Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 20 de Abril de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2844

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
PREGÃO ELETRONICO 007/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Francisco de Goiás torna público, a **realização** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2023**, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, tipo menor preço por item, para a **Contratação de Empresa para a aquisição de Bicicletas Elétricas,** agendada para o dia **05 de maio das 2023 às 09:00hs**. O Edital estará disponível pelo endereço eletrônico www.saofranciscodegoias.go.gov.br ou e-mail: dep.licitacoes.sf@gmail.com ou no portal da BNC, no link www.bnccompras.org.br.

São Francisco de Goiás, 19 de abril de 2023.

GABRIEL LEITE DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:411F5187

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

O Município de Abadia de Goiás, através da Pregoeira, torna público que no dia 04/05/2023 às 09:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, para **Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços em caráter de exclusividade de pagamento de vencimentos, salários e similares, dos servidores ativos da administração pública direta e indireta do município de Abadia de Goiás/GO**. Copia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás, 19 de abril de 2023

LUCIENE TEREZA DA COSTA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:94B70A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
RETIFICAÇAO DO CONTRATO Nº. 289/2023

O Município de Abadia de Goiás/GO, através da Secretaria de Gestao e Contratos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei 8.666/93 e alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados que, fica **RETIFICADO** no contrato nº 289/2023, celebrando entre o município e a empresa FOCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/CNPJ-12.232.451/0001-40 que passa a ser considerado como: **FOCO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/CNPJ-12.232.516/0001-40**.

Abadia de Goiás/GO, 13/04/ 2023.

KAMYLA CASAGRANDE KUNZ DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Gestão e Contratos

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:2B666667

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ACREÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 150/2022

CONTRATANTE: O Município de Acreúna - Go. **CONTRATADO: AMANDA ARANTES FERREIRA ROSA 00107331160**. **Objeto:** o aumento de valores referente a prestação de serviço especializados em mestre de cerimônias ou cerimonialista, visando a realização dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Acreúna, Secretaria/Departamentos Municipais. **Valor Total Acrescido:** R$ 4.500,00. **Dotação Orçamentária:** 04.122.4020.2006.3.3.90.39.00 – manutenção da secretaria de administração e departamentos **Assinatura:** 19/04/2023. **Assinam:** Claudiomar Contin Portugal - Prefeito Municipal, contratante e o Sr. Amanda Arantes Ferreira Rosa 00107331160, contratado.

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:771DA115

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 147/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ACREÚNA. **CONTRATADA: DIVINO ANDRÉ RODRIGUES DE SOUSA. OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade acrescer prazo de 12 meses ao contrato primitivo e, consequentemente, acrescer valor. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00, **VALOR TOTAL ADITIVADO:** 15.624,00 **ASSINATURA:** 13/04/2023. **ASSINA: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal**.

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:06B44787

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 148/2022

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ACREÚNA. **CONTRATADA: NATALIA DOS REIS LIMA. OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade acrescer prazo de 12 meses ao contrato primitivo e, consequentemente, acrescer valor. **Recursos: Dotação Orçamentária**: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 **VALOR TOTAL ADITIVADO:** 15.624,00 **ASSINATURA:** 13/04/2023. **ASSINA: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal**.

Publicado por:
Alana Oliveira Arantes
Código Identificador:AD817892

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E LAZER
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

A Prefeitura Municipal de Acreúna, Goiás, por intermédio de sua Pregoeira, e considerando art. 49 da Lei 8.666/93, torna público a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2023, tendo em vista a existência de motivos de oportunidade e conveniência administrativa registrados no processo em tela. O procedimento licitatório encontra-se à disposição dos interessados sitos a Avenida São Felipe nº. 34 – Serra Dourada, Acreúna - Goiás – Acreúna - GO.

CÍCERA BASÍLIO DE LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Cicera Basilio de Lima
Código Identificador:CDF675D1

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO

QUADRAGÉSIMO SEGUNDO CHAMADA AO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte dos credenciados, realizo o Quadragésimo Segundo Chamada Pública do presente procedimento nos termos do Edital de Chamada Pública Nº 001/2021.

LISTA DE CLASSIFICADA PARA TÉCNICO ENFERMAGEM HPM E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA.

MEIRIELI MORRANA MIRANDA SANTOS – TÉCNICO ENFERMAGEM – DATA 10/04/2023 – HORÁRIO 11:16:46 – PROTOCOLO 2684/2023 – CLASSIFICADA.

NOVATO LABORATORIO DE ANALISES LTDA - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS – DATA 14/04/2023 - HORÁRIO 15:14:15 – PROTOCOLO 2928/2023 – CLASSIFICADO.

Acreúna, 19 de abril de 2023.

APARECIDO DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por:
Cicera Basilio de Lima
Código Identificador:471BC7EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE
CREDENCIAMENTO 001/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"Declara inexigível a licitação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Lei 8.666/93 e a Constituição Federal e:

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretário Municipal de Saúde, e a relevância do serviço por ele indicado, bem como, o processo de inexigibilidade de licitação realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de serviços técnico-profissionais especializados na Saúde Municipal.

CONSIDERANDO a razão de escolha apresentada pela Comissão Permanente de Licitação no Edital de Credenciamento com justificativas;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição consubstanciada no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, demonstrada em edital para as prestações dos serviços;

CONSIDERANDO o parecer jurídico apresentado e terem sido atendidas pela comissão permanente de licitação as formalidades do art. 26, também da Lei 8.666/93;

D E C L A R A:

Art. 1º - Inexigível a licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para o credenciamento dos profissionais dispostos no art. 2º, destinados a prover ao Município de Água Fria de Goiás.

Art. 2º - **CINTHYA CARVALHO DE LIMA** (BIOMÉDICA 40H)
Art. 3º - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal no prazo de 5 dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exige o art. 26, caput, da lei 8.666/93.
Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A inexigibilidade de licitação declarada no artigo 1º limita-se exclusivamente à contratação de pessoas físicas ou Jurídicas nele descrita, pelo prazo de 12 (doze) meses e pelo valor mensal estipulado pela tabela de atividades esborçadas pelo CMS do Município

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, aos dezenove dias do mês de abril de 2023.

_____
Gestor da Secretaria de Saúde

RATIFICAÇÃO
Considerando o exposto pela Procuradoria Jurídica do município e demais documentos acostados em processo, **RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para contratação dos **PROFISSIONAIS**

CINTHYA CARVALHO DE LIMA (BIOMÉDICA 40H)

a fim do **CREDENCIAMENTO** para os serviços técnicos profissionais nas funções elencadas conforme Edital de Credenciamento 001/2023, a viger o contrato a partir do requerimento de credenciamento até 31 de dezembro de 2023, a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, aos dezenove dias do mês de abril de 2023.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andre Victor de Lima Sousa
Código Identificador:C9F0FA39

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, torna público a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a execução de Reforma da Unidade Básica de Saúde V, situada na Serra do Ouro, no município de Alexânia/GO. A suspensão se dá em razão da necessidade de readequação no Termo de Referência.

Alexânia-GO, 19 de abril de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:58C82839

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL FARMACOLÓGICO DO GRUPO DE MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E SEDATIVOS GERAIS E LOCAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA/GO.
VENCEDORES:
ITENS: 1, 24, 26 – COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ: 67.729.178/0004-91; VALOR GLOBAL: R$ 70.560,00 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
ITENS: 2, 13, 20, 22, 25 – C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04; VALOR GLOBAL: R$ 34.650,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
ITENS: 3, 18, 21, 23, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 37 – MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 09.034.672/0001-92; VALOR GLOBAL: R$ 362.730,00 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS).
ITENS: 4, 5, 8, 12, 14, 16 – VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, CNPJ: 30.949.099/0001-33; VALOR GLOBAL: R$ 52.545,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).
ITENS: 6, 7 – SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 34.921.773/0001-22; VALOR GLOBAL: R$ 772,00 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS).
ITEM: 9 – MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 31.378.288/0002-47; VALOR GLOBAL: R$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).
ITENS: 10, 11, 15, 36 – MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 28.418.133/0001-00; VALOR GLOBAL: R$ 148.115,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E QUINZE REAIS).
ITENS: 17, 32 – DROGAFONTE LTDA, CNPJ: 08.778.201/0001-26; VALOR GLOBAL: R$ 131.180,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS).
ITENS: 19, 35 – CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.847.837/0001-10; VALOR GLOBAL: R$ 7.840,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).
ITEM: 28 – JLF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.219.338/0001-62; VALOR GLOBAL: R$ 14.950,00 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Adriana da Silva Lima Santos
Código Identificador:0066B9BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
INSTRUMENTO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N 14.25.05/2021 - (NÚMERO DA RESCISÃO: 01.31.03/2023)

O FUNDO MUNIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, inscrito no CNPJ n° 11.254.840/0001-05, neste ato representado pela Gestora, Sra. **JANAÍNA OLIMPIO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF 836.516.591-00, neste instrumento adiante denominada DISTRATANTE resolve firmar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL do contrato de **CARLOS HENRIQUE CAVATI COELHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº. 024.820.231-65, NIT/PIS/PASEP: 145.87292.86-5, residente e domiciliado(a) à Rua SC, Quadra 14, Lote 02, Setor Goiânia 2 Goiânia/GO, CEP 74665-610, neste instrumento denominada DISTRATADA.
1 – OBJETO: O contrato nº 14.25.05/2021, firmado no dia 25 de maio de 2021, referente à prestação de serviços de Clínica Geral Hospitalar, item 13, do Edital de Credenciamento nº. 002/2021, fica rescindido com efeito a partir de 31 de março de 2023, conforme pedido realizado pela parte Distratante através do memorando 058/2023-SMS. (Motivação: Artigo 137, Inciso VIII, Lei 14133/21).
E assim, firma o presente Termo na forma da Lei, para que produza seus efeitos jurídicos.

Alexânia-GO, 31 de março de 2023

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:2B34AD4D

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PROCURADORIA, SUBPREFEITURA, FUNDOS, INSTITUTO E AUTARQUIA.

VENCEDORES:

ITENS: 2, 7, 12, 20, 23, 25, 29, 31, 32, 33, 34, 36, 43, 46, 47, 48, 53, 54, 57, 61, 64, 67, 68, 69, 71, 72, 74, 76, 80, 84, 85, 87, 88, 94, 95, 96, 97, 98, 103, 104, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 116, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 131, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 152, 155, 156 – BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 10.867.306/0001-01; VALOR GLOBAL: R$ 358.077,16 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SETENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS);

ITENS: 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 28, 30, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 50, 51, 52, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 77, 78, 79, 81, 82, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 100, 101, 105, 110, 114, 115, 117, 120, 126, 128, 129, 133, 134, 136, 137, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 154, 157, 158 – JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ: 37.448.730/0001-60; VALOR GLOBAL: R$ 218.473,85 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS);

ITENS: 15, 24, 49, 56, 66, 70, 73, 75, 83, 86, 102, 130, 135 – C & P COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 37.988.227/0001-05; VALOR GLOBAL: R$ 16.784,95 (DEZESSEIS MIL,

SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:4D4E5F46

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CARTA CONVITE 001/2023

Edital de Carta Convite Nº001/2023

A Prefeitura municipal de Alto Paraíso Goiás/GO, através da Secretaria Municipal de infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados edital de carta convite nº **001/2023.** Recebimento dos documentos e propostas no dia até dia 09 **de maio de 2023**, ás **09 horas**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS ASSENTAMENTOS SILVIO RODRIGUES E NO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESUSA**. Acesso: https://www.altoparaiso.go.gov.br/

Alto Paraíso de Goiás/GO, 19 de março de 2023.

ADÃO DOS SANTOS ROSA
Gestor e Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Claudia Silva Dias
Código Identificador:127B56DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 154

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 154

" Estabelece valores de diárias"

Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº0358/2022 de 04 de Julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **ANDERSON MARTINS SILVA,** Portador do CPF sob o nº054.316.496-98, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 19 de Abril de 2023, no veículo Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde-Goiás, levar alunos na faculdade.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 0358/2022, de 04 de Julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Abril de 2023.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:26BB4259

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 243/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 243/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de abril de 2023, à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente à Clínica Vitória, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:F7A59FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 244/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 244/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de abril de 2023 à cidade de

Jataí Goiás, transportar pacientes ao Hospital Serafim de Carvalho, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4E02DA91

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 245/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 245/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de abril de 2023 à cidade de Rio Verde Goiás, transportar pacientes à Clínica Otorrino Center, CMR e Hospital Presbiteriano Dr. Gordon, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:44D11F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 246/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 246/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de abril de 2023, à cidade de Quirinópolis Goiás, transportar paciente à Poli Clínica, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:D49071B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 247/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 247/2023 – SMS DE 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de abril de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente ao Laboratório Hormonal, Otorrino Center, Clínica Med Clínica e Clínica Day, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:7AA76667

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2023

Intenção de dispensa de licitação 185/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de benefícios eventuais-material de consumo/gênero alimentício (leite), visando suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.0122/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:5DCE2DB6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2023

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratado(a):**SORAYA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO**
Objeto: Contratação de 04 pessoas físicas para desempenhar a função de visitador do Programa Criança Feliz a ser exercida por profissional com formação mínima de nível médio, que atenderá o Fundo de Municipal de Assistência social no Programa Primeira Infância/Criança feliz.
Valor Global:18.000,00
Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:1CD76AEA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratado(a):**VICTORIA ROCHA ALVES**
Objeto: Contratação de 04 pessoas físicas para desempenhar a função de visitador do Programa Criança Feliz a ser exercida por profissional com formação mínima de nível médio, que atenderá o Fundo de Municipal de Assistência social no Programa Primeira Infância/Criança feliz.
Valor Global:18.000,00
Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:AFC77CD8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratado(a):**THAIS SOARES DOS SANTOS SILVA**
Objeto: Contratação de 04 pessoas físicas para desempenhar a função de visitador do Programa Criança Feliz a ser exercida por profissional com formação mínima de nível médio, que atenderá o Fundo de Municipal de Assistência social no Programa Primeira Infância/Criança feliz.
Valor Global:18.000,00
Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:E1E76848

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2023

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratado(a):**FARIAS PSICOLOGIA LTDA**
CNPJ: 50.08.996/0001-00
Objeto: Contratação de pessoa jurídica com formação em psicologia para desempenhar a função de psicólogo(a) do CRAS/PAIF, visando atender a politica pública municipal de assistência social do município de Aragarças-GO.
Valor Global: 42.000,00
Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:8E03E826

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2023

Intenção de dispensa de licitação 184/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.819/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:D77FAD35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 183/2023

Intenção de dispensa de licitação 183/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.529-B/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:A22A6C18

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 182/2023

Intenção de dispensa de licitação 182/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.586/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:BB74D102

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 181/2023

Intenção de dispensa de licitação 181/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.551/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:79602D7C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 180/2023

Intenção de dispensa de licitação 180/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.696/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:17D07E35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2023

Intenção de dispensa de licitação 179/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.683/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:84BB0C30

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 178/2023

Intenção de dispensa de licitação 178/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.619/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.

A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:53CFE2E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 177/2023

Intenção de dispensa de licitação 177/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.769/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:7B468ABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2023

Intenção de dispensa de licitação 176/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.818/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:AB14959A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2023

Intenção de dispensa de licitação 175/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.616/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:1E5E89A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2023

Intenção de dispensa de licitação 174/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.643/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:E2F13E27

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2023

Intenção de dispensa de licitação 173/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na aquisição de medicamento, referente a ordem judicial, visando suprir as necessidades do Hospital Municipal Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.682/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:8B2E095E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**

Contratado(a): **SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO LTDA**
Objeto: Contratação de empresa especializada em implantação de monitoriamento do INFORMATIZA e APS E-SUS.
Valor Global: 28.000,00
Vigência: 13/04/2023 a 13/02/2024
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:87CDD66D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 19/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **VERONICA A VILAR & CIA LTDA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 19/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/04/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:4AF33FBB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 23/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **WR LEITE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 23/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 11/04/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:2C06C5F9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 51/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **LUZENIR RODRIGUES DE SOUZA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 51/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/04/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:93F2014C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 91/2023

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **WR LEITE MEDICINA DO TRABALHO LTDA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 91/2023, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 11/04/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:09F5472A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE COM AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA SAÚDE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 936088/2022.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 01/2023, saindo como vencedor, **MN DE O RIBEIRO CONSULTORIA ME**, com o valor de R$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais), a presente licitação perfaz o valor de R$ 249.500,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Aragarças, 19 de Abril de 2023.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:34CAC820

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 187/2023

Intenção de dispensa de licitação 187/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação de seguro veicular Volkswagem microonibus-vw/masca, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Saúde, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.985/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:F509ABCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 186/2023

Intenção de dispensa de licitação 186/2023 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 807/2022, torna público que tem interesse na contratação do caminhão de galhada, visando suprir as necessidades do Secretaria Municipal de Infraestrutura, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 25-04-2023 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.0104/2023 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 19 de abril de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:3015EACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2023

Contratante:**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Contratado(a):**DANIELA NONATO DOS SANTOS**
Objeto: Contratação de 04 pessoas físicas para desempenhar a função de visitador do Programa Criança Feliz a ser exercida por profissional com formação mínima de nível médio, que atenderá o Fundo de Municipal de Assistência social no Programa Primeira Infância/Criança feliz.
Valor Global:18.000,00
Vigência: 14/04/2023 a 14/04/2024
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:E8E9FA70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023

Contratante:**O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratado(a):**CIRCULAR NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**
CNPJ: 03.339.033/0001-59
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE ESCOLAR.
Valor Global: 30.000,00
Vigência: 13/04/2023 à 13/10/2023
.
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

GISELY VIEIRA TORRES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:323B1C01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP Nº 09/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: M M B PRADO & CIA LTDA;
S SEVERINO DE OLIVEIRA LTDA;
S. REGINA MARTINS DOS SANTOS.
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE, ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO.**
Valor Total: 1.404.603,30
Vigência: 10/04/2023 à 10/04/2024.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

GISELY VIEIRA TORRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:EA2A3E86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE A FIM DE, ATENDER A TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 11/2023, saindo como vencedor, **PAPELARIA GABI LTDA**, com o valor de R$ 232.227,70 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), **S. REGINA MARTINS DOS SANTOS**, com o valor de R$ 314.983,50 (trezentos e quatorze mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), **DIGITAL PAPELARIA E INFORMATICA EIREL**, com o valor de R$ 695.217,50 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), **MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com o valor de R$ 183.301,00 (cento e oitenta e três mil e trezentos e um reais), a presente licitação perfaz o valor de e R$ 1.425.729,70 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

Aragarças, 19 de Abril de 2023.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:9BF43C58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Aragarças torna público que na TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023. Sagrou-se vencedora do certame a Empresa INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 28.201.527/0001-01. No valor de R$ 320.657,59 (trezentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

GISELY VIEIRA TORRES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:1431F045

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº. 002/2023

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Aragarças torna público que na CARTA CONVITE Nº. 002/2023. Sagrou-se vencedora do certame a Empresa INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 28.201.527/0001-01. No valor de R$

322.116,20 (trezentos e vinte e dois mil, cento e dezesseis reais e vinte centavos).

GISELY VIEIRA TORRES –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Luciano Carvalho da Silva
Código Identificador:7A244B2D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 021/2023
OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de Internet, via Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Aragoiânia.
DATA DA ABERTURA: 04/05/2023 às 08:30 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura (www.aragoiania.go.gov.br) ou informações no e-mail: licitacaoaragoiania@gmail.com.

CINTHIA CRISTINA DE AMORIM
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Cinthia Cristina de Amorim
Código Identificador:5472B5D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

O Município de Arenópolis-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela Decreto n. 002/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **Aquisição de Veículo para a Assistência Social do Município de Arenópolis-Go**. A realização do certame está prevista para o dia 08 de maio de 2023, às 14h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:DDFA9109

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 072/2023

"Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa de AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA"

O MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS - GO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do processo administrativo n° 978/2023 e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade dos serviços para contratação de prestação de serviços assessoria e consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa na folha de Pagamento, consistente no acompanhamento e suporte na atualização do departamento de recursos Humano do Município;

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e o parecer manifestando pela viabilidade e legalidade da referida contratação nos termos do artigo 25, c/c o artigo 13 inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94;

CONSIDERANDO finalmente que o preço arbitrado para a execução dos serviços acha-se dentro dos praticados no mercado, dado o volume e a complexidade dos serviços a serem prestados e ainda a existência de dotação orçamentária para acudir as despesas.

RESOLVE:

DECLARAR INEXÍGIVEL a realização do procedimento licitatório nos termos acima, e **AUTORIZAR** a contratação da empresa **AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.889.306/0001-09 com endereço na Rua Leonídio de Castro e Silva, n° 637, 1° quadra 18, lote 01, Centro, Arenópolis — GO, CEP 76.235-000, neste ato representado pelo **ALEANDRO JOSÉ BISINOTO**, brasileiro, contador, inscrito no CPF: 909.364.851-91, devidamente inscrito na CRC/GO sob o n° 016396/O-6, para realização de ações junto a Secretaria de Administração, contratação de prestação de serviços assessoria e consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa na folha de Pagamento, consistente no acompanhamento e suporte na atualização do departamento de recursos Humano do Município.

ARENÓPOLIS – GO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

DELMIRO DE OLIVEIRA CANO
Prefeito de Arenópolis

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:499EC83D

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2023

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 072/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.007.914/0001-84, devidamente representado pelo Prefeito, Sr. DELMIRO DE OLIVEIRA CANO, brasileiro, casado, Agente Político, inscrito no CPF sob o nº 322.649.681-68.
Contratado: AJ CONTABILIDADE GOVERNAMENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.889.306/0001-09 com endereço na Rua Leonídio de Castro e Silva, n° 637, 1° quadra 18, lote 01, Centro, Arenópolis — GO, CEP 76.235-000, neste ato representado pelo ALEANDRO JOSÉ BISINOTO, brasileiro, contador, inscrito no CPF: 909.364.851-91, devidamente inscrito na CRC/GO sob o n° 016396/O-6.
Objeto: contratação de prestação de serviços assessoria e consultoria de natureza Técnico Contábil e Administrativa na folha de Pagamento, consistente no acompanhamento e suporte na atualização do departamento de recursos Humano do Município.
Valor: Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA, para uma expectativa de receita estimada no importe de R$ 101.357,75

(cento e um mil, trezentos e cinquenta e sete reais, setenta e cinco centavos), representa 20% (vinte) por cento. Conforme levantamento o Município tem aproximadamente um crédito de R$ 506.788,74 (quinhentos e seis mil e setecentos e oitenta e oito reais setenta e quatro centavos).
Dotação: 02 04 122 1001 2.005 33903400 (100) 124 - MANUT.DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prazo de vigência: 19/04/2023 até 31/12/2023
Data da assinatura: 19/04/2023

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis-Go, aos 19 de abril de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:660BC39F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 62/2023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviços no distrito de Campos Verdes realizando primeiros atendimentos testes rápidos pra covid 19, acompanhamento e orientação em pacientes de acordo com a demanda**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA**, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF n.º 008.577.191-06, RG n.º 4818673SPTC-GO, COREN-MT n° 508299, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:

Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a **MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA**, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF n.º 008.577.191-06, RG n.º 4818673SPTC-GO, COREN-MT n° 508299**, Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviços no distrito de Campos Verdes realizando primeiros atendimentos testes rápidos pra covid 19, acompanhamento e orientação em pacientes de acordo com a demanda**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 05 de abril de 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:32C62C67

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2023

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 62/2023

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: MARIANA ISABEL DE CASSIA E SILVA, brasileira, Enfermeira, portadora do CPF nº 008.577.191-06, RG n.º 4818673SPTC-GO, COREN-MT n° 508299, residente e domiciliada na Rua das Laranjeiras, quadra 07, lote 3 A, Centro, Campos Verdes, Arenópolis - GO.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2023;**
Objeto: Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviços no distrito de Campos Verdes realizando primeiros atendimentos testes rápidos pra covid 19, acompanhamento e orientação em pacientes de acordo com a demanda.
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 05/04/2023 a 31/12/2023
Dotação: **AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 -** 25 01 10 122 2009 2.080 339034 (107) 0346
0368.000
Data da assinatura: 05/04/2023.

Em atendimento ao disposto no do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 05 de abril de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:DC9CC867

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 36/2023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviços de medico ULTRASSONOGRAFISTA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva**, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a empresa **CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a empresa **CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02**, Contratação de prestação de serviços de medico ULTRASSONOGRAFISTA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 05 de abril de 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:4FFF0BBC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº -57/2023

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 36/2023

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: CLIMOPI – CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.884.107/0001-02, com endereço na Av. Avenida Independente, n 549, Centro, Piranhas – GO, CEP 76230-000, representado por (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representado pelo Sr. GERLANDO DUARTE NOGUEIRA, brasileiro, portador do 1424570SSP/GO, e inscrito n CPF/MF n. 355.395.931-20, CRM/GO 6016.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2023;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviços de medico ULTRASSONOGRAFISTA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para atuar no Hospital Municipal Ariston Eugênio da Silva"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 6.000,00 (seis mil reais) até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 05/04/2023 a 31/12/2023
Dotação: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL 25 2501 10 301 2009 2097 339034 (102) 0386.000 - 25 2501 10 301 2009 2097 339034 (107-017) 0386.000
Data da assinatura: 05/04/2023.

Em atendimento ao disposto no do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 05 de abril de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:DCBAEF4B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 50/2023

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA.

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do **artigo 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores**,

CONSIDERANDO, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação, tudo obedece as normas legais através de previsão para sua inexigibilidade de licitação para credenciamento de **Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA RESPONSAVEL**

TECNICA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde, através de contrato credenciamento a ser celebrado diretamente entre a Secretaria Municipal de Saúde e a **BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA.**

CONSIDERANDO, as documentações acostadas desde a solicitação, a análise da Comissão Permanente de Licitação e o parecer jurídico apresentado;

CONSIDERANDO, que a **BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 032.280.211-30, RG n.º 5226532 SPTC-GO, COREN-GO n° 1176001 TE, atende as devidas necessidades com singularidade para a prestação dos serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, que apresenta todos os requisitos necessários para a contratação e que os valores propostos são compatíveis com os usualmente praticados, mas precisamente dentro dos valores anteriormente praticados;

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe a Lei 8.666/93, através de seu artigo 25, caput, ajustando-se perfeitamente neste caso concreto.

RESOLVE:
Art. 1º. **DECLARAR inexigível** a licitação para a **BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 032.280.211-30, RG n.º 5226532 SPTC-GO, COREN-GO n° 1176001 TE**, Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA RESPONSAVEL TECNICA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde**, pelo amparo jurídico disposto no artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ao 05 de abril de 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:C538FE04

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2023

Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 50/2023

Credenciante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA VANUSA DANTAS PINHEIRO.
Credenciado: BRUNA OLIVEIRA DE SOUSA, brasileira, Técnica enfermagem, portadora do CPF n.º 032.280.211-30, RG n.º 5226532 SPTC-GO, COREN-GO n° 1176001 TE, residente e domiciliada na Rua Aymoré, nº 769, Sudoeste, Piranhas – GO.
Fundamento legal: Obedece ao estabelecido na Lei para prestadores de serviços na área da Saúde, bem como fica reconhecida à situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput*, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de Chamamento Público nº **001/2023;**
Objeto: "Contratação de prestação de serviço de ENFERMEIRA RESPONSAVEL TECNICA, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, prestar serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da Silva, ou em local definido pelo Fundo Municipal de Saúde"
Valor: Pelos serviços credenciados na Cláusula Segunda o presente termo terá o valor Global de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com valor estipulado de R$ 140,00 por plantão, com um total estimado de até 20 plantões mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Prazo de vigência: 05/04/2023 a 31/12/2023
Dotação: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - 25 2501 10 301 2009 2097 339034 (102) 0386 / 25 2501 10 301 2009 2097 339034 (107-017) 0386

Data da assinatura: 05/04/2023.

Em atendimento ao disposto no do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Arenópolis (GO), aos 05 de abril de 2023.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Moreira dos Santos
Código Identificador:8A39D508

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023 Nº DO CONTRATO ADITIVO 21/2022

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
CONTRATADO: CLIMOPI-CLINICA MÉDICA DE PIRANHAS LTDA-ME
CPF/CNPJ: 01.884.107/0001-02
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO CLINICO GERAL – PESSOA JURIDICA.
DATA: 31/12/2022 A 31/12/2023
VALOR: 260.400,00(Duzentos e sessenta mil quatrocentos reais)
Data a assinatura: aos 31 dias do mês de Dezembro de 2023

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:7FE31DB0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL-EDITAL Nº 008/2023 PROCESSO 2882/2023

A Prefeitura Municipal de Bonfinópolis, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 08 de maio de 2023, às 08h00min**, em sua sede, sito à av. um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, PREGÃO PRESENCIAL **Nº 005/2023**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TIPO: CAÇAMBA ESTACIONÁRIA DE 5M³ PARA COLETA DE ENTULHOS E LIXO DOMÉSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS-GO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO III DESTE EDITAL.** Edital e planilha de credenciamento disponíveis no site www.bonfinopolis.go.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, no horário de expediente, sendo das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (62) 3334-1144 ou pelo E-mail licitbonfinopolis@gmail.com

Bonfinópolis, 20 de abril de 2023.

ERIC DOUGLAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Eric Douglas de Oliveira
Código Identificador:087A706E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 214/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS -GO, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para a Dispensa de Licitação, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa sob tipo de julgamento menor preço para contratação de empresa para fornecimento de aparelhos celulares, conforme termo de referência e planilhas em anexo, publicado e conferido que consta no site oficial www.bonfinopolis.go.gov.br, no módulo "Licitações", "Dispensa de Licitação". Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: bonfinopoliscompras@gmail.com ou protocolo físico na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis localizada na Av.1. Um, esquina com a 5 nº 594 – centro, Bonfinópolis - GO, CEP. 75.195-000, Fone: (062) 3334-1144 no horário das 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, até o dia 25 de abril de 2023.

Bonfinópolis-GO, 19 de abril de 2023.

JOÃO PAULO EVANGELISTA PINHEIRO
Secretário Municipal de Compras, Contratos e Licitações

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:7D048E95

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2023

DECRETO Nº 032/2023
Buriti Alegre, 19 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre doação do Lote 11 da Quadra 25B, situado na Rua 25, Parque São Francisco, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, na forma abaixo, e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o imóvel encontra-se em zona especial de interesse social, definido na lei municipal nº 249/2013;

Considerando o requerimento formulado pela Srª. Luciene Mamedes de Jesus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a doação do Lote nº 11 com área total de 172,50 m², da Quadra nº 25B, situado na Rua 25, Parque São Francisco, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, em conformidade com a Lei 07/2005 de 22 de junho de 2005, conforme memorial descritivo, croqui e ART., que fará parte integrante deste Decreto.
Art. 2º - Fica o Departamento de Tributação, responsável pelas anotações pertinentes e decorrentes das alterações processadas.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (19.04.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:29FB5AF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022 DO CONTRATO Nº 038/20212CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAIRA CRISTINA GONÇALVES BORGES - FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022 DO CONTRATO Nº 038/20212CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA MAIRA CRISTINA GONÇALVES BORGES.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 038/2022** do **Credenciamento n° 001/2022**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** a empresa, **MAIRA CRISTINA GONÇALVES BORGES**, inscrita nº CNPJ nº 35.537.629/0001-50, domiciliada na Rua 25, Qd. 11, Lt. 09, nº 100, Bairro Jardim Panorâmico, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás. A empresa credenciou a profissional a senhora **Maira Cristina Gonçalves Borges,** residente e domiciliada na Rua 25, Qd. 11, Lt. 09, nº 100, Bairro Jardim Panorâmico, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre - Goiás, portadora da carteira de identidade 404.715.564 – SSP/SP, CPF nº 297.752.658-78, CRMV-GO – 09126 VP, na especialidade de **Médica Veterinária**, neste simplesmente designada **CREDENCIADA**, subordinada às cláusulas e condições que se segue, e considerando a Lei nº 8.666/93, e referente ao processo de credenciamento convocado pelo **Edital nº 001/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 2254/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Terceira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, **contado a partir do dia 13 de Maio de 2023 e término em 12 de Maio de 2024**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Décima Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Fundo Municipal de Saúde
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038. 2.122 – **Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**
2023 - **0281** - 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho.** Sobre estes não está obrigado a CREDENCIANTE o pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Subcláusula primeira: Os valores dos serviços ora credenciado é pelos trabalhos prestados pela profissional, conforme o estipulado na **"CLÁUSULA PRIMEIRA"** serão pagos a Credenciada, pelo Credenciante, de acordo com o valor mensal estimado R$ 6.119,93 (seis mil cento e dezenove reais noventa e três centavos). Perfazendo assim um **valor global estimado do contrato de R$ 73.439,16 (Setenta e Três Mil Quatrocentos Trinta e Nove Reais e Dezesseis Centavos)**, referente ao período de 13 de maio de 2023 a 12 de Maio de 2024.

Profissional credenciada	Especialidade	Carga Horária	Período do Contrato	Estimativa de Valor mensal	Valor Total Estimado do Contrato
Maira Cristina Gonçalves Borges	**Médica Veterinária**	**30 hs**	**12 meses**	**R$ 6.119,93**	**R$ 73.439,16**

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2023 será de R$ 46.511,47 (Quarenta e Seis Mil Quinhentos e Onze Reais Quarenta e Sete Centavos).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de Abril de 2023.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS
Contratante

Maira Cristina Gonçalves Borges
CNPJ nº 35.537.629/0001-50
MAIRA CRISTINA GONÇALVES BORGES
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:27FBB815

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 194/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL N° 194/2023
(Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93)

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/03/93 e suas alterações posteriores, nos termos do Procedimento Licitatório, Tomada de Preço nº 008/2022.
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: 409/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: W & J ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Termo Aditivo de Acréscimo quantitativo e qualitativo e supressão do contrato nº 409/2022 firmado através do processo licitatório Tomada de Preço nº 008/2022 - cujo objeto é a contratação de empresa sob regime de execução de empreitada por preço global, para execução da obra e serviço de construção de cobertura do pátio do CMEI Edileuza Maria Pulquério Vieira, objeto do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás, proposta nº 202200006023963, conforme projeto básico de engenharia, no setor Serra Azul neste município.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 17/04/2023 a 31/12/2023.
VALOR DO CONTRATO: R$ 125.714,60 (cento e vinte e cinco mil setecentos e quatorze reais e sessenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.1084.12.361.0014.4.4.90.51 - FICHA: 314
DATA ASSINATURA: 17/04/2023

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:99343619

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023058/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023058/2023

O Município de Buritinópolis, Estado de Goiás, situada na Praça dos Poderes, S/n – Quadra: 33 – Centro CEP: 73.975-000, através do seu Pregoeiro, torna público o seguinte certame a ser realizado neste Município:
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023, no dia 10 de maio de 2023, às 09 horas e 00 minutos, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, e será realizado através da plataforma bllcompras.com, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLATAÇÃO DE ACADÊMIA DA SAÚDE AO AR LIVRE PARA MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS-GOIÁS.** Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08hs as 17hs ou site www.buritinopolis.go.gov.br, e na plataforma BLLCOMPRAS, também no e-mail licitacao@buritinopolis.go.gov.br, a partir de 20 de abril de 2023 e modificações posteriores.

Buritinópolis - Goiás, 19 de abril de 2023.

JHOYRES HELLYEEL PEREIRA BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:3E8762FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 233/2023

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **08.288.700/0001-35**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de início de recebimento de propostas:24/04/2023, 08:00hrs**(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:26/04/2023 17:00hrs**(horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços técnicos especializados no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Estimado: R$37.600,20.** Propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br, ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta, até o dia e horário estabelecidos. Mais Informações: (64) 3654-1417.

KELLY CRISTINA GONÇALVES FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:248050E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 240/2023

O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ n° **08.288.700/0001-35**. **Tipo:**Aviso de Dispensa de Licitação. **Amparo legal:**Lei 14.133/2021, Art. 75, II. **Data de início de recebimento de propostas:24/04/2023, 08:00hrs**(horário de Brasília). **Data de encerramento de propostas:26/04/2023 17:00hrs**(horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa especializada no ramo de locação de concentrador de oxigênio, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Estimado: R$23.361,3612.**

Propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: licitacao@cachoeiraalta.go.gov.br, ou por meio de protocolo físico no Departamento de Compras, no Prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Alta, até o dia e horário estabelecidos. Mais Informações: (64) 3654-1417.

KELLY CRISTINA GONÇALVES FERNANDES
Agente de Contratação

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:D837E5EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

AVISO
Processo nº 1840/2023 RETIFICAÇÃO
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
A Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás pretende adquirir o objeto abaixo, e possui interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, os quais poderão, nos próximos 03 (três) dias úteis, contados na forma do art. 183, III, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, encaminhá-las ao e-mail cpl.cachoeira@hotmail.com ou à sede da Administração Municipal (§ 3º, art. 75, Lei nº 14.133/2021):
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DEDETIZÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA NA UNIDADE DE SAÚDE:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MENOR VALOR UNIT.
01	02	SERV.	SERV. DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA D'ÁGUA	R$ 940,00
02	3.626,56	M²	SERV. DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO	R$ 0,91

Cachoeira de Goiás, 10 de ABRIL de 2023.

PAULO CIPRIANO DE QUEIROZ JUNIOR
Agente Contratação

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:C8AF902F

SECRETARIA DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 0003/2023 DE 19 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 0003/2023 DE 19 DE abril de 2023

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

A Secretaria Municipal de AGRICULTURA de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 1878/2023, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XVII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:
I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:" SERRALHERIA E TORNEADORA NEVES CNPJ: 17.353.995/000177, situado na RUA 4,S/N, QD.02, LT.2/SETOR AEROPORTO/CACHOEIRA DE GOIÁS, para contratação de empresa para prestação de serviços de conserto e reforma da siladeira neste setor no valor total de R$ 9.101,00 (nove mil e cento e um reais) a Secretaria Municipal de Transporte deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 19 (dezenove) de abril de 2023.

VINICIUS CAMILO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Agricultura

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:46885678

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N°00001

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, DE 18 DE ABRIL DE 2023

INTIMA O (S) ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPOSÁVEL PELO ITR, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, INCISO II, DO DECRETO N° 70.235/72, COM

REDAÇÃO DADA PELAS LEIS N° 11.941/2009 E N° 11.196/2005 , E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N° 11.250/2005 , INTIMA O(S) PASSIVOS(S) ABAIXO RELACIONADO(S) , A COMPARECERER(EM), EM DIA ÚTIL, NO HORÁRIO NORMAL DE ATENDIMENTO, Á SEDE DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESTE MUNICÍPIO PARA TOMAR CIÊNCIA DO(S) TERMO(S) DE INTIMAÇÃO FISCAL(ITR) A SEGUIR IDENTIFICADO(S).

EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONSIDERAR-SE Á FEITA INTIMAÇÃO DO 15°(DÉCIMO QUINTO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL

SUJEITO(S) PASSSIVOS(S)		
NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL 1	**CPF/CNPJ**	**TERMO DE INTIMAÇAO FISCAL (ITR)**
DOACIR SILVEIRA DE FREITAS	091.396.481-68	9673/00007/2023
VALTENIS BORGES (ESPÓLIO DE)	036.965.106-53	9673/00036/2023

TITULAR DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO ITR
NOME: JEANNE DE FREITAS PAULO MATRÍCULA: 00000355
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS / 3452018 ASSINATURA:

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:B5D1B7DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

O GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em desenvolvimento e manutenção de site institucional e desenvolvimento, manutenção de portal da transparência e acesso à informação;
Considerando a possibilidade, desde que não sendo condição de fracionamento, de aquisição por dispensa de licitação em razão do valor, a fim de atribuir celeridade à atividade administrativa;
Considerando ainda a disposição contida no art. 24, II da Lei n° 8.666/93.

DECIDE:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa **NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, sediada na Av. T-2, Qd. 107, Lt 07, s/n, Setor Bueno, na cidade de Goiânia, CEP 74.215-010, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **Barnabé Soares Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Av. do Café, nº 69 - Santa Genoveva, Goiânia - GO, 74672-62, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, no valor de R$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais).
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação/dotações orçamentária para o presente exercício:

PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal
ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica
Ficha: 000283
FONTE DO ORÇAMENTO: 100

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre de Goiás/GO, 03/04/2023

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:13EA68AB

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação."

O **GESTOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO**, no uso de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR** Ato de Dispensa de Licitação n° 010/2023, de 03/04/2023, e ordenar sua publicação no placar da Câmara, bem como site oficial.

Campo Alegre de Goiás/GO, 03/04/2023

CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Publicado por:
Mateus Espindola de Aquino
Código Identificador:7256820D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO DECRETO Nº 036, DE 17 DE ABRIL DE 2023. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DE MARIA ZÉLIA ALVES LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Belos, c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal c/c o art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, c/c Emenda Constitucional nº 70/2012 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a Junta Médica Oficial do Município recomenda a aposentadoria do(a) servidor(a) por incapacidade definitiva para o trabalho, determinando o seu afastamento definitivo do trabalho, sendo os proventos calculados de forma integral com base em sua última remuneração e reajuste pela paridade com os servidores ativos.

DECRETA:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de **Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição**, em favor de **MARIA ZÉLIA ALVES LEITE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o n° **493.466.871-34**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Serviço de Higiene e Alimentação**, sob a **Matrícula n° 543**, Nível I, Carga Horária 40 h, na Secretaria de Educação e Cultura, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:
Salário Base..... R$ 1.302,00
Quinquênio (04) (20%)..... R$ 260,40
TOTAL DO PROVENTO..... R$ 1.562,40

II – A forma de reajuste do provento de aposentadoria será realizada em conformidade com a Emenda Constitucional n° 70, de 29 de março de 2012, isto é, os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PREVCAMPOS**, conforme preceitua a Lei nº 1049, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Campos Belos-GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:4399506E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 313/2023. DE 17 DE ABRIL DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sra. **Ricardo Dias Teixeira**, férias referente ao período aquisitivo de 10/04/2022 a 10/04/2023, sendo que a mesma terá início dia 17/04/2023 e término em 16/05/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 abril de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:27E46A8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 314/2023. DE 17 DE ABRIL DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Nilson Nunes Reges**, férias referente ao período aquisitivo de 14/01/2022 a 14/01/2023, sendo que a mesma terá 1/3 convertido em dinheiro e os 20 serão gozados do dia 17/04/2023 e término em 06/05/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:729447AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 315/2023. DE 18 DE ABRIL DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Gilene de Souza Barbosa**, férias referente ao período aquisitivo de 03/04/2020 a 03/04/2021, sendo que a mesma terá 1/3 convertido em dinheiro e os 20 serão gozados do dia 18/04/2023 e término em 07/05/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9C286B94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 316/2023, DE, 18 DE ABRIL DE 2023.
"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, LEONICE NOGUEIRA DOS ANJOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
Considerando que a servidora completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;
Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o 2º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Leonice Nogueira dos Anjos,** matrícula nº 1528, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 18 de abril de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:8D6D20CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 317/2023 18 DE ABRIL DE 2023. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **Martinho Antônio dos Santos**, portador do CPF de nº: 844.333.701-00, concursado, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Obras, quando em viagem a cidade de Goiânia GO, com a finalidade de buscar veículo GM/SPIN/PLACA- PRB-2335.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária com pernoite no valor de 150,00 (Cento e cinquenta reais). Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 11 a 12 de abril 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, 18 de abril de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:836BBB1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 318/2023, DE, 18 DE ABRIL DE 2023.
"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, AMANDA AMARAL MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
Considerando que a servidora completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;
Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o 1º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Amanda Amaral Moreira,** matrícula nº 2134, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 18 de abril de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:5400674A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 319/2023, DE, 19 DE ABRIL DE 2023.
"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, GILCA GARCIA WAGNER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
Considerando que a servidora completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;
Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o 1º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Gilca Garcia Wagner,** matrícula nº 2253, ocupante do cargo de Monitor.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 19 de abril de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9830AD27

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA-GO.
PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2023. EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELÂNDIA/GO, torna publico que foi homologado, o processo licitatório Edital Pregão Presencial nº 004/2023, para aquisição de medicamentos e produtos hospitalares.
Data da assinatura: 17 de Abril de 2023.

1 - Firma Vencedora: APAMED HOSPITALAR LTDA.
Valor: R$ 150.496,80.
2 - Firma Vencedora: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Valor: R$ 3.660,00.
3 - Firma Vencedora: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI-ME.
Valor: R$ 21.532,00.
4 - Firma Vencedora: MEDVITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Valor: R$ 15.360,00.

Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelândia-(GO)., aos 19 dias do mês de Abril de 2.023.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Pregoeira Municipal.
Decreto N. 002/2023.

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:96B5244B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO Nº 05/2023
PROCESSO Nº 77/2023

CONTRATADO: VARGAS MATERIAS PARACONTRUCÂO LTDACNPJ: 09.353.142/0001-07

OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAIS ELÈTRICOS PARA ILUMINAÇÂO MUNICIPAL
VALOR TOTAL:R$ 103.448,40 (CENTO E TRÊS MIL TREZENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CANTAR DA SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:FF81F41C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO ELETRÔNICO Nº 05 PROCESSO Nº 77/2023

CONTRATADO: COMERCIAL GOIS EIRELI-ME
CNPJ: 19.248.658/0001-45
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAS ELÈTRICOS PARA ILUMINAÇÂO MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 140.952,00(CENTO E QUARENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2023

Secretaria de Administraçâo

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:5BA01C32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO ELETRÔNICO Nº 05 PROCESSO Nº 77/2023

CONTRATDO: N3 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 13.464.349/0001-26
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAS ELÈTRICOS PARA ILUMINAÇÂO MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 3.512,15(TRÊS MIL QUINHENTOS E DOZE REAIS E QUINZE CENTAVOS
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA:02 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:333EE65C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ESTADO DE GOIÁS DAMIANÓPOLIS-GO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL Nº. 001/2023.

EDITAL Nº 001/2023- CMDCA

Abertura de edital para as inscrições referentes a eleição dos membros do Conselho Tutelar.

O edital está disponível no sitio eletrônico https://damianopolis.go.gov.br/

Período de inscrição do dia 20/04/2023 a 10/05/2023.

Damianópolis- Go, 19 de abril de 2022.

ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:249A73E2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂOELETRÔNICO Nº 05 PROCESSO Nº77/2023

CONTRATADO: SHOW LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 39.913.844/0001-69
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAIS ELÈTRICOS PARA ILUMINAÇÂO MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$346.738,50(TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E OITO E CINQUENTA CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:AB3496D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÂO ELETRÔNICO Nº 05 PROCESSO Nº 77/2023

CONTRATADO: ELETRICA CIDADE LTDA
CNPJ: 29.714.907/0001-02
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MATERIAIS ELÈTRICOS PARA ILUMINAÇÂO MUNICIPAL
VALOR TOTAL: R$ 15.839,20 (QUINZE MIL OITOCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 02 DE MARÇO DE 2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:8A7482C6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS
AVISO DE PUBLICAÇÃO PE 008-2023

PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
A Prefeitura Municipal de Davinópolis-Go, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, objetivando a contratação de serviços comuns de engenharia, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, necessários à reforma, adequação, manutenção e reparo para atender as necessidades da prefeitura e secretarias do município de Davinópolis – GO. Início da disputa: 05/05/2023 às 09:00hrs. A cópia completa do Edital e seus Anexos estão disponíveis na Sede Administrativa do Município, e pelo site: www.davinópolis.go.gov.br. Informações pelo e-mail: licitacaodavinopolis@gmail.com.

Davinópolis-GO, 19 de abril de 2023.

IARA PEREIRA DOS SANTOS.
Pregoeira.

Publicado por:
Iara Pereira dos Santos
Código Identificador:1B18AAF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 390/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2023

O Município de Divinópolis de Goiás/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, I, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou

protocolo presencial em sua sede, entre os dias **24/04/2023 ao dia 26/04/2023**, manifestação de interesse e propostas de preços, para dispensa de licitação, pelo menor preço ofertado, para **contratação de empresa de engenharia para execução de obra, sob o regime de empreitada por preço global, para a reforma da Escola Municipal Ramiro Pinto Magalhães no Assentamento Riacho Seco, Zona Rural localizado no Município de Divinópolis de Goiás/GO.** A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, assim como os de capacidade técnica, deverão ser apresentados após aceitação da cotação de preços e no ato da assinatura do contrato. O Memorial Descritivo, encontram-se disponível no site: www.divinopolis.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: licitacao.dvg@gmail.com. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Divinópolis de Goiás-GO, 19 de abril de 2023.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:8DAF89BC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2023

REGULAMENTA O PROGRAMA CHEQUE REFORMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Divinópolis de Goiás e:

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Programa CHEQUE REFORMA MUNICIPAL, destinado à aquisição de mercadorias ou materiais de construção e contratações de serviços de mão de obra, para fins de reforma e/ou ampliação de residências.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto entende-se como:

I – Ampliação de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional quantitativo por incremento ou por reposição do estoque de moradias, visando à redução de casos de domicílios improvisados, da coabitação familiar e do ônus excessivo com aluguel;
II – Reforma e conclusão de unidade habitacional: obras destinadas a reduzir o déficit habitacional qualitativo em domicílios com adensamento excessivo de moradores, sem unidade sanitária domiciliar exclusiva, com alto grau de depreciação, construções inacabadas, com qualquer outro tipo de inadequação habitacional ou com carência de infraestrutura, tais como ligações domiciliares de energia, abastecimento de água, esgotamento sanitário ou fossa séptica.
III – Serviços de mão de obra: contratações de pessoas qualificadas para a execução dos serviços de reforma e/ou ampliação das unidades habitacionais, incluindo alvenaria, hidráulica e elétrica.

Art. 3º - O CHEQUE REFORMA MUNICIPAL será concedido diretamente à pessoa física beneficiária do Programa e poderá ser usado, exclusivamente, na contratação de mão de obra de execução de serviços de reforma e/ou ampliação de residências e na aquisição de mercadorias ou materiais de construção junto às pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes do Estado de Goiás que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil.

§ 1º As empresas de que trata o caput que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal poderão utilizar o CHEQUE REFORMA MUNICIPAL, para amortização ou quitação de suas dívidas tributárias.
§ 2º Em caso de não-existência de débitos com a Fazenda Pública local, o CHEQUE REFORMA MUNICIPAL deverá ser depositado em conta corrente de titularidade da própria empresa.
§ 3º Fica autorizado o endosso do CHEQUE REFORMA MUNICIPAL uma única vez, exclusivamente para outra pessoa jurídica que atenda às condições estabelecidas no caput, cujos recursos deverão ser utilizados nos termos do que estabelecem os §§ 1º e 2º deste artigo.
§ 4º A execução dos serviços bancários necessários à efetivação do Programa CHEQUE REFORMA MUNICIPAL ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atuará como gestora do programa, e será o cheque emitido pela Secretaria ora designada pelo Poder Executivo, devendo ser NOMINAL ao beneficiário.
§ 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá promover o cadastramento das empresas do ramo de construção civil interessadas em participar do programa.

Art. 4°. A pessoa jurídica de que trata o caput do art. 2° deste Decreto, para apropriar-se do crédito gerado pelo recebimento do Cheque-Reforma, deve seguir as seguintes recomendações:

I - Quando da venda das mercadorias, o comerciante deverá antes consultar a veracidade, validade, a titularidade, valor das folhas do cheque em poder do beneficiário, junto à Secretaria de Assistência Social.
II - Após a confirmação da veracidade das folhas do Cheque-Reforma e efetivada a venda, o comerciante ou preposto deverá colher a contra-assinatura do beneficiário do Programa no Cheque-Reforma, à vista de seu documento de identificação oficial.
III - O valor total das aquisições das mercadorias não pode ser inferior ao total dos valores recebidos em Cheque-Reforma.
IV - O comerciante terá prazo de 90 (noventa) dias para solicitar à Secretaria de Assistência Social a compensação do cheque, cujo montante equivalente será transferido para conta bancária de titularidade da própria empresa.

Art. 5°. Poderão ser adquiridas com o Cheque-Reforma as seguintes mercadorias ou materiais de construção:
I - cimento, blocos e telhas de concreto, pré-moldados e artefatos de cimento;
II - cal, pedra, cascalho, brita, areias natural ou artificial;
III - tijolos e telhas cerâmicas e fibrocimento;
IV - madeiras, esquadrias de madeira e acessórios;
V - ferragens, esquadrias metálicas e acessórios, perfis metálicos, chapas dobradas;
VI - materiais destinados às instalações hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
VII - louças, pias, tanques e metais hidrossanitários;
VIII - argamassa, azulejo, cerâmica, ladrilhos hidráulicos;
IX - massa para pintura, tintas e impermeabilizantes;
X - vidros e massa de vidro.

Parágrafo único. A compra do material de construção por meio do Cheque-Reforma deverá obedecer a todos os procedimentos estabelecidos à sua aplicação e as notas fiscais dos produtos adquiridos devem ser cuidadosamente guardadas por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Art. 6º. A contratação de pessoa física ou jurídica para a execução dos serviços de mão de obra deverá seguir os seguintes critérios:

I – Contratação de pessoa de notória qualificação para a execução do serviço, que tenha no mínimo 2 (duas) carta de indicação assinadas e com firma reconhecida por pessoas que não sejam parentes de até 3º grau;
II – Fornecimento de nota fiscal eletrônica de serviço, sejam pessoa jurídica, física, profissional autônomo ou liberal;
III – Elaboração de contrato de prestação de serviço entre o profissional qualificado e o beneficiário.

§ 1º O cheque expedido para fins de contratação de mão de obra poderá ser executado pelo contratado na secretaria gestora do programa, em até 90 (noventa) dias, desde que observado os critérios acima, ficando autorizado à Secretaria de Assistência Social a compensação do cheque diretamente ao contratado, através de transferência bancária de titularidade desse.

Art. 7º O benefício expresso no CHEQUE REFORMA MUNICIPAL, instrumento destinado à operacionalização do presente Programa, poderá ser no valor máximo de 5.000,00 (cinco mil reais), sendo 70% (setenta por cento) para materiais e 30 % (trinta por cento) para mão de obra e observará os seguintes critérios:

I – Para materiais de construção para ampliação e/ou reforma: até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade habitacional, observando a mapa urbano ou rural.
II – Para a contratação de mão de obra de execução de serviços de reforma e/ou ampliação: até R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por unidade habitacional.

§ 1º O benefício de que trata este artigo poderá ser concedido em valor único apenas quando o beneficiário optar por receber o benefício na integralidade para aquisição de materiais.

§ 2º Quando o beneficiário optar pela forma proporcional que trata este artigo, ou seja, na proporção de 70% (setenta por cento) para materiais e 30 % (trinta por cento) para mão de obra, o programa será concedido por meio de dois cheques destinados ao mesmo beneficiário, sendo um para aquisição de materiais e outro para a contratação de mão de obra para execução dos serviços.

§ 3º O benefício a que se refere o inciso I do caput será concedido apenas uma vez por unidade habitacional.

Art. 8º São requisitos para o beneficiário participar do programa:

I – Ter renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários-mínimos;
II – Não possuir outro imóvel;
III – Ser maior de dezoito anos ou emancipado;
IV – Ter família constituída de, no mínimo, 3 integrantes, residentes na unidade habitacional beneficiada;
V – Comprovar vínculo de residência no Município de Divinópolis de Goiás no mínimo por 10 (dez) anos.

§ 1º Além dos requisitos previstos no caput, o beneficiário deverá apresentar cópia do cartão de vacina atualizado e comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino e atender às condições técnicas estabelecidas pelo Poder Executivo e no contrato, comprovando as informações declaradas na forma da regulamentação.
§ 2º Os benefícios do Programa CHEQUE REFORMA MUNICIPAL serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias integrantes do Cadastro Único dos Programas Sociais.
§ 3º O benefício mencionado nesta Lei poderá ser extensivo aos beneficiários de programas habitacionais realizados em parceria com a Caixa Econômica Federal, o Estado de Goiás e o Governo Federal, conforme ato do Poder Executivo firmados anterior ou posteriormente à publicação desta Lei.

Art. 9°. O benefício que trata este Decreto poderá ser concedido tanto para imóveis pertencentes a loteamentos do poder público integrantes de programas habitacionais locais, como do próprio beneficiário.

Art. 10. A comprovação da propriedade ou posse permanente do imóvel pelo beneficiário deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
I - Certidão de Registro do Imóvel atualizada;
II - Escritura Pública;
III - Outro documento que comprove a propriedade ou posse permanente do imóvel.

Art. 11 Além da comprovação prevista do artigo anterior, o imóvel deverá:
I - estar em loteamento regularizado ou em processo de regularização;
II - apresentar condições mínimas de estabilidade;
III - possuir infraestrutura mínima de água potável e energia elétrica.
IV - possuir área mínima disponível para construção, sem deixar de observar os limites de afastamento e recuo legais.
§ 1º O contemplado ficará responsável pela guarda dos materiais e assumirá o compromisso de concluir a obra dentro de um prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 12. O Cheque Reforma não poderá ser usado em imóvel alugado ou de terceiro, nem poderá ser utilizado em terrenos integrantes de áreas de risco, áreas de preservação ambiental ou regiões alagadiças, margens de rios, córregos ou qualquer outra área que apresente riscos.

Art. 13. Caberá à Secretaria de Assistência Social:

I - cadastrar os beneficiários do Programa Cheque-Reforma mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) carteira de identidade;
b) CPF;
c) comprovante de estado civil: certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de óbito do conjugue, declaração de união estável ou, se solteiro, certidão de nascimento atualizada;
d) cópia da última conta de energia elétrica do imóvel onde moram atualmente, e na falta deste, a última conta de água;
e) comprovante de renda familiar por meio da apresentação da Carteira Profissional atualizada ou contracheque, ou declaração do contador no caso de autônomo, ou declaração da renda familiar em modelo formulado em ato próprio pela Secretaria de Assistência Social, somente para pessoas que possuem renda informal.
f) comprovante de propriedade imobiliária ou posse permanente;
g) certidão de nascimento ou identidade dos filhos e de outros que residem no imóvel e compõe a família;
h) comprovante de vacina das crianças de 0 a 6 anos;
i) comprovante de matrícula das crianças em idade escolar.

II - selecionar as pessoas aptas a receber seus benefícios, conforme pontuação em ordem decrescente obtida por meio da aplicação da tabela de pontuação contida no Anexo I deste Decreto;

III - a entrega dos Cheques Reforma às famílias contempladas;

IV - a orientação técnica aos beneficiários.

V - cadastrar as empresas interessas em fornecer os materiais de construção, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário);
Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
Documentos do Representante Legal;
Cartão de CNPJ;
Certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal;
Certidão negativa de débitos Trabalhista;
Certidão negativa de débitos do FGTS;

VI - ampla divulgação, no site oficial do Município de Divinópolis de Goiás-GO, da convocação e tabela de pontuação do benefício, além do cadastramento das empresas.

§ 1° Os cadastros terão validade de 6 (seis) meses, tendo em vista a mudança constante no perfil sócio-econômico das famílias e das condições de moradia atual das famílias.

§ 2° A assinatura de contratos e a emissão de cheques está limitada ao montante financeiro disponível para esse fim.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Obras a fiscalização da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 15. O beneficiário do programa de que trata este Decreto fica obrigado a aplicar os recursos estritamente nos termos em que foram concedidos, devendo prestar contas por ocasião da fiscalização.

Art. 16. Ao beneficiário do Cheque Reforma é vedado:

I - utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção ou mão de obra, de acordo com a finalidade do beneficio recebido;
II - realizar a troca dos cheques por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;
III - vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa ou os próprios cheques;

Art. 17. A aplicação indevida dos recursos do Programa Cheque Reforma sujeita o beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:
I - exclusão definitiva de qualquer programa habitacional subsidiado, em caso de fraude;
II - inscrição em cadastro habitacional de beneficiários com restrições.

§ 1° Será excluída definitivamente do Programa Cheque Reforma a empresa que se utilizar de artifício ou meio fraudulento no intuito de se beneficiar indevidamente, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e fiscais cabíveis.

Art. 18. As denúncias de irregularidades na execução do programa Cheque Reforma deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para as devidas apurações.
§ 1º Após o conhecimento da denúncia a Secretaria de Administração encaminhará à Comissão Especial de Apuração - CEMAP, a ser constituída por ato específico do titular da pasta de que trata o caput, cujos membros deverão ser integrantes dos quadros dos seguintes órgãos:
a) 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Administração.
b) 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Assistência Social;
c) 01 (um) membro indicados pela Secretaria de Obras;
d) 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Finanças;
§ 3° Nas hipóteses de falsidade ideológica e de uso de material praticado pelo beneficiário nas informações prestadas no cadastro e nos documentos fornecidos, a CEMAP encaminhará parecer conclusivo à assessoria jurídica do Município, cabendo a esta a propositura de:
a) representação criminal pelo crime praticado contra o beneficiário que prestou as informações ou juntou documentos falsos;
b) a inclusão na representação criminal pelo crime de falsidade ideológica e de material dos cadastradores ou coordenadores que de alguma forma prestaram auxílio na informação ou documentação falsa ou conheciam a falsidade das informações ou documentos e foram coniventes.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 19 (dezenove) dias de Abril de 2023.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:BCEAB26E

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I DO DECRETO Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2023

ANEXO I			
ITEM	**ENQUADRAMENTO**	**CONDIÇÃO**	**PONTOS:**
1	Reforma com reforço estrutural	Moradia estruturalmente instável, mas recuperável.	50
2	Construção de fossa e ou sumidouro	Ausência de solução de esgotamento sanitário.	30
3	Construção do 1° banheiro	Ausência de banheiro exclusivo na moradia atual ou em condições inadequadas.	30
4	Ampliação de mais um quarto	Adensamento superior a 3 (três) moradores permanentes para o primeiro quarto e de 2 (dois) moradores por quarto para os demais.	25
5	Reforma de banheiro	Banheiro sem revestimentos, sem louças e ou metais ou sem instalações hidrossanitárias e elétricas.	20
6	Reforma de telhado	Condições inadequadas em relação ao madeiramento e ou telhamento.	20
7	Implantação de alimentação de água	Sem alimentação, sem caixa d'água ou sem cavalete.	18
8	Implantação da rede de energia elétrica	Sem sistema de alimentação e ou distribuição de energia domiciliar.	18
9	Reboco e pintura	Ausência total ou parcial de reboco e ou pintura.	15
10	Reforma das instalações hidrossanitárias	Ausência ou inadequação das redes internas de água e ou esgoto.	10
11	Reforma de instalações elétricas	Ausência ou iinadequação do sistema de distribuição interna de energia.	10
12	Colocação ou substituição de piso	Ausência ou inadequação de piso.	8
13	Colocação ou substituição de esquadrias	Ausência ou inadequação das esquadras e ou grades.	5

I- Número de menores de idade e de idosos moradores permanentes na residência:

IDADE	PONTOS
Até 4 anos completo	8 pontos cada
De 5 a 14 anos	6 pontos cada
De 15 a 18 anos completos	4 pontos cada
De 19 a 59 anos completos	2 pontos cada
De 60 a 79 anos completos	6 pontos cada
Acima de 80 anos completo	8 pontos cada

II- Portador de deficiência: 8 (oito) pontos cada. É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas categorias definidas no Decreto Federal 3.298/99 e posteriores alterações.
III- Renda Familiar:

ITEM	INTERVALO (em Salário mínimo)	PONTOS
1	De 0,0 (zero) até 0,5 (zero vírgula cinco)	20
2	0,5 (zero vírgula cinco) até 1,0 (um)	17
3	1,0 (um) até 2,0 (dois)	15
4	2,0 (dois) até (três)	12

IV- Tempo de residência em Divinópolis de Goiás: para calcular a pontuação do casal, será adotada a média entre o tempo comprovado de residência em Divinópolis de Goiás do casal, considerado 1 (um) ponto para cada ano da média. No caso de apenas um integrante, a pontuação será a dele mesmo.
V- Critérios voltados aos serviços e programas ofertados no Centro de Referência da Assistencia Social usuários e beneficiarios participando desde fevereiro de 2023:

ITEM	BENEFICIÁRIOS	PONTOS
1	Gestantes no Programa Criança Feliz.	05 pontos
2	Crianças de 0 a 6 anos no Programa Criança Feliz	05 pontos
3	Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 17 anos	05 pontos
4	Idosos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	05 pontos

VI- Ser Mãe solteira: 05 pontos
VII - Ter na composição familiar, mulher vitima de violência domestica que não esteja em convivio com com o agressor: 05 pontos
OBS: O titular ou outro componente do mesmo grupo familiar, não possuir outro imóvel em seu nome

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:1DB30CA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FAINA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 022/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 08h30m do dia 05 de maio de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor central, Faina (no Departamento de Licitação), em sessão ;pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada em organização e realização de Rodeio, Incluindo o fornecimento e montagem de Estruturas, Equipamentos, Aparelhos, e demais componentes necessários para realização da 24º Festa do Peão de Faina, conforme constantes do Termo de Referência-Anexo I do

Edital. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 19 de abril de 2023.

ANA CAROLINA DA SILVA MORAIS

Publicado por:
Ana Carolina da Silva Morais
Código Identificador:1AC9988D

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

O Município de Faina, torna público para conhecimento dos interessados que às 08h:30min do dia 09 de maio de 2023, na sede da Prefeitura, situada na Rua Pereira Galvão, nº 237, Setor Central, Faina-GO (no Departamento de Licitação), em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução, sob o regime de empreitada a preço global, de Ampliação do Prédio da Nova Sede da Prefeitura Municipal de Faina – Emenda Parlamentar nº 202228330006. O edital e maiores informações poderão ser obtidas no site (www.faina.go.gov.br) ou no telefone (62) 3386-1128, no horário de expediente.

Faina-GO, 19 de abril de 2023.

ANA CAROLINA DA SILVA MORAIS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Carolina da Silva Morais
Código Identificador:5ADD8B23

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
CONCORRENCIA PUBLICA 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2023
O Município de Goianira/GO, torna público aos interessados que fará realizar no dia 22 de maio 2023 as 09:00 horas, na Avenida Goiás, nº 516, Centro, Goianira-Go, CEP: 75.370-000, a sessão de abertura de licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo Maior oferta, para ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GOIANIRA-GO, conforme Edital de Concorrência Pública 002/2023. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações do Município de Goianira, no sítio oficial do município (www.goianira.go.gov.br) ou pelo telefone (62) 3516-4670 de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13:00 hs as 17:00 hs.

LEIDIANE MARIA DE SOUZA
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:4C20BF05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

À empresa: **MASTER CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº:41.303.666/0001-04**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada de Engenharia Civil para Execução de Ponte de Aduela Moldada in loco sobre o Córrego Ribeirão Boa Vista, município de Goiatuba-GO, conforme memorial descritivo, planilhas e projetos em anexos.

Comunicamos ao representante da licitante mencionada acima que participaram do certame TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023 no Município de Goiatuba, que o representante da empresa: SOL – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA-ME, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado do julgamento da habilitação.

Comunicamos ainda que o recurso está disponibilizado no site/link: https://www.goiatuba.go.gov.br/documentos/editais/prefeitura/2023/Tomada%20de%20Pre%C3%A7o%20001-2023/index.html, e o prazo para apresentar Impugnações é de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, §3º da lei nº 8.666/93.

Caso alguma empresa queira impugnar, o mesmo ser tempestivo e protocolizado em originais junto ao protocolo deste Município, excluindo via e-mail, fax, correios ou outro meio, no horário de 7:30 ás 11:00 horas e das 13:00 as 17:30 horas.

Goiatuba – GO, aos 19 de abril de 2023.

FERNANDA SANTANA ROSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:01DE3809

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 81/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório, referente Aquisição Material de Acondicionamento (Caixas Plásticas) destinados a atender as necessidades do Hospital Municipal de Goiatuba- Go. Conforme Processo nº 2023012041;

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do Artigo 1º do Decreto Federal 11.317/2022 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), para Serviço/Material Comum.
CONSIDERANDO que a empresa: I M CUSTÓDIO BASTOS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA **CNPJ: 20.240.617/0001 - 91 a**presentou proposta com o menor valor.
DECLARA:
Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa I M CUSTÓDIO BASTOS UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA **CNPJ: 20.240.617/0001 - 91** com endereço na Av: Amazonas nº 496 Centro Goiatuba - Goiás, CEP 75.600-000, nos termos da proposta de fornecimento de material de acondicionamento (caixas plásticas) totalizando um valor de R$ 159,00 (Cento e Cinquenta e Nove Reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 18 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:41102053

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 82/2023

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente a despesa com prestação de serviços de conserto de portão da garagem da Vigilância Epidemiológica, conforme solicitado no processo nº 2023009687.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos) para serviços comuns.

CONSIDERANDO que a empresa: **MIGUEL LOPES CAMPOS LTDA CNPJ: 30.084.748/0001-80**, apresentou proposta com o menor valor.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação de: **MIGUEL LOPES CAMPOS LTDA CNPJ: 30.084.748/0001-80** situada na Rua Tefé nº 191, – Centro, na cidade de Goiatuba Goiás CEP: 75.600-000 no valor de R$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 19 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marciella Vieira de Oliveira
Código Identificador:1DE31BCB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2023
A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, torna-se publica para conhecimento dos interessados que o Processo Licitatório nº 2023003503, referente ao Pregão Presencial nº 015/2023 - por registro de preços, tendo por objeto a Aquisição de Recarga de Botijões de Gás de Cozinha P13 e P45, para atender as necessidades das Secretárias e Fundos Municipais, foi considerada **DESERTA,** por não ter comparecido licitantes interessados. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou pelo telefone 0**64 99966-2425.

INACIOLÂNDIA-GO,19/ABRIL/2023.

REGIANE FRANCELINA FERRREIRA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Eduardo Gouveia dos Santos
Código Identificador:C05BC50E

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL n.º 015/2023
A Prefeitura Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 de maio de 2023**, às 09:00 horas, na Sala de Sessões da CPL – Prédio da Promoção Social, Rua José Gois, nº 07, Centro, nesta cidade, PREGÃO PRESENCIAL, Registro de Preço, do tipo Menor Preço, tendo por objeto: Aquisição de Recarga de Botijões de Gás de Cozinha P13 e P45, para atender as necessidades das Secretárias e Fundos Municipais de acordo com o Anexo I do Edital e conforme os ditames da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações, poderão ser obtidos pelo site ou na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente ou ainda pelo telefone (64) 99966-2425, licitacao@inaciolandia. go.gov.br.

INACIOLÂNDIA-GO,19/ABRIL/2023.

EDUARDO GOUVEIA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Eduardo Gouveia dos Santos
Código Identificador:F9BB4157

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023 PROTOCOLO N° 1664/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INDIARA. SIGNATÁRIA: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **SERGIO AUGUSTO ALMEIDA GUALBERTO-CONSULTORIA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 32.215.551/0001-69**. Estabelecida na AV. Newton Marques Ferreira, S/N, QD. 24, LT. 01, Vila Cruzeiro do Sul, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 017/2023, Protocolo n° 1664/2023. **OBJETO:** Contratação dos serviços de preparação das diretrizes de regularização de 350 (trezentos e cinqüenta) imóveis urbanos no Município de Indiara. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 08.01.08.244.0860.2.028.3.3.90.39.05 **Ficha** 266 **Fonte** 100. **DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2023.

Indiara – Goiás, 19 de Abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:980F20CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6455/2022

Dispensa Nº 023/2023 – Processo Administrativo nº6455/2022, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal n º 14.133/2021, de 1º. 04.2021. Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade para atuar na administração de redes sociais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações expostas no Termo de Referência, em anexo. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 26/04/2023. O valor estimado para a contratação é de R$ 56.864,97 (cinqüenta e seis mil e oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br, e-mail: licita@indiara.go.gov.br ou no link http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B37785DD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 237/2023 AO CONTRATO Nº 244/2021 REFERENTE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1843/2023

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 237/2023 AO CONTRATO Nº 244/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA. SIGNATARIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADO: **RONNYCLEY KLAYTON DE MELO BARRETO BRAS,** inscrito no **CPF sob nº 700.870.631-66.** Residente e Domiciliado na Rua Jasmins, QD 15, LT 06, setor Jardins dos Ipês, na cidade de Guapó/GO. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência e acréscimo ao contrato de prestação de serviços. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 002/2021 Processo Administrativo nº 1843/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** O valor global será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: PSF** 10.01.10.1060.302.2.035.3.3.90.36.00 – **Ficha** 366 – **Fonte** 102 **DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2022.

Indiara – Goiás, 19 de Abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B27EB677

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 204/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023 PROTOCOLO N° 5069/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 204/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.071.356/0001-54**, Sediada à Rua Solimões, s/n, Qd 29, Lt 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 022/2023, Protocolo n° 5069/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiro e bebidas para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiara-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 68.533,48 (sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PSF'S:** 10.01.10.1060.301.2.036.3.3.90.30.00 **Ficha** 339 **Fonte** 102 **N.V.E:** 10.01.10.1060.305.2.037.3.3.90.30.00 **Ficha** 378 **Fonte** 102 **SMS:** 10.01.10.1060.301.2.032.3.3.90.30.00 **Ficha** 325 **Fonte** 102 **CAPS:** 10.01.10.1060.301.2.057.3.3.90.30.00 **Ficha** 354 **Fonte** 102 **HMI:** 10.01.10.1060.302.2.035.3.3.90.30.00 **Ficha** 364 **Fonte** 102 **CSM:** 10.01.10.301.1060.2.056.3.3.90.30.00 **Ficha** 349 **Fonte** 102 **SAMU:** 10.01.10.302.1060.2.043.3.3.90.30.00 **Ficha** 372 **Fonte** 102 **ACADEMIA DE SAÚDE:** 10.01.10.1060.301.2.058.3.3.90.30.00 **Ficha** 357 **Fonte** 107 **CASA DE APOIO DE BARRETOS:** 10.01.10.1060.301.2.032.3.3.390.30.00 **Ficha** 325 **Fonte** 107 **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 22 de março de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22/04/2023.

Indiara – Goiás, 19 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:9668429B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 107/2023 AO CONTRATO Nº 169/2022 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1842/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 107/2023 AO CONTRATO Nº 169/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDIARA. SIGNATARIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **VERÔNICA MARCIANO MIRANDA,** inscrito no **CPF sob nº 059.060.151-24.** Domiciliada na Rua Izídio V. dos Santos, QD C LT 28, Alto da Primavera, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de acréscimo de valor. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 001/2022 Processo Administrativo nº 1842/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** O valor global do termo aditivo será de R$ 1.723,68 (um mil setecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor mensal de R$ 1.871,52 (um mil oitocentos e setenta e um reais e cinqüenta e dois centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: CSM** 10.01.10.301.1060.2.056.3.3.90.36.00 – **Ficha** 351 – **Fonte** 102 **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2023.

Indiara – Goiás, 19 de Abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:49231DB9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2023 PROTOCOLO N° 5069/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 205/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **NS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.556.376/0001-61**, Sediada à Rua Tapajós nº 75, Qd. 23 Lt. 06, Santo Antônio de Lisboa, Rio Verde/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 022/2023, Protocolo n° 5069/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiro e bebidas para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indiara-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 56.062,38 (cinqüenta e seis mil e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: PSF'S:** 10.01.10.1060.301.2.036.3.3.90.30.00 **Ficha** 339 **Fonte** 102 **N.V.E:** 10.01.10.1060.305.2.037.3.3.90.30.00 **Ficha** 378 **Fonte** 102 **SMS:** 10.01.10.1060.301.2.032.3.3.90.30.00 **Ficha** 325 **Fonte** 102 **CAPS:** 10.01.10.1060.301.2.057.3.3.90.30.00 **Ficha** 354 **Fonte** 102 **HMI:** 10.01.10.1060.302.2.035.3.3.90.30.00 **Ficha** 364 **Fonte** 102 **CSM:** 10.01.10.301.1060.2.056.3.3.90.30.00 **Ficha** 349 **Fonte** 102 **SAMU:** 10.01.10.302.1060.2.043.3.3.90.30.00 **Ficha** 372 **Fonte** 102 **ACADEMIA DE SAÚDE:** 10.01.10.1060.301.2.058.3.3.90.30.00 **Ficha** 357 **Fonte** 107 **CASA DE APOIO DE BARRETOS:** 10.01.10.1060.301.2.032.3.3.390.30.00 **Ficha** 325 **Fonte** 107 **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência até 22 de Março de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 22/03/2023.

Indiara – Goiás, 19 de Abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:296B12CC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 236/2023 AO CONTRATO Nº 440/2021 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1844/2023

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 236/2023 AO CONTRATO Nº 440/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE INDIARA. SIGNATARIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **MANOELA MARTINS RIBEIRO,** inscrita no **CPF sob nº 043.401.191-64.** Residente e domiciliada na Avenida Romeu Telésforo de Almeida, Qd 15, LT 06, Setor São Simão, na cidade de Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de supressão de valor. **OBJETO:** Termo aditivo de supressão de 14,285% (quatorze vírgula duzentos e oitenta e cinco por cento) no valor. **MODALIDADE:** Chamamento Público nº 002/2021 Processo Administrativo nº 1844/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR DO ADITIVO:** O valor global a ser suprimido será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R$3.000,00 (três mil reais), por 40 (quarenta) horas semanais. **DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: PSF** 10.01.10.1060.301.2.036.3.3.90.36.00 – **Ficha** 341 – **Fonte** 102 **DATA DA ASSINATURA:** 03/04/2023.

Indiara – Goiás, 19 de Abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A85A8408

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1890/2023

Dispensa Nº 022/2023 – Processo Administrativo nº1890/2023, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal n º 14.133/2021, de 1º. 04.2021. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de uniformes para os servidores do DOSU E DMER, atendendo a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações expostas no termo de referência em anexo. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 26/04/2023. O valor estimado para a aquisição é de R$ 24.830.70 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta reais e setenta centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de Aquisição. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br, e-mail: licita@indiara.go.gov.br ou no link http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Abril do ano de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A09F495F

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 095/2023 AO CONTRATO Nº 192/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1916/2023

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 095/2023 CONTRATO Nº 192/2021.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO. CONTRATADA: **NÚCLEO GOV. ACESSORIA E TECNOLOGIA LTDA,** inscrito no **CNPJ sob nº 14.580.442/0001-69.** Situada na Avenida T-2 Nº 39, QD 107, LT 07, Setor Bueno, Goiânia Goiás. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor. **DA PRORROGAÇÃO:** O termo aditivo fica prorrogada a vigência até a data de 27/09/2023. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 017/2021 Processo Administrativo nº 1916/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** N° 03.02.04.122.0460.2.006.3.3.90.39.00 – **Ficha** 057 – **Fonte** 100. **DATA DA ASSINATURA:** 27/02/2023.

Indiara – Goiás, 19 de Abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:42549B77

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 260/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023 PROTOCOLO N° 5516/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 260/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: **NS DISTRIBUIDORA DE**

PRODUTOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.556.376/0001-61**, Sediada à Tapajós nº 75, Qd 23, Lt 06, Santo Antônio de Lisboa, Rio Verde/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 032/2023, Protocolo n° 5516/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as festividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Indiara-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 43.590,00 (quarenta e três mil, quinhentos e noventa reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: SEC. EDUCAÇÃO** 03.06.13.392.1360.2.020.3.3.90.30.00. **Ficha** 160. **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 17 de abril de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2023.

Indiara – Goiás, 19 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:49FEFB06

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 261/2023 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023 PROTOCOLO N° 5516/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 261/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: **PRIME DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 45.071.356/0001-54**, Sediada à Rua Solimões, s/n, Qd 29, Lt 02, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Pregão Presencial n° 032/2023, Protocolo n° 5516/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as festividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Indiara-GO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 27.508,00 (vinte e sete mil, quinhentos e oito reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: SEC. EDUCAÇÃO** 03.06.13.392.1360.2.020.3.3.90.30.00. **Ficha** 160. **Fonte** 100. **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 17 de abril de 2024. **DATA DA ASSINATURA:** 17/04/2023.

Indiara – Goiás, 19 de abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A46FA1D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 252/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2023 PROTOCOLO N° 1812/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 252/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA. SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo. CONTRATADA: **HELMAQ MÁQUINAS E FERRAMENTOS AGRÍCOLAS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.419.457/0001-84**, situada na Av. Dom Emanuel, nº 227, Qd. 03 Lt. 19 e 20, Setor Rodoviário, na cidade de Goiânia/GO. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 018/2023, Protocolo n° 1812/2023. **OBJETO:** Aquisição de um cortador de grama, para atender ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos – DOSU, conforme detalhamento no termo de referência em anexo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 14.133/21. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: DOSU:** 03.07.1560.15.452.1.010.4.4.90.52.00 **Ficha** 177 **Fonte** 100 **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2023.

Indiara – Goiás, 19 de Abril de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:ECA685CF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2023

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPAMERI-GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.806.848/0001-40, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras, Centro, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do **Processo Administrativo nº 2023007197, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023,** publica o **Extrato da Ata de Registro de Preços 015/2023,** referente a **Futura e eventual aquisição de PÃES E QUITANDAS,** para atender as necessidades do Distrito de Domiciano Ribeiro com a empresa:

- SUPERMERCADO VERÔNICA ALTO DA BOA VISTA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 18.672.021/0001-19, estabelecida no endereço Av. Estado de Goiás, nº 36, 75780000, Bairro Boa Vista, Ipameri-GO, neste ato representada por LEONCIO VIEIRA FLORINDO, portador do CPF nº 575.006.571-53, no valor de **R$ 450.060,00 (quatrocentos e cinquenta mil e sessenta reais)**;

Ipameri-Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri
Contratante

IVETH MARIA LOURENZO
Gestora do Fundo Municipal de Educação de Ipameri
Contratante

ELIANA PIMENTA PACHECO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri
Contratante

ÉRICO RANGELLI ROCHA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri
Contratante

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:DB4F7B53

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 013/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2023 (EDITAL RETIFICADO)

EDITAL RETIFICADO
PREGÃO N° 013/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 015/2023

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras, n° 84, centro, Palácio Entre Rios; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 07.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, e o **FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.940.143/0001-90, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras, Nº 84, centro, Palácio Entre Rios; torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial) para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo proposta de **menor preço POR ITEM,** no dia **05 de maio de 2023** às **09h00min**, na sala da comissão de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, Palácio Entre Rios, tendo por objeto **Futura e Eventual Aquisição de LUBRIFICANTES E FILTROS AUTOMOTIVOS,** para atender as necessidades do Município de Ipameri. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006 e especificações do anexo I do edital normativo.

O edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente (de segunda a sexta das 8:00h as 17:00h), site (www.ipameri.go.gov.br) ou pelo fone (64) 3491 6010.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023.

MOISES ANTONIO TEIXEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:2B3B03BE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ-GO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público a "Registro de preços para aquisição e fornecimento de produtos e gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iporá-Go", tendo como vencedoras as Empresas: COMERCIAL MONTEIRO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.240.240/0001-21, estabelecida em AVN PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 40, - CONJ ROMILDO FERREIRO DO AMARA, Goiânia - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/34, 1/36, 1/37, 1/39, 1/2, 1/3, 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/9, 1/10, 1/11, 1/12, 1/13, 1/16, 1/19, 1/20, 1/22, 1/23, 1/28, 1/30, 1/31, 1/32, 1/33; R$ 912.599,75 (novecentos e doze mil, quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), MEGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92, estabelecida em RUA ESMERINDO PEREIRA, 842, - CENTRO, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/35, 1/38, 1/40, 1/1, 1/4, 1/14, 1/15, 1/17, 1/18, 1/21, 1/24, 1/25, 1/26, 1/27, 1/29; R$ 628.646,0000 (seiscentos e vinte oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais), Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 1.541.245,75 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil e duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.

Iporá-Go, aos, 31 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D2A1A0FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público a "Registro de preços para aquisição de produtos e gêneros alimentícios, produtos de limpeza, material descartável e material de copa e cozinha, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá-Go", tendo como vencedoras as Empresas: COMERCIAL MONTEIRO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.240.240/0001-21, estabelecida em AVN PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 40, - CONJ ROMILDO FERREIRO DO AMARA, Goiânia - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/5, 1/6, 1/7, 1/8, 1/11, 1/13, 1/17, 1/18, 1/22, 1/23, 1/26, 1/28, 1/29, 1/30, 1/31, 1/35, 1/38, 1/39, 1/41, 1/42, 1/46, 1/50, 1/51, 1/52, 1/58, 1/59, 1/61, 1/63, 1/64, 1/68, 1/70, 1/72, 1/75, 1/77, 1/81, 1/86, 1/90, 1/91, 1/94, 1/95, 1/98, 1/100, 1/102, 1/103, 1/106, 1/107, 1/110, 1/112, 1/114, 1/116, 1/120, 1/121, 1/124, 1/134, 1/136, 1/138, 1/139, 1/141, 1/144, 1/145, 1/147, 1/150, 1/152, 1/153, 1/155, 1/158, 1/160, 1/162, 1/163, 1/165, 1/167, 1/169, 1/172, 1/173, 1/176, 1/177, 1/180, 1/181, 1/184, 1/185, 1/187, 1/189, 1/191, 1/193, 1/195, 1/198, 1/199, 1/202, 1/203, 1/204, 1/205, 1/206, 1/207, 1/208, 1/209, 1/210; R$ 1.122.043,18 (Hum milhão, cento e vinte e dois mil, quarenta e três reais e dezoito centavos), VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.665.824/0001-55, estabelecida em AV RIO CLARO, 1371, QUADRA04 LOTE 36 - JARDIM DAS OLIVERAS, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item 1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/9, 1/10, 1/12, 1/14, 1/15, 1/16, 1/19, 1/21, 1/24, 1/25, 1/27, 1/32, 1/33, 1/34, 1/36, 1/37, 1/40, 1/43, 1/44, 1/45, 1/47, 1/48, 1/49, 1/53, 1/54, 1/55, 1/56, 1/57, 1/60, 1/62, 1/65, 1/66, 1/67, 1/69, 1/71, 1/73, 1/74, 1/76, 1/78, 1/79, 1/80, 1/82, 1/83, 1/84, 1/85, 1/87, 1/88, 1/89, 1/92, 1/93, 1/96, 1/97, 1/99, 1/101, 1/104, 1/105, 1/108, 1/109, 1/111, 1/113, 1/115, 1/117, 1/118, 1/119, 1/122, 1/123, 1/125, 1/126, 1/127, 1/128, 1/129, 1/130, 1/131, 1/132, 1/133, 1/135, 1/137, 1/140, 1/142, 1/143, 1/146, 1/148, 1/149, 1/151, 1/154, 1/156, 1/157, 1/159, 1/161, 1/164, 1/166, 1/168, 1/170, 1/171, 1/174, 1/175, 1/178, 1/179, 1/182, 1/183, 1/186, 1/188, 1/190, 1/192, 1/194, 1/196, 1/197, 1/200, 1/201; R$ 2.314.880,55 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 3.436.923,73 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e setenta e três centavos). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no

endereço: Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.

Iporá-Go, aos, 31 de março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F6F6892B

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO
MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023

MUNICÍPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público a "Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 COMUM, DIESEL S500 COMUM) para atender as necessidades do Município de Iporá-Goiás", tendo como vencedora a Empresa : REDE UNIAO AUTO POSTO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 12.327.130/0001-12, estabelecida em AVN OESTE, S/N, - PEDRO GONÇALVES FILHO, IPORÁ - GO, vencedora dos itens abaixo relacionado: Lote/Item1/1, 1/2, 1/3, 1/4, 1/5; R$ 2.293.727,28 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 2.293.727,28 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da data de Assinatura e está disponível no site http://ipora.go.gov.br/licitacao/. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, Iporá, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 0800 358 4845.

Iporá-Go, aos, 20 de Março de 2023.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:EA29C642

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DO PRÉDIO DO CRAS.

VIGÊNCIA: 09/01/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 17.760,00 (dezessete mil e setecentos e sessenta reais), para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ DO CONTRATANTE: 18.251.780/0001-08

RESPONSAVEL: DILAMAR BONIFÁCIO DE SOUSA

CONTRATADA: SILVIA MARIA DIAS 78187320125

CNPJ DO CONTRATADO: 47.498.189/0001-58

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:A5DB7DB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 132-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 213/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA RÁDIO COMUNITÁRIA PEDRA GRANDE FM.

VIGÊNCIA: 08/03/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 8.000,00 (oito mil reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA ITAUÇUENSE

CNPJ DA CONTRATADA: 02.744.405/0001-60

RESPONSAVEL: ROBERTO CARLOS PEDROSO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:34F8C162

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 002-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 02/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A MINISTRAÇÃO DE CURSO PREPARATORIO PARA NOVA CERTIFICAÇÃO A SER REALIZADO NOS DIAS 7, 8 E 9 DE FEVEREIRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 17/03/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 12.000,00 (doze mil reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: IPREMI – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 05.049.574/0001-78

RESPONSAVEL: RODRIGO BORGES FERNANDES

CONTRATADA: COMPLIANCE CONSULTORIA E TREINAMENTOS CORPORATIVOS - LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 37.207.796/0001-68

RESPONSAVEL: THAUÃ BRUNO SOUSA BAIAO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:AFF6A2AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO Nº 126/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 196/2022

OBJETO: PROGRAMA DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAUÇU DE ACORDO COM A LEI Nº 1.181/2022.

VIGÊNCIA: 01/03/2023 À 31/12/2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 5.859,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: IASMIM FERNANDES TAVARES

CPF DA CONTRATADA: 714.019.231-60

RESPONSAVEL: IASMIM FERNANDES TAVARES

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:0546D9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 99-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 61/2023

OBJETO: COMPRA DE TIJOLOS PARA A REALIZAÇAO DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 08/03/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CONTRATADA: INDUSTRIA CERAMICA ITAUÇU EIRELI

CNPJ DA CONTRATADA: 12.220.912/0001-58

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:E9B42F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO Nº 138/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 235/2022

OBJETO: PROGRAMA DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAUÇU DE ACORDO COM A LEI Nº 1.181/2022.

VIGÊNCIA: 01/03/2023 A 31/12/2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

CPF DA CONTRATADA: 706.843.251-44

RESPONSAVEL: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:EF76C011

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO Nº 141/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 240/2022

OBJETO: PROGRAMA DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITAUÇU DE ACORDO COM A LEI Nº 1.181/2022.

VIGÊNCIA: 01/03/2023 À 31/12/2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 5.859,00 (Cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais), para a Secretária Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: LYGIA MENDANHA CRUZ

CPF DA CONTRATADA: 059.608.491-94

RESPONSAVEL: LYGIA MENDANHA CRUZ

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:DC400622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 144-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 242/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, ASSESSORAMENTO E MONITORAMENTO DE FLUXO PESSOAL EM ATENDIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CMEI - HELIUGO CARDOSO.

VIGÊNCIA: 10/04/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: LUDMILLA RODRIGUES DA COSTA

CNPJ DA CONTRATADA: 41.094.730/0001-86

RESPONSAVEL: LUDMILLA RODRIGUES DA COSTA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:5C3420BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 133-2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE N. 004/2023

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTENCIA LÍQUIDA 93 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 7.100 KG. MUNICÍPIO DE ITAUÇU – GO.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 142.305,00 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e cinco reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: GTS SERVIÇOS TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ DA CONTRATADA: 23.345.565/0001-06

RESPONSAVEL: GLADSON TAVARES SIQUEIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:52A4AD15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 135-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 229/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 05/04/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 21.340,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: 49.559.704 RONIHELE TAVARES VIEIRA

CNPJ DA CONTRATADA: 49.559.704/0001-98

RESPONSAVEL: RONIEHELE TAVARES VIEIRA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:8905F3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 130-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 215/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR PESADO PARA APOIO OPERACIONAL LOGÍSTICO NO AUXILIO AO MAQUINARIO PESADO NA RETIRADA DE ENTULHOS E RESÍDUOS PRODUZIDOS PELA RETRO ESCAVADEIRA, PÁ MECÂNICA PATROL E ENVIO PARA O "BOTA FORA".

VIGÊNCIA: 08/03/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para Prefeitura Municipal de Itauçu.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: NIVALDO FERREIRA PIMENTA 28879546104

CNPJ DA CONTRATADA: 48.096.122/0001-50

RESPONSAVEL: NIVALDO FERREIRA PIMENTA

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:AEAE529F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 90-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 50/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NUTRICIONISTA PARA MONITORAMENTO DOS REQUISITOS BÁSICOS DA ALIMENTAÇÃO DOS PACIENTES INTERNOS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO ALVES DE CASTRO.

VIGÊNCIA: 08/03/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CONTRATADA: KAMILA DE FREITAS COSTA BRUSCHI

CPF DA CONTRATADA: 040.539.151-41

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:65CFEABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 94-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 58/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXAME E PREPARO DE SERVIÇOS E DOCUMENTOS PARA DIGITAÇÃO ORGANIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO, ATUANDO NA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: 08/03/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CONTRATADA: IZADORA RODRIGUES MACIEL

CNPJ DA CONTRATADA: 49.271.693/0001-09

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:4EA95999

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 069-2023

OBJETO: Credenciamento de profissional da saúde sendo, 01 (UMA) ENFERMEIRA, para atuar no regime de plantão 24h (vinte e quatro horas), no Hospital Municipal Antônio Alves de Castro, em conformidade com Edital de Chamamento Público nº 002-2022 e Resolução nº 015-2022, de 23 de novembro de 2022.

VIGÊNCIA: 02-01-2023 A 31-12-2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: ATÉ R$ 38.640,00 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS).
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CREDENCIANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CREDENCIADA: ROSEMEIRY RODRIGUES SILVA LEONARDO

CNPJ DA CREDENCIADA: 41.319.816/0001-60

RESPONSAVEL: ROSEMEIRY RODRIGUES SILVA LEONARDO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:97481A3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 079-2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA SAÚDE, PARA O CARGO DE MÉDICO **PERITO AUDTOR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE ITAUÇU-GO, EM CONFORMIDADE COM EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2022 E RESOLUÇÃO Nº 015-2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

VIGÊNCIA: 02-01-2023 A 31-12-2023

Valor global da Prestação de Serviços: até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: ***JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES***

CONTRATADA: G-4 SERVIÇOS MEDICOS SS

CONTRATADA CNPJ: CNPJ: 20.606.889/0001/62

RESPONSAVEL: G-4 SERVIÇOS MEDICOS SS

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:FF8769D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 98-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 60/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PROPAGANDA VOLANTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

VIGÊNCIA: 08/03/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CONTRATADA: CLAYTON WESLEY DA SILVA CANDIDO 00754212165

CNPJ DA CONTRATADA: 40.389.816/0001-73

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:1778E585

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 72-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 23/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO LOGÍSTICO, CONDUÇÃO DE VEICULO E ATENDIMENTOS A DEMANDAS DIVERSAS RELATIVAMENTE AS NECESSIDADES DA UBS JOAO DA AMBULÂNCIA.

VIGÊNCIA: 01/02/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: 49.174.585 THATYANE FREITAS BUENO NEVES

CONTRATADA: THATYANE FREITAS BUENO NEVES

CNPJ DA CONTRATADA: 49.174.585/0001-55

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:86C2D6B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 71-2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 25/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS E ATENDIMENTO A DEMANDAS DIVERSAS RELATIVAS À NECESSIDADE DE INTERLIGAÇÃO ENTRE O DISTRITO DE ORDÁLIA E O MUNICÍPIO DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 09/01/2023 A 31/12/2023

VALOR GLOBAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 07.804.588/0001-85

RESPONSAVEL: JOÃO PAULO DE SÁ FAGUNDES

CONTRATADA: UECIO DIVINO DA SILVA 84264217172

CNPJ DA CONTRATADA: 47.801.373/0001-25

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:788982AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 545/2023

PORTARIA Nº 545/2023 EM, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a exoneração da Servidora em Comissão e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com o disposto no art. 64, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e no interesse da Administração,

RESOLVE:

I– Fica EXONERADA para o Cargo em Comissão ASSESSOR ESPECIAL, Srª. CARLA TOSTA QUEIROZ, inscrita no CPF/MF sob nº. 037.882.201-20, constante da Lei Complementar Municipal nº 029/2021 de 17 de Dezembro de 2021.
II- Determino ao Superintendente de Recursos Humanos, que promova a exclusão do nome da servidora ora exonerada da folha de presença e de pagamento.
III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos dezoito dias de mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (18.04.2023).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A2EDB5AE

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ATO MARCOS FERNANDO FME

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, *no uso de suas atribuições e no interesse da administração,*

CONSIDERANDO QUE:

a) – O Sr. MARCOS FERNANDO DE ARAUJO BARBOSA, inscrito no RG nº 4319914 DGPC/GO e CPF: 013.444.291-14, residente na Rua João Lemes Sampaio, Quadra 26, Lote 06, Centro, Lagoa Santa, Estado de Goiás, CEP: 75.819-000, possui qualificação técnica para fornecer os serviços de condutor de veículos para o transporte escolar.
b) – Em razão da Municipalidade não possuir no seu quadro de pessoal servidores suficientes para executar os serviços de condutor de veículos;
c) – pelo valor do contrato, é dispensado a licitação, conforme define o II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
d) – existe a permissão legal e o interesse público.
RESOLVE:

I *- Fica dispensado o processo licitatório para a contratação de prestador de serviços de condutor de veículos, nos termos do inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ratificando a decisão anteriormente expedida.*

II. *Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás*, aos* ***10*** *dias do mês de* ***março*** *do ano de* ***2023.***

CÁTIA SOARES MADALENO MENEZES
Gestora do Fundo Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1875FAB2

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO MARCOS FERNANDO FME

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N°069/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME - CNPJ n° 49.445.230/0001-53
OBJETO: CONDUTOR DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONTRATADO	N.º DO CONTRATO	VALOR
MARCOS FERNANDO DE ARAUJO BARBOSA CPF: 013.444.291-14	FME N°: 024/2023	R$ 24.994,00

Assinatura do contrato: 13/03/2023
Vigência dos Contratos: 13/03/2023 à 31/12/2023
Assinaturas: Cátia Soares Madaleno Menezes - Gestor do FME. Marcos Fernando de Araujo Barbosa – Pelo Contratado.

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:32808F1B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1690/2023

ATO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 1690/2023

O Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de peças e prestação de serviços para manutenção do veículo FIAT STRADA placa: SCL-8F02.

CONSIDERANDO que os serviços do Gabinete do Prefeito são de suma importância para o município, é necessário que se faça as devidas revisões e manutenções no veículo citado;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 75, II da Lei 14.133/21, que autoriza a contratação;
RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias á manutenção do veículo

citado a cima, para que assim possa continuar no atendimento dos serviços.
II – Fica adjudicada e homologada a contratação do presente objeto à empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.832.037/0001-96, com sede na AV. SÃO FRANCISCO STA. GENOVEVA GOIANIA - GO, haja vista que ofertou o menor preço. O valor total de R$ 30.028,96 (trinta mil e vinte oito reais e noventa e seis centavos)
II – As despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
IV - Fica determinado a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para contratação emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Montes Claros de Goiás-GO, 18 de abril de 2023.

JOSE VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:F17B481A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 1690/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1690/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE REVISÃO DO VEÍCULO FIAT STRADA PLACA: SCL-8F02. PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO.
O Prefeito Municipal de Montes Claros de Goiás-GO, Estado de Goiás, Sr. José Vilmar Maciel, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve RATIFICAR o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21.
Considerando a necessidade de aquisição de peças e serviços acima especificados; considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Chefe de Gabinete e a emissão de parecer jurídico pelo ilustre procurador jurídico municipal senhor Álvaro Jorge Brum Pires, onde a mesma expressa ser favorável à aquisição de peças e concerto, através da dispensa de licitação;
Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação de empresas que ofertaram o menor preço, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a emissão de ordem de fornecimento para a empresa TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ: 37.832.037/0001-96 no valor de R$ 30.028,96 (trinta mil e vinte oito reais e noventa e seis centavos), fornecedor credenciado pelo fabricante.
Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Montes Claros de Goiás - GO, 18 de abril de 2023.

JOSÉ VILMAR MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:54F05069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADIAMENTO DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

ADIAMENTO DE AVISO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nº. 02/2023

A Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás/Go – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José de Assis, n.º 95, quadra 2, lote 4 A Setor Água Branca I, inscrita no **CNPJ nº. 31.355.166.0001-54**, considerando o disposto no art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, torna público que fica adiada a Chamada Pública de Compra da Agricultura Familiar nº. 02/2023 para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por **Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Informal,** Aquisição de frutas e verduras da Agricultura Familiar para manutenção da Merenda Escolar oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Marcada para o dia 20 de abril de 2023. Prorrogando-se para o dia 24 de abril, o Grupo Informal deverá apresentar documentos de habilitação, Projeto de Venda no dia 24 de abril de 2023, às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás/Go, à Av. Santos Dumont, n.º 511, Setor Água Branca. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala de licitações e contratos do município de Montes Claros de Goiás no horário de 07h00min as 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min horas, de segunda à sexta-feira e no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás - GO, 19 de abril de 2023.

WELINTON JOSÉ GUIMARÃES
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:7EA92492

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023 SRP
REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de material permanente(CHROMEBOOKS) para atender a necessidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental para auxilio dos professores no planejamento das atividades pedagógicas. Conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I deste. **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS** torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 05 de abril de 2023, às 15h00min (quinze horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 30/2023, na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511. Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 19 de abril de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:82D6D663

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023 SRP
REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item(Menor Taxa de Administração).
FINALIDADE: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento eletronico e controle de abastecimento de combustiveis com menor taxa de administração, para atendimento de veiculo que compõe a frota do Municipio de Montes Claros de Goiás, pelo periodo de 12(doze) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 05 de abril de 2023, às 10h00min (dez horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 29/2023, na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511. Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 19 de abril de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:A8F25963

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO PREGÃO PREENCIAL Nº 28/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023 SRP
REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de prestação de serviços com caminhão caçamba(basculante), para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Transportes. Conforme especificações e quantidades estimadas, relacionadas no Termo de Referência Anexo I deste.
O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 005 de abril de 2023, às 08h00min (oito horas), na sede Administrativa do Município, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As propostas deverão ser preenchidas sem emendas, rasuras ou ressalvas, conforme as exigências do Edital.
Fica vedada a participação de pessoa declarada inidônea. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar copia do edital de Pregão Presencial nº. 28/2023, na Secretaria de Administração e Planejamento do Município, situada à Avenida Santos Dumont nº. 511. Setor Água Branca, Montes Claros de Goiás – GO, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 19 de abril de 2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:AC673A33

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2023

Contrato nº 076/2023
Valor: R$ 52.497,67 (cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos)
Procedimento Administrativo: nº 1633/2023.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação/ Artigo. 75 inciso I da lei 14.133/21.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ/MF nº 31.355.166/0001-54) e JBN METAIS LTDA (CNPJ sob nº 37.244.566/0001-79).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA NA AREA DE SERRALHERIA E METALUGICA PARA CONSTRUÇÃO DE GRADES E COBERTURAS NOS CEMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS.

Vigência: 18/04/2023 a 31/12/2023. **Data da Assinatura**: 18/04/2023.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:ECB82B04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 074/2023

Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Procedimento Administrativo: nº 483/2023
Partes: MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ: 01.767.722/0001-39) e SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS. (CNPJ sob nº 34.028.316/0013-47).
OBJETO: O objeto deste instrumento é a contratação de Produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

Vigência: 18/04/2023 a 18/04/2024.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:B4755DB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023

Dispensa de licitação inciso II art. 75 da lei federal n° 14.133/2021
Contrato n° 077/2023.
Valor: R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)
Procedimento Administrativo: nº 599/2023.
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE (CNPJ nº 07.816.633/0001-11) GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA (CNPJ sob nº 39.155.953/0001-64).
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Coleta, tratamento e destinação final de Resíduos gerados pelas Unidades de Saúde da Atenção Básica, Hospital Municipal,

Laboratório Municipal e SAMU, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Montes Claros de Goiás.

Vigência: 19/04/2023 a 31/12/2023. **Data da Assinatura**: 19/04/2023

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:D408220A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DE DISPENSA 130

AVISO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, para a Dispensa de Licitação **nº 130**, ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada em serviços de topografia**, conforme Termo de Referência, publicado no sítio eletrônico oficial www.montividiu.go.gov.br, no módulo de *"Portal da transparência"*, *"licitações"*. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: licitacao@montividiu.go.gov.br, ou protocolo físico junto ao endereço Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, MONTIVIDIU/GO, Departamento Compras, a ser realizado até o dia **26/04/2023** às **17:00h**.

Montividiu-GO, aos 19/04/2023.

EDSON ALVES FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:15A28B0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 081 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens a senhora: **SIRLEY DE ALMEIDA LOPES**, Secretária Municipal de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 150,00 (Cem e cinquenta reais). Perfazendo um valor de R$: 300,00 (trezentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: 107,00 (cento e sete reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 407,00 (quatrocentos e sete reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **SIRLEY DE ALMEIDA LOPES**
CPF.....: 845.228.011-49
FUNÇÃO.....: Secretária Municipal de Educação
A Quantia de...: R$: 407,00 (quatrocentos e sete reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

SIRLEY DE ALMEIDA LOPES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:02F28120

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 082 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens a senhora: **JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES**, Secretária Municipal de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 150,00 (Cem e cinquenta reais). Perfazendo um valor de R$: 300,00 (trezentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: 130,00 (cento e trinta reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES**
CPF.....: 014.948.331-74
FUNÇÃO.....: Secretária Municipal de Saúde
A Quantia de...: R$: 430,00 (quatrocentos e trinta reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:04713C7A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 083 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens a senhora: **Maria José de Jesus Nunes**, Secretária Municipal de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 150,00 (Cem e cinquenta reais). Perfazendo um valor de R$: 300,00 (trezentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: 107,00 (cento e sete reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 407,00 (quatrocentos e sete reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **Maria José de Jesus Nunes**
CPF.....: 952.653.331-34
FUNÇÃO.....: Secretária Municipal de Assistência Social
A Quantia de...: 407,00 (quatrocentos e sete reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

MARIA JOSÉ DE JESUS NUNES
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:8BD4B1C5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 084 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens a senhora: **LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA**, Superintendente Municipal de Agricultura e Abastecimento, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 100,00 (Cem reais). Perfazendo um valor de R$: 200,00 (duzentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: 107,00 (cento e sete reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 307,00 (trezentos e sete reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA**
CPF.....: 034.541.031-93
FUNÇÃO.....: Superintendente Municipal de Agricultura e Abastecimento
A Quantia de...: R$: 307,00 (trezentos e sete reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA
Superintendente Municipal de Agricultura e Abastecimento

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:AE22AA26

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 085 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens a senhora: **ROSANA BORGES DA SILVA**, Chefe de Gabinete do Município de Montividiu do Norte, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 100,00 (Cem reais). Perfazendo um valor de R$: 200,00 (duzentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: 107,00 (cento e sete reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 307,00 (trezentos e sete reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **ROSANA BORGES DA SILVA**
CPF.....: 534.084.462-53
FUNÇÃO.....: Chefe de Gabinete do Município de Montividiu do Norte
A Quantia de...: 307,00 (trezentos e sete reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

ROSANA BORGES DA SILVA
Chefe de Gabinete do Município de Montividiu do Norte

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:ACBD20B3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 086 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens a senhora: **JULIANE OLIVEIRA SANTOS E SILVA**, Servidora Pública Municipal no cargo de Auxiliar Administrativo do Município de Montividiu do Norte, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 100,00 (Cem reais). Perfazendo um valor de R$: 200,00 (duzentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: R$: 107,00 (cento e sete reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 307,00 (trezentos e sete reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **JULIANE OLIVEIRA SANTOS E SILVA**
CPF.....: 003.599.441-08
FUNÇÃO.....: Auxiliar Administrativo
A Quantia de...: R$: 307,00 (trezentos e sete reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

JULIANE OLIVEIRA SANTOS E SILVA
Auxiliar Administrativo

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:CE8E4A92

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 087 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens a senhora: **Joselha Rosa da Silva**, Servidora Pública Municipal no cargo de Gestora do Programa Bolsa Família do Município de Montividiu do Norte, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Goiânia - GO nos dias 18 e 19 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 100,00 (Cem reais). Perfazendo um valor de R$: 200,00 (duzentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: R$: 277 (duzentos e setenta e sete reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

MARIA JOSÉ DE JESUS NUNES
Secretária Municipal de Assistência Social

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **Joselha Rosa da Silva**
CPF.....: 003.599.441-08
FUNÇÃO.....: Gestora do Programa Bolsa Família
A Quantia de...: 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais).
Cheque.....:
Banco.....:
Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

JOSELHA ROSA DA SILVA
Gestora do Programa Bolsa Família

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:849E2FBC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 088 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens ao senhor: **DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO**, Secretário Municipal de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte -

Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 150,00 (Cem e cinquenta reais). Perfazendo um valor de R$: 300,00 (trezentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: 130,00 (cento e trinta reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO**
CPF.....: 764.069.701-87
FUNÇÃO.....: Secretário Municipal de Finanças
A Quantia de...: R$: 430,00 (quatrocentos e trinta reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:FA758EFC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 089 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens ao senhor: **OSVALDO JOSÉ DE SOUZA NETO**, Superintendente de Controle Interno, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 100,00 (Cem reais). Perfazendo um valor de R$: 200,00 (duzentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: R$: 107,00 (cento e sete reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 307,00 (trezentos e sete reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **OSVALDO JOSÉ DE SOUZA NETO**
CPF.....: 032.369.871-97
FUNÇÃO.....: Superintendente de Controle Interno
A Quantia de...: R$: 307,00 (trezentos e sete reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

OSVALDO JOSÉ DE SOUZA NETO
Superintendente de Controle Interno

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:CA957374

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE Nº 090 DE 12 DE ABRIL DE 2023

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

"Conceder diárias de viagens".

A Prefeita Municipal de MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a lei nº 337/2011e o decreto de nº 059/2018;

RESOLVE:
I- Concede diária de viagens ao senhor: **Wellington José Borges**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Montividiu do Norte - Goiás, a fazer 01 (uma) viagem à cidade de Uruaçu - GO nos dias 13 e 14 de abril de 2023.

II- Em consequência conceder-lhe 02 (duas) diárias no valor de R$: 150,00 (Cem e cinquenta reais). Perfazendo um valor de R$: 300,00 (trezentos reais), destinados a alimentação e mais uma ajuda de custo no valor de R$: R$: 107,00 (cento e sete reais) destinado a hospedagem. Perfazendo um valor de R$: 407,00 (quatrocentos e sete reais).

III- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, aos 12 de abril de 2023.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

RECIBO
Declaro ter recebido o valor acima mencionado, em virtude das diárias ora mencionadas, portanto dando-lhe plena quitação.
SERVIDOR(A).: **Wellington José Borges**
CPF.....: 000.399.581-08
FUNÇÃO.....: Secretário Municipal de Administração e Planejamento
A Quantia de...: R$: 407,00 (quatrocentos e sete reais).
Cheque.....:
Banco.....:

Montividiu do Norte, 12 de abril de 2023.

WELLINGTON JOSÉ BORGES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Wellington José Borges
Código Identificador:6D373FC2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº197/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 17/04/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de fibra óptica critérios de menor preço.

Mossâmedes- Goiás, 19 de abril de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:7E075B2C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº193/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 13/04/2023, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças para ônibus ONB 7066 e Kombi de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 14 de abril de 2023.

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:EE442196

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº195/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/04/2023, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando aquisição de peças e manutenção corretiva na parte do sistema
de ar do ônibus nwc7451 critérios de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 19 de abril de 2023.
Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.
E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:C0DDFDFC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº195/2023
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/04/2023, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando aquisição de peças e manutenção corretiva na parte do sistema de ar do ônibus nwc7451 critérios de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 19 de abril de 2023. Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:727CCA67

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº196/2023

O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 12/04/2023, que foi aberto o processo
de dispensa de licitação, visando aquisição de peças e manutenção corretiva na parte do sistema de ar do ônibus onb7066 critérios de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 19 de abril de 2023. Raquel Marcelino dos Santos Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:03D8FE3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DECRETO

DECRETO N. 030/2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor em regime efetivo, e dá outras providências."

O PREFEITO DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO realização do concurso público, homologação por meio do decreto n. 013/2023; CONSIDERANDO documentação apresentada e a necessidade provimento do cargo de Fisioterapeuta; DECRETA: Art. 1º. Fica nomeado (a), em caráter efetivo, no cargo de Fisioterapeuta, o senhor Renatto Barbosa Dias, brasileira, casado, inscrito no CPF n. 025.483.711-58, CI n. 5203623 SPTC-GO residente e domiciliado na Rua Amâncio Pinto Qd.17, Lt. 456 Córrego do Ouro Goiás-Go, em virtude de ser aprovado em concurso público para o referido cargo em primeiro lugar, conforme Decreto n. 013/2023. Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos responsável para proceder as anotações de praxe. Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mossâmedes, 31 de março de 2023.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:93BD48EC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 61/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: ALEXANDRO BATISTA DA SILVA 79876625187

Objeto: É a **Contratação de empresa para prestação dos serviços de Apoio e Segurança para 27ª Tradicional corrida de cavalos do município de Nazário a ser realizada nos dias 29 e 30 de Abril de 2023, em manutenção das atividades da Secretaria de Turismo** do Município de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 9.000,00** (nove mil reais)
Vigência: 19/04/2023 à 31/12/2023.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA,
Presidente da CPL
(Decreto Municipal 028/2023)

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:2B705185

PODER EXECUTIVO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº16/2023

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 16/2023
Objeto Contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, arquibancadas, geradores e equipamentos que serão utilizados para fomenta a cultura, em razão da 27ª tradicional corrida de cavalos do município de Nazário/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 16/2023, saindo como vencedor L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA, com o valor de R$ 48.100,00 (quarenta e oito mil e cem reais), NACIONAL PROJETOS,CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com valor de R$ 50.680,00 (cinquenta mil e seiscentos e oitenta reais), RCR EVENTOS LTDA, com o valor de R$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais) e MAURICIO ARAUJO DE OLIVEIRA 74895877191, com o valor de R$ 10.756,50 (dez mil e setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), a presente licitação perfaz o valor total de R$ 153.136,50 (cento e cinquenta e três mil e cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Nazário, 19 de abril de 2023.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 28/2023

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:E45BF512

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE 2022

Senhores Acionistas,

Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras da CODENE – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis, relativa aos exercício findo em 31 de dezembro de 2022, com normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações.
Mesmo com a crise econômica pela qual vem passando nosso país, o estado de Goiás tem se destacado no desenvolvimento econômico e no rápido crescimento da economia, trazendo mais geração de emprego e renda. Nesse contexto, o município de Nerópolis-GO, onde se situa a Companhia, também se destaca, sendo um município de amplo potencial para atração de investimentos. Isso se dá graças a sua posição estratégica, na região metropolitana da capital, é cortado por rodovia de grande importância para o escoamento e também com acesso privilegiado à rodovia BR-153, via mestra para o desenvolvimento do país.
A CODENE iniciou a comercialização de seus imóveis, obras de infraestrutura, e com muito otimismo, e com grande atração de investimentos, cumprindo sua função como instrumento de desenvolvimento econômico e social do município, atraindo empresas de todos os portes, visando, principalmente, a geração de emprego e renda. Juntamente com o município, seu principal acionista, irá executar políticas públicas de desenvolvimento e atração de atividades geradores de riqueza, estimulando investimento privado e de consequência, promovendo grande desenvolvimento na região.

RESULTADOS DO EXERCÍCIO
As políticas e ações mitigadoras de riscos e contenção de gastos que vêm proporcionando resultados positivos, e boa lucratividade. Com isso, o lucro líquido liquido em 2022 foi de R$ 3.613.681,27 enquanto em 2021 obteve um lucro líquido liquido de R$ 22.105.274,46 demonstrado no Balanço Patrimonial. Os ativos totais tiveram variação de 60,3600% a menor quando comparado com o exercício anterior, saindo para R$ 112.551.420,40 milhões, ficando em R$ 171.378.647,29 milhões a menor. Da mesma forma, o patrimônio passou de R$ 39.593.080,52 para R$ 10.106.469,06 uma redução de 74,4753% devido ao estorno de receitas reconhecidas indevidamente em exercícios anteriores e ajustada. Por outro lado, o saldo de recursos em tesouraria no final de 2021, saiu de R$ 2.758.152,59 para R$ 4.177.699,56 em 2022, reforçando a disponibilidade financeira, advinda dos resultados nos períodos.

PERSPECTIVAS
A CODENE vem junto com o município trabalhando para que no ano de 2023 continue a venda dos imóveis para empreendedores e realizando a continuidade da infraestrutura. Para isso, contou com total apoio das secretarias e demais órgãos municipais, bem como implementou parcerias com entidades como SEBRAE, associações comerciais e secretaria estadual de indústria e comércio. As empresas que já se escriturararam e registraram têm um prazo até dois anos para concluírem suas obras após a entrega da infraestrutura. Estas também farão atração para novas empresas, gerando e continuando riquezas para o desenvolvimento.

AGRADECIMENTOS
A Diretoria Executiva apresenta os resultados obtidos no exercício de 2022, destacando a administração profissional esperada das sociedades empresariais focada na ampliação em seu fortalecimento institucional, empresarial e financeiro, zelando por seu patrimônio e valorização de seus colaboradores e parceiros.
Agradece ao seu corpo de acionistas, parceiros da iniciativa pública e privada, fornecedores, conselheiros, colaboradores e todos que contribuíram para o planejamento e o preparo da CODENE para que tenha bom êxito nos negócios e principalmente, seja eficiente no cumprimento de suas finalidades.

Nerópolis-GO, 18 de abril de 2022.

CELSO JOSE GIROTO
Diretor Financeiro

MARCONI MARQUES
Diretor Administrativo

LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Diretor Presidente

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:24BBD84C

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022

www.complianceauditoria.com.br

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis - CODENE

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis - CODENE**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis - CODENE**, em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.
Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas requeridas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria, realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:
Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 18 de abril de 2023.

FELICIANO CELSO MACIEL
AIPF Registro CVM nº 12.483
Contador CRC-GO nº 8.213/0

JOSÉ LEME DA SILVA
Auditor Independente
Contador CRC-GO nº 7.721/

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:BBEB842F

CODENE - NERÓPOLIS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2022

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CODENE

PARECER: 001/2023
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NERÓPOLIS S.A – CODENE
CNPJ: 31.175.552/0001-64

Versa o presente processo sobre as demonstrações financeiras da prestação de contas do ano de 2022 da CODENE S/A.

Este tem por finalidade informar as unidades de controle externo sobre as prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamentos.
É importante frisar que na concessão de recursos públicos e na organização das respectivas prestações de contas, a autoridade administrativa deve observar as formalidades exigidas no cumprimento das leis e regulamentos, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos, bem como as instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas.

Logo, essa unidade administrativa é responsável pelo controle interno dos órgãos setoriais, regionais e seccionais do Sistema Administrativo de Controle Interno o gabinete do titular ou dirigente máximo do órgão ou da entidade.
Assim, o Conselho Fiscal examinou (1) o montante dos valores pagos e se ele está contemplado no limite fixado pela Assembleia Geral; (2) solicitar à área jurídica a exposição das demandas, autuações e multas eventualmente existentes, que em resposta foi respondido que não houve ocorrência de nenhum caso; (3) solicitou ao Departamento Financeiro o relatório de execução orçamentária e do plano de investimentos do trimestre findo, a posição dos indicadores financeiros e o demonstrativo de fluxo de caixa de cada mês; (4) informou que no ano de 2022 ao menos uns dos membros do CONSELHO FISCAL compareceu à reunião Administrativa do Conselho Fiscal e respondeu aos pedidos de informações formulados.
Desta forma, foram analisadas as demonstrações financeiras do exercício de 2022, que foi precedido pela informação da contabilidade da CODENE.
Tendo em vista que a CODENE S/A apresentou os balancetes, extratos bancários, notas fiscais e demonstrativo de recebimento de pagamentos, através do sistema contábil de recebimento e despesas.

Por outro lado, o município de Nerópolis/GO, que é o maior acionista da CODENE S/A, colheu as informações contábeis fiscais dos valores apresentados

CONCLUSÃO DO CONSELHO FISCAL DA CODENE

O do **CONSELHO FISCAL DA CODENE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em Reunião Ordinária realizada nesta data, procedeu ao exame do Balanço Patrimonial, Balancetes Mensais, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração dos Fluxos de Caixa, da Demonstração do Resultado Abrangente, do Livro Diário e Razão, Demonstração de Lucro ou

Prejuízo Acumulados, Demonstração do Valor Adicionado, das Notas Explicativas, Extratos Bancários e Conciliações referentes ao exercício de 2022, após aprovação do Conselho de Administração - CODENE, e com base no Relatório dos Auditores Independentes, sobre as Demonstrações Contábeis por unanimidade desse conselho fiscal, 3 é de aprovação na Assembleia Ordinária dos balancetes contábeis do ano de 2022.

Sede da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis aos dias, 18 de abril do ano de 2023.

AGUSTINHO PEREIRA JUNIOR
Membro do Conselho Fiscal

MARIZETE DE ARAÚJO TERRA AMORIM
Membro do Conselho Fiscal

AMANDA CRISTINA FERREIRA PIRES
Membro do Conselho Fiscal

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:EAC73A98

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 165/2023

Dispensa nº 165/2023. Processo Administrativo nº 4513/2023.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/21, dispensou a Licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de renovação de seguro RCO (ou seguro de responsabilidade civil) para o veículo Mercedes Benz Sprinter, placa PRZ-9569, lotado no Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S A
CNPJ: 90.180.605/0001-02
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 6.986,98 (seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos)
CONTRATO: nº 036/2023

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 19 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:796279B1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2023

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2023

Dispensa nº 166/2023. Processo Administrativo nº 4341/2023.
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nerópolis, Estado de Goiás, torna público que em conformidade com o disposto o Art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133/21, tem amparo legal da Lei Municipal de nº 1939/2021,

Objeto: doação de exame de alto custo (Painel NGS para SMD) para a paciente SUELY DE SOUSA MORAIS PEREIRA

CONTRATADO: SOCIEDADE BENEF ISRAELITABRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN
CNPJ: 60.765.823/0001-30
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.
VALOR TOTAL: R$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 19 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:BE837E07

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2023

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 168/2023

Dispensa nº 168/2023.
Processo Administrativo nº 4547/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços e aquisição de peças para realizar a revisão de 10.000 km do veículo Gol - placa SBZ5C97, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: BELCAR AUTOMOVEIS LTDA
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS.

VALOR TOTAL: R$ 1.024,08 (mil e vinte e quatro reais e oito centavos)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.

Nerópolis, 19 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS –
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruna Camila de Lourdes Oliveira
Código Identificador:51CF90C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

OBJETO: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **040/2022**, REFERENTE A **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil para desenvolver projetos técnicos e outros serviços**, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 3 (TRÊS) MESES DE 01/05/2023 A 31/07/2023, no valor total de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais), que será pago em 3 (três) parcelas de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
CONTRATADO: **FC Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ nº 26.435.399/0001-27.**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PREGOEIRO CPL

NERÓPOLIS - GO 19 DE ABRIL DE 2023

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:6ED7A99E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2023

Processo nº **3931/2023**.
Inexigibilidade nº **40/2023**.
Contrato n° **029/2023.**
Contratante: **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS.**
Contratada: **RIBEIRO DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,**
CNPJ: 14.780.592/0001-16
Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos, no âmbito tributário, especializados junto a Secretaria Municipal de Economia de Nerópolis nas atividades destinadas ao processo de cálculo e repartição das receitas provenientes da quota parte do ICMS pertencentes ao Município de Nerópolis-GO.**

Vigência: 01/05/2023 à 31/12/2023.
Valor Global: R$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais).

Nerópolis, 19 DE ABRIL DE 2023.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:62AFDF34

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO PE 042/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO PE 042/2023

PROCESSO Nº 3821/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 042/2023. OBJETO: Futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Fundo Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência. CONTRATADA: COLIN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS GLP LTDA, CNPJ: 15.130.629/0001-23. VALOR GLOBAL: R$ 67.052,00 (sessenta e sete mil e cinquenta e dois reais).

Nerópolis, 19 de abril de 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:C0B46DFC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO – PE 039/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO – PE 039/2023

PROCESSO Nº 2275/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADAS: VIRTUE COMERCIO LTDA, CNPJ: 42.600.732/0001-62 / NSA SOLUCOES LTDA, CNPJ: 19.987.085/0001-71 / PAPELARIA COLEGIAL LTDA, CNPJ:33.559.527/0001-00 / NS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 35.556.376/0001-61 / BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.867.306/0001-01. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Higiene, Limpeza, Descartáveis e Material de Expediente para o abastecimento do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, Programa Bolsa Família e Casa das Libélulas – Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. VALOR GLOBAL: R$ 94.663,49 (noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reis e quarenta e nove centavos).

NERÓPOLIS, 19 de abril DE 2023.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Gustavo Ferreira Vieira
Código Identificador:C91DAAA8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVO BRASIL

FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2511/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de aparelho de ponto utilizado no CRAS.
Contratada: MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA.
VALOR R$ 380,00 (Trezentos e oitenta reais).

NOVO BRASIL-GO, 19 de abril de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:CF01E1A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 2628/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de tecidos para o grupo cultural do município sacode mania.
Contratada: GOMES E CHRISOSTOMO LTDA.
VALOR R$ 9.257,25 (Nove mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

NOVO BRASIL-GO, 19 de abril de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:F77E38AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2544/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Turismo.
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais esportivos.
Contratada: SPORT CALÇADOS E ESPORTE LTDA.
VALOR R$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais).

NOVO BRASIL-GO, 19 de abril de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:DC3C419B

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2023
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº 2685/2023
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de aparelho de ponto utilizado no CMEI.
Contratada: MOBILE PONTO E SERVIÇOS LTDA.
VALOR R$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais).

NOVO BRASIL-GO, 19 de abril de 2023

MAHEM BRANHAM MONTEIRO RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:32B7FB94

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, torna público pelo presente Aviso de Retificação do edital do **Pregão Eletrônico Nº 012/2023**, do Processo Nº 44/2023, cujo OBJETO escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento combustível, óleo lubrificante e filtros de óleo e filtros de ar, para manutenção dos veículos da frota, vem por meio deste, **RETIFICAR O EDITAL PARA EXCLUIR OS ITENS**:
9.24.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
9.24.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;
9.24.4. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária. (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998);
9.24.5. No caso de produto importado é também necessária à apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção e emitido pela autoridade sanitária brasileira. (Alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998). que trata de Documentos de Qualificação Técnica.

MARCELO ROMERO ZACARIAS
Agente de Contratação
Portaria nº 23/2023

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:6E0DCC7A

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

PROCESSO Nº 052/2023. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDO TEXTIL PARA ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA**: CASA GOYAZ – CESAR CARLOS DOS SANTOS. **VALOR**: R$ 6.849,00,00. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 01.31.1002.2.001-3.3.90.30. **PERÍODO:** 12(DOZE MESES). **FUNDAMENTO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIO**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS - VEREADORA TAIS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE – CASA GOYAZ – CESAR CARLOS DOS SANTOS.

Publicado por:
Marcelo Romero Zacarias
Código Identificador:C116A7BB

FMAS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 25/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 25/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.368/2021 E DISPENSA N. 136/2021.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS; CONTRATADO**:** SR. **PAULO CELSO TIBALLI JÚNIOR. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO N. 25/2021, FIRMADO AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2021, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 5,4706%, CONFORME C.I. SEMPAS N. 370/2023 E PARECER JURÍDICO N. 410/2023. OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS QUARTA (CAPUT) E QUINTA (CAPUT) DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM "DA VIGÊNCIA" E "DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE **36 (TRINTA E SEIS) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, 12 (DOZE) MESES DO 3° TERMO ADITIVO E 12 (DOZE) MESES DO 4° TERMO ADITIVO SENDO ESSE ÚLTIMO COMPREENDIDO ENTRE 05/04/2023 A 04/04/2024 E SE NECESSÁRIO PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, BEM COMO REAJUSTADO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, TUDO

EM/DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E COM A FEITURA/REALIZAÇÃO DE RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO;** O **LOCATÁRIO** SE OBRIGA A PAGAR AO LOCADOR, A TÍTULO DE ALUGUEL, O VALOR MENSAL DE **R$ 1.476,58 (MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS).** O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É **R$ 51.318,96 (CINQUENTA E UM MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),** SENDO **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO E **R$ 17.718,96 (DEZESSETE MIL SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)** ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO E DO ACRÉSCIMO DO INPC EM UM PERCENTUAL DE 5,4706% DO 4° TERMO ADITIVO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS ABAIXO: **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS – LEILA CARDOSO DE SOUSA- SECRETÁRIA E SR. **PAULO CELSO TIBALLI JÚNIOR.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:80AD8C1E

FMS
EXTRATO AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 111/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 111/2022**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.2634/2022** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 03/2022**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **VRIO SERVIÇOS DE MONTAGEM MOVEIS EIRELI; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO ;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO APENAS E TÃO SOMENTE DE PRAZO POR IGUAL PERÍODO DO CONTRATO N. 111/2022, FIRMADO AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2022, CONFORME C.I. SMS N. 269/2023 E PARECER JURÍDICO N. 264/2023**.** OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE TRATA "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **11 DE ABRIL DE 2023**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 52 (CINQUENTA E DOIS) DIAS DO CONTRATO ORIGINAL, 52 (CINQUENTA E DOIS) DIAS ADVINDO DO 1° TERMO ADITIVO E 52 (CINQUENTA E DOIS) DIAS ADVINDO DO 2° TERMO ADITIVO E SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO **SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **VRIO SERVIÇOS DE MONTAGEM MOVEIS EIRELI.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D66DE801

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 97/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 97/2023** NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.812/2023,** COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES**. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM OS CANTORES/ARTISTAS **FERNANDO E SOROCABA E BANDA**, PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2023, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA 34ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIO, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 (UMA) HORA E 30 (TRINTA) MINUTOS, ATENDENDO O GABINETE DO PREFEITO; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.606.2012.2036.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL/TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **JOSÉ CARLOS DE ASSIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:5FAB364A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 815/2023- OBJETIVO: Contratação de locutor e animador de rodeios para a 33ª Exposição Agropecuária de Palmeiras de Goiás do ano de 2022, com" JULIANO REYS" acompanhado de um DJ, assessor de pista, na data 02/08/2023 a 05/08/2023, das 20:00 horas ás 02:00 horas de cada dia, no Parque de Exposição Agropecuária, atendendo o Gabinete, conforme especificações no termo de referência. Dotação Orçamentária valor de **R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais),** através da Dotação Orçamentária nº: 22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.171-23. Fundamento: art. 25, III, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 19 DIAS DO MES DE ABRIL DE 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A1A42EBC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO

DECRETO Nº 63/2023 DE 18 DE ABRIL 2023.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, relativo ao dia que específica e dá outras providências correlatas"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, considerando o previsto na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica Decretado Feriado nas Repartições Públicas Municipais nos dias adiante mencionados, no exercício de 2023:

I – 21 de abril – sexta feira – TIRADENTES.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Promoção e Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perolândia, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:3ED82322

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO

DECRETO N.º 62/2023 DE 17 de abril de 2023.

"AUTORIZA A CESSÃO DA SERVIDORA ALESSANDRA SANTOS QUEIRÓZ ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, CIRETRAN PEROLÂNDIA e determina outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a manifestação do Detran Goiás, sobre a necessidade de servidores para atuar no CIRETRAN no município de Perolândia**;**

Considerando que a cessão de servidores não impactará na prestação de serviços da Secretaria Municipal de Administração ante a existência de servidores suficientes para o cumprimento da atual demanda de serviços;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizada a cessão da servidora **ALESSANDRA SANTOS QUEIRÓZ**, matrícula n.º 8076, do quadro efetivo do Município de Perolândia, ao Estado de Goiás, para exercer suas funções junto ao DETRAN GO – CIRETRAN PEROLÂNDIA, pelo período de 07 (sete) meses, tendo início na data de 17/04/2023 e com término na data de 17/11/2024.

Art. 2º. Os ônus da presente cessão serão suportados integralmente pelo município de Perolândia.

Art. 3º. A presente cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor colocado em regime de cessão, e nem na perda da vaga correspondente ao cargo e/ou emprego no qual se encontra investido ou admitido originariamente, sendo-lhe garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira.
Art. 4º. Findo o prazo previsto no art. 1.º, o servidor deverá ser reencaminhado ao órgão de origem, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Na hipótese do órgão cessionário não tomar a providência referida no caput deste artigo, deverá fazê-lo, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos , no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 5º. O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá acompanhar toda a vigência do Contrato de Cessão de Servidor Público Municipal, zelando pelo fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor a partir data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Perolândia Estado de Goiás, aos 17 de abril 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:0879276E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO

DECRETO Nº 61, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Regulamenta a aplicação daLei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

A PREFEITA DE PEROLÂNDIA GOIÁS, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta aLei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;
X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização,

acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidente de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I
DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura, nos termos daLei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
II – a análise de risco;
III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;
IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.
Parágrafo único. Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, as Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria Municipal do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD).

Art. 5º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:
I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;
V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
VI - submeter à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;
VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 daLei Federal nº 13.709, de 2018;
VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 daLei Federal nº 13.709, de 2018;
IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;
X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação àLei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:
a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
XII - requisitar das Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 daLei Federal nº 13.709, de 2018;
XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
§ 1º A encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.
§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, está vinculado ao mesmo às obrigações de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com aLei Federal nº 13.709, de 2018, com aLei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Cabe aos responsáveis indicados por cada Secretaria, Procuradoria Geral e Subprefeitura:
I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do controlador conforme disposto neste decreto na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;
II - atender às solicitações encaminhadas pelo controlador no sentido de fazer cessar uma afirmada violação àLei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;
III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:
a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 daLei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 daLei Federal nº 13.709, de 2018.
IV - assegurar que o controlador seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 7º Cabe à Central Tecnologia da Informação:
I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo controlador para a elaboração dos planos de adequação;
II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e as Subprefeituras na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 8º Cabe à Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD):

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste Decreto;
II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação daLei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 9º Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências daLei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:
I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 daLei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;
II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 10. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º daLei Federal nº 13.709, de 2018.
Art. 12. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto naLei Federal nº 12.527, de 2011;
II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições daLei Federal nº 13.709, de 2018;
III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao encarregado para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:
I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.
Art. 13. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:
I – o encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas naLei Federal nº 13.709, de 2018;
b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;
c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.
Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 14. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;
II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único daLei Federal nº 13.709, de 2018;
III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 15. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 daConstituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 daLei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As Secretarias, Procuradoria Geral e Subprefeitura deverão comprovar a estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 17. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao encarregado, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências daLei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Perolândia, 14 de abril de 2023.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:798C847D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

O MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA, por meio de seu pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Nº 21, 14 de Fevereiro de 2022, com sede na Rua José Alves Vilela, S/N, no Centro Administrativo Municipal, na cidade de Perolândia, Estado de Goiás, torna público que no dia **05 de Maio de 2023**, às **08h00min**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL,** visando o **REGISTRO DE PREÇO, do tipo - "MENOR PREÇO – POR ITEM"** para a Contratação de empresa para fornecimento de refeições (almoço e/ou jantar comercial mais um suco, para funcionários a serviço da Administração Municipal e autoridades em eventos municipais na cidade de Perolândia. Todos os critérios e condições do Certame constam deste Edital e seus anexos, que se encontram afixados no *Placard* Oficial da Prefeitura e à disposição dos interessados no site www.perolandia.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/agm/, e na Secretaria Municipal de Administração, das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, para as informações necessárias. Tudo de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Município de Perolândia, 19 de Abril de 2023.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:A17B32B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 083/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: LETICIA MOREIRA GUIMARÃES
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 083/2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 14.780,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção dos Serviços de Saúde da Família
Dotação: 13.49.10.301.2.252.3.3.90.34.00
Fonte: 107.010.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:DED07242

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 070/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: LEIDIANE ALVES DA ROCHA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 070/2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.461,12
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Hospital Municipal
Dot. Orç: 13.49.10.302.2.238.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:E7950FED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 802/2021

FUNDAMENTAÇÃO:
Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: CAROLINA GOMES SILVEIRA LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 802/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/07/2022 a 31/12/2022.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 82.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção das Atividades do SAMU
13.49.10.302.1676.2227.339034
Fonte 114.020.
DATA ASSINATURA: 02/05/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:CCD52763

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 101/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: JOCIELE FATIMA CORREIA DA SILVA DE LIMA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 101/2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 26.092,80
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Hospital Municipal
Dotação: 13.49.10.301.2.252.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:27716B48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 539/2021

FUNDAMENTAÇÃO:
Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO:
CARLOS DANNYELL CARVALHO BATISTA
OBJETO:
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 539/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO:
Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.240,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manut. das Atividades Gerais do FMS
Dot. Orç.: 13.49.10.301.2.250.3.3.90.34.00
Fonte: 231.606
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:29F214BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 539/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 539/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: CARLOS DANNYELL CARVALHO BATISTA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 539/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.240,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manut. das Atividades Gerais do FMS
Dot. Orç.: 13.49.10.301.2.250.3.3.90.34.00
Fonte: 231.606
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:67B5ECA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: KARINE MARTINS DA SILVA CUNHA BARRETO
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 084/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 37.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção da Vigilância Sanitária
Dotação: 13.49.10.305.2.255.3.3.90.34.00
Fonte: 107.062.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:8970341D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 155/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: FREDERICO MENEZES GOMIDES
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 155/2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 18.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção dos Serviços de Saúde da Família
Dotação: 13.49.10.301.2.252.3.3.90.34.00
Fonte: 107.010.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:CC745868

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 618/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 618/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: GILIANE SOUZA COSTA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 618/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 23.400,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção das Atividades Gerais do FMS
Dotação: 13.49.10.301.2.252.3.3.90.34.00
Fonte: 107.010.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:FF8A90E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 630/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: VILESSA-MEDICINA DO TRABALHO E IMAGENS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 630/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 664.200,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção das Atividades Gerais do FMS
Dotação
13.49.10.301.2.250.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.

DATA ASSINATURA: 16/12/2022.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:BA380046

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: VILESSA-MEDICINA DO TRABALHO E IMAGENS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 086/2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 372.176,28
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção das Atividades Gerais do FMS
Dotação
13.49.10.301.2.250.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 16/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:06BFEEFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 625/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: VILESSA-MEDICINA DO TRABALHO E IMAGENS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 625/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 45.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção das Atividades Gerais do FMS
Dotação
13.49.10.301.2.250.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 16/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:A2945684

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 128/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO:
VILESSA-MEDICINA DO TRABALHO E IMAGENS LTDA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 625/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 45.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção das Atividades Gerais do FMS
Dotação
13.49.10.301.2.250.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.

DATA ASSINATURA: 16/12/2022.

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:7055A2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 726/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: VIDA E SAÚDE MADICINA PREVENTIVA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 726/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 166.800,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção das Atividades do SAMU
13.49.10.302.1676.2227.339034
Fonte 107.020.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:452D937D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 483/2021

FUNDAMENTAÇÃO:
Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO:
ALDA DE ALMEIDA RODRIGUES
OBJETO:
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 483/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:
01/01/2022 a 31/12/2022.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 15.897,60
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção das Atividades do SAMU
13.49.10.302.1676.2227.339034
Fonte 131.020.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:60688BA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 568/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: WALDIRENE DA SILVA SOARES
OBJETO: PRORROGAÇAO AO CONTRATO Nº 568/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 17.533,44
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Hospital Municipal
Dot. Orç: 13.49.10.302.2.238.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:20D08D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 761/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 761/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: MARINA RODRIGUES DA SILVEIRA SANTOS
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 761/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 34.560,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manut. do hospital municipal
Dot. Orç.: 13.49.10.302.2.238.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:5E90B981

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 558/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO:
LORENA PEREIRA DE MELO CAMAPUM
OBJETO:
Fica alterada a cláusula primeira do objeto do contrato original, este acréscimo de 8% se faz necessário, pelo contratado ter que assumir os plantões de enfermagem no mês de novembro/2022, sendo o valor de
R$ 1.834,20
(Um mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inalterado
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 1.843,20
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Hospital Municipal
Dotação: 13.49.10.301.2.252.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 01/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:A8331E84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 553/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: CLAUDETE ABREU DOS SANTOS
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 553/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 34.560,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do Hospital Municipal
Dotação: 13.49.10.302.238.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 08/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:CFE9817D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 592/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: VALDEMIR JOSE DOS SANTOS
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 592/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 17.533,44
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Hospital Municipal
Dot. Orç: 13.49.10.302.2.238.3.3.90.34
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:84902D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 144/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: REGIANE APARECIDA AVELAR SOUZA
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 144/2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 34.560,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção do Hospital Municipal
Dot. Orç: 13.49.10.302.2.238.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:10A97644

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 492/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: IVONETE SOARES DA SILVA ALVES
OBJETO: PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 492/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 14.780,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Manutenção dos Serviços de Saúde da Família
Dotação: 13.49.10.301.2.252.3.3.90.34.00
Fonte: 107.008.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:4A26599F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 492/2021

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 627/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.**
CONTRATADO: BIOVIDA LABORATORIO CLINICO LTDA
OBJETO:
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 627/2021.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2023 a 31/12/2023.
FORMA DE PAGAMENTO: Mensal
VALOR DO ADITIVO: R$ 45.600,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Manutenção do Hospital Municipal
Dot. Orç: 13.49.10.302.2.238.3.3.90.34.00
Fonte: 107.017.
DATA ASSINATURA: 09/12/2022

Publicado por:
Maise de Castro
Código Identificador:8A4291FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EDITAL Nº 42/2023 CHAMADA PUBLICA Nº 04/2023
PROCESSO Nº 2702/2023

O Município de Posse–Go torna público que, em atendimento as exigências da Lei n° 11.947/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020, por meio da Secretaria Municipal de Educação que realizará Chamada Pública para registro de preços para futuro, eventual e parcelada para **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, destinado ao atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE,** no período de 19 de abril a 22 de maio de 2023, das 7h30 as 17h00 e fara sessão no dia 23 de maio de 2023 as 09h00m**.** Cópia do Edital e informações na sala da CPL na Prefeitura de Posse, Av Padre Trajano, n 55, Centro, Posse - GO, pelo telefone (062) 3481-1370/1380 ou ainda pelo site www.posse.go.gov.br, Posse/GO, 18 de abril de 2022.

MARIZA SOUZA PINTO
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:D9932084

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 028/2023 Santa Fé de Goiás – GO, 18 Abril de 2023.

Concede diária para viagem

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar a senhora Marcia Caetano Rodrigues Sardinha , ocupante do cargo de Vereadora da Câmara Municipal, que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao dia 1804/20203.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 18 de Abril de 2023.

PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:AEACD905

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 029/2023 Santa Fé de Goiás – GO, 19 Abril de 2023.

Concede diária para viagem

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar o senhor Givaldo Jose da Silva , ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal, que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao dia 19/04/20203.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 19 de Abril de 2023.

PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:C7D98290

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA

Portaria nº. 030/2023 Santa Fé de Goiás – GO, 19 Abril de 2023.

Concede diária para viagem

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

"Resolve"

Art. 1º - Autorizar o senhor Elielton Lima da Silva , ocupante do cargo de Vereador da Câmara Municipal, que faça uma viagem à cidade de **GOIÂNIA-GO**, para tratar de assuntos de interesse do legislativo**.**

Art. 2º - Em consequência, conceder-lhe 01 diária, a razão R$ 400,00 (Quatrocentos reais), referente ao dia 19/04/20203.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, aos 19 de Abril de 2023.

PEDRO JOSE VELUZ DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:2053245D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS
PORTARIA 272

PORTARIA Nº 272/2023 Santa Fé de Goiás, 19 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 19 de Abril de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes ao INSS

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Abril de 2023.

Publique-se e registre.

LIDIA EVANGELISTA DA MATA
Gestora

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:E2D710F4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 271

PORTARIA Nº 271/2023 Santa Fé de Goiás, 19 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portador do CPF nº 576.097.131-04, ocupante do cargo de Enfermeira, empreendeu viagem no dia 19 de Abril de 2023, à cidade de Goiânia, para curso condicionalidade do bolsa família na saúde..

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de três diárias a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Abril de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:186E7194

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 273

PORTARIA Nº 273/2023 Santa Fé de Goiás, 19 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 19 de Abril de 2023, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Abril de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:17994611

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 274

PORTARIA Nº 274/2023 Santa Fé de Goiás, 19 de Abril de 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. MARCIO JOSE DA SILVA, portador do CPF nº 896.053.301-72, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 19 de Abril de 2023, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Abril de 2023.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:10034A67

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2023.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2023.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa especializada para serviço de revisão em período de garantia do veículo Strada Freedom CD 1.3, placa SBZ2E33 em atendimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita do Araguaia – GO."

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para serviço de revisão em período de garantia do veículo Strada Freedom CD 1.3, placa SBZ2E33 em atendimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita do Araguaia – GO;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação a contratação de empresa especializada para serviço de revisão em período de garantia do veículo Strada Freedom CD 1.3, placa SBZ2E33 em atendimento ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Santa Rita do Araguaia – GO, conforme especificado nas solicitações de aquisição e serviço, anexas ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 2.422,96 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Noventa e Seis Centavos),** sendo que para o serviço de revisão o valor de **R$ 817,50 (Oitocentos e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos)**, e para peças/lubrificantes o valor de **R$ 1.605,46 (Mil e Seiscentos e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)**, objeto do Processo Administrativo de n. 2233/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MONACO CENTRO OESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 01.639.744/0002-02**, estabelecida na Avenida Alessandro Marchio, Nº 181, Bairro Centro, Mineiros GO, CEP 75.830-002, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: ÓRGÃO: **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.** AÇÃO: **ENCARGOS COM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **15.01.18.122.1814.2.035.3.3.90.39.** FICHA: **443**, ÓRGÃO: **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.** AÇÃO: **ENCARGOS COM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE.** DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: **15.01.18.122.1814.2.035.3.3.90.30.** FICHA: **441,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **Sr. VANDRO CLAUDIO LORENZI**, Secretário Municipal de Meio Ambiente. Decreto Municipal nº 036/2022 de 17 de fevereiro de 2022, inscrito no CPF/MF sob o n° 458.535.501-44, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Araguaia-GO aos 19 de abril de 2023.

VANDRO CLAUDIO LORENZI
Secretário Municipal de Meio Ambiente/Gestor do FMMA

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:1E15CFDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que o Edital nº 002/2022, datado de 20 de junho de 2022;
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para contratação por tempo determinado de profissionais de diversas áreas da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022 foi devidamente homologado;
CONSIDERANDO o Ofício nº 163/2023, de 18 de abril de 2023, do Secretário Municipal de Administração;
RESOLVE CONVOCAR o(s) candidato(s) classificado(s), segundo a ordem de classificação, abaixo relacionada(s):

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Marcelo Gil dos Santos	Vigilante	1º lugar
Valdenis da Silva Guimaraes	Vigilante	2º lugar
Sergio Oliveira Rocha	Vigilante	3º lugar
Everaldo Peixoto de Souza	Vigilante	4º lugar

II – O candidato convocado deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO, junto ao Departamento de Recursos Humanos, sitio à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, a partir do dia 19 de abril de 2023 até o dia 18 de maio de 2023, no horário de expediente das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, obrigatoriamente munidos com os seguintes documentos:
a) Fotocópia autenticada da certidão de nascimento, casamento com averbações, se houver, comprovando ter 18 (dezoito) anos completos;
b) Fotocópias autenticadas da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, CPF e certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e dependentes, se houver;
d) Fotocópias autenticadas da Cédula de Identidade e CPF do cônjuge se houver;
e) Fotocópia autenticada do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP (se possuir);
f) Exames médicos, sendo:
RX de tórax, AP e perfil;
Laudo psiquiátrico (emitido por especialista);
Hemograma completo, Glicemia de jejum, Ureia, Creatinina; TGO/TGP, IFTa para Chagas;
PSA (homens acima de 40 anos);
Sorologia para Hepatite B (anti HBC IGC/IGM, antiHHs Ag) para os aprovados na área da Saúde;
Exame Admissional;
g) 01 (uma) fotografia 3×4 colorida e recente;
h) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor;
i) Certidão de quitação eleitoral expedida pelo Cartório Eleitoral competente;
j) Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
l) Fotocópia autenticada Comprovante de Endereço;
m) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;
n) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, nos termos da Constituição Federal;
o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca onde possui o endereço declarado, comprovando a existência ou inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado);
p) Certidão de Débitos Federais, Estaduais e Municipais ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
r) Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade;
s) Fotocópia autenticada do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.
t) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando cabível;
u) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
v) Fotocópia autenticada do cartão bancário e/ou comprovante autenticado de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A, Agência nº 0512-6, cidade de Alto Araguaia/MT.
Obs.: Todas as cópias dos documentos poderão ser autenticadas em Cartório de Notas (art. 7º. Inciso V da Lei Federal nº 8935/94), **ou poderá ser apresentado cópias simples dos documentos exigidos, acompanhados do original para serem autenticados por agentes administrativos em data anterior à entrega dos documentos** (art. 3º incisos II e III da Lei Federal nº 13.726/2018).
III – No caso de desistência de posse deverá o(a) convocado(a) assinar Termo de Desistência Definitiva, podendo a Administração Municipal convocar o próximo candidato da lista de classificação. E o não comparecimento, quando convocado, implicará exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável.

IV – Será considerado(a) desistente o(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo estabelecido neste Edital de Convocação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, em 19 de abril de 2023.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia-GO ___/___/____.

Secretário de Administração

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:52A4DD83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER JURÍDICO DE RECURSO APRESENTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA

PARECER JURÍDICO

Processo administrativo nº 0646/2023.
Interessado: Carlos José Braga da Silva – Pregoeiro – Decreto n° 028/2021.
Modalidade licitação: Pregão Presencial n° 017/2023.

Interessado: Carlos José Braga da Silva – Pregoeiro.

Objetivo: Parecer Jurídico. Exame de legalidade.

Assunto: Análise da legalidade do procedimento licitatório. Pregão Presencial n° 017/2023.

1. SÍNTESE

Veio à apreciação deste departamento jurídico o procedimento administrativo para contratação de despesa pública, a qual versa sobre procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços e **fornecimento de internet fibra óptica, tipo menor preço por item**, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais interessadas que assinam as respectivas solicitações.
Segundo informado pelo departamento financeiro e contábil, a despesa será realizada com recursos, alocados no Tesouro Municipal, oriundos de emenda parlamentar.
Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:
a) Solicitação do gestor destinado ao prefeito municipal solicitando a abertura do procedimento licitatório, o qual requereu a remessa dos autos aos departamentos competentes para fins de emissão de Certidões e pareceres competentes; b) Termo de Referência com delimitação e especificação do objeto; c) Busca de preço e orçamentos; d) Decreto de nomeação da CPL; e) Declaração informando que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO e que atende as exigências do artigo 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000; f) Minuta do Edital; g) Minuta do Contrato; h) Ata de certame licitatório; I) Peça recursal de empresa participante do certame e demais envelopes.

É o breve relatório.
2 - DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Analisando toda a documentação, constatamos que os documentos apresentados estão de acordo com o que determina a legislação em vigor, bem como a Administração cumpriu com todos os quesitos necessários para regular tramitação do procedimento administrativo.

II - DO EDITAL:

O presente processo foi encaminhado para emissão de parecer sobre atos anteriores à publicação do Edital para realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão presencial, tipo menor preço por item.
Insta observar que o Pregoeiro, senhor **Carlos José Braga da Silva**, nomeado pelo Decreto de n° 028/2021, cumpriu todos os requisitos de validade para realização do Pregão presencial. Em sede de exame prévio do edital, via de regra consiste em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, e nesse sentido, observamos a existência dos seguintes elementos:

2.1. Do atendimento das normas do procedimento licitatório.

Analisada a minuta do Edital, a Assessoria Jurídica opina no sentido de que a mesma atende aos requisitos constantes da Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, em seu aspecto formal e legal, portanto, a minuta se encontra apta para ser executada.
De igual forma, a Minuta contratual atende satisfatoriamente o art. 55 da Lei Federal n° 8.666/93.
Deste modo, demonstrada a legalidade nos procedimentos adotados até o presente momento, fazendo-se necessária a publicação do referido edital, em respeito aos princípios dispostos no artigo 3°, da Lei 8.666/93, vejamos:
Art. 3° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (grifos nossos)

Entendemos que as documentações juntadas estão em consonância com o procedimento licitatório prévio e não há irregularidades a apontar, no momento, tendo em vista que foram respeitados os requisitos mínimos contidos no artigo 40 da Lei 8.666/93, incisos e parágrafos, para a confecção do Edital.
O objeto do presente parecer encerra o exame, no plano da legalidade, dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, sem prejuízo da verificação de atos da fase interna que tenham incidência.
No curso da presente análise, afigura-se de extrema utilidade a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, in Curso de Direito Administrativo, 8ª edição, Editora Fórum, pgs. 483/484, que ensina o seguinte acerca de vícios em atos que integram o procedimento licitatório:
"(...) Existem três modalidades de 'sanções' para vícios de atos ocorridos no curso da licitação. Em uma ordem crescente de gravidade da sanção, pode-se aludir primeiramente à mera irregularidade. Verifica-se quando a ofensa ao dispositivo normativo seja inapta a acarretar lesão ao interesse público ou particular. (...) A simples irregularidade não produz reflexos sobre a validade da licitação. Em segunda ordem de cogitação, encontra-se a anulabilidade. Esse vício ocorrerá quando houver ofensa a regra de tutela do interesse privado dos participantes na licitação. Enquanto tal, o vício apenas será pronunciável mediante provocação do interessado (titular do interesse ofendido). No seu silêncio ou omissão, a pronúncia do vício se inviabiliza, sendo acobertada por uma espécie de preclusão administrativa. Em terceiro plano, há a nulidade propriamente dita. Caracteriza-se na ofensa à regra que tutele o interesse público. Nessa óptica, o vício deverá ser pronunciado de ofício pela Administração Pública. A definição da natureza do interesse tutelado depende do cotejo da norma especificamente examinada com os princípios norteadores da atividade administrativa e da licitação. Deve-se examinar se a norma orienta-se à consecução do interesse público ou retrata tutela ao interesse privado dos licitantes.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consequentemente, a observância dos requisitos e das exigências estabelecidas nos princípios e normas acima aventadas será objeto do exame que segue.

2.2 DA FASE INTERNA:

O procedimento em análise encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, inexistindo nesse ponto inconformidades.

A solicitação da unidade interessada, ato inaugural do procedimento licitatório, contendo a indicação sucinta do objeto a ser licitado, a indicação do recurso orçamentário para a despesa, a justificativa, a definição da modalidade licitatória, termo de referência, autorização da autoridade competente para a realização da licitação, consubstancia-se na solicitação do processo administrativo em epígrafe.

Na resumida descrição do objeto, se encontrava a especificação dos serviços, deixando claro os requisitos mínimos aos quais as empresas devem cumprir, por se tratar de recurso de emenda parlamentar, para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

Tais fatos foram devidamente informados na ata de pregão formalizado pelo pregoeiro e, agora, deverão constar no contrato a ser celebrado entre a Administração Pública e a empresa vencedora, que poderá contratar tão somente no tocante aos licitantes declarados vencedores.

2.2.1 Do termo de referência, da Justificativa e da Definição do objeto:

Consta do Termo de Referência, composto, dentre outros elementos, pela justificativa para contratação dos serviços, dos prazos para o fornecimento, tudo em observância ao inc. I, art. 3º, da Lei do Pregão.

No que tange à definição do objeto, sabe-se que uma forma de controle para evitar qualquer direcionamento é prospectar no mercado se o produto indicado na requisição encontra pelo menos três fornecedores, fazendo prova nos autos.

Da documentação acostada aos autos, verifica-se que a Administração foi ao mercado para verificar os preços praticados, obtendo cotação dos serviços, observadas as especificações mínimas estabelecidas pela municipalidade, sendo que o item foi devidamente licitado dentro da média pesquisada.

2.2.2 Do Edital de Pregão e Minuta Contratual:

A Assessoria Jurídica manifestou preventivamente sobre a minuta de edital e contrato, sendo que concluiu que os mesmos atenderam aos artigos 40 e 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Salienta-se que o edital e a minuta contratual não apresentam irregularidades que os invalidem.

3 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 DO PROCESSO

A Assessoria Jurídica verificou que os requisitos da Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, foram atendidos, quais sejam, a Publicação do Edital na forma legal e o Respeito ao prazo mínimo entre a publicação e a abertura do certame foi atendido segundo a norma legal.

Aberta a sessão do certame licitatório na forma presencial (ata da sessão de abertura em anexo), fora constatada a presença das empresas, conforme certificado pela Comissão, as quais assinaram a ata de realização do pregão que segue em anexo.

Com referência as propostas apresentadas, depreende-se pela análise detalhada dos preços, que para o serviço pretendido foram ofertadas propostas condizentes com a prática de mercado, tendo sido contemplada a proposta vencedora conforme termo lavrado pelo pregoeiro.

Todavia, no que diz respeito às propostas encaminhadas, após a fase de habilitação, a empresa vencedora fora considerada inabilitada, sendo que ao consultar a empresa que apresentou a segunda melhor proposta, o pregoeiro ouviu de seu representante e fez constar em ata a informação de que a empresa não seria capaz de manter o preço ofertado ainda em fase de lances, o que a nosso ver, fere os princípios da boa-fé a serem adotados nos certames licitatórios, vez que tal manifestação se deu de modo imediato, logo, sabia o representante da empresa dos seus limites de contratação e mesmo assim manteve a redução dos preços, o que auxiliou na **frustração do certame**, vez que não foram mantidas propostas hábeis para fins de adjudicação e homologação do certame.

Quanto à documentação de habilitação, a Assessoria Jurídica ressalta que a responsabilidade pela emissão dos documentos contidos nos autos é dos participantes da licitação, alertando sobre as penalidades cabíveis quanto à falsidade dos mesmos, sendo que, a responsabilidade pela verificação da autenticidade dos documentos é do Pregoeiro bem como a habilitação dos licitantes.

Contudo, as disposições do art. 43, § 5º da Lei de Licitações somente é válida para os licitantes não se aplicando para a Administração, assim, a Assessoria Jurídica do Município em sendo verificado falhas no procedimento ou indícios de irregularidades nos documentos de habilitação, purgará pela realização de diligências ou anulação do procedimento.

Ato final foi redigido 01 (uma) ata do procedimento relatando todos os atos que ocorreram no certame, não sendo registrada qualquer fato impeditivo de continuidade do certame, porém, **houve a interposição de recurso por parte de empresa participante do certame.**

Segundo encaminhamento a nós efetuado, a empresa **LIMA E CARVALHO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 10.436.597/0001-75, manifestou interesse em recorrer do resultado final, **relacionado ao item 2 da licitação,** alegando como justificativa inicial que *"DESEJA RECORRER PELA NÃO APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA E DA EMPRESA CONCORRENTE TER FEITO O ANEXO II AO PRÓPRIO PUNHO NA ETAPA DE CREDENCIAMENTO".*

Manifestado o interesse em recorrer, o pregoeiro ofertou prazo constante no edital para que a empresa LIMA E CARVALHO LTDA apresentasse suas razões, conforme se verifica pelo protocolo de n° 2209/2023, feito tempestivamente, na data de 05.04.2023.

Conforme consta em peça recursiva, a empresa Recorrente alega que:

1) Falta de cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e princípio da isonomia, por considerar SUPOSTO favorecimento à empresa REDSTONE NETWORK SERVIÇO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA, ante à suposta oportunidade dada à empresa para que preenchesse "de próprio punho" do Anexo II, bem como a falta de apresentação de certidão simplificada da empresa concorrente.

Instadas a manifestar e apresentar suas contrarrazões, a empresa REDSTONE NETWORK SERVIÇO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA, se manteve inerte e nada manifestou.

Pois bem, da análise dos fundamentos apresentados pela Recorrente, temos a manifestar que não vislumbramos o direito ora requerido, tampouco os prejuízos para a mesma no certame licitatório. Explico.

Primeiramente, as razões apresentadas no recurso estão em descompasso com a motivação formulada e registrada na ata do certame. O Recorrente traz acusações graves e sérias contra o pregoeiro municipal, fatos estes que poderiam ter sido registrados em ata em momento oportuno, todavia não foi feito, logo, não devem sequer ser motivo de análise.

Entretanto, com base na Súmula Vinculante n° 473, do Supremo Tribunal Federal (STF), temos que:

*A administração **pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,** porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

A contrário do que fora exposto pelo Recorrente, deveria a Administração abrir procedimento administrativo próprio para fins de aferição de responsabilidade do licitante, vez que participou de todas as fases do processo licitatório em destaque, sendo credenciamento, apresentação de propostas, lances, habilitação e, **apenas depois da inabilitação da empresa concorrente,** o representante da mesma manifestou que ***"o valor apresentado na fase de lances não seria suficiente para a prestação dos serviços."***

Ora, se o licitante ofertou proposta que sabia não condizer com a realidade e os custos do serviço, por certo agiu de maneira a contribuir para a frustação do processo licitatório, o que é um ato atentatório às normas vigentes em nossos país.

Assim, empresa estaria sujeita as penalidades previstas na Lei de Licitações, de modo específico nos artigos 87 e 88, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. (Grifos nossos)

Quando da finalização da fase de lances, deveria o pregoeiro municipal registrar a melhor proposta e, após a inabilitação da empresa vencedora, declarar a Recorrente como vencedora do item apresentado e, posteriormente, nas observações, registrar a recusa na manutenção do preço.
Assim, caberia a responsabilização da empresa de modo direto e objetivo, nos termos do art. 81, da Lei de Licitações. Isto porque, todas as hipóteses caracterizam inexecução contratual,**inclusive a recusa injustificada em assinar o contrato**conforme legislação *in verbis*:
Art. 81.**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração,**caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas. (Grifo nosso)

Sendo a modalidade licitatória caracterizada pelo Pregão, as regras acerca da penalidade estão disciplinadas no art. 7º na Lei do Pregão:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (grifamos)

Todavia, da análise da ata a nós encaminhada, verifica-se que **não há sequer 1 (uma) proposta válida** para fins de continuidade do certame licitatório vez que, a empresa que apresentou o menor preço (REDSTONE) foi inabilitada, já a segunda colocada (LIMA & CARVALHO LTDA), manifestou que ***"não consegue prestar os serviços"*** no preço ofertado, deste modo, caracteriza a ***chamada licitação fracassada.***
Importante destacar que a licitação na modalidade Pregão não concede discricionariedade para revogar o certame e não obriga o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado.
Isto porque o valor que vinculam cada licitante é o último lance ofertado, em verdade há a retomada do processo licitatório, pois diferentemente das modalidades clássicas a Administração desconhece o preenchimento dos requisitos de classificação e habilitação de todos os licitantes.
Em função da inversão de fases a Administração não tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta, justamente em respeito ao princípio do sigilo da proposta.
Todavia, conforme visto, a segunda colocada retirou a proposta encaminhada de modo que não há qualquer parâmetro legal para que a Administração dê continuidade ao referido certame.
Esta medida pode ser tomada de ofício pelo prefeito municipal, até porque não assiste razão à Recorrente pelas alegações apresentadas que sequer deveriam ser analisadas por estarem em descompasso com a motivação apresentada na licitação.
Deste modo, entendemos, dado o devido respeito aos entendimentos diversos que, dadas as circunstâncias do processo licitatório, a licitação deverá ser declarada fracassada antes a ausência de propostas válidas, devendo a Administração proceder com a abertura de novo certame licitatório para contratação deste objeto.
Por tais razões, entendemos que o Recurso apresentado pela empresa **LIMA & CARVALHO LTDA**, deverá ser recebido, por ser tempestivo, porém, não assistindo razão à Recorrente a mesma deverá ter seu Recurso julgado TOTALMENTE IMPROVIDO.

3.1.1 Da Documentação das Vencedoras:
A licitante declarada vencedora **do item 2** não cumpriu com os requisitos de habilitação ante a falta de apresentação de documentos descritos no item 9.3.2 e 9.3.3, respectivamente atestados de capacidade técnica e comprovação de registro junto à Anatel.
Como a mesma, a contrário do alegado pela Recorrente, mesmo com a juntada de documento de próprio punho ANEXO II, que sequer era exigido na fase de credenciamento, não demonstrou o seu enquadramento como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nenhum benefício lhe foi concedido.
Segundo consta pela informação do senhor pregoeiro, a empresa LIMA & CARVALHO LTDA, foi declarada vencedora no tocante aos itens 1 e 3.
Consta o Item 1 como objeto ***o serviço de instalação e configuração de internet fibra óptica,*** já o item 3 ***serviço de acesso a internet através de link dedicado e IP FIXO/PÚBLICO (real) via fibra óptica, garantindo a eficiência do serviço com a velocidade de 60MBS.***
Ocorre que, reanalisando o objeto contratual, verificamos que o item 1 está correlacionado aos demais itens, não se demonstrando a vantajosidade para a Administração pela manutenção da referida contratação.
Por isso, não se verifica a possibilidade de contratação de uma empresa para prestação de serviços de instalação de internet fibra óptica fornecida por outra, de modo que, pela maneira em que se encontra disposto o objeto, ocorreram falhas na sua delimitação.
Tanto é que, nos termos da estimativa de preço apresentada pela chefe do departamento de compras, sequer há balizamento de preço para a instalação de serviços de internet de fibra óptica, o que importa dizer que há vícios insanáveis capazes de macular a continuidade do

certame, qual seja, a falta de orçamentos válidos a fim de balizar o preço referente ao item 1.
Neste sentido, também se verifica a possibilidade de revogação do certame licitatório de forma que atenda ao interesse público, vez que a própria empresa Recorrente apresentou orçamento em que não teria custos na referida contratação referente aos serviços de instalação e configuração de internet fibra óptica, valor este que já estaria embutido no preço para fornecimento do item 3.
Portanto, é importante frisar que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, em que pese as manifestações legais acerca do procedimento licitatório, entendemos que neste momento, há irregularidades que impossibilitam o seguimento do certame aos moldes em que se encontra, sugerindo ao prefeito municipal a revogação de todo o certame licitatório, com elaboração de novo processo administrativo com delimitação específica dos objetos e cotações válidas.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Procuradoria Geral do Município manifesta, relativamente aos aspectos jurídicos, que a presente licitação NÃO está APTA PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da autoridade competente, devendo o prefeito Municipal, de ofício, anular o revogar todo o certame licitatório, retornando-se à fase de delimitação do objeto a ser contratado com posterior cotação de preços pelos departamentos competentes, nas formas constantes nas fundamentações anteriores.
No que diz respeito ao Recurso apresentado pela empresa LIMA & CARVALHO LTDA, manifestamos, *smj*, pelo IMPROVIMENTO do mesmo, nos termos da fundamentação supra, cabendo a sua ratificação pela autoridade superior, com posterior envio à empresa para que exercite o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, *s.m.j*.

SALA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, aos 12 de abril de 2023.

JOSÉ GERVÁSIO DE FREITAS NETO
Procurador Geral do Município
Decreto n° 131/2022
OAB/GO 45.145

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:0E786D26

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023 - SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO

CONSIDERANDO e analisando o Recurso Administrativo apresentado pela empresa LIMA & CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ de n° 10.436.597/0001-75, junto ao Pregão Presencial n° 017/2023, que visa a contratação de serviços de internet fibra óptica para diversas Secretarias municipais;

CONSIDERANDO o parecer jurídico anexo aos autos, de lavra da Procuradoria Jurídica do Município, na qual o procurador detalha as possíveis irregularidades constantes no certame, capazes de serem declaradas de ofício, nos termos da Súmula Vinculante n° 473, pertinentes à delimitação dos objetos e a falta de vantajosidade (que fere o interesse público) no prosseguimento do certame licitatório, vez que haverá a contratação de objeto que já estaria embutido no preço praticado pelas empresas que fornecerão os serviços;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei n° 9.784/99, que dispõe que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, devendo a motivação ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato;

CONSIDERANDO os princípios do Direito administrativo que permitem a ratificação *in totum* do parecer jurídico, e da técnica *per relationem*, utilizando-se os mesmos fundamentos para proferir decisão de natureza administrativa, considerado, também o princípio da autotutela da Administração Pública.

RESOLVO

JULGAR IMPROVIDO o Recurso Administrativo apresentado pela empresa LIMA & CARVALHO LTDA, ratificando na íntegra o parecer jurídico que segue anexo a esta Decisão, devendo os autos serem encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, de modo específico ao seu pregoeiro CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA, para que dê o devido andamento ao mesmo, declarando toda a licitação **fracassada**, ante a falta de delimitação do objeto, bem como orçamentos válidos para balizamento de preço do item 1.
Por se tratar de licitação cujo objeto fora realizado em descompasso com os demais itens elaborados, determino o encaminhamento para Secretários e gestores municipais para que elaborem nova solicitação, com readequação do objeto, para fins de viabilizar a realização de novo certame licitatório.

Nestes termos, **decido revogar na íntegra** o certame licitatório representado pelo Pregão Presencial n° 017/2023, sendo que, após a adoção das medidas cabíveis, que sejam os autos devolvidos a este Gabinete para ulteriores fins de Direito.

Que seja encaminhada cópia desta Decisão para as empresas interessadas, para a Secretaria Municipal de Administração e departamento jurídico para que tomem ciência e adotem as medidas consideradas pertinentes, possibilitando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, aos 12 dias do mês de abril de 2023.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:E5BE5AD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO Nº 125/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATOS Nº 125/2023.

CREDENCIAMENTO 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO.

DOS CONTRATADOS E DO VALOR DO CONTRATO:

CONTRATADA	FUNÇÃO	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL R$
RADIO CIDADE DE ALTO ARAGUAIA LTDA CNPJ sob o nº 03.202.694/0001-38	CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIO	125/2023	12/04/2023 A 31/12/2023	R$ 36.828,00

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO
MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.03.4.122.414.2.005.3.3.90.39

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:5801571C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRADO DO CONTRATO Nº 126/2023.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATOS Nº 126/2023.

CREDENCIAMENTO 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO.

DOS CONTRATADOS E DO VALOR DO CONTRATO:

CONTRATADA	FUNÇÃO	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	VALOR GLOBAL R$
RADIO AURORA FM LTDA – ME CNPJ sob o nº 24.696.650/0001-81	CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RADIO	126/2023	12/04/2023 A 31/12/2023	R$ 36.828,00

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2023

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO
MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	03.03.4.122.414.2.005.3.3.90.39

COMARCA: Mineiros – Goiás.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:254570A7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DESIGNA SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE GESTORA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA GAB Nº 92/2023

"Designa servidora para a função de gestora do Acordo de Cooperação a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação".

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 46, III, da Lei nº. 2.465, de 29 de julho de 2021,
CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do art. 58, III e art. 67, ambos da Lei nº. 8.666, de 1993, e art. 8º do Decreto nº. 11.246, de 2022, o qual regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº. 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;
CONSIDERANDO que, dentre outras, são atribuições do gestor do contrato àquelas elencadas no art. 21 do Decreto nº. 11.246, de 2022;
CONSIDERANDO que é de interesse desta administração a celebração do Acordo de Cooperação com a Secretaria de Estado da Educação para a formação de professores para atuarem nos serviços e recursos destinados ao atendimento de estudantes em condições especial de saúde, impossibilitados de frequentar a escola, tratamento médico, internação ou convalescença do município de Senador Canedo, como medida para evitar a evasão escolar, desistência, defasagem série/idade, propiciando a continuidade dos estudos pelos estudantes em condições especial de saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EVA ALVES DE OLIVEIRA - CPF 641.429.061-00 para atuar como Gestora do Acordo de Cooperação a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Educação para atuação conjunta na formação de professores para atuarem nos serviços e recursos destinados ao atendimento de estudantes em condições especial de saúde, exercendo todas as funções correlatas.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023.

VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 1.171/2022

Publicado por:
Sueidy Palmeira das Neves Leal
Código Identificador:B1B5A17E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DESIGNAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA N°. 61/2023 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo, inscrito no CNPJ n° 09.097.711/0001-09, localizado na Rua BV 01, Quadra APM, Lote 06 – Residencial Boa Vista – Senador Canedo / GO, através de sua representante legal, Senhora Verônica Savatin Wottrich, Secretária Municipal de Saúde, de Senador Canedo- Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar o servidor **Marcelo Pereira da Silva Júnior,** CPF n. 714.716.001-06, Coordenador de Manutenção, como fiscal do contrato referente ao processo nº 2332/2023, cujo objeto é aquisição de materiais para construção, manutenção, hidráulicos, elétricos, pintura, serralheria, equipamentos e de reposição, destinados para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Senador Canedo-GO.
Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo todos os efeitos legais pertinentes ao ato.
Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 09 de março de 2023.

VERÔNICA SAVATIN WOTTRICH
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 3.715/2022

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:79817631

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO
Contrato nº.03.04.18.001/2023, Processo nº.1000027254/2022, Pregão Presencial nº.001/2023, firmado entre o **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO,** inscrito no CNPJ/MF nº. 25.107.525/0001-51, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS – SECOM**,** e a empresa **RIO DAS PEDRAS COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.297.596/0001-46 **,** referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A AQUISIÇÃO DE MESAS, CADEIRAS E BALCÃO STANDART PROMOCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS - SECOM, DO MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO – GO, conforme as especificações estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Presencial n° 001/2023 e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000027254/2022.
Prazo de vigência: será **de 12 (doze)** meses, contados da data de assinatura do contrato – **(de 18/04/2023 até 18/04/2024),** podendo ocorrer à prorrogação de saldo contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93; **Valor total:** é de **R$155.500,00 (cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais),** fixo e irreajustável no decorrer de sua vigência**;** **Dotação Orçamentária:** 01.03.03.04.122.4100.2331.33.90.30 – Fonte (100), Ficha: 2022035 – SECOM.

Município de Senador Canedo/GO, em 18 de abril de 2023.

Município de Senador Canedo
CNPJ/MF 25.107.525/0001-51
URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
CPF/MF. 355.251.501-15
Decreto 3.420/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Euler Lúcio de Souza
Código Identificador:E3063260

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 002/2023

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2023

O Município de Senador Canedo/GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelo Decreto nº 2.708/2022, tornar público o resultado da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023**, do **MENOR PREÇO GLOBAL,** sob o regime de **EXECUÇÃO INDIRETA,** na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL IRMÃ CATARINA COM CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA, RUA GOIÁS, QD. 2B, VILA SÃO JÕAO SENADOR CANEDO- GO,** conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Obras, constante do processo administrativo nº. 1000029037/2022, de acordo com a Lei n°. 8.666/93, LC nº. 123/2006 e demais disposições deste edital de acordo com a Ata de Abertura de Propostas, disponível no portal da Prefeitura www.senadorcanedo.go.gov.br. Senador Canedo – GO.

QUADRO RESUMO	
EMPRESA	**VALOR**
MACRO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	R$ 1.285.278,83

Com fulcro §1º art. 109 da Lei 8.666/93, abrimos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que as empresas participantes, caso queiram, interponham seus recursos.

Senador Canedo, 19 de abril de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:93DB497A

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PP Nº041/2023 - SRP

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO

SRP - PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a reabertura da sessão do **SRP- PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2023**, tipo menor preço por item, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE SENADOR CANEDO - SEINFRA,** para abertura dos envelopes de Habilitação e possíveis negociações. A sessão pública acontecerá no dia **28 de abril de 2023**, às **09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás.

Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 19 de abril de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:D9F49457

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PP 045/2023 -SRP

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FMEC
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2023
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FMEC torna público o Extrato do Termo de Homologação referente ao Processo n° 1000003224/2023 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS E PARTES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000003224/2023. As quantidades, características, especificações e demais elementos caracterizadores, encontram-se descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital**, tendo como vencedoras as Empresas: **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI -** CNPJ 27.419.527/0001-01, vencedora dos itens:55, perfazendo o valor de **R$ 10.140,00; 3MARIAS DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA -** CNPJ 47.341.740/0001-55, vencedora dos itens:28, 29, 30, 31, 39, 42, 49, perfazendo o valor de **R$ 50.350,00; ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI -** CNPJ 29.245.165/0001-05, vencedora dos itens:57, perfazendo o valor de **R$ 5.840,00; CM E SILVA COMERCIAL EIRELI-EPP -** CNPJ 04.608.703/0001-58, vencedora dos itens:20, 21, 27, 37, 45, 46, 47, 60, 62, perfazendo o valor de **R$ 69.214,00; COMERCIAL MONTEIRO EIRELLI -** CNPJ 24.240.240/0001-21, vencedora dos itens:1, 2, 3, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 22, 25, 32, 38, 56, 58, 61, perfazendo o valor de **R$ 194.407,00; JC COMERCIO E**

EMPREENDIMENTO EIRELI - CNPJ 15.104.655/0001-87, vencedora dos itens:9, 17, 36, 40, perfazendo o valor de **R$ 20.824,00; JULIANA JOSÉ VAZ ME -** CNPJ 10.941.897/0001-01, vencedora dos itens:35, 41, 50, 59, perfazendo o valor de **R$ 79.452,00; MPS SERVIçOS E DISTRIBUIDORA LTDA -** CNPJ 41.649.635/0001-00, vencedora dos itens:19, 26, 44, 52, 53, 54, perfazendo o valor de **R$ 75.445,00; SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME -** CNPJ 03.818.333/0001-10, vencedora dos itens:6, 7, 10, 51, perfazendo o valor de **R$ 81.558,56; TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL-LTDA -** CNPJ 15.488.199/0001-16, vencedora dos itens:4, 5, 8, 23, 24, 33, 34, 43, 48, perfazendo o valor de **R$ 188.910,50;** Totalizando o Valor de **R$ 776.141,06(setecentos e setenta e seis mil e cento e quarenta e um reais e seis centavos)**. Maiores informações no site: senadorcanedo.go.gov.br, e no endereço Av. Go 403 Km 9, Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064.

VICTOR ALVES PELLOZO
Gestor do Fundo Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Luciene Rodrigues Passos de Castro
Código Identificador:CC7DC6BE

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.016/2023

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DE TONY ALLYSSON, CUJA APRESENTAÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 06 DE MAIO DE 2023, INTEGRANDO A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO ADORAI, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA ".

O Secretário Municipal de Comunicação e Eventos, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a solicitação constante do presente processo administrativo de nº. 1000004059/2023, para contratação de serviço de APRESENTAÇÃO MUSICAL de Tony Allysson, cuja apresentação realizar-se-á no 06 de maio de 2023, integrando a programação do evento ADORAI, conforme o termo de referência;

CONSIDERANDO que, conforme justificativa anexa ao processo administrativo, a referida contratação visa a realização da apresentação no evento ADORAI no Município de Senador Canedo no dia 06 de maio de 2023;

CONSIDERANDO que a escolha do fornecedor foi feita, com base nas justificativas apresentadas, e que a contratação satisfaz plenamente o interesse público e respeita e vantagem econômica de sua contratação;

CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído nos termos da legislação em vigência e da Instrução Normativa Nº. 010/2015 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

CONSIDERANDO o parecer da Douta Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações, favorável a inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto nos termos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE,

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **RATIFICAR** integralmente o procedimento de inexigibilidade licitação que versa sobre a contratação da empresa INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.13.590.051/0001-62, para contratação de serviço de APRESENTAÇÃO MUSICAL de Tony Allyson, cuja apresentação realizar-se-á no dia 06 de maio de 2023, integrando a programação do evento ADORAI, no valor estimado de **R$ 60.000,00** (Sessenta mil reais);

II – Determinar a lavratura da competente Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

III - Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADOR CANEDO/GO, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

URIAS GARCIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos
Decreto nº 3420/2022

Publicado por:
Sellene Sousa Bispo
Código Identificador:FCE2329A

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ERRATA AO EDITAL PP 026-2023

ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

O Pregoeiro do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados as modificações aqui descritas no EDITAL publicado no dia 30 de março de 2023, no endereço eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br.

ONDE SE LÊ:

Edital

27.1. Em até 15 (dez) dias úteis após realização do certame, a empresa licitante primeira classificada deverá apresentar o sistema com um teste de funcionalidade, contendo suas características, especificações;

Anexo I – Termo de Referência

21.1 - Em até 15 (dez) dias úteis após realização do certame, a empresa licitante primeira classificada deverá apresentar o sistema com um teste de funcionalidade, contendo suas características, especificações;

LEIA-SE:

Edital

27.1. Em até 15 (quinze) dias úteis após realização do certame, a empresa licitante primeira classificada deverá apresentar o sistema com um teste de funcionalidade, contendo suas características, especificações;

Anexo I – Termo de Referência

21.1 - Em até 15 (quinze) dias úteis após realização do certame, a empresa licitante primeira classificada deverá apresentar o sistema com um teste de funcionalidade, contendo suas características, especificações;

Demais informações poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 19 de abril de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Tatiana Gomes dos Santos
Código Identificador:097B9713

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023
PROCESSO Nº 1000004404/2023

Respaldado no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Federal nº 9.412/2018, DECLARO caracterizada a hipótese de dispensa de licitação, visando a **locação de imóvel,** Avenida Anuar Auad, Quadra 14, Lote 20, Bairro Anuar Auad, no Município de Senador Canedo- GO**,** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governança, Gestão e Planejamento de Senador Canedo, junto à pessoa física **Zeni Ribeiro Lemos,** inscrita no **CPF nº 168.826.871-53,** pelo valor total de **R$55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 23 de março de 2023.

SIDNEY PIRES DE JESUS
Secretário Municipal de Governança, Gestão e Planejamento

_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n° **056/2023**, de acordo com Art. 26, da Lei n°. 8.666/1993 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO,23 de março de 2023.

SIDNEY PIRES DE JESUS
Secretário Municipal de Governança, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Sellene Sousa Bispo
Código Identificador:F5431C05

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2023
PROCESSO Nº. 1000005944/2023

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018 DECLARO caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação, visando a **Aquisição de materiais diversos para evento do desfile cívico** Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e cultura junto a empresa, **3A COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** inscrita no CNPJ: Nº **27.419.527/0001-01** pelo valor total de **R$ 10.842,80** (dez mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 19 de Abril de 2023

PROF. VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

_____

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **088/2023**, de acordo com Art. 26, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 19 de abril de 2023

PROF. VICTOR ALVES PELLOZO
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:A7FAF46F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº 20.04.05.004/2023, Processo nº 1000002952/2023, Dispensa de Licitação nº 067/2023 de 28/03/2023, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC,** inscrito no CNPJ/MF nº. 21.832.981/0001-03e a empresa **3A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.419.527/0001-01, referente a **aquisição de materiais pedagógicos para a execução do Programa Avança Canedo 2023**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentado no Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021; **Prazo de vigência a partir da data de sua assinatura (05/04/2023) até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado; **Valor total** é de **R$5.962,20 (cinco mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)** fixos e irreajustáveis; **Dotação Orçamentária** nº.012001.12.361.5002.5419.33.90.30- Fonte (101-16) – Ficha 694 – FMEC.

Senador Canedo/GO, 05 de abril de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto nº.1.171/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:9DE1EC82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO

EXTRATO

Contrato nº 20.04.05.003/2023, Processo nº 1000002952/2023, Dispensa de Licitação nº 067/2023 de 28/03/2023, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FMEC** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC,** inscrito no CNPJ/MF nº21.832.981/0001-03e a empresa **REINALDO RODRIGUES CORREA 01699933103**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.075.699/0001-54, referente a **aquisição de materiais pedagógicos para a execução do Programa Avança Canedo 2023**, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fundamentado no Inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021; **Prazo de vigência a partir da data de sua assinatura (05/04/2023) até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado; **Valor total** é de **R$1.312,37 (um mil, trezentos e doze reais e trinta e sete centavos)** fixos e irreajustáveis; **Dotação Orçamentária** nº012001.12.361.5002.5419.33.90.30- Fonte (101-16) – Ficha 694 – FMEC.

Senador Canedo/GO, 05 de abril de 2023.

Fundo Municipal de Educação e Cultura
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
VICTOR ALVES PELLOZO
CPF/MF: 957.490.551-91
Decreto nº.1.171/2022
Gestor e Ordenador de Despesas
Contratante

Publicado por:
Mabel Luiza da Silva
Código Identificador:A84F9537

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2023

COORDENADORIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2023

Processo nº 19346/2018
Natureza: AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente: DONIZETTI BERNARDO DA SILVA
Recorrido: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Distribuição: CÂMARA FISCAL

Nos termos do artigo 93, § 4º, do Decreto nº 3.041, de 16 de setembro de 2022, o contribuinte **DONIZETTI BERNARDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 190.394.761-87, fica notificado da decisão proferida através do **Acórdão nº 008/2023**, da Câmara Fiscal.
Conforme se extrai do referido acórdão, em sessão realizada em 29 de março de 2023, a Câmara Fiscal do Conselho de Recursos Administrativos decidiu, por unanimidade, por conhecer, porém, dar improvimento ao recurso interposto pelo autuado, mantendo a decisão de primeira instância, onde o recorrente havia sido condenado ao pagamento da multa formal aplicada.

Coordenadoria Executiva do Conselho de Recursos Administrativos, aos 19 dias do mês de abril de 2023.

JOÃO CARLOS MAGALHÃES
Coordenador Executivo do Conselho de Recursos Administrativos
Dec. nº 098/23

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:3043BC7A

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 049/2023

DECRETO Nº 49 , DE 19 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.2621

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$9.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

9.000,00

01 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

425 10.301.4139.2013.0000 ASSISTENCIA A SAUDE 9.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 02
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 03 04 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

50 04.122.4100.4168.0000 APOIO ADMINISTRATIVO -9.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

-9.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 19 de ABRIL de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:1F4CC6CE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1199 23 REMANEJ VVC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTS E QD APMS 09, 11 E 12 RESIDENCIAL CAMPO BELODOCX

DECRETO Nº 1.199, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre aprovação do remanejamento de área que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, e Leis Municipais nº 1.377/08 e 2.075/17, bem como, considerando o contido no processo nº 5581/2023 de interesse de VVC Empreendimentos e Participações S/A, CNPJ: 05.045.523/0001-78

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento, a planta e o memorial descritivo da quadra 01 lotes 1 e 2, quadra 02 lotes 1 a 17, quadra 06 lotes 1 a 9, quadra 08 lotes 1 a 9, APM-9, APM-11, APM-12, Faixa de Servidão de Águas Pluviais, Rua Pequi, Rua Sucupira, no parcelamento Residencial Campo Belo, e Quinhão 01, parte integrante da Fazenda Boa Vista do Retiro, situados na Avenida Baru e Avenida Gerônimo de Freitas, objetos das matrículas no. 25.061 a 25.097, 16.109, 16.111, 16.112, 51.635, 51.634, 51.633 e 16.096, respectivamente, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, passando a constituir a quadra 02 lote R1A, com as seguintes características e confrontações:

QUADRA 02 LOTE R1A	
ÁREA	70.206,52 m²
Frente para a Avenida Baru	225,57m+D=2,99m+1,99m+45,73m
Fundo confrontando com uma grota seca	-
Lado direito confrontando com a Avenida Gerônimo Vieira de Freitas, quadra 05 do Residencial Boa Vista e terras de Darque Maria de Araújo Prudente	192,91m+76,50m+8,18m+6,55m+ 3,56m+3,56m
Lado esquerdo confrontando com as terras de Antônio Jorge Pinto	267,07m
Pela linha de chanfrado Avenida Baru com Avenida Gerônimo Vieira de Freitas	D=19,007m

Art. 2º Fica aprovado o desmembramento, a planta e o memorial descritivo do lote R1A, da quadra 02, situado na Avenida Baru, que passará a constituir os lotes R1 e R2 com as seguintes características e confrontações:

QUADRA 02 LOTE R1	
ÁREA	16.917,97 m²
Frente para a Avenida Baru	24,95m+D=2,99m+1,99m+45,73m
Fundo confrontando com o lote R2	90,00m
Lado direito confrontando com a Avenida Gerônimo Vieira de Freitas	176,20m
Lado esquerdo confrontando com o lote R2	188,30m
Pela linha de chanfrado Avenida Baru com Avenida Gerônimo Vieira de Freitas	D=19,007m
QUADRA 02 LOTE R2	
ÁREA	53.288,55 m²
Frente para a Avenida Baru	200,62m
Fundo confrontando com uma grota seca	-
Lado direito confrontando com o lote R1, Avenida	188,30m+90,00m+16,71m+

Gerônimo Vieira de Freitas, quadra 05 do Residencial Boa Vista e terras de Darque Maria de Araújo Prudente	76,50m+8,18m+6,55m+ 3,56m+3,56m
Lado esquerdo confrontando com as terras de Antônio Jorge Pinto	267,07m

Art. 3º A aprovação de que trata o artigo primeiro deste decreto deverá ser registrada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o artigo 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de registro junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:C11B4FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1196 23 RETIFICA DEC 1115 23 DESIG SARAH FERREIRA BATISTA - AUXILIAR EDUCACIONAL - AUE U FC-1 - SEPLAN

DECRETO Nº 1.196, DE 19 DE ABRIL DE 2013

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.115, de 11 de abril de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com art. 5, inciso III, da Lei Municipal nº 1.744, de 22 de outubro de 2013, em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005951/2023, que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 1.115, de 11 de abril de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 17/04/2023, Edição 2841, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Designa Função Comissionada I, equivalente a FC-1 a servidor (a) efetivo (a) SARAH FERREIRA BATISTA, matricula nº 70.011, titular do cargo de Auxiliar Educacional - AUE U, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Econômico. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 17 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:631344C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1195 23 RETIFICA DEC 1157 23 EXO JOSE MARQUES DE RESENDE SUPERVISOR ADMINISTRATIVO I SA 1 SEMEC

DECRETO Nº 1.195, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.157, de 17 de abril de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º do Decreto nº 1.157, de 17 de abril de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 18/04/2023, Edição 2842, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica exonerado (a) JOSE MARQUES DE RESENDE, inscrito (a) no CPF sob o nº 261.101.211-34, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 4.575, de 29 de julho de 2021, no cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a)- I Símbolo SA 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Educação e Cultura."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 18 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E669F775

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1200 23 NOM ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARAES COELHO SUPERINTENDENTE LEG DAS 4 CASACIVIL

DECRETO Nº 1.200, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre nomeação de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado (a) ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARAES COELHO, inscrito (a) no CPF sob o nº 891.509.531-68, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Legislativo (a) – Símbolo DAS-4, vinculado (a) a Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:461CD252

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1204 23 RETIFICA DEC 1153 23 EXO E NOM LORENA SOARES OLIVEIRA DE SOUSA ASSESSOR DO PREFEITO DAS 6 GP

DECRETO Nº 1.204, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.153, de 17 de abril de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Art. 2º do Decreto nº 1.153, de 17 de abril de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 18/04/2023, Edição 2842, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Fica nomeado (a) LORENA SOARES OLIVEIRA DE SOUSA, inscrito (a) no CPF sob o nº 733.362.111-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) do Prefeito I - Símbolo DAS-6, vinculado (a) a Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 18 de abril de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:2796C606

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1197 23 RETIFICA DEC 1154 23 EXO E NOM ISABELA GOMES SILVA ASSESSORA DO PREFEITO II DAS 7 GP

DECRETO N.º 1.197, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.154, de 17 de abril de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Art. 1º e 2º do Decreto nº 1.154, de 17 de abril de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 18/04/2023, Edição 2842, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica exonerado (a) ISABELA GOMES SILVA, inscrito (a) no CPF sob o n.º 036.143.301-84, nomeado (a) pelo Decreto Municipal n.º 96, de 03 de janeiro de 2023, no cargo em comissão de Diretor (a) de Jornalismo – Símbolo DAS-7, vinculado (a) à Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos.
Art. 2º Fica nomeado (a) servidor (a) acima mencionado (a), para exercer o cargo em comissão de Assessor (a) do Prefeito II – Símbolo DAS-7, vinculado (a) a Gabinete do Prefeito. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 18 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:B981168D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1207 23 RETIFICA DEC 1163 23 EXO EFET A PEDIDO TANIA DE SOUZA SEMEC

DECRETO Nº 1.207, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.163, de 17 de abril de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005685/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Art. 2º do Decreto nº 1.163, de 17 de abril de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 19/04/2023, Edição 2843, para que produza seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 03 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 19 de abril de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:FA5B4648

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1205 23 RETIFICA DEC 1162 23 EXO EFET A PEDIDO ANA PAULA PEREIRA SANTOS SEMEC

DECRETO Nº 1.205, DE 19 DE ABRIL DE 2023

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.162, de 17 de abril de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005474/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Art. 2º do Decreto nº 1.162, de 17 de abril de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 19/04/2023, Edição 2843, para que produza seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 30 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 19 de abril de 2023. ”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:149866C7

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1206 23 RETIFICA DEC 1164 23 EXO EFET A PEDIDO PATRICIA DE SOUSA MOREIRA ROMEIRO SEMEC

DECRETO Nº 1.206, DE 19 DE ABRIL DE 2023

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 1.164, de 17 de abril de 2023, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, inciso I, da Lei Municipal nº 1.488/2010, e em razão da apresentação da documentação contida no Processo Administrativo nº 1000005566/23, apresentando a aprovação do pedido formulado pelo servidor (a) e comprovando a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Art. 2º do Decreto nº 1.164, de 17 de abril de 2023, publicado no Diário Municipal de Goiás no dia 19/04/2023, Edição 2843, para que produza seus efeitos administrativos e fiscais a partir de 30 de março de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e fiscais a 19 de abril de 2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:E852435F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 381/23.

DECRETO Nº 381/23. DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

“Aprova o Remembramento que especifica e dá outras providências”.

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, quadra 02, Jardim Salvador, Trindade/GO, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 0000021974/2022,** para a aprovação do **Remembramento** dos lotes de terras de nº 39-A e lote 40, da quadra 06, situados na Rua Minas Gerais e lote 40-A, da quadra 06, todos localizados no loteamento denominado “VILA PADRE ETERNO”, neste Município, devidamente registrados sob as matrículas nº 84.243, nº 9.083 e nº 84.864, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que **JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** pessoa física, inscrita no CPF/MF 017.945.231-20, requer o remembramento dos lotes de terras de nº 39-A e lote 40, da quadra 06, situados na Rua Minas Gerais e lote 40-A, da quadra 06, todos localizados no loteamento denominado “VILA PADRE ETERNO”, neste Município, devidamente registrados sob as matrículas nº 84.243, nº 9.083 e nº 84.864, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO;

CONSIDERANDO que o remembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso IV;

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende remembrar situam-se na chamada “Zona de Uso Misto (ZUM)”;

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de remembramento, desmembramento ou remanejamento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade;

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes remembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 014/2023 e Parecer Jurídico 010/2023 opinaram favoravelmente ao remembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REMEMBRAMENTO** dos lotes de terras de nº 39-A e lote 40, da quadra 06, situados na Rua Minas Gerais e lote 40-A, da quadra 06, todos localizados no loteamento denominado “VILA PADRE ETERNO”, neste Município, devidamente registrados sob as matrículas nº 84.243, nº 9.083 e nº 84.864, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

Art. 2º - Da operação de **REMEMBRAMENTO** surgirão o **Lote nº 39A/40/40A, com área de 460,39m²,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do remembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na “Zona de Uso Misto (ZUM)” do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente remebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:C4B0B50D

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 384/23.

DECRETO Nº 384/23. DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Aprova o Desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, quadra 02, Jardim Salvador, Trindade/GO, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Leis Federais nº 13.465/2017, 6.766/79 e 10.257/2001, Lei Complementar Municipal nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **Processo nº 0000022878/2022,** para a aprovação do **Desmembramento** de um lote de terras devidamente registrado na matrícula nº 79.489, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que **SIMONE DA GUIA PADILHA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 245.641.922-72, requer o desmembramento de um lote de terras de nº 34, da quadra 34, situado na Rua Nilo José Correia, esquina com a Rua João Mariano de Souza, no loteamento denominado "SETOR MONTE SINAI", nesta cidade, devidamente registrado na matrícula sob o nº 79.489, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade – GO;

CONSIDERANDO que A Lei Federal 6.766/79, em seu art. 2º, § 2º bem como a Lei Municipal nº 032/2017, em seu art. 2º, inciso III, dispõe sobre parcelamento do solo, define, que o desmembramento é a subdivisão de uma gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

CONSIDERANDO que um dos instrumentos elencados no artigo 15 da Lei n.º 13.465/2017 *éa intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular* (inciso X). Referida opção encontra-se disposta no artigo 40 da Lei Federal n.º 6.766/79 e dispõe que a Prefeitura Municipal poderá quando for o caso, *regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes;*

CONSIDERANDO o artigo 4°, II da Lei 6.766/1979 II dispõe que os lotes não poderão ser inferiores a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes. Todavia a Lei Federal n.º 13.465/2017 flexibiliza diversas situações desde que, conforme inciso IV, o desmembramento ou o remembramento seja anterior ao período de dois anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o despacho proferido as fls. 38 pela Coordenação de Regularização Fundiária, após análise dos documentos e vistoria, atestando que a consolidação se deu em de dois anos contados retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o desmembramento proposto não implica em abertura de novas vias e, apesar de não atender a fração mínima exigida para cada unidade imobiliária, nos termos do art. 6º, I, da Lei Complementar nº 032/2017, pode ser realizado nos termos da exceção constante do parágrafo único do referido dispositivo legal, tendo em vista que se trata de uma situação consolidada, portanto, não há qualquer óbice para a aprovação do mesmo;

CONSIDERANDO o Despacho Técnico proferido as fls. 39 opinando favoravelmente ao desmembramento pretendido por atender aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso;

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de desmembramento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de um lote de terras de n. 34, da quadra 34, situado na Rua Nilo José Correia, esquina com a Rua João Mariano de Souza, no loteamento denominado "SETOR MONTE SINAI", nesta cidade, devidamente registrado na matrícula sob o nº 79.489, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade/GO, de propriedade de SIMONE DA GUIA PADILHA, inscrita no CPF/MF sob o nº 245.641.922-72.

Art. 2º - Da operação de **DESMEMBRAMENTO** surgirão o **Lote 34A, com área de 154,40m² e Lote 34, com área de 249,10m²,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.
Art. 4º - As áreas objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na "Zona Habitacional" do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente desmebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 13.465/2017, Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
-Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:0A253B68

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº386/23

DECRETO Nº386/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública, no Município de Trindade/GO e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, **DECRETA**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto tem por objetivo regulamentar em âmbito municipal a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos pelo Poder Executivo Municipal, envolvendo todos os órgãos da administração direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 2º - As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Trindade serão realizadas observando os princípios estabelecidos de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas normas gerais de regência e neste regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 3º - Compete aos Secretários Municipais do Poder Executivo do Município de Trindade implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste Regulamento e em alinhamento com as diretrizes institucionais, as ações e planos de natureza estratégica municipal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único - São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo do Município de Trindade:

I – assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no art. 4º deste Regulamento estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II – promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

III – promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município de Trindade; e

IV – direcionar, avaliar e o monitorar a gestão de contratações.

Art. 4º - Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, compete a Controladoria Geral do Município de Trindade a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Para o desempenho das atribuições previstas no caput deste artigo, a Controladoria Geral do Município deverá auxiliar o Prefeito Municipal e os demais Secretários, em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º - Para os fins do disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do Ciclo de Contratações do Poder Executivo do Município de Trindade:

I – Ordenadores de Despesas;

II – os integrantes do Departamento de Compras e Licitações;

III – os gestores e fiscais de contratos;

IV – os integrantes da Chefia de Almoxarifado;

V – os integrantes da Chefia de Patrimônio;

VI – os integrantes do Setor de Contabilidade;

VII – os pareceristas da Procuradoria Geral do Município; e

VIII – os integrantes da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único - Os servidores referidos nos incisos do caput deste artigo, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Trindade; e

II - tenham atribuições funcionais ou formação técnico-acadêmica compatível com as áreas de conhecimento abrangidas pela Lei nº 14.133/2021 ou, ainda, qualificação atestada por certificação emitida ou reconhecida pela Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 6º - Os agentes públicos de que trata o caput do art. 5º deste Regulamento, no desempenho de suas atividades, poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Ato regulamentar específico editado pela Procuradoria Geral e pela Controladoria Geral do Município poderá disciplinar os procedimentos de consulta, os prazos de atendimento e os critérios de urgência referentes às consultas formuladas pelos agentes públicos.

§ 2º - No desempenho da atividade consultiva de que trata o caput deste artigo, deverão ser observados por parte dos agentes consulentes a independência funcional e, em relação a Controladoria Geral do Município, a não caracterização de atos de cogestão.

Art. 7º - O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único - A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 8º - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Trindade.

§1º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º deste Regulamento, conforme estabelecido no §2º do artigo 8º da Lei 14.133/2021.

§2º - A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e distribuição dos trabalhos entre eles.

§3º - Na impossibilidade de designação de servidor efetivo para a função de agente de contratação, a Prefeitura Municipal de Trindade poderá designar dentre os servidores que ocupam cargo em comissão, mediante justificativa formal e autorização da autoridade máxima do órgão.

Art. 9º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no artigo 5º.

Art. 10 - Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade competente, observados os requisitos estabelecidos no artigo 5º.

§1º - A comissão será formada por agentes públicos em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e de julgar os documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§2º - A comissão será formada por, no mínimo, três membros e será presidida por um deles.

§3º - Na licitação modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Prefeitura Municipal de Trindade, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

§4º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Prefeitura Municipal de Trindade, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 11 – Compete ao agente de contratação:

a) elaborar os editais de licitação e submeter à análise jurídica;

b) receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital;

c) conduzir a sessão pública;

d) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

e) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos em edital;

f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação.

CAPÍTULO IV
DO ENQUADRAMENTO DE BENS COMUNS E DE LUXO

Art. 12 - Os itens de consumo para suprir as demandas do Poder Executivo Municipal de Trindade não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Considera-se bem de consumo todo material que atenda a, pelo menos, um dos critérios a seguir:

I - durabilidade: quando, em uso normal e no prazo máximo de 2 (dois) anos, perde ou tem reduzidas suas condições de funcionamento;

II - fragilidade: possui estrutura sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, de modo a não ser recuperável e/ou perder sua identidade;

III - perecibilidade: quando, sujeito a modificações químicas ou físicas, deteriora-se ou perde suas características normais de uso;

IV - incorporabilidade: quando, destinado à incorporação a outro bem, não pode ser retirado sem prejuízo das características principais; e

V - transformabilidade: quando adquirido para transformação.

§ 2º - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do § 1º deste artigo:

I - for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; e

II – for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou PB.

CAPÍTULO V
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 13 - A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 14 - Até a segunda quinzena do mês de agosto de cada exercício, os órgãos e entidades encaminharão ao Departamento de Compras as demandas que pretendem contratar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133/2021.

Art. 15 - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as hipóteses previstas no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

II - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16 - O documento de formalização de demanda (DFD) deverá conter as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo para 12 (doze) meses;

IV – valor estimado preliminar para a contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade; e

VI - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 17 - O documento de formalização de demanda poderá ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise e complementação das informações.

Art. 18 - O Departamento de Compras consolidará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início da execução contratual.

§ 1º - O Departamento de Compras será responsável pela elaboração do calendário que trata o inciso III do caput, devendo estabelecer os prazos iniciais da instrução do processo de contratação.

§ 2º - O Departamento de Compras concluirá a consolidação das demandas para o plano de contratações anual até 15 de setembro do ano de sua elaboração.

Art. 19 - Até o dia 30 de setembro do ano da elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, onde constará todas as contratações que a Prefeitura Municipal de Trindade realizará ou prorrogará no exercício seguinte e o calendário de contratações, de forma resumida.

Parágrafo único - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao Departamento de Compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Art. 20 - O plano de contratações anual será divulgado em campo específico do site da Prefeitura Municipal de Trindade e no Portal da Transparência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 21 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser revisado e/ou alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 1º - A solicitação de alteração do plano de contratações anual deverá ter expressos todos os requisitos previstos no art. 16 deste regulamento.

§ 2º - Quando a alteração acarretar aumento de despesa, o processo de solicitação deverá ser instruído mediante parecer da Secretaria Municipal da Fazenda acerca da disponibilidade orçamentária para a realização das despesas.

§ 3º - Sendo favorável, o pleito será encaminhado ao Departamento de Compras para proceder as modificações no plano de contratações anual.

§ 4º - Após o encerramento do processo, as modificações serão publicadas nos campos pertinentes ao plano de contratações anual, tanto no site quanto no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trindade, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 22 - O Departamento de Compras verificará se as demandas que lhes forem encaminhadas constam do plano de contratações anual, antes de executá-las.

Parágrafo único - As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a revisão deste, caso justificadas, observado o disposto no art. 21.

Art. 23 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processos de contratações pertinentes, e encaminhados para o Departamento de Compras, com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do art. 16, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 18.

Art. 24 - Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 25 - Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, também observarão o disposto nesta Seção, no que couber.

CAPÍTULO VI
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 26 - O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Trindade elaborarão catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e, assim como as especificações dos respectivos objetos, podendo ser adotado o catálogo eletrônico do Governo Federal.

Parágrafo único - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

CAPÍTULO VII
DOS PROGRAMAS DE INTEGRIDADE

Art. 27 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 28 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Poder Executivo Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único - Em âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IX
DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 29 - As contratações do Poder Executivo do Município de Trindade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:

I – formalização da demanda;

II – elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando for o caso;

III – elaboração da matriz de gerenciamento de riscos na contratação;

IV – elaboração do Termo de Referência (TR);

V – elaboração do Projeto Básico (PB), Anteprojeto ou do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;

VI – realização da estimativa de despesas;

VII - verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX - elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual; e

X – parecer jurídico de toda a fase preparatória e controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação.

§1º - As demandas oriundas da estrutura do Executivo Municipal deverão ser elaboradas por instrumento padronizado.

§2º - Por meio de ato normativo editado pela Controladoria Geral do Município serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput deste artigo.

Art. 30 - Após a formalização da demanda pelo Órgão Requisitante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado ao Departamento de Compras para verificação preliminar.

Parágrafo único - O Termo de Referência ou o Projeto Básico conterão as informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborados pelo Órgão Requisitante de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 31 - Para fins de verificação preliminar, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, quando for o caso;

III - Gerenciamento de Riscos;

IV - Termo de Referência ou Projeto Básico; e

V – Pesquisa de preços.

§ 1º - Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, nos termos deste Regulamento, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - cópia da ARP a que se pretende aderir;

II - cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;

III - demonstração, por parte do Órgão Requisitante, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

IV - autorização formal do órgão gerenciador da ARP; e

V - concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens ao Poder Executivo do Município de Trindade e nas quantidades desejadas.

§ 2º - Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

§ 3º - Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 32 - A partir do Termo de Referência ou do Projeto Básico, ao Departamento de Compras observará se a pesquisa de preços atende aos requisitos definidos neste Regulamento e está de acordo com os preços praticados no mercado.

Parágrafo único - Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Departamento de Compras entenda pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular do Departamento de Compras a deliberação sobre a matéria.

Art. 33 - Após a estimativa da despesa e previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, o Departamento de Contabilidade deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Art. 34 - Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para ao Departamento de Licitações para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas-padrão adotadas no Poder Executivo do Município de Trindade.

§ 1º - Os autos deverão retornar à Unidade Requisitante para complementação de informações sempre que se observar a ausência

de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

§ 2º - Concluída a análise jurídica, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 35 - Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para o assessoramento jurídico para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise pelo assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal de Trindade.

§2º - Todos os processos serão analisados preliminarmente pela Controladoria Geral do Município, assim como, após o término da instrução processual, sendo indispensável para a publicação da contratação.

Seção II
Estudo Técnico Preliminar

Art. 36 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se estudo técnico preliminar – ETP como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 37 - O Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado pelo Órgão Requisitante, através de servidor especialmente designado, conforme as diretrizes deste regulamento e a partir das informações do Documento de Formalização da Demanda.

Parágrafo único - A Comissão de Planejamento ou o servidor poderá solicitar o auxílio do Departamento de Compras para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 38 - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 39 - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, quando:

I - pelas circunstâncias e elementos consignados no Documento de Formalização da Demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

II - a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares; e

III - quando, a partir dos elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar apontada a necessidade de realização de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 40 - É dispensada a elaboração do ETP quando:

I - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/ 2021;

II – nos casos de prorrogação de vigência de contratos e atas de registro de preços; e

III – for possível utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada.

Art. 41 - Nas contratações, quando houver a possibilidade de compras ou locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 42 - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 43 - O Estudo Técnico Preliminar deverá consolidar as seguintes informações:

I - informações básicas;

II - descrição da necessidade da contratação;

III - demonstração da compatibilidade da contratação com o planejamento;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - levantamento das soluções disponíveis no mercado para o atendimento à demanda com a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

VII - estimativa do valor da contratação, quando viável, ou a projeção aproximada do valor da contratação, como forma de possibilitar a avaliação da relação custo-benefício das alternativas de soluções disponíveis no mercado e da viabilidade econômica da contratação;

VIII - descrição da solução escolhida, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

IX - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos em termo de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotada pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto às adequações do ambiente do órgão a capacitação de servidores ou de empregados para a gestão e fiscalização contratual;

XII - contratações correlatas ou interdependentes;

XIII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIV - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Parágrafo único - O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, II, V, VII, IX e XIV e, quando não contemplar os demais elementos previstos no caput deste artigo, a Comissão ou o servidor designado deverá apresentar as devidas justificativas.

Seção III
Gerenciamento de Riscos

Art. 44 - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 45 - Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo de contratação.

§ 1º - O gerenciamento dos riscos de que trata o caput deste artigo tem por objetivos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;

II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo de contratação;

III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;

IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;

V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;

VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;

VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais; e

IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º - O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 3º - O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

§4º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;

II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;

III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;

IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;

V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 5º - Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo e, para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

§ 6º - Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;

III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);

IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;

V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§7º - O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;

II - ao final da elaboração do projeto, que consiste no documento de planejamento para licitação e contratação, que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - após a fase de seleção do fornecedor;

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 46 - O gerenciamento dos riscos será obrigatória:

I – nas soluções inéditas no âmbito da Administração Municipal, independente do objeto, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 10 (dez) vezes o previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nas contratações de grande complexidade, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 10 (dez) vezes o previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – obras e serviços de engenharia, ressalvadas as contratações cujo valor seja igual ou menor a 10 (dez) vezes o previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – nas contratações de serviços que não sejam de engenharia e aquisições, cujo valor seja igual ou superior a 10 (dez) vezes o previsto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, independentemente do valor;

VI – nas contratações de grande vulto, conforme definido no artigo 6º, inciso XXII, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - O gerenciamento de riscos será opcional na realização das contratações diretas, devendo ser justificado no processo os motivos para a não elaboração.

Art. 47 - A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Art. 48 - As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa: integrada por servidores e empregados públicos e autoridades que atuam na estrutura de governança da Prefeitura Municipal de Trindade;

II - segunda linha de defesa: integrada pelas unidades de assessoramento jurídico;

III - terceira linha de defesa: integrada pela Controladoria Geral do Município e pelos tribunais de contas.

Art. 49 - Compete aos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa:

I - a identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;

II - a adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;

III - a adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;

IV - adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no art. 11 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único - Compete especificamente aos agentes de contratação e às autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade, na âmbito de suas competências:

I - aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;

II - realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;

III - no âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública.

Art. 50 - Compete aos agentes públicos integrantes da segunda linha de defesa:

I - monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

II - propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

III - prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;

IV - avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa de acordo com as leis, regulamentos e comportamento ético aceitável, controle interno, segurança da informação e tecnologia, e dentro dos parâmetros da sustentabilidade e avaliação de qualidade.

§1º - A avaliação de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.

§ 2º - O relatório de avaliação de que trata o § 1º deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.

§ 3º - Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

Art. 51 - Compete a Controladoria Geral do Município, integrante da terceira linha de defesa, avaliar as atividades da primeira e segunda linhas de defesa e assessorar aos agentes públicos integrantes das referidas linhas de defesa, visando a:

I - eficácia da governança;

II - eficácia do gerenciamento de riscos;

Sessão IV

Termo de Referência

Art. 52 - O termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços.

§1º - O termo de referência será elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares e deverá conter o conjunto de informações necessária e suficientes, com nível de precisão adequado, para permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar corretamente a execução, gestão e fiscalização do contrato.

§2º - Deverá conter os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021 e deverá conter as seguintes informações:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária:

§3º - O termo de referência será elaborado pelo setor requisitante, podendo ser auxiliado por outros órgãos da Prefeitura Municipal de Trindade com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

§4º - O termo de referência será aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, podendo ser realizado no próprio documento.

§5º - O Departamento de compras será responsável por elaborar a minuta padrão do termo de referência e colocar a disposição dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 53 - Compete a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão executar as atividades relativas às contratações, observadas as regras de competência e procedimentos para a realização de despesas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município de Trindade e estabelecer os parâmetros e procedimentos referentes aos respectivos contratos, devendo:

I – instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II – estabelecer critérios para formação de preços para as aquisições e serviços, criar banco de preços para os mesmos fins, podendo valer-se de banco de preços de outros entes federativos.

Seção V
Pesquisa de Preços

Art. 54 - Compete ao Departamento de Compras, realizar pesquisa de preços para composição da cesta aceitável de preços que reflita os valores de mercado, a fim de subsidiar a apuração do valor estimado da contratação.

§ 1º - O Departamento de Compras deverá prestar todo o apoio necessário ao Órgão Requisitante, para a realização das pesquisas de preços, em especial no tocante à análise crítica das amostras de preços obtidas e à avaliação da compatibilidade das especificações de outras contratações com aquelas do objeto que se pretende contratar.

§ 2º - Poderá ser utilizada pesquisa de preço efetuada por outros órgãos públicos, desde que tenha sido realizada no prazo de até 1 (um) ano, e atenda, ao menos, às diretrizes deste Anexo ou ao disposto na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, cabendo manifestação do Departamento de Compras quanto à conformidade.

§ 3º - O disposto nesta Seção não se aplica a itens de contratações de obras, insumos e serviços de engenharia para os quais seja apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas planilhas orçamentárias, devendo, nesse caso, ser observado os §§ 2º, 3º, 5º e 6º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Subseção I
Da composição do preço estimado

Art. 55 - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º - Quando a pesquisa de preços for realizada comfornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônicoe telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º - Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II docaput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º - Sempre que houver contratação anterior da Administração Municipal para o mesmo item, vigente ou que atenda aos critérios estabelecidos neste artigo, o Departamento de Compras deverá utilizá-la para composição da cesta aceitável de preços, exceto nos casos em que a sua utilização trouxer distorções à pesquisa de preços, mediante justificativa.

§ 5º - As amostras de preços coletadas devem ser analisadas de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º - Não serão admitidas amostras de preços obtidas em sítios de leilão e de intermediação de vendas, bem como de comparação de preços.

§7º - A composição de cesta aceitável de preços será dispensável nos seguintes casos:

I - em contratações de obras e serviços de engenharia, para os itens em que os preços sejam obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), do Sistema de Custos Rodoviários (SICRO), ou, ainda, da Tabela de Composição de Preços e Orçamentos da Editora PINI (TCPO); e

II - em processos relativos a objeto contratado que visem apenas à substituição de bens, materiais ou equipamentos.

Art. 56 - Todas as amostras de preços obtidas deverão:

I - estar expressas em moeda corrente do Brasil, exceto nos casos de contratação internacional;

II - considerar as condições comerciais praticadas, incluindo qualidade, prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas e prazos de pagamento, tributação, custo de frete, garantias exigidas e demais custos indiretos, diluídos nos preços unitários de cada item; e

III - desconsiderar descontos relativos a pagamento antecipado ou por boleto bancário.

§ 1º - Excepcionalmente, nas hipóteses de utilização de amostras obtidas em moeda internacional para contratação nacional, o valor a ser convertido deverá considerar os aspectos macroeconômicos que influenciam no preço final do produto ou serviço pesquisado, tais como taxa de câmbio, frete e tributos.

§ 2º - Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses que o custo de frete poderá, potencialmente, distorcer o preço de mercado do item, a amostra de preço poderá não considerar o custo de frete de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - Compete ao titular do Departamento de Compras a deliberação quanto à adequação da consideração dos custos adicionais, acessórios ou marginais na estimativa de preços para refletir a realidade de mercado e a correspondência com o modo de execução e fornecimento do objeto.

Art. 57 - Poderá ser admitido, mediante justificativa, outro método de cálculo que dê ao valor estimado da contratação a representação adequada do valor de mercado, contanto que ele não seja superior aos valores calculados por meio daqueles referidos no caput deste artigo.

Art. 58 - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três parâmetros ou três preços, desde que justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único - A justificativa a que se refere o caput deverá ser apresentada ou analisada pelo Departamento de Compras acerca de sua aceitabilidade ou da necessidade de complementação da justificativa ou, ainda, quanto à pertinência de realizar nova pesquisa de preços.

Art. 59 - No processo licitatório para a contratação de obras e serviços de engenharia ou para a análise da vantagem na prorrogação dos contratos de serviços de engenharia, quando continuados, o preço referencial, acrescido do percentual de benefícios e despesas indiretas – BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes;

II – composição de custos do item correspondente da Tabela de Preços da GOINFRA e demais tabelas publicadas por órgãos oficiais, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 1 (um) ano de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo servidor responsável, contendo a data e a hora de acesso;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da autorização da contratação direta pelo servidor responsável, contendo a data e a hora de acesso;

IV – contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V – pesquisa de notas fiscais eletrônicas, observado o índice de atualização de preços correspondente;

VI – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, materializada pela solicitação formal de cotação, preferencialmente por meio eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência.

§1º - Quando utilizado o meio de pesquisa disposto no inciso VI, deverão ser observadas as formalidades estabelecidas no §2º do artigo 55, desta instrução.

§2º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor referencial da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I, do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§3º - Na hipótese do §2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou dos contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§4º - Fica vedada a substituição da utilização de um ou mais parâmetros estabelecidos no caput deste artigo pela atualização dos preços por meio da aplicação de índice de preços.

§5º - Nas contratações que envolvam recursos da União, a elaboração do valor referencial deverá observar exclusivamente os parâmetros definidos no §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 60 - Quando se tratar de obra ou serviço de engenharia, a Justificativa do Preço Referencial deve ser elaborada e assinada, obrigatoriamente, por profissional registrado no CREA, devendo especificar:

I – colunas com o código de serviço, se for o caso;

II – descrição do bem ou serviço a ser orçado, unidades, quantidade, preço unitário e totalizações; e

III – fonte de referência utilizada para obtenção dos preços unitários;

§1º - Em regra, a unidade "verba" não poderá ser utilizada, mesmo que seja para algum serviço que não conste na tabela oficial de referência, e excepcionalmente, na sua ocorrência, deverá ser apresentada a composição dos custos ou orçamento estimado.

§2º - Quando o preço referencial for obtido através de cotação junto a fornecedores ou prestadores de serviço, deverá ser devidamente comprovado por documentos exarados por empresas do ramo ou com indicação dos dados de contato do fornecedor consultado, acompanhado do critério utilizado pela administração para estabelecer os preços unitários orçados pela administração.

§3º - Para as obras de construção civil, os preços contratuais serão limitados à tabela de referência com BDI variável de acordo com o ISS do Município.

Art. 61 - No processo administrativo de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia, a elaboração do projeto básico ou termo referencial e do orçamento básico deve ser acompanhada por Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinadas pelos profissionais responsáveis.

Art. 62 - A estimativa referente aos custos para remuneração dos postos de trabalho em contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra será realizada por meio de planilha de composição de custos, o qual utilizará como referência o piso salarial da categoria indicado no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que a regula, conforme indicação no Termo de Referência.

Parágrafo único - Para os fins de que trata o caput deste artigo, aplica-se, no que couber, a nomenclatura e a metodologia de cálculo constantes na planilha de formação de custos por categoria estabelecidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 63 - Não serão consideradas na planilha de preços as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Subseção II
Do Registro da Pesquisa de Preços

Art. 64 - A pesquisa de preços será materializada em Relatório de Pesquisa de Preços, que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe a alínea "c" do inciso II do art. 39.

Art. 65 - Qualquer que seja o parâmetro utilizado, deve ser comprovado por juntada aos autos de documentos comprobatórios, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.

Parágrafo único - O agente público autor da pesquisa de preços responsabilizar-se-á funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 66 - Como instrumentos normativos subsidiários para a realização da pesquisa de preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Trindade, aplica-se, no que couber a Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO X
DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 67 - A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção Única
Da Licitação

Art. 68 - A licitação será processada em conformidade com as modalidades indicadas no artigo 28 da Lei 14.133/2021, assim como, observados os dispositivos dos §§1º e 2º do mesmo artigo.

Art. 69 - As licitações no Poder Executivo do Município de Trindade serão realizadas, obrigatoriamente, na forma eletrônica.

§ 1º - Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133/2021.

§2º - Para a realização da licitação na forma eletrônica, a plataforma eletrônica escolhida deverá possuir compatibilidade com as normas expedidas pelo Governo Federal, especialmente, quanto aos critérios de julgamento, modos de disputa e, principalmente, quanto a adaptabilidade a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º - Diante do disposto no §1º deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo do Município de Trindade no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§ 4º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§5º - Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que se refere o §4º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§6º - Quando o Município executar recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e procedimentos que dispõe a Instrução Normativa nº 073 de 30 de setembro de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outra que vier substituí-la, exceto nos caos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência disciplina de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subseção I
Dos Responsáveis pela Condução da Licitação

Art. 70 - A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º - O agente de contratação será auxiliado por Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será referenciado como "Pregoeiro".

§ 3º - Quando da condução de licitação na modalidade leilão, o agente de contratação será referenciado como "Leiloeiro Administrativo".

Art. 71 - A atuação e responsabilidade dos agentes de contratação e, quando for o caso, dos membros de Comissão de Contratação será adstrita à realização dos atos do procedimento licitatório propriamente dito, desde a etapa de divulgação do edital até o envio dos autos à autoridade superior para os fins previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não afasta a atuação dos agentes de contratação, em caráter meramente colaborativo e sem assunção de responsabilidade pela elaboração dos documentos de planejamento, em relação à instrução da fase preparatória dos certames.

Art. 72 - A apreciação, o julgamento e a resposta às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos administrativos, bem como o julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação por parte dos agentes de contratação e, quando for o caso, da comissão de contratação serão realizados mediante o auxílio do Órgão Requisitante, Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município.

§ 1º - Na oportunidade da deflagração de cada procedimento licitatório, uma vez solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do certame, o titular do Órgão Requisitante indicará, nominalmente, um ou mais servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

§ 2º - Para os fins de que trata este artigo, tanto a solicitação de suporte quanto a indicação dos servidores responsáveis poderá ser formalizada por mensagem eletrônica, devendo, em todo caso, serem juntadas aos autos do processo administrativo.

Art. 73 - No julgamento das propostas, na análise da habilitação e na apreciação dos recursos administrativos, o agente de contratação poderá, de forma motivada e pública, realizar diligências para:

I - obter esclarecimentos e a complementação das informações contidas nos documentos apresentados pelas licitantes;

II - sanar erros ou falhas que não alterem os aspectos substanciais das propostas e dos documentos apresentados pelas licitantes;

III - atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;

IV - avaliar, com o suporte do Órgão Requisitante, a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

§ 1º - A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

§ 2º - Para fins de verificação das condições de habilitação, o agente de contratação poderá realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

Art. 74 - Compete ao titular da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão distribuir, dentre os agentes de contratação, os processos licitatórios nas modalidades pregão e concorrência, admitida a delegação para tal fim.

Parágrafo único - O agente de contratação indicado na forma do caput deste artigo, em seus afastamentos e impedimentos legais ou, ainda, nos casos de impossibilidade prática de condução do certame, poderá ser substituído por qualquer um dos agentes de contratação formalmente designados como substitutos.

Subseção II
Da Modelagem da Licitação

Art. 75 - A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos documentos de planejamento da contratação.

§ 1º - Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental comum previsto no caput do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 fica condicionada à indicação robusta e

circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§ 3º - Compete ao titular do Departamento de Licitações a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §2º deste artigo.

§ 4º - Na inversão da fase de habilitação, desde que expressamente previsto no edital de licitação, deverão ser observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 5º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 4º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

Art. 76 - Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

Art. 77 - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 78 - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observados os critérios definidos neste regulamento e na Lei 14.133/2021;

Subseção III
Modos de Disputa

Art. 79 - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preços.

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 80 - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 79, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 79.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente condutor do certame, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Art. 81 - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 79, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

Art. 82 - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 79, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 80, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a

proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 79.

§ 2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente condutor do certame, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º - Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

Art. 83 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção IV
Inexequibilidade da Proposta

Art. 84 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 85 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente condutor do certame, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Subseção V
Convocação para assinatura do Contrato ou a Ata de Registro de Preços

Art. 86 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XI
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 87 - São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo de Trindade:

I - credenciamento;

II – pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V – registro cadastral.

Seção I
Do Credenciamento

Art. 88 - O credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, desde que preenchidos os requisitos necessários, quando convocados, é indicado quando:

I - houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;

II - não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;

III - a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender em maior medida o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.

§1º - O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§2º - Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o estabelecimento de valor nos termos do § 1º deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

§3º - O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 89 - As regras para a realização do credenciamento serão estabelecidas no Edital de Chamamento, observados as disposições do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

Art. 90 - O credenciamento será iniciado com a publicação de edital de chamada pública no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Trindade e do extrato do edital no Diário Oficial Municipal e em jornal de grande circulação.

§1º - O extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para acesso ao edital no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Trindade.

§2º - Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada nas mesmas condições que se deu a do texto original.

Art. 91 - A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da documentação no órgão, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período uma única vez.

Art. 92 - O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Trindade.

Seção II
Da Pré-qualificação

Art. 93 - Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o Órgão Técnico poderá propor a realização do procedimento de pré-qualificação de que trata o art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:

I - pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;

II - pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 2º - No caso previsto no inciso II do §1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens, banco de marcas homologadas contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Prefeitura Municipal de Trindade.

§ 3º - Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 4º - As marcas não homologadas antes de expirar a validade da pré-qualificação, poderá ser revisada a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§ 5º - As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trindade - Goiás.

Art. 94 - As regras e os procedimentos para a realização da pré-qualificação serão estabelecidos no Edital de Chamamento, observadas as disposições do artigo 80 da Lei 14.133/2021.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 95 - Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo do Município de Trindade poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - A contratação de soluções inovadoras no âmbito da Prefeitura Municipal de Trindade deverá seguir os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

Art. 96 - Caberá ao órgão requisitante conduzir, por meio de Comissão Especial de Contratação, chamamento público do Procedimento de Manifestação de Interesse, elaborar o termo de referência e edital, conceder autorizações, receber e analisar os referidos estudos.

Art. 97 - O termo de referência e o edital deverão ser publicados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município e os extratos deverão ser publicados no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação.

Art. 98 - A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 99 - O SRP é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens, contratação de serviços, inclusive de engenharia e obras.

§1º - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser contratado.

§ 2º - O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

§ 3º - No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no §1º deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§ 4º - Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pelo Executivo Municipal para tal finalidade.

§5º - A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 100 - A realização do SRP poderá ser processada mediante:

I - licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto.

II - contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.

§ 1º - O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Regulamento.

§ 2º - Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

Art. 101 - Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Parágrafo único - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 102 - O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Requisitante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º - O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

§ 2º - O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§3º - As licitações realizadas no Sistema de Registro de Preços, com fundamento na legislação que será revogada, com Atas de Registro de Preços assinadas antes da revogação, poderão ter seus contratos firmados até a data de vencimento da correspondente Ata de Registro de Preços.

§4º - A data de vigência dos contratos oriundos das Atas de Registro de Preços mencionadas no parágrafo anterior deverá ser de, no máximo, 12 (meses) a contar da data de assinatura do contrato, vedada a prorrogação, devendo a Administração, providenciar nova licitação para as contratações futuras.

Art. 103 - É permitida a adesão às ARP´s firmadas pela Prefeitura Municipal de Trindade, por quaisquer órgãos da Administração Pública, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.

Art. 104 - No caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, o Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais da plataforma eletrônica de licitação utilizada.

Parágrafo único - Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, o Departamento de Licitações adotará as providências operacionais na plataforma eletrônica para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo.

Subseção I
Da Ata de Registro de Preços

Art. 105 - A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, mediante solicitação do gestor da ARP, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Art. 106 - A gestão do acionamento de ARP será realizada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 107 - O acionamento de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.

Subseção II
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 108 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º - A ordem de convocação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 109 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º - Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, comunicando a Administração antes do pedido de fornecimento, poderá ser liberado do compromisso, sem aplicação da penalidade após a confirmação da veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

§ 2º - Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º - Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e §2º deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Prefeitura Municipal de Trindade promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - que o objeto da ARP configure bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II - a apresentação de justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III - seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV – seja realizada dentro dos parâmetros e dos os limites estabelecidos nos art. 124 e 125 da Lei 14.133/2021.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Prefeitura Municipal de Trindade deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Subseção III
Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 110 - As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.

§ 1º - Compete ao gestor da ARP decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.

§ 2º - Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Departamento de Compras, em conjunto com o gestor da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

Subseção IV
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 111 - A Unidade Requisitante, ao identificar uma ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º - A adesão à ARP deverá ser autorizada pelo ordenador de despesas, mediante análise prévia da Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Trindade.

§ 2º - A Unidade Requisitante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura Municipal de Trindade com a utilização da ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto no artigo 54 deste Regulamento.

§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º - Caberá a Unidade Requisitante anexar aos autos os documentos exigidos na instrução do processo.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 112 - Para os fins previstos no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo do Município de Trindade deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único - Até a implementação efetiva do sistema referido no caput deste artigo, o será utilizado o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO XII
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I
Formalização

Art. 113 - O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

II - estimativa de despesa, nos termos desta regulamentação;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - minuta do contrato, se for o caso;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

IX - parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica;

X - parecer técnico, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

XI - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º - O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em site ou sistema eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Trindade.

§ 2º - Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste Decreto, o processo deverá ser instruído com a especificação justificada do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos, na contratação direta, será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensa de licitação prevista no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 4º - Para fins de comprovação do disposto no inciso V do caput deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III - prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando couber;

IV - declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 5º - A pesquisa da prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública será realizada em nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ) a ser contratada, bem como de seus sócios, mas o impedimento dos sócios somente poderá frustrar a contratação da pessoa jurídica se forem verificadas situações de abuso da personalidade jurídica ou burla à penalidade imposta, o que deve ser apurado em procedimento próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa, procedimento este que não se aplica ao caso de empresário individual, em que o impedimento no CPF e CNPJ se comunicam.

§ 6º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste artigo, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo.

§ 7º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 8º - Para a definição do valor estimado nos processos de contratação direta de obras e serviços de engenharia, fica autorizada, no que couber, a aplicação do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

Seção II
Dispensa Eletrônica

Art. 114 - Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Trindade, o qual poderá encaminhar e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

§ 1º - A inviabilidade, a impossibilidade, inexequibilidade ou ineficiência do procedimento previsto no caput deve ser justificada nos autos, com a indicação da medida alternativa de garantia da impessoalidade e busca pelo melhor preço.

§ 2º - A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 115 - A Prefeitura Municipal de Trindade adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 116 - A Prefeitura Municipal de Trindade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 114, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 117 - Os procedimentos de realização da dispensa eletrônica deverão seguir os estabelecidos na Instrução Normativa 67, de 08 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 118 - No caso de o procedimento de que trata o art. 113 desta regulamentação restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II - republicar o procedimento; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º - O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

Art. 119 - No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 120 - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, na Prefeitura Municipal de Trindade, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único - A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

Art. 121 - Os processos de contratação direta serão instruídos pelo responsável das Secretarias Requisitantes, sob a coordenação do Departamento de Compras.

Parágrafo único - Após a instrução processual, o Departamento de Compras deverá conferir todos os atos, inclusive a pesquisa de preços e encaminhar os autos ao Departamento de Licitações, que realizará o procedimento eletrônico até a sua homologação.

CAPÍTULO XIII
DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 122 - A publicação dos editais de licitação será realizada, obrigatoriamente, através da:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - publicação de extrato do edital de licitação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação;

III - divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trindade, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

IV - após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trindade os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 123 - Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Trindade, como condição de eficácia e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Parágrafo único - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO XIV
DOS CONTRATOS

Art. 124 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 125 - Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização, de acordo com o artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Seção I
Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 126 - Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§ 1º - A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor ou pelo fiscal e entregue à contratada ou fornecedor beneficiário, a qual deverá ser enviada juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§ 2º - Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§ 3º - É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II
Do Recebimento do Objeto

Art. 127 - O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

§1º - O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de bens e materiais:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º - Mediante justificativa do gestor do contrato poderá ser dispensado o recebimento provisório, devendo o fiscal do contrato realizar o recebimento definitivo.

Art. 128 - As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções e as seguintes diretrizes:

I - o recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso.

II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato será realizado por meio das seguintes atividades:

a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados; e

c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o relatório do fiscal do contrato, quando aplicável.

Art. 129 - Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, no que couber, para a designação dos fiscais e gestores de contratos, bem como para atuação da gestão e fiscalização da execução contratual de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Trindade.

Parágrafo único - Os gestores e fiscais de contrato, quando for o caso, poderão solicitar apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho de suas funções essenciais.

Art. 130 - Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, observados os requisitos estabelecidos no art. 5º.

§1º - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma específica.

Art. 131 - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contratos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 132 - Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na

fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

Art. 133 - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração.

Seção III
Do Pagamento

Art. 134 - As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de transferência bancária para contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º - O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento a Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento do prazo previsto no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 2º - Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

Art. 135 - Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 136 - Os prazos de que trata o art. 134 serão limitados a:

I – 15 (quinze dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º - Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.

§ 3º - O prazo de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo.

§ 5º - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 137 - Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º - A eventual perda das condições de que trata o **caput** não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º - Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º - A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 138 - O pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura Municipal de Trindade, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

§1º - Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 2º - A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data e hora da liquidação da nota fiscal no Departamento de Contabilidade.

§ 3º - A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 5º - A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.

§ 6º - Deverá ser disponibilizado, mensalmente, em seção específica do Portal da Transparência do Município de Trindade, a ordem cronológica dos pagamentos decorrentes de obrigações contratuais, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Seção IV
Das Alterações dos Contratos

Art. 139 - Os contratos administrativos da Prefeitura Municipal de Trindade, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução do processo de alteração contratual, por iniciativa própria ou por provocação de terceiros.

§ 2º - As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pelo Departamento de Contabilidade e autorização do ordenador de despesas do Poder Executivo do Município.

§ 3º - As decisões adotadas pela Administração relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§ 4º - Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o gestor do contrato deverá elaborar documento técnico de justificativa, demonstrando todas as condições e/ou especificações técnicas envolvidas na alteração.

Seção V
Do Reajuste

Art. 140 - É obrigatória cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§1º - Para o reajuste dos contratos de obras e serviços de engenharia será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou outro que venha substituí-lo.

§2º - Para o reajuste dos contratos de bens em geral e serviços comuns será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro que venha substituí-lo.

§3º - Poderá ser estabelecido outro índice para o reajuste de preços dos contratos, devendo ser indicado no Edital da Licitação e no Contrato.

Art. 141 - Para o reajustamento dos preços dos contratos deve ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, ou, da planilha orçamentária, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

§ 1º - Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

§ 2º - Quando se tratar de contratos decorrentes de acionamento de ARP, o reajuste dar-se-á com base na variação do índice pactuado entre a assinatura do respectivo contrato e o primeiro aniversário de assinatura da avença.

§ 3º - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses não coincidir com o primeiro dia do mês, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

§ 4º - Na hipótese de o contrato haver sofrido alteração em cláusula econômico-financeira, o período de 12 (doze) meses será contado a partir da última alteração.

Art. 142 - Nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos decorrentes de variação do mercado, serão reajustados simultaneamente com a repactuação dos custos de mão de obra, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, conforme fixado em edital.

Seção VI
Da Duração dos Contratos

Art. 143 - Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Trindade, observarão as vigências estabelecidas nos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 144 - Nos contratos por escopo, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único - Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto.

Art. 145 - O Departamento de Compras autuará, de ofício, nos processos referentes às prorrogações de vigência contratual em, pelo menos, 3 (três) meses antes do respectivo termo final, e os encaminhará aos respectivos gestores para manifestação e providências.

Art. 146 - A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Trindade será precedida de avaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.

§ 1º - Poderão ser utilizadas, para verificação da vantajosidade, as contratações realizadas pelo fornecedor com outras entidades, públicas ou privadas, além da realização de nova pesquisa de mercado.

§ 2º - Caso se conclua pela não vantajosidade na contratação, mas não exista tempo hábil para a conclusão do novo procedimento licitatório, sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente, por prazo suficiente para que se realize a nova contratação.

§ 3º - Na hipótese do §2º deste artigo, deverá constar no termo aditivo a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 147 - Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Departamento de Compras para verificação preliminar no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§ 1º - O processo encaminhado para verificação preliminar será instruído com os seguintes documentos:

I - Nota Técnica com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato;

II - formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;

III - demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados;

IV - manifestação da gestão do contrato acerca da vantajosidade da prorrogação.

§ 2º - Os processos de prorrogação de contratações fundamentadas por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e da escolha do fornecedor.

§ 3º - Os autos deverão retornar ao gestor do contrato para complementação de informações sempre que se observar, durante a

verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 148 - O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO XV
DAS PENALIDADES

Art. 149 - Os editais e instrumentos convocatório deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, notadamente os detalhes relacionados aos percentuais e valores de multa pecuniária.

Art. 150 - O procedimento para a apuração e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será regulado em ato normativo próprio.

§ 1º - Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

§ 2º - O ato normativo referido no caput deste artigo disporá sobre os requisitos e condições de aplicação do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 1942.

Art. 151 - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

§ 1º - Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista no instrumento convocatório ou no contrato se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá justificadamente reduzi-la, observados os demais critérios previstos neste artigo.

§ 2º - Será permitida a retenção cautelar temporária da parte do pagamento correspondente à pena pecuniária em tese aplicável nas hipóteses em que houver o risco de ser frustrada a cobrança do débito, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - O valor retido deverá ser entregue à contratada em caso de não aplicação ou de aplicação de penalidade inferior à inicialmente prevista.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152 - Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 153 - Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo do Executivo Municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Regulamento.

Art. 154 - Tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Executivo Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 155 - A Procuradoria Geral e a Controladoria Geral do Município poderão editar normas complementares ao disposto neste Regulamento e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.

Art. 156 - A elaboração do plano de contratações anual para 2024 e 2025, seguirá o mesmo rito estabelecido no Capítulo II, contudo será elaborado de maneira didática, devendo ser apresentado para aprovação da Autoridade Competente até o dia 30 de novembro do ano de elaboração.

Art. 157 - Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002, os processos administrativos de contratação instaurados conforme previsão no plano de contratações anual descrito no artigo anterior.

Art. 158 - Os processos licitatórios e contratações diretas com a opção expressa nos fundamentos das Leis 8.666/93, nº 10.520/2002, inclusive os derivados do Sistema de Registro de Preços (Decreto 7.892 /2013), serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 159 - Revogam-se às disposições regulamentares em contrário a partir do início da vigência deste Regulamento, observada a ultratividade de aplicação das referidas normas nos termos do parágrafo único do art. 158 deste Regulamento.

Art. 160 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5D640A86

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°052/23.

PORTARIA N°052/23. DE, 18 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a prorrogação de contratos temporários de cargos que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.207, de 29 de março de 2023, que autoriza a prorrogação de contratos temporários, por este ato,

RESOLVE:

I – Fica prorrogado excepcionalmente os contratos temporários proveniente de processo seletivo, até a conclusão e posse dos candidatos aprovados no Concurso Público n° 001/2023, dos cargos a saber:

- AGENTE DE SERVICOS PÚBLICOS;

- AUXILIAR ADMINISTRATIVO;
- AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS;
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS;
- FISCAL DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES;
- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL;
- MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES;
- MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS;
- OFICIAL DE OBRAS E SERVIÇOS;
- OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS;
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA;
- PROFESSOR PIII PEDAGOGO;
- PROFESSOR SUBSTITUTO.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2023.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:C7032313

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023

O Município de Trindade – Goiás, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 602/2022, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023**, através do Processo n° **5197/2023,** tipo menor preço **GLOBAL**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE, TRINDADEPREV, PROCON, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **09 de maio de 2023 às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade – Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 19 de abril de 2023.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:102DEF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 399/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 399/23 – CASA CIVIL DE, 19 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público) e conforme Parecer nº 137/2023 da Procuradoria Jurídico Administrativa, a partir de 08 de março de 2023, ao (a) servidor (a):

I – JUACI LOPES DE SOUSA, investido (a) no cargo efetivo de Gestor Público, referente ao tempo de efetivo exercício de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 4900/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:74460BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 391/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 391/23 – CASA CIVIL DE, 17 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre lotação de servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), e Leis Complementares Municipais nos. 050/21, 054/21, 056/22 e 058/22,

CONSIDERANDO o Ofício nº 377/2023 – Casa Civil, da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, datado em 14 de abril de 2023, por este ato,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MONICA SILVA DIAS,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo I, AA-1, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir do dia 14 de abril de 2023.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE-GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

EMILIANO MANCUSO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Infraestrutura

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:067EEE32

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 357/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 357/23 – CASA CIVIL DE, 13 DE ABRIL DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 7106/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **RONALDO DE SOUZA FRANCA**, Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 03/04/2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

EMILIANO MANCUSO DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Infraestrutura

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:87DFAC37

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 359/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 359/23 – CASA CIVIL DE, 14 DE ABRIL DE 2023.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 7391/2023, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **POLLYANA DE SOUZA CAMPOS,** cargo em comissão de Secretário Executivo de Defesa do Consumidor, lotada Instituto Municipal de Proteção Defesa do Consumidor – PROCON, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 05.04.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

VAGNER FORTUNATO MACHADO
Presidente do PROCON Trindade

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CAC8A683

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1237/2023/SME

PORTARIA Nº 1237/2023/SME DE 24 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) à disposição **LOURINE DOS SANTOS LUZ,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado(a) no CMEI Maria da Conceição Pereira, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 07/03/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e quatro (24) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:C19ACA99

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1205/2023/SME

PORTARIA Nº 1205/2023/SME DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"Concede alteração de carga horária semanal de servidor Administrativo, em exercício na unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da carga horária semanal de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da Lei nº 1.881/2019, de 20/05/2019; alterada pela Lei Municipal nº 1972/2020;

Considerando que o servidor optante somente poderá requerer nova mudança de carga horária no mês de dezembro para, respectivamente, ter início de atividade no mês de janeiro de cada ano civil;

Considerando a opção formalizada pelos servidores dos referidos cargos, quanto à realização de jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

RESOLVE:

I - Conceder à servidora **CARILDA BARBOSA MACHADO SILVA,** ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, lotada no CMEI Thaise Santana Freire Pinto, a mudança de carga horária para 30 (trinta) horas semanais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06/03/2023 até 31/12/2023**, revogando-se a portaria de n° 704/2023/SME.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao seis (06) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:79DC9637

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1206/2023/SME

PORTARIA Nº 1206/2023/SME DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"Lotação de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – Lotar a Servidora **CARLUCIANA DE SOUZA GOMES,** comissionada, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, carga horária de 40 horas semanais, na Gestão de Transporte, a partir de 07 de março de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos sete (07) dia do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:FD0D386F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1207/2023/SME

PORTARIA Nº 1207/2023/SME DE 07 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) à disposição **JANEMAYRE ROSA FERREIRA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado(a) no Escola Municipal Almiro Pereira da Silva (SEDE), como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 40 (quarenta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/03/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos sete (07) dia do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:8A3E90D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1212/2023/SME

PORTARIA Nº 1212/2023/SME DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) à disposição **AUREA VANIA DIAS OLIVEIRA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado(a) no CMEI Divina Rodrigues Passos, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos nove (09) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D8C7033A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1213/2023/SME

PORTARIA Nº 1213/2023/SME DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** o Servidor **MAURO LUIZ DE BRITO**, efetivo, ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, na Escola Municipal Juvenil Ricardo de Freitas.

II – **Lotar** o servidor supracitado no CMEI Dagmar Reis Barros.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. surtindo seus efeitos a partir de 09/03/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos nove (9) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:8527246A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1255/2023/SME

PORTARIA Nº 1255/2023/SME DE 14 DE ABRIL DE 2023.

"Concede alteração de carga horária semanal de servidor Administrativo, em exercício na unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da carga horária semanal de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da Lei nº 1.881/2019, de 20/05/2019; alterada pela Lei Municipal nº 1972/2020;

Considerando que o servidor optante somente poderá requerer nova mudança de carga horária no mês de dezembro para, respectivamente, ter início de atividade no mês de janeiro de cada ano civil;

Considerando a opção formalizada pelos servidores dos referidos cargos, quanto à realização de jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

RESOLVE:

I - Conceder à servidora **MICAELLA NAVES DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Oficial de Serviços Gerais, lotada no CMEI Abadia José dos Santos, a mudança de carga horária para 30 (trinta) horas semanais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023 até 31/12/2023**, revogando-se a portaria 809/2023/SME**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ao primeiro (11) dia do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:89ECECFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1241/2023/SME

PORTARIA Nº 1241/2023/SME DE 31 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **ROSANA DO ESPIRITO SANTO NESTOR**, efetiva, ocupante do cargo de Monitora de Educação Infantil, no CMEI Maria Pedro de Jesus.

II – **Lotar** a servidora supracitada na Escola Municipal Padre Antão Jorge.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:6D8CCD20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1242/2023/SME

PORTARIA Nº 1242/2023/SME DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **ELIZA MARIA PEREIRA DE MIRANDA**, comissionada, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, na Escola Mul. Dr. Alcides Albernaz de Oliveira.

II – **Lotar** a servidora supracitada CMEI Dagmar Reis Barros.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos três(03) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:661EE0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1240/2023/SME

PORTARIA Nº 1240/2023/SME DE 28 DE MARÇO DE 2023.

"Concede alteração de carga horária semanal de servidor Administrativo, em exercício na unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da carga horária semanal de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da Lei nº 1.881/2019, de 20/05/2019; alterada pela Lei Municipal nº 1972/2020;

Considerando que o servidor optante somente poderá requerer nova mudança de carga horária no mês de dezembro para, respectivamente, ter início de atividade no mês de janeiro de cada ano civil;

Considerando a opção formalizada pelos servidores dos referidos cargos, quanto à realização de jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

RESOLVE:

I - Conceder à servidora **CÁSSIA MARQUES BATISTA FERNANDES,** ocupante do cargo de Monitora de Educação Infantil lotada no CMEI Wilma Soares de Paula, a mudança de carga horária para 30 (trinta) horas semanais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 28/03/2023 até 31/12/2023, **revogando a portaria nº 965/2023/SME.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B4E76FEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1158/2023/SME

PORTARIA Nº 1158/2023/SME DE 03 DE MARÇO DE 2023.

"Concede alteração de carga horária semanal de servidor Administrativo, em exercício na unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da carga horária semanal de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da Lei nº 1.881/2019, de 20/05/2019; alterada pela Lei Municipal nº 1972/2020;

Considerando que o servidor optante somente poderá requerer nova mudança de carga horária no mês de dezembro para, respectivamente, ter início de atividade no mês de janeiro de cada ano civil;

Considerando a opção formalizada pelos servidores dos referidos cargos, quanto à realização de jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

RESOLVE:

I - Conceder à servidor(a) **MARCO RANGEL BALACO DE SOUSA,** ocupante do cargo de Monitor de Educação Infantil, efetivo(a), lotada no (a) Gestão de Transporte Escolar, a mudança de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aos três (03) dias do mês de março 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:F3F5DC9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1243/2023/SME

PORTARIA Nº 1243/2023/SME DE 04 DE ABRIL DE 2023.

"Lotação de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – Lotar a Servidora **MAURICÉIA EDERALDO BARBOSA VASCONCELOS,** comissionada, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, carga horária de 40 horas semanais, nesta Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03 de abril de 2023.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quatro(04) dia do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:73512BEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1239/2023/SME

PORTARIA Nº 1239/2023/SME DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **ANA MAURA HELLEN SILVA ALVES VIEIRA**, efetiva, ocupante do cargo de Professora PIII, na Escola Mul. Professora Rita Maria Pereira.

II – **Lotar** a servidora supracitada na Escola Municipal Professora Elcia Campos Domingues.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e sete (27) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:4A57D224

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1238/2023/SME

PORTARIA Nº 1238/2023/SME DE 27 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do Programa Transporte Escolar Humanizado para servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nos artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 686/22 de 16 de maio de 2022, que disciplina a conceção de Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "**Programa Transporte Escolar Humanizado**" para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis direta ou indiretamente, pela prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "Programa Transporte Escolar Humanizado" para o (a) servidor(a) **WILMAR DOS SANTOS PAES ,** ocupante do cargo de provimento comissionado de AA-I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido em horários distintos, antes do início e depois do término dos horários de aula, nos turnos matutino e vespertino, em horários alternativos de café da manhã, almoço e jantar, visando oferecer atendimento humanizado aos usuários do transporte escolar e manter assiduidade nos horários de chegada e entrega dos alunos da rede pública, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 686/22.

II - A referida gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 686/22.

III - A gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 686/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/03/2023 até 31/12/2023.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e sete (27) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
- Secretário Municipal de Educação–
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B4EF8407

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1236/2023/SME

PORTARIA Nº 1236/2023/SME DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **GERCINA PATRICIA FERNANDES LOPES,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotada no(a) CMEI CHRISTIANNE SILVEIRA BUENO, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/01/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e dois (22) dia do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:DB774947

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1235/2023/SME

PORTARIA Nº 1235/2023/SME DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** o Servidor(a) **ANA PAULA AMORIM OLIVEIRA**, Processo Seletivo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física P-III, da Escola Municipal Antônio Lopes Fonte Boa.

II – **Lotar** o servidor supracitado na Escola Municipal Cirandinha.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e dois (22) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:EFC3168D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1234/2023/SME

PORTARIA Nº 1234/2023/SME DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do Programa Transporte Escolar Humanizado para servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nos artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 686/22 de 16 de maio de 2022, que disciplina a conceção de Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "**Programa Transporte Escolar Humanizado**" para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis direta ou indiretamente, pela prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "Programa Transporte Escolar Humanizado" para o (a) servidor(a) **IVONE MARQUES DE OLIVEIRA BARRA ,** ocupante do cargo de provimento comissionado de AA-I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido em horários distintos, antes do início e depois do término dos horários de aula, nos turnos matutino e vespertino, em horários alternativos de café da manhã, almoço e jantar, visando oferecer atendimento humanizado aos usuários do transporte escolar e manter assiduidade nos horários de chegada e entrega dos alunos da rede pública, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 686/22.

II - A referida gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 686/22.

III - A gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 686/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/03/2023 até 31/12/2023.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte um (21) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:FA7A4113

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1233/2023/SME

PORTARIA Nº 1233/2023/SME DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **CINTIA RODRIGUES FERREIRA,** efetiva, ocupante do cargo de Auxiliar de obras e serviços, no(a) Escola Municipal João de Deus Guimarães.

II – **Lotar** a servidora supracitada no(a) Escola Municipal Messias Bites Leão.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e um (21) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:0F534915

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1231/2023/SME

PORTARIA Nº 1231/2023/SME DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **NEIDIRENE DE FÁTIMA DA SILVEIRA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado(a) no(a) Escola Municipal Juvenil Ricardo de Freitas, como Professor(a).

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, sobre o respectivo vencimento.

III- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16/03/2023 até 31/12/2023, **revogando a portaria n° 032/2023/SME**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e um (21) dia do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:2485BF94

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1232/2023/SME

PORTARIA Nº 1232/2023/SME DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **NEIDIRENE DE FATIMA DA SILVEIRA**, efetiva, ocupante do cargo de Professora PIV, no(a) CMEI Alcina Maria de Carvalho.

II – **Lotar** a servidora supracitada no(a) **Escola Municipal Juvenil Ricardo de Freitas.**

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 16/03/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte e um (21) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:66521706

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1131/2023

PORTARIA Nº 1131/2023 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Designa Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade do cumprimento das finalidades constitucionais previstas no inciso III, § 4º do artigo 41 da Constituição Federal em vigor,

RESOLVE:

I - Designar a **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório** da Secretaria Municipal de Educação, composta pelo Secretário da Pasta **SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA** e pelas servidoras estáveis **CINTHIA OLIVEIRA SANTOS RIBEIRO** e **ELEONEIDE SANTOS DE ARAUJO MONTEIRO**, para avaliar, monitorar, acompanhar, julgar e fiscalizar todo o processo de avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório dos servidores efetivos lotados nesta Secretaria, desde a sua efetivação, até o término do período do Estágio Probatório previsto em Lei.

ll- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria **n° 754/2021.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:40DC1140

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1229/2023/SME

PORTARIA Nº 1229/2023/SME DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) à disposição **MIRNA GLEIDE RODRIGUES SOARES, Nº MATRICULA 10896806872,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado(a) no CEI Tia Eurídice, como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/03/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezessete (17) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:9BB8A44F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1230/2023/SME

PORTARIA Nº 1230/2023/SME TRINDADE 20 DE MARÇO DE 2023.

"Lotação de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Lotar** a Servidora à disposição **MIRNA GLEIDE RODRIGUES SOARES, Matricula Nº 10896806872**, ocupante do cargo de Pedagogia, carga horária de 30 horas semanais, no(a) CEI Tia Eurídice.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos vinte (20) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:82092525

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1227/2023/SME

PORTARIA Nº 1227/2023/SME DE, 17 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **FABIANI PINHEIRO BARBOSA DIAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no(a) CMEI Danielle Gonçalves da Silva, de acordo com o art. 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **17/03/2023 até 31/12/2023**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos dezessete (17) dia do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D6A06D93

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1226/2023/SME

PORTARIA Nº 1226/2023/SME DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"Concede alteração de carga horária semanal de servidor Administrativo, em exercício na unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da carga horária semanal de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da Lei nº 1.881/2019, de 20/05/2019; alterada pela Lei Municipal nº 1972/2020;

Considerando que o servidor optante somente poderá requerer nova mudança de carga horária no mês de dezembro para, respectivamente, ter início de atividade no mês de janeiro de cada ano civil;

Considerando a opção formalizada pelos servidores dos referidos cargos, quanto à realização de jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

RESOLVE:

I - Conceder à servidor(a) **FABIANI PINHEIRO BARBOSA DIAS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, efetivo(a), lotada no (a) CMEI Danielle Gonçalves da Silva, a mudança de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 17/03/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aos dezessete (17) dias do mês de março 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:405D9591

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1225/2023/SME

PORTARIA Nº 1225/2023/SME DE 17 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **ANDRÉIA CRISTINA FRANÇA SERRA**, processo seletivo, ocupante do cargo de Professora PIII, no(a) CMEI Maria Pedro de Jesus.

II – **Lotar** a servidora supracitada no(a) CMEI Alcina Maria de Carvalho.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 17/03/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dezessete (17) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:CAD61147

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1224/2023/SME

PORTARIA Nº 1224/2023/SME DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **MARGARIDA RODRIGUES CARVALHO**, processo seletivo, ocupante do cargo de Professora PIII, no(a) CMEI Valéria Perillo.

II – **Lotar** a servidora supracitada no(a) CMEI Enzo Luiz Sales.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15/03/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos quinze (15) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:31A7F054

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1223/2023/SME

PORTARIA Nº 1223/2023/SME DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do Programa Transporte Escolar Humanizado para servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nos artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 686/22 de 16 de maio de 2022, que disciplina a conceção de Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "**Programa Transporte Escolar Humanizado**" para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis direta ou indiretamente, pela prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "Programa Transporte Escolar Humanizado" para o (a) servidor(a) **LUCIA MOREIRA DOS SANTOS FONTES ,** ocupante do cargo de provimento comissionada de AA-I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido em horários distintos, antes do início e depois do término dos horários de aula, nos turnos matutino e vespertino, em horários alternativos de café da manhã, almoço e jantar, visando oferecer atendimento humanizado aos usuários do transporte escolar e manter assiduidade nos horários de chegada e entrega dos alunos da rede pública, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 686/22.

II - A referida gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 686/22.

III - A gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 686/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/03/2023 até 31/12/2023.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze (15) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:1D36437B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1222/2023/SME

PORTARIA Nº 1222/2023/SME DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do Programa Transporte Escolar Humanizado para servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nos artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 686/22 de 16 de maio de 2022, que disciplina a conceção de Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "**Programa Transporte Escolar Humanizado**" para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis direta ou indiretamente, pela prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "Programa Transporte Escolar Humanizado" para o (a) servidor(a) **DIVINA CÉLIA MENDES DA SILVA ,** ocupante do cargo de provimento comissionada de AA-I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido em horários distintos, antes do início e depois do término dos horários de aula, nos turnos matutino e vespertino, em horários alternativos de café da manhã, almoço e jantar, visando oferecer atendimento humanizado aos usuários do transporte escolar e manter assiduidade nos horários de chegada e entrega dos alunos da rede pública, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 686/22.

II - A referida gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 686/22.

III - A gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 686/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/03/2023 até 31/12/2023.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze (15) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:C7F9460B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1221/2023/SME

PORTARIA Nº 1221/2023/SME DE 15 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do Programa Transporte Escolar Humanizado para servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nos artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 686/22 de 16 de maio de 2022, que disciplina a conceção de Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "**Programa Transporte Escolar Humanizado**" para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis direta ou indiretamente, pela prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "Programa Transporte Escolar Humanizado" para o (a) servidor(a) **MARIA DE LOURDES BARBOSA SANTANA ,** ocupante do cargo de provimento comissionada de AA-I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido em horários distintos, antes do início e depois do término dos horários de aula, nos turnos matutino e vespertino, em horários alternativos de café da manhã, almoço e jantar, visando oferecer atendimento humanizado aos usuários do transporte escolar e manter assiduidade nos horários de chegada e entrega dos alunos da rede pública, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 686/22.

II - A referida gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 686/22.

III - A gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 686/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/03/2023 até 31/12/2023, revogando a portaria 1157/2023/SME.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze (15) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:DAFC8987

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1220/2023/SME

PORTARIA Nº 1220/2023/SME DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) **JOEUMA MARCIA DE LIMA SILVA ,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado(a) no(a) Escola Municipal Maria Aparecida Gonçalves Marques , como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos 01/03/2023, até 31/12/2023, **revogando a portaria de n° 510/2023/SME.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze (13) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:6187340F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1219/2023/SME

PORTARIA Nº 1219/2023/SME DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **ANA MAURA HELLEN SILVA ALVES VIEIRA**, efetiva, ocupante do cargo de Professora PIII, na Escola Municipal Professora Elcia Campos Domingues.

II – **Lotar** a servidora supracitada na Escola Municipal Rita Maria Pereira.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/03/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze (13) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B332191F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1218/2023/SME

PORTARIA Nº 1218/2023/SME DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do Programa Transporte Escolar Humanizado para servidor da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nos artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 686/22 de 16 de maio de 2022, que disciplina a conceção de Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "**Programa Transporte Escolar Humanizado**" para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis direta ou indiretamente, pela prestação de serviços no transporte escolar de alunos da rede pública, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado do "Programa Transporte Escolar Humanizado" para o (a) servidor(a)**ALINE MARIANE DE SOUZA VAZ,** ocupante do cargo de provimento comissionado de AA-I, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido em horários distintos, antes do início e depois do término dos horários de aula, nos turnos matutino e vespertino, em horários alternativos de café da manhã, almoço e jantar, visando oferecer atendimento humanizado aos usuários do transporte escolar e manter assiduidade nos horários de chegada e entrega dos alunos da rede pública, de acordo com o art. 3º do Decreto nº 686/22.

II - A referida gratificação terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 686/22.

III - A gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, nos termos do art. 4º do Decreto nº 686/22.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **01/03/2023 até 31/12/2023.**

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos treze (13) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:CCD95B54

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1216/2023/SME

PORTARIA Nº 1216/2023/SME TRINDADE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Lotação de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Lotar** a Servidora à disposição **AUREA VANIA DIAS OLIVEIRA , efetiva**, ocupante do cargo de Pedagogia professor P IV, carga horária de 30 horas semanais, no(a)CMEI Divina Rodrigues Passos.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze(13) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:AC7D332B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1215/2023/SME

PORTARIA Nº 1215/2023/SME DE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Modulação de carga horária e Gratificação de Regência para Professor (a) da Rede Municipal de Educação e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições previstas nas Leis Municipais nºs 465/90 art. 167; Lei 556/91 art. 43 alínea "h"; a modulação de Professor (a) como Regente de Classe, por este ato,

RESOLVE:

I- Designar a servidor(a) à disposição **SHIRLEIDE COELHO DE SOUZA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação,

lotado(a) na Escola Municipal Professora Èlcia Campos , como Professor(a) Regente de Classe.

II- Conceder modulação de carga horária **de 30 (trinta) horas semanais**, **mais (+) Gratificação de Regência no percentual de 20% (vinte por cento)** sobre o respectivo vencimento ou hora-aula.

III- A referida gratificação não se incorporará ao vencimento para qualquer efeito e será concedida enquanto perdurar tal situação.

IV- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/03/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze (13) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:8598F7A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1217/2023/SME

PORTARIA Nº 1217/2023/SME TRINDADE 13 DE MARÇO DE 2023.

"Lotação de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Lotar** a Servidora à disposição **SHIRLEIDE COELHO DE SOUZA, efetiva**, ocupante do cargo de Pedagogia, carga horária de 30 horas semanais, na(a) Escola Municipal Professora Élcia Campos .

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos treze(13) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B31E103D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1214/2023/SME

PORTARIA Nº 1214/2023/SME DE 10 DE MARÇO DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **PATRICIA ROSA DE MAGALHÃES ARAUJO**, efetiva, ocupante do cargo de Professora P-III, do CMEI Maria Reinaldo de Carvalho.

II – **Lotar** a servidora supracitada no CMEI Dagmar Reis Barros.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. surtindo seus efeitos a partir de 10/03/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos dez (10) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:CC28595D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1211/2023/SME

PORTARIA Nº 1211/2023/SME DE, 09 DE MARÇO DE 2023.

"Concede Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para servidor administrativo da Secretaria Municipal de Educação que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 1881, de 20 de maio de 2019 e artigos 63 a 66 da Lei Complementar nº 50, de 31 de março de 2021, com alteração da Lei Complementar nº 54, de 17 de dezembro de 2021 e no Decreto n.º 217/22 de 19 de janeiro de 2022, que regulamenta a conceção de gratificação de Gestão por Produtividade, Desempenho e Resultado para os servidores administrativos da Rede de Ensino Municipal, ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Monitor de Educação Infantil, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços, Oficial de Obras e Serviços e Oficial de Serviços Gerais, por este ato,

RESOLVE:

I - Conceder Gratificação por Produtividade, Desempenho e Resultado para o (a) servidor (a) **KELLY MARIA PEREIRA MARTINS**, ocupante do cargo de provimento efetivo(a) de Auxiliar de Obras e Serviços, no valor de R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) aos seus vencimentos, em função do trabalho a ser desenvolvido nos dois turnos diários, matutino e vespertino, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, no(a) Escola Municipal Professora Élcia Campos Domingues , de acordo com o art. 2º do Decreto nº 217/22.

II - A referida gratificação somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, sendo mantida, para esse fim, somente os afastamentos em razão de férias, luto e casamento, conforme estabelecido no art. 5º do Decreto nº 217/22.

III - A gratificação supramencionada terá caráter transitório e não se incorporará ao vencimento para qualquer fim, não estando sujeita a contribuição previdenciária, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 217/22.
IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia **13/02/2023 até 31/12/2023**.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, aos nove (09) dia do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
-Secretário Municipal de Educação–
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:8843C2C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1210/2023/SME

PORTARIA Nº 1210/2023/SME DE 09 DE MARÇO DE 2023.

"Concede alteração de carga horária semanal de servidor Administrativo, em exercício na unidade escolar, da Secretaria Municipal de Educação."

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a alteração da carga horária semanal de servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar Administrativo, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, lotados na Secretaria Municipal de Educação, autorizada através da Lei nº 1.881/2019, de 20/05/2019; alterada pela Lei Municipal nº 1972/2020;

Considerando que o servidor optante somente poderá requerer nova mudança de carga horária no mês de dezembro para, respectivamente, ter início de atividade no mês de janeiro de cada ano civil;

Considerando a opção formalizada pelos servidores dos referidos cargos, quanto à realização de jornada semanal de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

RESOLVE:

I - Conceder à servidor(a) **KELLY MARIA PEREIRA MARTINS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, efetivo(a), lotada no (a) Escola Municipal Professora Élcia Campos Domingues, a mudança de carga horária para 40 (quarenta) horas semanais.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 13/02/2023 até 31/12/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aos nove (09) dias do mês de março 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:6E991D7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº1209/2023/SME

PORTARIA Nº1209/2023/SME DE, 08 DE MARÇO DE 2023.

"Retificar-se a Portaria Nº1128/2023/SME. da referene servidora Marta Rodrigues de Almeida "

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – **Retificar** Incíso I da Portaria **N°1128/2023/SME** de 13 de fevereiro de 2023.

Onde se lê:

I- Designar a servidor(a) à disposição **MARTA RODRIGUES DE ALMEIDA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado(a) no CMEI Abadia José dos Santos, como Professor(a) Regente de Classe.

Leia-se:

I- Designar a servidor(a) **MARTA RODRIGUES DE ALMEIDA,** pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, lotado(a) no CMEI Abadia José dos Santos, como Professor(a) Regente de Classe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos oito (08) dias do mês de março de 2023.
.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:02612B5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1208/2023/SME

PORTARIA Nº 1208/2023/SME TRINDADE 07 DE MARÇO DE 2023.

"Lotação de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Lotar** a Servidora à disposição **Janemayre Rosa Ferreira, efetiva**, ocupante do cargo de Pedagoga, carga horária de 40 horas semanais, na(a) Escola Municipal Almiro Pereira da Silva (SEDE).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos sete (07) dias do mês de março de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:F54AD4E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 1242/2023/SME

PORTARIA Nº 1242/2023/SME DE 03 DE ABRIL DE 2023.

"Remoção de servidor e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e II, § 1º, do artigo 31 da Lei Municipal nº 465, de 27 de abril de 1990 (Estatuto dos Funcionários do Município), por este ato;

RESOLVE:

I – **Remover** a Servidora **ELIZA MARIA PEREIRA DE MIRANDA**, comissionada, ocupante do cargo de Assessor Administrativo I, na Escola Mul. Dr. Alcides Albernaz de Oliveira.

II – **Lotar** a servidora supracitada CMEI Dagmar Reis Barros.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos três(03) dias do mês de abril de 2023.

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Dec. Nº 012/2021

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:57F297BD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE UIRAPURU

FUNDO MUN ASSIST SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023. PROCESSO Nº 1073/2023.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UIRAPURU/GO, torna público licitação, pregão presencial, menor preço por item, **contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos eletrônicos e material permanente para a Estruturação da rede de serviços do SUAS (Casa do Idoso), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Uirapuru, conforme espelho da programação n.º 522157720220001, emenda 202281000306-FNAS/Ministério da Cidadania.** Sessão pública será **09/05/2023 às 10h:00min**. Mais informações no link: uirapuru.centi.com.br/licitacoes/licitações, e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com ou tel.: 0800-494-1053.

Uirapuru/GO, 18 de abril de 2023.

AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clésia Pereira Cardoso Peixoto
Código Identificador:90AA0546

FUNDO MUN ASSIST SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023. PROCESSO Nº 1074/2023.
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE UIRAPURU/GO, torna público licitação, pregão presencial, menor preço por item, **contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos eletrônicos e material permanente para a Estruturação da rede de serviços do SUAS (CRAS), atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Uirapuru, conforme espelho da programação n.º 522157720220002, emenda 202281000306-FNAS/Ministério da Cidadania.** Sessão pública será **09/05/2023 às 13h:00min**. Mais informações no link: uirapuru.centi.com.br/licitacoes/licitações, e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com ou tel.: 0800-494-1053.

Uirapuru/GO, 18 de abril de 2023.

AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clésia Pereira Cardoso Peixoto
Código Identificador:73627C58

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2023. PROCESSO Nº 1436/2023.
MUNICÍPIO DE UIRAPURU/GO, torna público para os interessados a realização de licitação, modalidade pregão, menor preço (em função do maior desconto ofertado) por item. Registro de preços para eventual aquisição parcelada de combustível para a frota oficial da Prefeitura de Uirapuru no município de Goiânia. A sessão pública será dia **09/05/2023 às 15h:00min**. Mais informações no link: uirapuru.centi.com.br/licitacoes/licitações, e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com ou tel.: 0800-494-1053.

Uirapuru/GO, 19 de abril de 2023.

AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clésia Pereira Cardoso Peixoto
Código Identificador:7B1D7BE3

SECRETARIA EDUÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023. PROCESSO Nº 842/2023.
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIRAPURU/GO, torna público licitação, pregão presencial, menor preço por item, **contratação de empresa especializada para aquisição de eletrodomésticos e material de copa e cozinha para as Escolas Municipais, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Uirapuru.** Sessão pública será **09/05/2023 às 14h:00min**. Mais informações no link: uirapuru.centi.com.br/licitacoes/licitações, e-mail: licitacao.uirapuru@gmail.com ou tel.: 0800-494-1053.

Uirapuru/GO, 18 de abril de 2023.

AGUINALDO CHAGAS PARREIRA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clésia Pereira Cardoso Peixoto
Código Identificador:C7B1D23A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, em conjunto com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico, para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 05/05/2023 às 09:00 horas, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, **LICITAÇÃO PÚBLICA** na modalidade de **PREGÃO ELETRONICO**, **PARA FINALIDADE DE REGISTRO PREÇO,** tipo menor preço por item, tendo por objeto aquisição de Combustíveis para abastecimento no Município de Goiânia, destinados a manutenção da frotas, Município de Gameleira de Goiás.
Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3263 (62) 9 9230-5736, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento.

Gameleira de Goiás-GO, 19 de abril de 2023.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:858EC72E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 023/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 05 de maio de 2023**, a partir das **09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, com vistas à locação de um caminhão equipado com cesto aéreo, visando o atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 19 de abril de 2023

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVIERA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:2EC2402D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N.° 024/2023

A Prefeitura Municipal de Uruana, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 05 de maio de 2023**, a partir das **14h45min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, tipo menor preço por item, com vistas à aquisição de 01 (um) veículo, tipo passeio SUV, novo, zero km, para atender as necessidades da Secretaria de Gabinete, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos que reger-se-ão sob as normas da Lei n.° 10.520/02, Lei n.° 8.666/93 e das suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça João Rocha Borges, S/n.°, Setor Centro, Uruana – GO., fone (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente e/ou pelo site: www.uruana.go.gov.br.

Uruana - GO, 19 de abril de 2023

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:EDB0BE4B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 064/2022, publicada no Diário Municipal de Goiás de 09/03/2023, processo administrativo nº 9000/2022, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar – Equipo Macrogotas para a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 064/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): VISAN ASSESSORIA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF: 03.959.575/0004-77
END: RUA FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS Nº 03, SALA 240, CEP: 29.164-153, JARDIM LIMOEIRO, SERRA /ES
REPRESENTANTE: SIMONE FERNANDES ROSENDO **CPF:** 004.339.921-58
CONTATOS: (62) 3212-2119 / licitacao@visanmedica.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA INFUSÃO MACROGOTAS 150 CM, CAMARA DE GOTEJAMENTO MACROGOTAS 20 GOTAS, FLEXIVEL, COM FILTRO HIDROFOBO, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, CONCETOR LUER SLIP, INJETOR LATERAL, TUBO EM PVC, APIROGENICO, ATOXICO E LIVRE DE LATEX, DISPOSITIVO PARA ENTRADA DE AR COM FILTRO, ESTERIL. EQUIPO MACROGOTA LUER SLIP.	MEDIX	60.000	UND	1,01	60.6000,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO
4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia – Goiás, reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 13 de abril de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/ GO

JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Visan Assessoria e Produtos Hospitalares EIRELI
SIMONE FERNANDES ROSENDO
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:E882ECA6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023 - CONSULTORIO PLENITUDE - FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023		Processo Administrativo nº **02259/2023**		
Modalidade de Licitação	Credenciamento n° 006/2023 - FMS			
Fundamentação	O Credenciamento é fundamentado na inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8883/94, de 08 de junho de 1994, e suas posteriores alterações, e fundamentada pela a instrução normativa do TCM nº 07/2016, e respectivas alterações dadas pela instrução normativa do TCM nº 01/2017.			
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, CEP Nº 75.660-000, Buriti Alegre - GO.			
Contratada	**CONSULTORIO PLENITUDE - ME**, inscrita no CNPJ nº 45.787.416/0001-30, domiciliada na Rua Alfeu Neves Pires, nº 468, Bairro Alvorada, CEP nº 75.503-708, Itumbiara, Estado de Goiás			
Objeto	O presente credenciamento da pessoa jurídica para contrato administrativo na prestação de serviços com a profissional na área de saúde na especialidade de **Neuropsicóloga**, com capacitação de avaliação, reabilitação e pesquisa infantil, para diagnósticos, tratamento de TEA, TDAH, DI (transtornos do neurodesenvolvimento) com carga horária de 30 horas semanais, para atender no Projeto Cantinho do João e Amigos, neste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, mediante prévia designação da CREDENCIANTE.			
	Nome da Profissional	Inscrição do Conselho	Especialidade	Local de Serviços
	Jaqueline Albano de Jesus	CRP-09/015826-GO, 9ª Região, 1ª Via	Neuropsicóloga	Cantinho Casa do João e Amigos
Dotação	06 – FMS Buriti Alegre 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde 0281 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Fonte de Recurso	102 - Recursos para Saúde			
Valor Mensal	**R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**			
Valor estimado do contrato por 12 meses	**R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais))**			
Valor Empenhado no exercício 2023	**Para efeito de empenho referente ao crédito orçamentário para o exercício de 2023, será de R$ 44.520,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), que corresponde a 08 (oito) meses e 12 (doze) dias**			
Vigência	A vigência deste contrato será de 12 meses, sendo de 19 de abril de 2023 até 18 de abril de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.			
Data da assinatura	19/04/2023			

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a Lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de abril de 2023

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2DF584D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ERRATA DE CONTRATO

Onde se lê:
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 020/2023
Leia-se:
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 026/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins Econômicos, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0001-55, representada pela Unidade de Operação em GOIANIA/GO, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0009-02 com sede na Rua 3, nº 1245, Qd. 81, Lt. 12-A, Setor Central, Goiânia-GO.
OBJETO: Contratação do CIEE, para prestação de Serviços para o Programa de Estágio de estudantes, junto a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.

Item	Especificação	Quant	Vigência do contrato	Bolsa Auxílio (Mensal)	Aux. Transp.(mensal)	Contribuição (por estagiário)	Valor Total Mensal	Valor Global Anual
1	Nível Superior	40	12	R$850,00	R$150,00	R$21,19	R$40.847,60	R$490.171,20

PRAZO: A vigência deste instrumento de contrato será 12 (doze) meses.

Início: 13/03/2023

Término: 13/03/2024

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE mensalmente a CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês.
O pagamento será efetuado mediante depósito identificado a ser realizado em conta corrente indicada na nota fiscal a ser enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

Goiatuba/GO, 19 de abril de 2023.

Fundação De Ensino Superior De Goiatuba
VINICIUS VIERA RIBEIRO
Presidente FESG

Publicado por:
Tayane Ferreira Mendes
Código Identificador:B7F2729D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE CANECAS DE 300ML. DESTINADO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME OFICIO SF N° 103/2023/ E SOLICITAÇÃO DE GASTO N° 219/2023. processo 4185/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
07.19	07.19.08.122.0085.2801.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	1.533,00
TOTAL				**1.533,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: MIDIA COPOS BRINDES LTDA
CNPJ/CPF: 29.520.698/0001-58

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CANECA 300ML (ROSA BEBE).	UNIDADE		700,0000	2,1900	1.533,0000
Total							**1.533,0000**

Total	**1.533,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 19 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:0CE18997

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA VOLANTE INFORMANDO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA CADERNETADESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 105-SMS (EM ANEXO). processo 4145/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	107	240,00
TOTAL				**240,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: ADENALDO KIMES DO CARMO
CNPJ/CPF: 12.827.649/0001-60

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	PROPAGANDA VOLANTE	H		4,0000	60,0000	240,0000
Total							**240,0000**

Total	**240,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 19 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:16B15B25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 175/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO EM PLACA LOGICA DE NOBREAK.DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONFORME OFICIO Nº 042/2023-SINFRA E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 055/2023-SINFRA EM ANEXO. processo 4081/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.30	04.30.15.452.0077.2147.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	100	100,00
TOTAL				**100,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: TECNO COM INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.049.744/0001-87

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO REPARO PLACA LOGICA/PRINCIPAL DE NOBREAK	UNIDADE		1,0000	100,0000	100,0000
Total							**100,0000**

Total	**100,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 18 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:15180A0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE BATERIA PARA NOBREAK. DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. CONFORME OFICIO Nº 042/2023-SINFRA E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 055/2023-SINFRA EM ANEXO. ORDEM DE SERVIÇO 37.686. processo 4080/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.30	04.30.15.452.0077.2147.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	100	190,00
TOTAL				**190,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: TECNO COM INFORMATICA LTDA
CNPJ/CPF: 06.049.744/0001-87

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	BATERIA NOBREAK 12V 7AH	UNIDADE		2,0000	95,0000	190,0000
Total							**190,0000**
Total							**190,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 18 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8944C305

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA DE AGUA. DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO REFERENTE PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES CONFORME OFICO N°66/2023 SOLIC processo 4085/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2127.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	3.714,43
TOTAL				**3.714,43**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: DEDETIZADORA PARANA LTDA
CNPJ/CPF: 29.740.365/0001-34

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA DE AGUA	UND		1,0000	3.714,4390	3.714,4390
Total							**3.714,4390**
Total							**3.714,4390**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 18 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:0AC7C7EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA DE AGUA. DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL ALTINO DE CARVALHO CONFORME OFICO N°66/2023 SOLICITAÇÃO D processo 4084/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2127.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	2.748,78
TOTAL				**2.748,78**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: DEDETIZADORA PARANA LTDA
CNPJ/CPF: 29.740.365/0001-34

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA DE AGUA	UND		1,0000	2.748,7870	2.748,7870
Total							**2.748,7870**
Total							**2.748,7870**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 18 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:7D32BED7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 174/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA DE AGUA. DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA D' ABADIA CONFORME OFICO N°44/ processo 4083/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	1.376,58
TOTAL				**1.376,58**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: DEDETIZADORA PARANA LTDA
CNPJ/CPF: 29.740.365/0001-34

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA DE AGUA	UND		1,0000	1.376,5870	1.376,5870
Total							**1.376,5870**
Total							**1.376,5870**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 18 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:8BDD2BDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA DE AGUA. DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CONFORME OFICO N°67/2023 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N°174-SME. processo 4079/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2125.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	799,18
TOTAL				**799,18**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: DEDETIZADORA PARANA LTDA
CNPJ/CPF: 29.740.365/0001-34

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	SERVIÇO DEDETIZAÇÃO E LIMPEZA EM CAIXA DE AGUA	UND		1,0000	799,1870	799,1870
Total						**799,1870**	
Total						**799,1870**	

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 18 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:3ECD4332

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 170/2023

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para TAXA DE INSPEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS. DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA D' ABADIA CONFORME OFICO N°78/2023 SOLICITAÇÃO processo 4076/2023.

O (a) Responsável Sr.(a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.365.0075.2129.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	101	223,23
TOTAL				**223,23**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: FUNDO ESP. MUN. BOMBEIROS - FEMBOM
CNPJ/CPF: 05.806.495/0001-64

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	TAXA DE INSPEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIRO	UND		1,0000	223,2300	223,2300
Total							**223,2300**

Total	**223,2300**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 18 de abril de 2023.

Responsável

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:AA96201B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 370/2023
Órgão: FME – Fundo Municipal de Educação
Valor Total Registrado: R$ 72.710,00 (Setenta e dois mil e setecentos e dez reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: AUTOMOTIVA PNEUS COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.159.649/0001-92, com sede na Rua 02, nº 181, Qd. 04 Lt. 19, bairro Vila Lucy, Goiânia Estado de Goiás CEP 74.320-260, representada neste ato pelo senhor **LEONEL BRIZOLA ROSSA FILHO,** brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 4204141 SSP/GO, inscrito no CPF nº 009.903.271-67, residente e domiciliado à Avenida Napoli, nº 800, Ap. 503 Torre 1, Condomínio Varandas do Eldorado Residencial Eldorado, Goiânia-GO CEP 74.367-640, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.230.907/0001-85, com sede na Avenida Santa Rita nº 1500, Vila Nova, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de identidade RG nº 916.262 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.680.341-15, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: TRANSPORTE ESCOLAR						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PNEU 215/75 R 17,5 BORRACHUDO 16 LONAS	UNIDADE	X-BRI	20	R$ 798,00	R$ 15.960,00
21	PNEU 750-16 BORRACHUDO 14 LONAS	UNIDADE	WESTLAKE	50	R$ 970,00	R$ 48.500,00
28	PROTETOR 7.50-16	UNIDADE	SBN	50	R$ 55,00	R$ 2.750,00
42	CÂMARA DE AR 750 X 16 BICO DE METAL	UNIDADE	PEGASUS	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: TRANSPORTE ESCOLAR						**R$ 72.710,00**
TOTAL GERAL FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 72.710,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA
Gestora do FME
Fundo Municipal de Educação

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Automotiva Pneus Comercio, Imp. e Exp. LTDA-EPP
LEONEL BRIZOLA ROSSA FILHO
CNPJ Nº 22.159.649/0001-92
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:FD50CCA4

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 542/2023
Órgão: FME – Fundo Municipal de Educação
Valor Total Registrado: R$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 47.146.674/0001-62, com sede na Rua C-72, nº 112, Qd. 157 Lt. 08 Sala 02, Bairro Setor Sudoeste, Goiânia – GO, CEP 74.303-110, representada neste ato pelo senhor **THIAGO PEREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário portador do documento de identidade RG nº6745818 PC/GO, inscrito no CPF nº 040.410.571-83, residente e domiciliado na Av José Mendes Moreira, s/n, Qd. 02 Lt. 10, bairro Loteamento Don Fellipe, Abadia de Goiás-GO CEP 75.345-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.230.907/0001-85, com sede na Avenida Santa Rita nº 1500, Vila Nova, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de identidade RG nº 916.262 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.680.341-15, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.
prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: TRANSPORTE ESCOLAR						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
20	PNEU 215/75 R 17.5	UNIDADE	DUNLOP	70	R$ 700,00	R$ 49.000,00
TOTAL GERAL FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 49.000,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;

II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA
Gestora do FME
Fundo Municipal de Educação

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

THIAGO PEREIRA BARROS
Barros Empreendimentos LTDA-ME
CNPJ Nº47.146.674/0001-62
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:467FEBEF

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 542/2023
Órgão: FME – Fundo Municipal de Educação
Valor Total Registrado: R$ 76.897,50(Setenta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 10.652.985/0001-93, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, s/n, Quadra 06 Lote 04, Bairro Vila Manoel Abrão, Mineiros, Estado de Goiás, CEP: 75.836-008 neste ato representado pelo senhor **WESCLON CASTRO SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3431074 SESP/GO, inscrito no CPF/MF nº 762.868.191-34, residente e domiciliado à Rua 05, nº 39 A Quadra 11, Lote 0, Bairro Mineirinho, Mineiros, Estado de Goiás, CEP: 75.830-012, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.230.907/0001-85, com sede na Avenida Santa Rita nº 1500, Vila Nova, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de identidade RG nº 916.262 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.680.341-15, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
34	PNEU 295/80 R 22.5 LISO	UNIDADE	WESTLAKE	25	R$ 2.434,50	R$ 60.862,50
41	PNEU 265/65 R17 BORRACHUDO	UNIDADE	WESTLAKE	15	R$ 1.069,00	R$ 16.035,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 76.897,50**
TOTAL GERAL FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 76.897,50**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA
Gestora do FME
Fundo Municipal de Educação

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

WESCLON CASTRO SOUZA
Resende Pneus LTDA - ME
CNPJ nº 10.652.985/0001-93
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:0DC25239

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FME – Fundo Municipal de Educação
Valor Total Registrado: R$ 6.614,60(Seis mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: EMPORIO DO JÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.267.345/0001-90, com sede na Rua Joao Alves Ferreira Joao Segundo, nº 521, bairro Centro, Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000, representada neste ato pelo senhor **TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade RG nº 17366160 SSP/MT, inscrito no CPF nº 020.832.851-31, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia Estado de Goiás, CEP 75.840-000**,** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.230.907/0001-85, com sede na Avenida Santa Rita nº 1500, Vila Nova, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de identidade RG nº 916.262 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.680.341-15, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: CMEI - CENTRO MUN ED INF CAMINHO SABER						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	250	R$ 0,40	R$ 100,00
73	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	FABER CASTEL	80	R$ 5,14	R$ 411,20
102	ENVELOPE 24CM/33CM PARDO	UNIDADE	FORONI	50	R$ 0,55	R$ 27,50
103	ENVELOPE 24CM/33CM AMARELO	UNIDADE	KRAFIT	250	R$ 0,55	R$ 137,50

123	PAPEL CAMURÇA BRANCO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	15	R$ 1,45	R$ 21,75
124	PAPEL CAMURÇA VERMELHO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	15	R$ 1,45	R$ 21,75
125	PAPEL CAMURÇA LARANJA DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	15	R$ 1,45	R$ 21,75
154	PAPEL CARTÃO AZUL	UNIDADE	REIPEL	15	R$ 2,45	R$ 36,75
155	PAPEL CARTÃO ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	15	R$ 2,45	R$ 36,75
156	PAPEL CARTÃO VERDE DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	15	R$ 2,45	R$ 36,75
157	PAPEL CARTÃO BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	15	R$ 2,45	R$ 36,75
159	PAPEL CARTÃO VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	15	R$ 2,45	R$ 36,75
162	COLA EM BASTÃO 10G	UNIDADE	BAZZE	5	R$ 1,55	R$ 7,75
229	PAPEL SEDA MARROM TAMANHO 48X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 0,30	R$ 6,00
268	PASTA ABA ELÁSTICO IDEAL PARA FOLHAS NO TAMANHO A4 OU OFÍCIO. FORMATO ABERTA: 495MM X 390MM FORMATO FECHADA: 330MM X 225MM	UNIDADE	POLIBRAS	10	R$ 2,54	R$ 25,40
278	CARTOLINA 180G 50X66 COR BRANCA	UNIDADE	REIFEL	30	R$ 0,80	R$ 24,00
306	CANETA HIDROGRÁFICA PARA COLORIR; SECAGEM RÁPIDA; LEVE E MACIA; TINTA LAVÁVEL, EMBALAGEM; 12 CORES	PACOTE	COMPACTOR	10	R$ 10,25	R$ 102,50
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CMEI - CENTRO MUNICIPAL ED INF CAMINHO SABER						**R$ 1.090,85**
DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO DA CRUZ						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	250	R$ 0,40	R$ 100,00
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	250	R$ 0,40	R$ 100,00
73	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	FABER CASTEL	300	R$ 5,14	R$ 1.542,00
102	ENVELOPE 24CM/33CM PARDO	UNIDADE	FORONI	250	R$ 0,55	R$ 137,50
123	PAPEL CAMURÇA BRANCO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
124	PAPEL CAMURÇA VERMELHO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
125	PAPEL CAMURÇA LARANJA DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
155	PAPEL CARTÃO ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
156	PAPEL CARTÃO VERDE DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
157	PAPEL CARTÃO BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
159	PAPEL CARTÃO VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
228	PAPEL CARTÃO PRETO	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
229	PAPEL SEDA MARROM TAMANHO 48X60 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 0,30	R$ 3,00
278	CARTOLINA 180G 50X66 COR BRANCA	UNIDADE	REIFEL	20	R$ 0,80	R$ 16,00
306	CANETA HIDROGRÁFICA PARA COLORIR; SECAGEM RÁPIDA; LEVE E MACIA; TINTA LAVÁVEL, EMBALAGEM; 12 CORES	PACOTE	COMPACTOR	10	R$ 10,25	R$ 102,50
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO DA CRUZ						**R$ 2.333,00**
DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO MARTINS DE SOUZA						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	250	R$ 0,40	R$ 100,00
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	250	R$ 0,40	R$ 100,00
73	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	FABER CASTEL	300	R$ 5,14	R$ 1.542,00
102	ENVELOPE 24CM/33CM PARDO	UNIDADE	FORONI	250	R$ 0,55	R$ 137,50
103	ENVELOPE 24CM/33CM AMARELO	UNIDADE	KRAFIT	250	R$ 0,55	R$ 137,50
123	PAPEL CAMURÇA BRANCO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
124	PAPEL CAMURÇA VERMELHO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
125	PAPEL CAMURÇA LARANJA DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
155	PAPEL CARTÃO ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
156	PAPEL CARTÃO VERDE DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
157	PAPEL CARTÃO BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
159	PAPEL CARTÃO VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
228	PAPEL CARTÃO PRETO	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
229	PAPEL SEDA MARROM TAMANHO 48X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 0,30	R$ 6,00
278	CARTOLINA 180G 50X66 COR BRANCA	UNIDADE	REIFEL	30	R$ 0,80	R$ 24,00
306	CANETA HIDROGRÁFICA PARA COLORIR; SECAGEM RÁPIDA; LEVE E MACIA; TINTA LAVÁVEL, EMBALAGEM; 12 CORES	PACOTE	COMPACTOR	10	R$ 10,25	R$ 102,50
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO MARTINS DE SOUZA						**R$ 2.359,00**
DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	200	R$ 0,40	R$ 80,00
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	200	R$ 0,40	R$ 80,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	5	R$ 3,05	R$ 15,25
123	PAPEL CAMURÇA BRANCO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	5	R$ 1,45	R$ 7,25
125	PAPEL CAMURÇA LARANJA DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	5	R$ 1,45	R$ 7,25
155	PAPEL CARTÃO ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
156	PAPEL CARTÃO VERDE DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
157	PAPEL CARTÃO BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
158	PAPEL CARTÃO LARANJA	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
159	PAPEL CARTÃO VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
162	COLA EM BASTÃO 10G	UNIDADE	BAZZE	10	R$ 1,55	R$ 15,50
228	PAPEL CARTÃO PRETO	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 2,45	R$ 24,50
229	PAPEL SEDA MARROM TAMANHO 48X60 CM	UNIDADE	REIPEL	10	R$ 0,30	R$ 3,00
275	PASTA SANFONADA PLÁSTICA AZ 31 DIVISÕES DIMENSÕES: ALTURA: 14 CM COMPRIMENTO: 26 CM LARGURA: 7.5 CM	UNIDADE	POLIBRAS	4	R$ 61,00	R$ 244,00
287	ENVELOPE KRAFT OURO 80G 260X360	UNIDADE	FORONI	200	R$ 0,65	R$ 130,00
306	CANETA HIDROGRÁFICA PARA COLORIR; SECAGEM RÁPIDA; LEVE E MACIA; TINTA LAVÁVEL, EMBALAGEM; 12 CORES	PACOTE	COMPACTOR	10	R$ 10,25	R$ 102,50
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 831,75**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 6.614,60**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;

IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

Fundo Municipal de Educação
WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA
Gestora do FME

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Emporio do Jão LTDA - EPP
TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL
CNPJ Nº 35.267.345/0001-90
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:C19BCE6A

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FME – Fundo Municipal de Educação
Valor Total Registrado: R$ R$ 29.610,30(Vinte e nove mil, seiscentos e dez reais e trinta centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 31.872.648/0001-81, com sede na AV Zeca Ferreira, S/N, QD 57 LT 03, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP 75.840-000, representada pela senhora **CARLA ADRIANA FERREIRA MAROLLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000.697.723 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 582.333.421-49, residente e domiciliada na Rua Josina Garcia e Melo nº 2536, Bairro Sonho Meu III, CEP: 79.550-000, Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por meio de procuração pelo senhor: **DENISLEY FELIX MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15108406 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 970.092.451-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº 175, Centro, CEP: 75.840-000, Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.230.907/0001-85, com sede na Avenida Santa Rita nº 1500, Vila Nova, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de identidade RG nº 916.262 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.680.341-15, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: CMEI - CENTRO MUN ED INF CAMINHO SABER						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	CADERNO CAPA DURA PEQUENO TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 14,9 x 21cm.	UNIDADE	JANDAIA	50	R$ 4,00	R$ 200,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 15,00	R$ 45,00

11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	4	R$ 16,00	R$ 64,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	200	R$ 29,80	R$ 5.960,00
35	CADERNO BROCHURA 96 FLS PEQUENO	UNIDADE	JANDAIA	100	R$ 4,29	R$ 429,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	5	R$ 20,30	R$ 101,50
323	GUILHOTINA PARA PAPEL: BASE DA GUILHOTINA EM AÇO, PRENSA COM TRAVA E PÉS EMBORRACHADO, DIMENSÕES (CXLXA): 67 X 36 X 8CM, EXTENSÃO DE CORTE: 46CM (460MM), CAPACIDADE DE CORTE: 15 FOLHAS, ALINHADOR DE FOLHAS	UNIDADE	NEGANO	1	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CMEI - CENTRO MUN ED INF CAMINHO SABER						**R$ 7.407,50**

DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO DA CRUZ

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	2	R$ 16,00	R$ 32,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	200	R$ 29,80	R$ 5.960,00
35	CADERNO BROCHURA 96 FLS PEQUENO	UNIDADE	JANDAIA	200	R$ 4,29	R$ 858,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	10	R$ 20,30	R$ 203,00
323	GUILHOTINA PARA PAPEL: BASE DA GUILHOTINA EM AÇO, PRENSA COM TRAVA E PÉS EMBORRACHADO, DIMENSÕES (CXLXA): 67 X 36 X 8CM, EXTENSÃO DE CORTE: 46CM (460MM), CAPACIDADE DE CORTE: 15 FOLHAS, ALINHADOR DE FOLHAS	UNIDADE	NEGANO	1	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO DA CRUZ						**R$ 7.661,00**

DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO MARTINS DE SOUZA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 15,00	R$ 45,00
11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	2	R$ 16,00	R$ 32,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	200	R$ 29,80	R$ 5.960,00
35	CADERNO BROCHURA 96 FLS PEQUENO	UNIDADE	JANDAIA	200	R$ 4,29	R$ 858,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	20	R$ 20,30	R$ 406,00
323	GUILHOTINA PARA PAPEL: BASE DA GUILHOTINA EM AÇO, PRENSA COM TRAVA E PÉS EMBORRACHADO, DIMENSÕES (CXLXA): 67 X 36 X 8CM, EXTENSÃO DE CORTE: 46CM (460MM), CAPACIDADE DE CORTE: 15 FOLHAS, ALINHADOR DE FOLHAS	UNIDADE	NEGANO	1	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO MARTINS DE SOUZA						**R$ 7.909,00**

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	CADERNO CAPA DURA PEQUENO TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 14,9 x 21cm.	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 4,00	R$ 80,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	100	R$ 0,72	R$ 72,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	100	R$ 0,72	R$ 72,00
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	5	R$ 15,00	R$ 75,00
11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	5	R$ 16,00	R$ 80,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	150	R$ 29,80	R$ 4.470,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	4	R$ 19,10	R$ 76,40
45	CLIPS 2/0 AÇO INOX-NIQUELADO 500GRS	CAIXA	TOP	4	R$ 19,10	R$ 76,40
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	25	R$ 18,70	R$ 467,50
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	25	R$ 20,30	R$ 507,50
161	CLIPS 10/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	4	R$ 30,00	R$ 120,00
323	GUILHOTINA PARA PAPEL: BASE DA GUILHOTINA EM AÇO, PRENSA COM TRAVA E PÉS EMBORRACHADO, DIMENSÕES (CXLXA): 67 X 36 X 8CM, EXTENSÃO DE CORTE: 46CM (460MM), CAPACIDADE DE CORTE: 15 FOLHAS, ALINHADOR DE FOLHAS	UNIDADE	NEGANO	1	R$ 500,00	R$ 500,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 6.632,80**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 29.610,30**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA
Gestora do FME
Fundo Municipal de Educação

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DENISLEY FELIX MARTINS
Mipa Industria e Comercio de Moveis LTDA-ME
CNPJ Nº 31.872.648/0001-81
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:32E9E32D

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FME – Fundo Municipal de Educação
Valor Total Registrado: R$ 130.972,56(Cento e trinta mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: X SUPERMERCADO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.357.475/0001-63, com sede na Avenida Walquir Vieira de Rezende, nº 868, Centro, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato representada pela senhora **MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA**, empresária, solteira, portadora da CI RG nº 6052069 SSP/GO, inscrita no CPF nº 701.527.881-23, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Marinho nº 29, Vila Nova, CEP 75.840-000, Santa Rita do Araguaia-GO, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.230.907/0001-85, com sede na Avenida Santa Rita nº 1500, Vila Nova, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de identidade RG nº 916.262 SSP/MT inscrito no CPF/MF sob o n.º 592.680.341-15, residente e domiciliado neste município, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: CMEI - CENTRO MUN ED INF CAMINHO SABER						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	200	R$ 0,49	R$ 98,00
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	100	R$ 7,00	R$ 700,00
8	CLIPS 1/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500GRS	CAIXA	WIRE	3	R$ 19,99	R$ 59,97
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	4	R$ 21,10	R$ 84,40
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	30	R$ 2,99	R$ 89,70
13	ENVELOPE MÉDIO 20/28 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	50	R$ 0,99	R$ 49,50
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	20	R$ 5,70	R$ 114,00
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	20	R$ 38,80	R$ 776,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	4	R$ 82,95	R$ 331,80
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	1.440	R$ 0,49	R$ 705,60
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	100	R$ 6,99	R$ 699,00
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	3	R$ 88,00	R$ 264,00
24	PINCEL ATOMICO AZUL COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 3,35	R$ 33,50
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	5	R$ 31,00	R$ 155,00
28	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL COM TAMPA N.3 Medida 6,7 x 11,0 cm.	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 15,90	R$ 31,80
29	APAGADOR PARA QUADRO VERDE COM PORTA GIZ	UNIDADE	CARBRINK	2	R$ 14,60	R$ 29,20
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	10	R$ 21,99	R$ 219,90
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	70	R$ 4,50	R$ 315,00
33	BARBANTE RUBI CRU 100% ALGODÃO N°06 800G	UNIDADE	SOBERANO	10	R$ 27,90	R$ 279,00
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	5	R$ 9,99	R$ 49,95

37	CADERNO CAPA DURA PEQUENO TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 48 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 14,9 x 21cm	UNIDADE	JANDAIA	50	R$ 2,65	R$ 132,50
41	CALCULADORA DE MESA ELETRONICA 12 DIGITOS COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TECLA BACK SPACE E DUPLO ZERO	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 37,90	R$ 75,80
46	COLA BRANCA 500 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	10	R$ 11,99	R$ 119,90
47	COLA GLITER 35 G CORES VARIADAS 4X1	UNIDADE	ACRILEX	40	R$ 13,99	R$ 559,60
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	30	R$ 34,00	R$ 1.020,00
52	E.V.A 40x60CM AMARELO	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
53	E.V.A 40X60CM AZUL	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
54	E.V.A 40X60CM BRANCO	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
55	E.V.A 40X60CM LARANJA	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
56	E.V.A 40X60CM PRETO	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
57	E.V.A 40X60CM ROSA	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
58	E.V.A 40X60CM VERDE	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
59	E.V.A 40X60CM VERDE CANA	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
60	E.V.A 40X60CM VERDE FOLHA	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
61	E.V.A 40X60CM VERMELHO	UNIDADE	VMP	60	R$ 1,79	R$ 107,40
63	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO 11,2 MM X30CM	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,00	R$ 80,00
70	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 50MM X30M	UNIDADE	ADERE	10	R$ 73,00	R$ 730,00
71	FITA ADESIVA 12MMX40M	UNIDADE	EUROCELL	20	R$ 2,99	R$ 59,80
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	6	R$ 8,05	R$ 48,30
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 17,80	R$ 35,60
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	15	R$ 2,99	R$ 44,85
81	MASSA DE MODELAR 12 CORES	UNIDADE	ACRILEX	60	R$ 5,65	R$ 339,00
82	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA COM PCT 16 FOLHAS 200MMX275MM	PACOTE	SÃO DOMINGOS	50	R$ 15,00	R$ 750,00
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	5	R$ 90,90	R$ 454,50
84	PAPEL PARDO KRAFT NATURAL 80G 200X60 CM	ROLO	KRAFT	15	R$ 285,00	R$ 4.275,00
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	2	R$ 27,90	R$ 55,80
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	15	R$ 3,49	R$ 52,35
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	2	R$ 4,99	R$ 9,98
90	TINTA GUACHE 15ML 12UND COM 12 CORES	CAIXA	ACRILEX	60	R$ 12,20	R$ 732,00
91	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL DE 40 A 42ML	UNIDADE	COMPACTOR	1	R$ 10,80	R$ 10,80
92	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA ATE 60 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 355,00	R$ 710,00
94	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	UNIDADE	KIT	30	R$ 4,49	R$ 134,70
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	5	R$ 41,90	R$ 209,50
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 12,80	R$ 64,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	13	R$ 1,05	R$ 13,65
101	GIZ DE CERA 12X1	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 3,85	R$ 77,00
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	4	R$ 2,60	R$ 10,40
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 4,45	R$ 44,50
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	1	R$ 14,90	R$ 14,90
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
112	TINTA PARA TECIDO E PINTURA TEXTIL 35ML BRANCO	UNIDADE	ACRILEX	10	R$ 6,05	R$ 60,50
113	TINTA PARA TECIDO E PINTURA TEXTIL 35ML AMARELO OURO	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 6,05	R$ 121,00
114	TINTA PARA TECIDO E PINTURA TEXTIL 35ML VERMELHO	UNIDADE	ACRILEX	10	R$ 6,05	R$ 60,50
116	PAPEL SEDA AZUL TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
117	PAPEL SEDA BRANCO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 0,29	R$ 29,00
118	PAPEL SEDA PRETO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	60	R$ 0,29	R$ 17,40
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 109,00	R$ 218,00
120	PAPEL SEDA VERMELHO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	60	R$ 0,29	R$ 17,40
121	PAPEL SEDA AMARELO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
160	PINCEL ATOMICO VERMELHO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 3,35	R$ 33,50
164	PAPEL COLOR SET BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L P) PONTA OGIVA 15G RECARREGAVEL(PRETO)	UNIDADE	COMPACTOR	30	R$ 10,50	R$ 315,00
188	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM FABRICADO EM LAMINA DE AÇO, SUPER RESISTENTE COM 50 UN	CAIXA	ACC	2	R$ 37,80	R$ 75,60
190	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X LX P) PONTA OGIVA 15G RECARREGÁVEL (AZUL)	UNIDADE	COMPACTOR	15	R$ 10,50	R$ 157,50
191	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L X P) PONTA OGIVA 15G (VERMELHO)	UNIDADE	COMPACTOR	15	R$ 10,50	R$ 157,50
197	CANETA MARCADOR PERMANENTE	UNIDADE	BAZZE	20	R$ 4,99	R$ 99,80
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
204	TNT LISO MARRON	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	1	R$ 129,90	R$ 129,90
206	GLOBO TERRESTRE GEOGRÁFICO E POLÍTICO COM PAÍSES E OCEANOS 30CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	VMP	1	R$ 189,00	R$ 189,00
207	BOBINA DE PAPEL DE PRESENTE 300M X 40CM	UNIDADE	VMP	5	R$ 295,00	R$ 1.475,00
208	BOLA DE ISOPOR 30CM	UNIDADE	VMP	17	R$ 48,00	R$ 816,00
210	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 2.0MM	UNIDADE	PILOT	5	R$ 5,99	R$ 29,95
211	KIT MULTIBLOCOS C/ 150 PEÇAS APROXIMADAMENTE – BLOCOS DE MONTAR	UNIDADE	MATRIX	10	R$ 165,00	R$ 1.650,00
212	COLA COLORIDA 23G 6UN	UNIDADE	ACRILEX	60	R$ 11,50	R$ 690,00
215	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR PELE	UNIDADE	VMP	30	R$ 8,99	R$ 269,70
216	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERMELHO	UNIDADE	VMP	15	R$ 8,99	R$ 134,85
217	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AZUL CLARO	UNIDADE	VMP	15	R$ 8,99	R$ 134,85
219	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERDE CLARO	UNIDADE	VMP	50	R$ 8,99	R$ 449,50
222	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AMARELO	UNIDADE	VMP	15	R$ 8,99	R$ 134,85
223	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR MARROM	UNIDADE	VMP	50	R$ 8,99	R$ 449,50
225	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR LILÁS	UNIDADE	VMP	50	R$ 8,99	R$ 449,50
226	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR ROSA	UNIDADE	VMP	15	R$ 8,99	R$ 134,85
230	PAPEL CHAMEQUINHO VERDE 100FLS	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
232	LASTEX 10M X 0,8MM PCT COM 10 UND PRETO	UNIDADE	SÃO JOSE	15	R$ 20,99	R$ 314,85
233	SAQUINHO PARA PRESENTE 20CMX30CM	UNIDADE	PACKPEL	20	R$ 3,70	R$ 74,00
235	PAPEL VERGE VERDE FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
236	PAPEL VERGE PALHA FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
237	PAPEL VERGE AMARELO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
238	TNT POÁ BRANCO/ROSA	METRO	DECORAMA	10	R$ 22,99	R$ 229,90

239	TNT POÁ BRANCO/AZUL	METRO	DECORAMA	10	R$ 22,99	R$ 229,90
240	TNT VERDE	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
241	TNT AZUL	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
245	PERCEVEJO LATONADO P/ QUADRO DE CORTIÇA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COM PONTA PERFURANTE CAIXA 100UN	CAIXA	BRW	2	R$ 6,99	R$ 13,98
248	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS COR ROSA	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
249	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AMARELA	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
250	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AZUL	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
260	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AZUL ESCURO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
261	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AMARELO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	30	R$ 3,75	R$ 112,50
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	3	R$ 13,50	R$ 40,50
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 135,00	R$ 270,00
269	COLA BASTÃO FINA 7,5MM X 30CM PACOTE COM 1KG	UNIDADE	TEK BOND	3	R$ 109,90	R$ 329,70
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 89,99	R$ 449,95
272	PAPEL COLOR SET VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
279	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR MARROM	UNIDADE	VMP	30	R$ 2,80	R$ 84,00
280	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR VERMELHO	UNIDADE	VMP	30	R$ 2,80	R$ 84,00
281	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR AMARELO	UNIDADE	VMP	30	R$ 2,80	R$ 84,00
282	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR ROSA	UNIDADE	VMP	30	R$ 2,80	R$ 84,00
283	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR AZUL	UNIDADE	VMP	30	R$ 2,80	R$ 84,00
284	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR VERDE	UNIDADE	VMP	30	R$ 2,80	R$ 84,00
285	PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	SOUZA	4	R$ 20,99	R$ 83,96
290	PAPEL LAMINADO - PRATA - PCT C/20 FOLHAS - TAMANHO: 48X60CM	UNIDADE	VMP	30	R$ 48,00	R$ 1.440,00
291	PAPEL LAMINADO - COR VARIADOS - PCT C/20 FOLHAS - TAMANHO: 48X60CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 48,00	R$ 960,00
292	EVA COM GLITER NA COR DOURADO	UNIDADE	VMP	15	R$ 8,99	R$ 134,85
299	COLA INSTANTÂNEA, 100g EXTRA FORTE	UNIDADE	TEK BOND	50	R$ 69,90	R$ 3.495,00
302	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	UNIDADE	ADERE	10	R$ 14,99	R$ 149,90
303	FITA DUPLA FACE 18MMX30M	UNIDADE	EUROCELL	10	R$ 21,30	R$ 213,00
311	TNT LISO BRANCO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
312	PAPEL LAMINADO COR PRATA TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
313	PAPEL LAMINADO COR DOURADO TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
314	PAPEL LAMINADO COR VERMELHO TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
315	PAPEL LAMINADO COR VERDE TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
316	PAPEL LAMINADO COR AZUL TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
317	PASTA COM ABA ELÁSTICO OFÍCIO TRANSPARENTE - C X L X A: 335X245X55MM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 10,99	R$ 219,80
318	PASTA COM ABA ELÁSTICO OFÍCIO TRANSPARENTE - C X L X A: 335X245X35MM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 8,99	R$ 89,90
319	GRAMPEADOR 100 FOLHAS PROFISSIONAL. GRAMPEADOR PRODUZIDO COM MATERIAL RESISTENTE, SISTEMA DE ABASTECIMENTO, TRASEIRO, COM RÉGUA DESCRIÇÃO: GRAMPEADOR PROFISSIONAL, GRAMPEIA ATÉ: 100 FOLHAS (75G), UTILIZA GRAMPOS: GRAMPOS 23/6 - 30 FOLHAS; GRAMPOS 23/8 - ATÉ 50 FOLHAS; GRAMPOS 23/10 - ATÉ 70 FOLHAS; GRAMPOS 23/13 - ATÉ 100 FOLHAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 169,90	R$ 169,90
320	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA. CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: VERMELHO	UNIDADE	COMPACTOR	4	R$ 109,00	R$ 436,00
321	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA. CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: PRETO	UNIDADE	COMPACTOR	4	R$ 109,00	R$ 436,00
322	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA, CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: AZUL	UNIDADE	COMPACTOR	4	R$ 109,00	R$ 436,00
326	Papel Fotográfico A4 com 50 unid	UNIDADE	MASTERPRINT	5	R$ 42,99	R$ 214,95
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CMEI - CENTRO MUN ED INF CAMINHO SABER						**R$ 40.090,76**

DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO DA CRUZ

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	400	R$ 0,49	R$ 196,00
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	350	R$ 7,00	R$ 2.450,00
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	4	R$ 21,10	R$ 84,40
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	100	R$ 2,99	R$ 299,00
13	ENVELOPE MÉDIO 20/28 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,99	R$ 99,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	30	R$ 5,70	R$ 171,00
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	10	R$ 38,80	R$ 388,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	5	R$ 82,95	R$ 414,75
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	1.584	R$ 0,49	R$ 776,16
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	100	R$ 6,99	R$ 699,00
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	2	R$ 88,00	R$ 176,00
24	PINCEL ATOMICO AZUL COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 3,35	R$ 16,75
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	5	R$ 31,00	R$ 155,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	1	R$ 15,90	R$ 15,90
28	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL COM TAMPA N.3 Medida 6,7 x 11,0 cm.	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 15,90	R$ 31,80
29	APAGADOR PARA QUADRO VERDE COM PORTA GIZ	UNIDADE	CARBRINK	5	R$ 14,60	R$ 73,00
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	30	R$ 21,99	R$ 659,70
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	300	R$ 0,47	R$ 141,00
33	BARBANTE RUBI CRU 100% ALGODÃO N°06 800G	UNIDADE	SOBERANO	10	R$ 27,90	R$ 279,00
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	10	R$ 9,99	R$ 99,90
37	CADERNO CAPA DURA PEQUENO TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 48 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 14,9 x 21cm	UNIDADE	JANDAIA	100	R$ 2,65	R$ 265,00
41	CALCULADORA DE MESA ELETRONICA 12 DIGITOS COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TECLA BACK SPACE E DUPLO ZERO	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 37,90	R$ 75,80

46	COLA BRANCA 500 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	5	R$ 11,99	R$ 59,95
47	COLA GLITER 35 G CORES VARIADAS 4X1	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 13,99	R$ 279,80
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	10	R$ 34,00	R$ 340,00
52	E.V.A 40x60CM AMARELO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
53	E.V.A 40X60CM AZUL	UNIDADE	VMP	15	R$ 1,79	R$ 26,85
54	E.V.A 40X60CM BRANCO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
55	E.V.A 40X60CM LARANJA	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
56	E.V.A 40X60CM PRETO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
57	E.V.A 40X60CM ROSA	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
58	E.V.A 40X60CM VERDE	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
59	E.V.A 40X60CM VERDE CANA	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
60	E.V.A 40X60CM VERDE FOLHA	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
61	E.V.A 40X60CM VERMELHO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
63	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO 11,2 MM X30CM	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,00	R$ 80,00
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	10	R$ 24,00	R$ 240,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	5	R$ 2,70	R$ 13,50
70	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 50MM X30M	UNIDADE	ADERE	5	R$ 73,00	R$ 365,00
71	FITA ADESIVA 12MMX40M	UNIDADE	EUROCELL	20	R$ 2,99	R$ 59,80
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	6	R$ 8,05	R$ 48,30
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 17,80	R$ 35,60
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	20	R$ 2,99	R$ 59,80
81	MASSA DE MODELAR 12 CORES	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 5,65	R$ 113,00
82	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA COM PCT 16 FOLHAS 200MMX275MM	PACOTE	SÃO DOMINGOS	50	R$ 15,00	R$ 750,00
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	2	R$ 90,90	R$ 181,80
84	PAPEL PARDO KRAFT NATURAL 80G 200X60 CM	ROLO	KRAFT	1	R$ 285,00	R$ 285,00
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	2	R$ 27,90	R$ 55,80
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	50	R$ 3,49	R$ 174,50
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	5	R$ 4,99	R$ 24,95
90	TINTA GUACHE 15ML 12UND COM 12 CORES	CAIXA	ACRILEX	20	R$ 12,20	R$ 244,00
91	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL DE 40 A 42ML	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 10,80	R$ 21,60
92	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA ATE 60 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 355,00	R$ 710,00
93	PINCEL P/ PINTURA Nº 10	UNIDADE	KIT	30	R$ 3,39	R$ 101,70
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	2	R$ 41,90	R$ 83,80
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 12,80	R$ 64,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 1,05	R$ 21,00
101	GIZ DE CERA 12X1	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 3,85	R$ 77,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 4,45	R$ 22,25
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 14,90	R$ 29,80
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
116	PAPEL SEDA AZUL TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
117	PAPEL SEDA BRANCO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 0,29	R$ 2,90
118	PAPEL SEDA PRETO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 0,29	R$ 2,90
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 109,00	R$ 218,00
120	PAPEL SEDA VERMELHO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 0,29	R$ 2,90
121	PAPEL SEDA AMARELO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 0,29	R$ 2,90
160	PINCEL ATOMICO VERMELHO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 3,35	R$ 16,75
164	PAPEL COLOR SET BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
166	PAPEL COLOR SET VERDE ESCURO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
169	PAPEL COLOR SET MARROM DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
170	PAPEL COLOR SET PRETO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L P) PONTA OGIVA 15G RECARREGAVEL(PRETO)	UNIDADE	COMPACTOR	50	R$ 10,50	R$ 525,00
188	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM FABRICADO EM LAMINA DE AÇO, SUPER RESISTENTE COM 50 UN	CAIXA	ACC	2	R$ 37,80	R$ 75,60
190	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X LX P) PONTA OGIVA 15G RECARREGÁVEL (AZUL)	UNIDADE	COMPACTOR	50	R$ 10,50	R$ 525,00
191	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L X P) PONTA OGIVA 15G (VERMELHO)	UNIDADE	COMPACTOR	50	R$ 10,50	R$ 525,00
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
204	TNT LISO MARRON	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	1	R$ 129,90	R$ 129,90
206	GLOBO TERRESTRE GEOGRÁFICO E POLÍTICO COM PAÍSES E OCEANOS 30CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	VMP	1	R$ 189,00	R$ 189,00
207	BOBINA DE PAPEL DE PRESENTE 300M X 40CM	UNIDADE	VMP	2	R$ 295,00	R$ 590,00
210	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 2.0MM	UNIDADE	PILOT	2	R$ 5,99	R$ 11,98
211	KIT MULTIBLOCOS C/ 150 PEÇAS APROXIMADAMENTE – BLOCOS DE MONTAR	UNIDADE	MATRIX	25	R$ 165,00	R$ 4.125,00
212	COLA COLORIDA 23G 6UN	UNIDADE	ACRILEX	10	R$ 11,50	R$ 115,00
213	PASTA AMARELA PARA ARQUIVO INDIVIDUAL POR ALUNO	UNIDADE	GRAFICA COLOR	200	R$ 2,99	R$ 598,00
214	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR BRANCO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
215	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR PELE	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
216	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERMELHO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
217	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AZUL CLARO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
218	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AZUL ESCURO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
219	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERDE CLARO	UNIDADE	VMP	15	R$ 8,99	R$ 134,85
220	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERDE ESCURO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
221	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR PRETO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
222	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AMARELO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
224	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR LARANJA	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
225	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR LILÁS	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
226	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR ROSA	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
230	PAPEL CHAMEQUINHO VERDE 100FLS	UNIDADE	CHAMEX	5	R$ 7,99	R$ 39,95
232	LASTEX 10M X 0,8MM PCT COM 10 UND PRETO	UNIDADE	SÃO JOSE	15	R$ 20,99	R$ 314,85
235	PAPEL VERGE VERDE FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
236	PAPEL VERGE PALHA FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
237	PAPEL VERGE AMARELO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
238	TNT POÁ BRANCO/ROSA	METRO	DECORAMA	10	R$ 22,99	R$ 229,90

239	TNT POÁ BRANCO/AZUL	METRO	DECORAMA	10	R$ 22,99	R$ 229,90
240	TNT VERDE	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
245	PERCEVEJO LATONADO P/ QUADRO DE CORTIÇA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COM PONTA PERFURANTE CAIXA 100UN	CAIXA	BRW	2	R$ 6,99	R$ 13,98
248	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS COR ROSA	UNIDADE	CHAMEX	5	R$ 7,99	R$ 39,95
249	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AMARELA	UNIDADE	CHAMEX	5	R$ 7,99	R$ 39,95
250	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AZUL	UNIDADE	CHAMEX	5	R$ 7,99	R$ 39,95
260	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AZUL ESCURO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
261	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AMARELO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	50	R$ 3,75	R$ 187,50
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 135,00	R$ 270,00
269	COLA BASTÃO FINA 7,5MM X 30CM PACOTE COM 1KG	UNIDADE	TEK BOND	2	R$ 109,90	R$ 219,80
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 89,99	R$ 449,95
272	PAPEL COLOR SET VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
279	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR MARROM	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
280	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR VERMELHO	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
281	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR AMARELO	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
282	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR ROSA	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
283	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR AZUL	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
284	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR VERDE	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
288	PASTA ABA ELÁSTICO A4 SUPER LINE TAMANHO A4, POLIPROPILENO, ATOXICA, IMPERMEÁVEL, LEVE TEXTURA SUPER LINE FECHAMENTO C/ELÁSTICO NA COR DA PASTA, ESPESSURA:0,35MM, DIMENSÕES 310X220MM	UNIDADE	DELLO	30	R$ 4,99	R$ 149,70
299	COLA INSTANTÂNEA, 100g EXTRA FORTE	UNIDADE	TEK BOND	20	R$ 69,90	R$ 1.398,00
302	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	UNIDADE	ADERE	10	R$ 14,99	R$ 149,90
305	RÉGUA DE PLÁSTICO 50 CM	UNIDADE	WALEU	10	R$ 12,40	R$ 124,00
307	MAPA MUNDI BANNER MOLDURA LAMINADO GRANDE 120X90CM	UNIDADE	MULTIMAPAS	2	R$ 155,00	R$ 310,00
308	MAPA BRASIL MOLDURA BANNER LAMINADO GIGANTE 120X90CM	UNIDADE	MULTIMAPAS	2	R$ 155,00	R$ 310,00
309	MINIDICIONÁRIO ESCOLAR DA LÍNGUA PORTUGUESA ENCADERNAÇÃO: BROCHURA	UNIDADE	BICHO ESPERTO	20	R$ 45,00	R$ 900,00
310	MINIDICIONÁRIO ESCOLAR INGLÊS - PORTUGUÊS ENCADERNAÇÃO: BROCHURA, OXFORD	UNIDADE	BICHO ESPERTO	5	R$ 45,00	R$ 225,00
311	TNT LISO BRANCO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
312	PAPEL LAMINADO COR PRATA TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
313	PAPEL LAMINADO COR DOURADO TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
314	PAPEL LAMINADO COR VERMELHO TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
315	PAPEL LAMINADO COR VERDE TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
316	PAPEL LAMINADO COR AZUL TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
317	PASTA COM ABA ELÁSTICO OFÍCIO TRANSPARENTE - C X L X A: 335X245X55MM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 10,99	R$ 219,80
319	GRAMPEADOR 100 FOLHAS PROFISSIONAL. GRAMPEADOR PRODUZIDO COM MATERIAL RESISTENTE, SISTEMA DE ABASTECIMENTO, TRASEIRO, COM RÉGUA DESCRIÇÃO: GRAMPEADOR PROFISSIONAL, GRAMPEIA ATÉ: 100 FOLHAS (75G), UTILIZA GRAMPOS: GRAMPOS 23/6 - 30 FOLHAS; GRAMPOS 23/8 - ATÉ 50 FOLHAS; GRAMPOS 23/10 - ATÉ 70 FOLHAS; GRAMPOS 23/13 - ATÉ 100 FOLHAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 169,90	R$ 169,90
320	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA. CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: VERMELHO	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 109,00	R$ 545,00
321	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA. CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: PRETO	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 109,00	R$ 545,00
322	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA, CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: AZUL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 109,00	R$ 545,00
326	Papel Fotográfico A4 com 50 unid	UNIDADE	MASTERPRINT	5	R$ 42,99	R$ 214,95
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PAULO DA CRUZ						**R$ 33.496,17**

DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO MARTINS DE SOUZA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	400	R$ 0,49	R$ 196,00
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	350	R$ 7,00	R$ 2.450,00
8	CLIPS 1/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500GRS	CAIXA	WIRE	3	R$ 19,99	R$ 59,97
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	4	R$ 21,10	R$ 84,40
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	60	R$ 2,99	R$ 179,40
13	ENVELOPE MÉDIO 20/28 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,99	R$ 99,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	10	R$ 5,70	R$ 57,00
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	10	R$ 38,80	R$ 388,00
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	1.440	R$ 0,49	R$ 705,60
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	100	R$ 6,99	R$ 699,00
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	3	R$ 88,00	R$ 264,00
24	PINCEL ATOMICO AZUL COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 3,35	R$ 33,50
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	3	R$ 31,00	R$ 93,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	2	R$ 15,90	R$ 31,80
29	APAGADOR PARA QUADRO VERDE COM PORTA GIZ	UNIDADE	CARBRINK	5	R$ 14,60	R$ 73,00
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	20	R$ 21,99	R$ 439,80
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	300	R$ 0,47	R$ 141,00
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	20	R$ 4,50	R$ 90,00
33	BARBANTE RUBI CRU 100% ALGODÃO N°06 800G	UNIDADE	SOBERANO	3	R$ 27,90	R$ 83,70
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	10	R$ 9,99	R$ 99,90
41	CALCULADORA DE MESA ELETRONICA 12 DIGITOS COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TECLA BACK SPACE E DUPLO ZERO	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 37,90	R$ 75,80
46	COLA BRANCA 500 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	20	R$ 11,99	R$ 239,80
47	COLA GLITER 35 G CORES VARIADAS 4X1	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 13,99	R$ 279,80

48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	10	R$ 34,00	R$ 340,00
52	E.V.A 40x60CM AMARELO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
53	E.V.A 40X60CM AZUL	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
54	E.V.A 40X60CM BRANCO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
55	E.V.A 40X60CM LARANJA	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
56	E.V.A 40X60CM PRETO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
57	E.V.A 40X60CM ROSA	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
58	E.V.A 40X60CM VERDE	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
59	E.V.A 40X60CM VERDE CANA	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
60	E.V.A 40X60CM VERDE FOLHA	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
61	E.V.A 40X60CM VERMELHO	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,79	R$ 35,80
63	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO 11,2 MM X30CM	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,00	R$ 80,00
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	5	R$ 24,00	R$ 120,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	5	R$ 2,70	R$ 13,50
70	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 50MM X30M	UNIDADE	ADERE	5	R$ 73,00	R$ 365,00
71	FITA ADESIVA 12MMX40M	UNIDADE	EUROCELL	10	R$ 2,99	R$ 29,90
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	20	R$ 8,05	R$ 161,00
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 17,80	R$ 35,60
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	20	R$ 2,99	R$ 59,80
81	MASSA DE MODELAR 12 CORES	UNIDADE	ACRILEX	30	R$ 5,65	R$ 169,50
82	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA COM PCT 16 FOLHAS 200MMX275MM	PACOTE	SÃO DOMINGOS	50	R$ 15,00	R$ 750,00
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	4	R$ 90,90	R$ 363,60
84	PAPEL PARDO KRAFT NATURAL 80G 200X60 CM	ROLO	KRAFT	1	R$ 285,00	R$ 285,00
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	2	R$ 27,90	R$ 55,80
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	50	R$ 3,49	R$ 174,50
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	3	R$ 4,99	R$ 14,97
90	TINTA GUACHE 15ML 12UND COM 12 CORES	CAIXA	ACRILEX	50	R$ 12,20	R$ 610,00
91	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL DE 40 A 42ML	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 10,80	R$ 21,60
92	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA ATE 60 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 355,00	R$ 710,00
94	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	UNIDADE	KIT	30	R$ 4,49	R$ 134,70
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	3	R$ 41,90	R$ 125,70
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	15	R$ 12,80	R$ 192,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 1,05	R$ 21,00
101	GIZ DE CERA 12X1	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 3,85	R$ 77,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 4,45	R$ 44,50
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 14,90	R$ 29,80
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
112	TINTA PARA TECIDO E PINTURA TEXTIL 35ML BRANCO	UNIDADE	ACRILEX	10	R$ 6,05	R$ 60,50
113	TINTA PARA TECIDO E PINTURA TEXTIL 35ML AMARELO OURO	UNIDADE	ACRILEX	10	R$ 6,05	R$ 60,50
114	TINTA PARA TECIDO E PINTURA TEXTIL 35ML VERMELHO	UNIDADE	ACRILEX	10	R$ 6,05	R$ 60,50
116	PAPEL SEDA AZUL TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
117	PAPEL SEDA BRANCO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
118	PAPEL SEDA PRETO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 109,00	R$ 218,00
120	PAPEL SEDA VERMELHO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
121	PAPEL SEDA AMARELO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
160	PINCEL ATOMICO VERMELHO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 3,35	R$ 33,50
164	PAPEL COLOR SET BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,95	R$ 19,50
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,95	R$ 19,50
166	PAPEL COLOR SET VERDE ESCURO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
169	PAPEL COLOR SET MARROM DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,95	R$ 19,50
170	PAPEL COLOR SET PRETO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,95	R$ 19,50
171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L P) PONTA OGIVA 15G RECARREGAVEL(PRETO)	UNIDADE	COMPACTOR	50	R$ 10,50	R$ 525,00
188	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM FABRICADO EM LAMINA DE AÇO, SUPER RESISTENTE COM 50 UN	CAIXA	ACC	2	R$ 37,80	R$ 75,60
190	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X LX P) PONTA OGIVA 15G RECARREGÁVEL (AZUL)	UNIDADE	COMPACTOR	50	R$ 10,50	R$ 525,00
191	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L X P) PONTA OGIVA 15G (VERMELHO)	UNIDADE	COMPACTOR	50	R$ 10,50	R$ 525,00
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	1	R$ 129,90	R$ 129,90
206	GLOBO TERRESTRE GEOGRÁFICO E POLÍTICO COM PAÍSES E OCEANOS 30CM DE DIÂMETRO	UNIDADE	VMP	1	R$ 189,00	R$ 189,00
207	BOBINA DE PAPEL DE PRESENTE 300M X 40CM	UNIDADE	VMP	1	R$ 295,00	R$ 295,00
208	BOLA DE ISOPOR 30CM	UNIDADE	VMP	30	R$ 48,00	R$ 1.440,00
210	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 2.0MM	UNIDADE	PILOT	5	R$ 5,99	R$ 29,95
211	KIT MULTIBLOCOS C/ 150 PEÇAS APROXIMADAMENTE – BLOCOS DE MONTAR	UNIDADE	MATRIX	25	R$ 165,00	R$ 4.125,00
212	COLA COLORIDA 23G 6UN	UNIDADE	ACRILEX	30	R$ 11,50	R$ 345,00
213	PASTA AMARELA PARA ARQUIVO INDIVIDUAL POR ALUNO	UNIDADE	GRAFICA COLOR	200	R$ 2,99	R$ 598,00
214	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR BRANCO	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
215	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR PELE	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
216	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERMELHO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
217	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AZUL CLARO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
218	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AZUL ESCURO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
219	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERDE CLARO	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
220	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERDE ESCURO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
221	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR PRETO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
222	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AMARELO	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
223	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR MARROM	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
224	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR LARANJA	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
225	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR LILÁS	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
226	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR ROSA	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,99	R$ 179,80
230	PAPEL CHAMEQUINHO VERDE 100FLS	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
232	LASTEX 10M X 0,8MM PCT COM 10 UND PRETO	UNIDADE	SÃO JOSE	30	R$ 20,99	R$ 629,70
233	SAQUINHO PARA PRESENTE 20CMX30CM	UNIDADE	PACKPEL	50	R$ 3,70	R$ 185,00
235	PAPEL VERGE VERDE FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80

236	PAPEL VERGE PALHA FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
237	PAPEL VERGE AMARELO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
238	TNT POÁ BRANCO/ROSA	METRO	DECORAMA	10	R$ 22,99	R$ 229,90
239	TNT POÁ BRANCO/AZUL	METRO	DECORAMA	10	R$ 22,99	R$ 229,90
240	TNT VERDE	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
241	TNT AZUL	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
245	PERCEVEJO LATONADO P/ QUADRO DE CORTIÇA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COM PONTA PERFURANTE CAIXA 100UN	CAIXA	BRW	2	R$ 6,99	R$ 13,98
248	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS COR ROSA	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
249	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AMARELA	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
250	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AZUL	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
260	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AZUL ESCURO	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,99	R$ 19,90
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	50	R$ 3,75	R$ 187,50
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	2	R$ 13,50	R$ 27,00
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 135,00	R$ 270,00
269	COLA BASTÃO FINA 7,5MM X 30CM PACOTE COM 1KG	UNIDADE	TEK BOND	3	R$ 109,90	R$ 329,70
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 89,99	R$ 449,95
272	PAPEL COLOR SET VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
279	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR MARROM	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
280	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR VERMELHO	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
281	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR AMARELO	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
282	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR ROSA	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
283	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR AZUL	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
284	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR VERDE	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
288	PASTA ABA ELÁSTICO A4 SUPER LINE TAMANHO A4, POLIPROPILENO, ATOXICA, IMPERMEÁVEL, LEVE TEXTURA SUPER LINE FECHAMENTO C/ELÁSTICO NA COR DA PASTA, ESPESSURA:0,35MM, DIMENSÕES 310X220MM	UNIDADE	DELLO	15	R$ 4,99	R$ 74,85
299	COLA INSTANTÂNEA, 100g EXTRA FORTE	UNIDADE	TEK BOND	20	R$ 69,90	R$ 1.398,00
302	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	UNIDADE	ADERE	5	R$ 14,99	R$ 74,95
303	FITA DUPLA FACE 18MMX30M	UNIDADE	EUROCELL	5	R$ 21,30	R$ 106,50
305	RÉGUA DE PLÁSTICO 50 CM	UNIDADE	WALEU	3	R$ 12,40	R$ 37,20
307	MAPA MUNDI BANNER MOLDURA LAMINADO GRANDE 120X90CM	UNIDADE	MULTIMAPAS	2	R$ 155,00	R$ 310,00
308	MAPA BRASIL MOLDURA BANNER LAMINADO GIGANTE 120X90CM	UNIDADE	MULTIMAPAS	2	R$ 155,00	R$ 310,00
309	MINIDICIONÁRIO ESCOLAR DA LÍNGUA PORTUGUESA ENCADERNAÇÃO: BROCHURA	UNIDADE	BICHO ESPERTO	20	R$ 45,00	R$ 900,00
310	MINIDICIONÁRIO ESCOLAR INGLÊS - PORTUGUÊS ENCADERNAÇÃO: BROCHURA, OXFORD	UNIDADE	BICHO ESPERTO	5	R$ 45,00	R$ 225,00
312	PAPEL LAMINADO COR PRATA TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
313	PAPEL LAMINADO COR DOURADO TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
314	PAPEL LAMINADO COR VERMELHO TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
315	PAPEL LAMINADO COR VERDE TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
316	PAPEL LAMINADO COR AZUL TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	50	R$ 2,40	R$ 120,00
317	PASTA COM ABA ELÁSTICO OFÍCIO TRANSPARENTE - C X L X A: 335X245X55MM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 10,99	R$ 219,80
318	PASTA COM ABA ELÁSTICO OFÍCIO TRANSPARENTE - C X L X A: 335X245X35MM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 8,99	R$ 179,80
319	GRAMPEADOR 100 FOLHAS PROFISSIONAL. GRAMPEADOR PRODUZIDO COM MATERIAL RESISTENTE, SISTEMA DE ABASTECIMENTO, TRASEIRO, COM RÉGUA DESCRIÇÃO: GRAMPEADOR PROFISSIONAL, GRAMPEIA ATÉ: 100 FOLHAS (75G), UTILIZA GRAMPOS: GRAMPOS 23/6 - 30 FOLHAS; GRAMPOS 23/8 - ATÉ 50 FOLHAS; GRAMPOS 23/10 - ATÉ 70 FOLHAS; GRAMPOS 23/13 - ATÉ 100 FOLHAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 169,90	R$ 339,80
320	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA. CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: VERMELHO	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
321	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA. CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: PRETO	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
322	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA, CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: AZUL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
326	Papel Fotográfico A4 com 50 unid	UNIDADE	MASTERPRINT	5	R$ 42,99	R$ 214,95
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ESCOLA MUNICIPAL ROMÃO MARTINS DE SOUZA						**R$ 36.535,79**

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	PAPEL OFICIO RESMA C/ 500 FL	UNIDADE	REPORT	5	R$ 28,90	R$ 144,50
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	80	R$ 0,49	R$ 39,20
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	30	R$ 7,00	R$ 210,00
8	CLIPS 1/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500GRS	CAIXA	WIRE	5	R$ 19,99	R$ 99,95
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	5	R$ 21,10	R$ 105,50
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	10	R$ 2,99	R$ 29,90
13	ENVELOPE MÉDIO 20/28 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	200	R$ 0,99	R$ 198,00
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	500	R$ 0,52	R$ 260,00
15	ENVELOPE PEQUENO 11/23 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,99	R$ 99,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	10	R$ 5,70	R$ 57,00
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	5	R$ 38,80	R$ 194,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	8	R$ 82,95	R$ 663,60
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	288	R$ 0,49	R$ 141,12
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 31,99	R$ 63,98
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	100	R$ 6,99	R$ 699,00
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	4	R$ 88,00	R$ 352,00
24	PINCEL ATOMICO AZUL COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 3,35	R$ 33,50
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	3	R$ 31,00	R$ 93,00
26	TESOURA PEQUENA PONTA FINA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CABO ENCAPADO, MEDIDA APOXIMADA DE 15cm	UNIDADE	BRW	5	R$ 11,00	R$ 55,00

27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	1	R$ 15,90	R$ 15,90
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	2	R$ 21,99	R$ 43,98
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA M AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 4,50	R$ 45,00
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	12	R$ 9,99	R$ 119,88
41	CALCULADORA DE MESA ELETRONICA 12 DIGITOS COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TECLA BACK SPACE E DUPLO ZERO	UNIDADE	MASTERPRINT	5	R$ 37,90	R$ 189,50
47	COLA GLITER 35 G CORES VARIADAS 4X1	UNIDADE	ACRILEX	5	R$ 13,99	R$ 69,95
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	10	R$ 34,00	R$ 340,00
52	E.V.A 40x60CM AMARELO	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
54	E.V.A 40X60CM BRANCO	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
55	E.V.A 40X60CM LARANJA	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
56	E.V.A 40X60CM PRETO	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
57	E.V.A 40X60CM ROSA	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
58	E.V.A 40X60CM VERDE	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
59	E.V.A 40X60CM VERDE CANA	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
60	E.V.A 40X60CM VERDE FOLHA	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
61	E.V.A 40X60CM VERMELHO	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,79	R$ 17,90
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	6	R$ 24,00	R$ 144,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	5	R$ 2,70	R$ 13,50
70	FITA ADESIVA DUPLA FACE LARGA 50MM X30M	UNIDADE	ADERE	5	R$ 73,00	R$ 365,00
71	FITA ADESIVA 12MMX40M	UNIDADE	EUROCELL	10	R$ 2,99	R$ 29,90
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	8	R$ 8,05	R$ 64,40
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
82	PAPEL ALMAÇO C/ PAUTA COM PCT 16 FOLHAS 200MMX275MM	PACOTE	SÃO DOMINGOS	5	R$ 15,00	R$ 75,00
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	5	R$ 90,90	R$ 454,50
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	5	R$ 27,90	R$ 139,50
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	20	R$ 3,49	R$ 69,80
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	5	R$ 4,99	R$ 24,95
91	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL DE 40 A 42ML	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 10,80	R$ 21,60
92	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA ATE 60 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 355,00	R$ 710,00
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	2	R$ 41,90	R$ 83,80
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 12,80	R$ 25,60
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 1,05	R$ 5,25
99	PORTA CANETA COM DIVISORIAS TRIPLO NA COR FUME COM DIMENSAO E PESO APROXIMADO DE 87 x 77 x 238 E 136g	UNIDADE	DELLO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
101	GIZ DE CERA 12X1	UNIDADE	ACRILEX	10	R$ 3,85	R$ 38,50
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	5	R$ 2,60	R$ 13,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 4,45	R$ 44,50
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	1	R$ 14,90	R$ 14,90
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
117	PAPEL SEDA BRANCO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 0,29	R$ 2,90
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 109,00	R$ 218,00
120	PAPEL SEDA VERMELHO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 0,29	R$ 2,90
121	PAPEL SEDA AMARELO TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 0,29	R$ 2,90
160	PINCEL ATOMICO VERMELHO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 3,35	R$ 16,75
163	NUMERADOR AUTOMÁTICO C/ 6 DIGÍTOS 206M	UNIDADE	KAZ	2	R$ 269,00	R$ 538,00
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,95	R$ 19,50
171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L P) PONTA OGIVA 15G RECARREGAVEL(PRETO)	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 10,50	R$ 21,00
177	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO C/ ABA ELÁSTICA 3MM	UNIDADE	DELLO	30	R$ 7,99	R$ 239,70
183	FITA DE CETIM 10MM X10M AMARELO	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 28,00	R$ 140,00
184	FITA DE CETIM 10MM X 10M VERDE	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 28,00	R$ 140,00
185	PAPEL VERGE FORMATO A4 (210 x 297) COM 50FOLHAS - VERDE CLARO	CAIXA	FILIPAPER	5	R$ 27,90	R$ 139,50
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 x 366 x 215	UNIDADE	DELLO	5	R$ 127,00	R$ 635,00
193	PASTA CATÁLOGO COM 100 ENVELOPES	UNIDADE	POLIBRAS	2	R$ 35,80	R$ 71,60
194	QUADRO MAGNÉTICO 120X90 BRANCO MOLD. ALUMÍNIO	UNIDADE	STALO	1	R$ 499,99	R$ 499,99
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	3	R$ 20,90	R$ 62,70
200	PASTA POLIONDA GRANDE COM ABAS LARGA 33X24X5 CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 8,90	R$ 178,00
201	LAPIS DE COR C/ COM 48 CORES SEXTAVADO	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 49,99	R$ 499,90
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
204	TNT LISO MARRON	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	1	R$ 129,90	R$ 129,90
207	BOBINA DE PAPEL DE PRESENTE 300M X 40CM	UNIDADE	VMP	2	R$ 295,00	R$ 590,00
213	PASTA AMARELA PARA ARQUIVO INDIVIDUAL POR ALUNO	UNIDADE	GRAFICA COLOR	200	R$ 2,99	R$ 598,00
233	SAQUINHO PARA PRESENTE 20CMX30CM	UNIDADE	PACKPEL	50	R$ 3,70	R$ 185,00
236	PAPEL VERGE PALHA FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
237	PAPEL VERGE AMARELO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	USAPEL	2	R$ 27,90	R$ 55,80
238	TNT POÁ BRANCO/ROSA	METRO	DECORAMA	10	R$ 22,99	R$ 229,90
239	TNT POÁ BRANCO/AZUL	METRO	DECORAMA	10	R$ 22,99	R$ 229,90
240	TNT VERDE	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
241	TNT AZUL	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
245	PERCEVEJO LATONADO P/ QUADRO DE CORTIÇA COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM COM PONTA PERFURANTE CAIXA 100UN	CAIXA	BRW	2	R$ 6,99	R$ 13,98
248	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS COR ROSA	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
249	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AMARELA	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
250	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AZUL	UNIDADE	CHAMEX	2	R$ 7,99	R$ 15,98
251	PORTA CLIPS FUMÊ OU CRISTAL COM CAPACIDADE PARA 100 CLIPS	UNIDADE	DELLO	5	R$ 25,00	R$ 125,00
252	ENVELOPE PLÁSTICO A4 04 FUROS PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	SPIRAL	1	R$ 68,00	R$ 68,00
254	FITA DE CETIM 10MM X 10M ROSA	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 29,99	R$ 149,95
255	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M AZUL	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
256	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M BRANCA	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
257	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M VERMELHA	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
258	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M DOURADO	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
259	GRAMPEADOR DE MESA GRANDE 23/10 APOIO EMBORRACHADO, CORPO METÁLICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 60 FOLHAS	UNIDADE	EASY	1	R$ 265,00	R$ 265,00

261	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AMARELO	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,99	R$ 19,90
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	2	R$ 13,50	R$ 27,00
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 135,00	R$ 270,00
267	ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 38 X 17, 5 X 29 CM	UNIDADE	POLIBRAS	20	R$ 16,99	R$ 339,80
269	COLA BASTÃO FINA 7,5MM X 30CM PACOTE COM 1KG	UNIDADE	TEK BOND	5	R$ 109,90	R$ 549,50
270	ARQUIVO MÉDIO PARA PASTA SUSPENSA COM MEDIDA APROXIMADA DE (ALTURA 28CM X COMPRIMENTO 48CM X LARGURA 35CM) C/ FURAÇÃO CAPACIDADE 12 PASTAS	UNIDADE	ORDENE	2	R$ 165,00	R$ 330,00
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 89,99	R$ 449,95
272	PAPEL COLOR SET VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,99	R$ 19,90
273	PAPEL COLOR SET ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	10	R$ 1,99	R$ 19,90
276	PASTA SANFONADA KRAFT OFÍCIO 1-31/AZ FORMATO: OFÍCIO - 38 MM X 25 CM COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIPROPILENO DETALHES: 31 DIVISÕES	UNIDADE	DELLO	2	R$ 165,00	R$ 330,00
279	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR MARROM	UNIDADE	VMP	5	R$ 2,80	R$ 14,00
280	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR VERMELHO	UNIDADE	VMP	5	R$ 2,80	R$ 14,00
281	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR AMARELO	UNIDADE	VMP	5	R$ 2,80	R$ 14,00
282	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR ROSA	UNIDADE	VMP	5	R$ 2,80	R$ 14,00
283	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR AZUL	UNIDADE	VMP	5	R$ 2,80	R$ 14,00
284	FOLHA DE PAPEL CREPOM 48CM X 2 METROS COR VERDE	UNIDADE	VMP	10	R$ 2,80	R$ 28,00
288	PASTA ABA ELÁSTICO A4 SUPER LINE TAMANHO A4, POLIPROPILENO, ATOXICA, IMPERMEÁVEL, LEVE TEXTURA SUPER LINE FECHAMENTO C/ELÁSTICO NA COR DA PASTA, ESPESSURA:0,35MM, DIMENSÕES 310X220MM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 4,99	R$ 99,80
299	COLA INSTANTÂNEA, 100g EXTRA FORTE	UNIDADE	TEK BOND	5	R$ 69,90	R$ 349,50
302	FITA DUPLA FACE 12MMX30M	UNIDADE	ADERE	5	R$ 14,99	R$ 74,95
303	FITA DUPLA FACE 18MMX30M	UNIDADE	EUROCELL	5	R$ 21,30	R$ 106,50
305	RÉGUA DE PLÁSTICO 50 CM	UNIDADE	WALEU	3	R$ 12,40	R$ 37,20
311	TNT LISO BRANCO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
312	PAPEL LAMINADO COR PRATA TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	10	R$ 2,40	R$ 24,00
313	PAPEL LAMINADO COR DOURADO TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	10	R$ 2,40	R$ 24,00
314	PAPEL LAMINADO COR VERMELHO TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	10	R$ 2,40	R$ 24,00
315	PAPEL LAMINADO COR VERDE TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	10	R$ 2,40	R$ 24,00
316	PAPEL LAMINADO COR AZUL TAM 48 X 60CM	UNIDADE	MAKE	10	R$ 2,40	R$ 24,00
317	PASTA COM ABA ELÁSTICO OFÍCIO TRANSPARENTE - C X L X A: 335X245X55MM	UNIDADE	DELLO	30	R$ 10,99	R$ 329,70
318	PASTA COM ABA ELÁSTICO OFÍCIO TRANSPARENTE - C X L X A: 335X245X35MM	UNIDADE	DELLO	30	R$ 8,99	R$ 269,70
319	GRAMPEADOR 100 FOLHAS PROFISSIONAL. GRAMPEADOR PRODUZIDO COM MATERIAL RESISTENTE, SISTEMA DE ABASTECIMENTO, TRASEIRO, COM RÉGUA DESCRIÇÃO: GRAMPEADOR PROFISSIONAL, GRAMPEIA ATÉ: 100 FOLHAS (75G), UTILIZA GRAMPOS: GRAMPOS 23/6 - 30 FOLHAS; GRAMPOS 23/8 - ATÉ 50 FOLHAS; GRAMPOS 23/10 - ATÉ 70 FOLHAS; GRAMPOS 23/13 - ATÉ 100 FOLHAS.	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 169,90	R$ 169,90
321	TINTA REABASTECEDORA PARA PINCEL MARCADOR DE QUADRO BRANCO COM BICO DOSADOR CX COM 12 UNIDADES. TINTA LÍQUIDA. CONTEÚDO: 20ML/CADA REFIL COR: PRETO	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 109,00	R$ 218,00
326	Papel Fotográfico A4 com 50 unid	UNIDADE	MASTERPRINT	3	R$ 42,99	R$ 128,97
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 20.849,84**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						**R$ 130.972,56**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

WALMA VIEIRA MAIA DE OLIVEIRA
Gestora do FME
Fundo Municipal de Educação

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

X Supermercado EIRELI - ME
CNPJ nº 31.357.475/0001-63
MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:F8B43F65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 370/2023
Órgão: Poder Executivo
Valor Total Registrado: R$ 227.256,06 (Duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município,

conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: AUTOMOTIVA PNEUS COMERCIO, IMP. E EXP. LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 22.159.649/0001-92, com sede na Rua 02, nº 181, Qd. 04 Lt. 19, bairro Vila Lucy, Goiânia Estado de Goiás CEP 74.320-260, representada neste ato pelo senhor **LEONEL BRIZOLA ROSSA FILHO,** brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 4204141 SSP/GO, inscrito no CPF nº 009.903.271-67, residente e domiciliado à Avenida Napoli, nº 800, Ap. 503 Torre 1, Condomínio Varandas do Eldorado Residencial Eldorado, Goiânia-GO CEP 74.367-640, e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado pelo senhor **JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.512 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 263.413.441-04, residente e domiciliado na Avenida Walquir Vieira de Rezende nº 1.131, Centro desta cidade, nomeado pelo decreto nº 041/2022 de 02/03/2022, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
40	PNEU P 245/70 R16 111 T	UNIDADE	X-BRI	8	R$ 790,00	R$ 6.320,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: GABINETE DO PREFEITO						**R$ 6.320,00**
DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	PNEU 17.5 X 25 L3 12 LONAS MAQUINA	UNIDADE	MRL-MALHOTRA	8	R$ 5.500,00	R$ 44.000,00
10	CAMARA 17.5X25	UNIDADE	PEGASUS	8	R$ 424,00	R$ 3.392,00
11	PNEU 1000X20 LISO 16 LONAS	UNIDADE	DURABLE	18	R$ 1.893,00	R$ 34.074,00
19	PNEU 1400X24 16 LONAS	UNIDADE	DURABLE	12	R$ 3.350,00	R$ 40.200,00
22	CAMARA 1000/20	UNIDADE	PEGASUS	18	R$ 190,00	R$ 3.420,00
27	PROTETOR 1000/20	UNIDADE	SBN	18	R$ 61,67	R$ 1.110,06
33	PNEU 175/70 R14 6 A 8 LONAS	UNIDADE	LINGLONG	8	R$ 370,00	R$ 2.960,00
35	PROTETOR ARO 17.5	UNIDADE	SBN	12	R$ 90,00	R$ 1.080,00
36	CAMARA P/ PNEU 215/75 R17,5	UNIDADE	PEGASUS	12	R$ 130,00	R$ 1.560,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						**R$ 131.796,06**
DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
44	PNEU 185/65 R 14	UNIDADE	X-BRI	4	R$ 330,00	R$ 1.320,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						**R$ 1.320,00**
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
15	PNEU 12.5 / 80 - 18 12 LONAS	UNIDADE	DURABLE	4	R$ 2.050,00	R$ 8.200,00
18	PNEU 19.5L -24 12 LONAS	UNIDADE	MRL-MALHOTRA	4	R$ 5.000,00	R$ 20.000,00
24	CAMARA 12.5/80-18	UNIDADE	PEGASUS	4	R$ 225,00	R$ 900,00
38	PNEU 18.4-30 10 LONAS	UNIDADE	MRL-MALHOTRA	8	R$ 4.990,00	R$ 39.920,00
39	PNEU 12.4-24 "6L"	UNIDADE	MRL	8	R$ 2.350,00	R$ 18.800,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						**R$ 87.820,00**
TOTAL GERAL PODER EXECUTIVO						**R$ 227.256,06**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

JOSÉ ALVES GONZAGA FILHO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

LEONEL BRIZOLA ROSSA FILHO
Automotiva Pneus Comercio, Imp. E Exp. LTDA-EPP
CNPJ Nº 22.159.649/0001-92
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:33681B97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 542/2023
Órgão: Poder Executivo
Valor Total Registrado: R$ 16.976,00(Dezesseis mil, novecentos e setenta e seis reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 47.146.674/0001-62, com sede na Rua C-72, nº 112, Qd. 157 Lt. 08 Sala 02, Bairro Setor Sudoeste, Goiânia – GO, CEP 74.303-110, representada neste ato pelo senhor **THIAGO PEREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário portador do documento de identidade RG nº6745818 PC/GO, inscrito no CPF nº 040.410.571-83, residente e domiciliado na Av José Mendes Moreira, s/n, Qd. 02 Lt. 10, bairro Loteamento Don Fellipe, Abadia de Goiás-GO CEP 75.345-000, e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado pelo senhor **JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.512 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 263.413.441-04, residente e domiciliado na Avenida Walquir Vieira de Rezende nº 1.131, Centro desta cidade, nomeado pelo decreto nº 041/2022 de 02/03/2022, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	PROTETOR ARO 25	UNIDADE	FORCE TUBE	8	R$ 243,00	R$ 1.944,00
32	PNEU 215/75 R17,5 LISO 12 LONAS	UNIDADE	DUNLOP	12	R$ 703,00	R$ 8.436,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						**R$ 10.380,00**
DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
43	PNEU 165/70 R14	UNIDADE	DUNLOP	4	R$ 351,00	R$ 1.404,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						**R$ 1.404,00**

DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
7	CAMARA 18.4-30	UNIDADE	TORTUGA	4	R$ 463,00	R$ 1.852,00
8	CAMARA 12.4-24	UNIDADE	TORTUGA	4	R$ 260,00	R$ 1.040,00
12	PNEU 175/70 R13	UNIDADE	DUNLOP	4	R$ 305,00	R$ 1.220,00
23	CAMARA 19.5L-24	UNIDADE	TORTUGA	4	R$ 270,00	R$ 1.080,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						**R$ 5.192,00**
TOTAL GERAL PODER EXECUTIVO						**R$ 16.976,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

JOSÉ ALVES GONZAGA FILHO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Barros Empreendimentos LTDA - ME
THIAGO PEREIRA BARROS
CNPJ Nº47.146.674/0001-62
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:C35C1EB5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 542/2023
Órgão: Poder Executivo
Valor Total Registrado: R$ 57.193,00(Cinquenta e sete mil, cento e noventa e três reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 10.652.985/0001-93, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, s/n, Quadra 06 Lote 04, Bairro Vila Manoel Abrão, Mineiros, Estado de Goiás, CEP: 75.836-008 neste ato representado pelo senhor **WESCLON CASTRO SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3431074 SESP/GO, inscrito no CPF/MF nº 762.868.191-34, residente e domiciliado à Rua 05, nº 39 A Quadra 11, Lote 0, Bairro Mineirinho, Mineiros, Estado de Goiás, CEP: 75.830-012, e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado pelo senhor **JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.512 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 263.413.441-04, residente e domiciliado na Avenida Walquir Vieira de Rezende nº 1.131, Centro desta cidade, nomeado pelo

decreto nº 041/2022 de 02/03/2022, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	PNEU 110/90-17	UNIDADE	MAGGION	4	R$ 335,00	R$ 1.340,00
4	PROTETOR ARO 24	UNIDADE	TOP TEC	12	R$ 144,50	R$ 1.734,00
5	PNEU 275/80 R.22.5 LISO	UNIDADE	WESTLAKE	16	R$ 2.027,50	R$ 32.440,00
9	PNEU 90/90-19	UNIDADE	MAGGION	2	R$ 319,00	R$ 638,00
16	CAMARA 1400 X 24	UNIDADE	MAGGION	12	R$ 359,50	R$ 4.314,00
17	PNEU 10-16.5 12 LONAS	UNIDADE	WESTLAKE	8	R$ 1.549,00	R$ 12.392,00
25	CAMARA 110/90-17	UNIDADE	MAGGION	4	R$ 65,00	R$ 260,00
26	CAMARA 90/90-19	UNIDADE	MAGGION	2	R$ 59,50	R$ 119,00
30	PNEU 80/100/14	UNIDADE	MAGGION	2	R$ 212,50	R$ 425,00
37	CAMARA 80/100/14	UNIDADE	MAGGION	2	R$ 48,50	R$ 97,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						**R$ 53.759,00**
DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
29	PNEU 225/75/R16 8 LONAS	UNIDADE	WESTLAKE	4	R$ 858,50	R$ 3.434,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						**R$ 3.434,00**
TOTAL GERAL PODER EXECUTIVO						**R$ 57.193,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:

I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

JOSÉ ALVES GONZAGA FILHO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

WESCLON CASTRO SOUZA
Resende Pneus LTDA - ME
CNPJ nº 10.652.985/0001-93
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:E4F9F093

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: Poder Executivo
Valor Total Registrado: R$ 543,42 (Quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: EMPORIO DO JÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.267.345/0001-90, com sede na Rua Joao Alves Ferreira Joao Segundo, nº 521, bairro Centro, Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000, representada neste ato pelo senhor **TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade RG nº 17366160 SSP/MT, inscrito no CPF nº 020.832.851-31, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia Estado de Goiás, CEP 75.840-000**,** e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado pelo senhor **JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.512 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 263.413.441-04, residente e domiciliado na Avenida Walquir Vieira de Rezende nº 1.131, Centro desta cidade, nomeado pelo decreto nº 041/2022 de 02/03/2022, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:
assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: ARRECADAÇÃO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	200	R$ 0,40	R$ 80,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10

	ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM					
73	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	FABER CASTEL	3	R$ 5,14	R$ 15,42
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ARRECADAÇÃO						**R$ 101,52**
DEPARTAMENTO: COMPRAS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO: COMPRAS						**R$ 6,10**

DEPARTAMENTO: CONTABILIDADE						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	3	R$ 3,05	R$ 9,15
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CONTABILIDADE				**3**		**R$ 9,15**
DEPARTAMENTO: DETRAN						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	20	R$ 0,40	R$ 8,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: DETRAN						**R$ 8,00**
DEPARTAMENTO: JUNTA MILITAR						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	50	R$ 0,40	R$ 20,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: JUNTA MILITAR						**R$ 20,00**
DEPARTAMENTO: MANUTENÇÃO ATIV. COM SEGURANÇA PÚBLICA						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	100	R$ 0,40	R$ 40,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: MANUTENÇÃO ATIV. COM SEGURANÇA PÚBLICA						**R$ 40,00**
DEPARTAMENTO: PATRIMÔNIO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PATRIMÔNIO						**R$ 6,10**
DEPARTAMENTO: PROTOCOLO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
186	FITA CREPE 18MM X 40M	UNIDADE	ADERE	2	R$ 6,20	R$ 12,40
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PROTOCOLO						**R$ 12,40**
DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	1	R$ 3,05	R$ 3,05
TOTAL DO DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS						**R$ 3,05**
DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
65	ESTILETE PEQUENO COM CORPO PLÁSTICO ESTREITO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS (13 X 1,5 X 1,2 CM)	UNIDADE	BAZZE	1	R$ 2,10	R$ 2,10
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	70	R$ 0,40	R$ 28,00
196	FITA CREPE 50MM X 50 MTS	UNIDADE	ADERE	2	R$ 13,70	R$ 27,40
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						**R$ 57,50**
DEPARTAMENTO: SEC. ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	40	R$ 0,40	R$ 16,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA						**R$ 16,00**
DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	500	R$ 0,40	R$ 200,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						**R$ 206,10**
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
65	ESTILETE PEQUENO COM CORPO PLÁSTICO ESTREITO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS (13 X 1,5 X 1,2 CM)	UNIDADE	BAZZE	1	R$ 2,10	R$ 2,10
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	70	R$ 0,40	R$ 28,00
196	FITA CREPE 50MM X 50 MTS	UNIDADE	ADERE	2	R$ 13,70	R$ 27,40
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						**R$ 57,50**
TOTAL GERAL GRUPO 01 - PODER EXECUTIVO						**R$ 543,42**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;

Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.

Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:

I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

JOSÉ ALVES GONZAGA FILHO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Emporio do Jão LTDA - EPP
TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL
CNPJ Nº 35.267.345/0001-90
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:172FBAD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: Poder Executivo
Valor Total Registrado: R$ 76.131,46(Setenta e seis mil, cento e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 31.872.648/0001-81, com sede na AV Zeca Ferreira, S/N, QD 57 LT 03, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP 75.840-000, representada pela senhora **CARLA ADRIANA FERREIRA MAROLLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000.697.723 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 582.333.421-49, residente e domiciliada na Rua Josina Garcia e Melo nº 2536, Bairro Sonho Meu III, CEP: 79.550-000, Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por meio de procuração pelo senhor: **DENISLEY FELIX MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15108406 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 970.092.451-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº 175, Centro, CEP: 75.840-000, Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado pelo senhor **JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.512 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 263.413.441-04, residente e domiciliado na Avenida Walquir Vieira de Rezende nº 1.131, Centro desta cidade, nomeado pelo decreto nº 041/2022 de 02/03/2022, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: ARRECADAÇÃO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	10	R$ 0,72	R$ 7,20
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	60	R$ 29,80	R$ 1.788,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	1	R$ 19,10	R$ 19,10
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	15	R$ 20,30	R$ 304,50
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ARRECADAÇÃO						**R$ 2.118,80**

DEPARTAMENTO: ASSESSORIA JURÍDICA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	1	R$ 15,00	R$ 15,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	40	R$ 29,80	R$ 1.192,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	1	R$ 19,10	R$ 19,10
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	40	R$ 18,70	R$ 748,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	40	R$ 20,30	R$ 812,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ASSESSORIA JURÍDICA						**R$ 2.786,10**

DEPARTAMENTO: CARTÓRIO ELEITORAL

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	10	R$ 0,72	R$ 7,20
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	1	R$ 15,00	R$ 15,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CARTÓRIO ELEITORAL						**R$ 1.512,20**

DEPARTAMENTO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	300	R$ 29,80	R$ 8.940,00
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	300	R$ 18,70	R$ 5.610,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	300	R$ 20,30	R$ 6.090,00
328	SUPORTE PARA MONITOR, 17 A 34, ALTURA AJUSTÁVEL MATERIAL: AÇO CARBONO | ACABAMENTO: TRATAMENTO ANTICORROSÃO E PINTURA ELETROSTÁTICA | AJUSTE DESLIZÁVEL DE ALTURA DA TELA: ATÉ 340 MM | ORGANIZADOR DE CABOS | SUPORTA MONITORES DE 17 ATÉ 34 POLEGADAS | PESO SUPORTADO: MONITORES ATÉ 7 KG | FIXAÇÃO NA MESA ATRAVÉS DE MORSA: VÃO ATÉ 85 MM | AJUSTE DE INCLINAÇÃO VERTICAL (TILT): -10° A +10° | GIRO HORIZONTAL: ATÉ: 90° | FÁCIL INSTALAÇÃO | COMPATÍVEL COM PADRÃO DE FIXAÇÃO VESA: 75X75 ATÉ 100X100 MM, A BASE DO MONITOR PODE SER ROTACIONADA EM 360°, PERMITINDO VISUALIZAÇÃO EM ORIENTAÇÃO RETRATO OU PAISAGEM.	UNIDADE	ELG	3	R$ 350,00	R$ 1.050,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO						**R$ 21.690,00**

DEPARTAMENTO: COMPRAS

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	40	R$ 0,72	R$ 28,80
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	30	R$ 0,72	R$ 21,60
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	100	R$ 29,80	R$ 2.980,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 19,10	R$ 57,30
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	20	R$ 18,70	R$ 374,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	20	R$ 20,30	R$ 406,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: COMPRAS						**R$ 3.867,70**

DEPARTAMENTO: CONTABILIDADE

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	250	R$ 29,80	R$ 7.450,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	250	R$ 20,30	R$ 5.075,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CONTABILIDADE						**R$ 12.525,00**

DEPARTAMENTO: DETRAN

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	5	R$ 0,72	R$ 3,60
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	5	R$ 0,72	R$ 3,60
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	20	R$ 29,80	R$ 596,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	1	R$ 19,10	R$ 19,10
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	30	R$ 20,30	R$ 609,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: DETRAN						**R$ 1.231,30**

DEPARTAMENTO: JUNTA MILITAR

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	5	R$ 0,72	R$ 3,60
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	5	R$ 0,72	R$ 3,60
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	20	R$ 29,80	R$ 596,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	1	R$ 19,10	R$ 19,10
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	30	R$ 20,30	R$ 609,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: JUNTA MILITAR						**R$ 1.231,30**

DEPARTAMENTO: MANUTENÇÃO ATIV. COM SEGURANÇA PÚBLICA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	20	R$ 0,72	R$ 14,40
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	20	R$ 0,72	R$ 14,40
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	2	R$ 15,00	R$ 30,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	55	R$ 29,80	R$ 1.639,00

44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	2	R$ 19,10	R$ 38,20
TOTAL DO DEPARTAMENTO: MANUTENÇÃO ATIV. COM SEGURANÇA PÚBLICA						**R$ 1.736,00**

DEPARTAMENTO: PATRIMÔNIO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	15	R$ 0,72	R$ 10,80
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	6	R$ 0,72	R$ 4,32
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	20	R$ 29,80	R$ 596,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	2	R$ 0,72	R$ 1,44
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	1	R$ 19,10	R$ 19,10
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	2	R$ 18,70	R$ 37,40
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	2	R$ 20,30	R$ 40,60
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PATRIMÔNIO						**R$ 709,66**

DEPARTAMENTO: PROTOCOLO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	5	R$ 0,72	R$ 3,60
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	5	R$ 0,72	R$ 3,60
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PROTOCOLO						**R$ 1.497,20**

DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	10	R$ 0,72	R$ 7,20
11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 16,00	R$ 48,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	80	R$ 29,80	R$ 2.384,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 19,10	R$ 57,30
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	20	R$ 18,70	R$ 374,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	20	R$ 20,30	R$ 406,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS						**R$ 3.276,50**

DEPARTAMENTO: SEC. DE FINANÇAS

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	20	R$ 0,72	R$ 14,40
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	4	R$ 19,10	R$ 76,40
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. DE FINANÇAS						**R$ 1.580,80**

DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	60	R$ 0,72	R$ 43,20
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	60	R$ 0,72	R$ 43,20
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	10	R$ 0,72	R$ 7,20
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 19,10	R$ 57,30
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						**R$ 1.640,90**

DEPARTAMENTO: SEC. ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	40	R$ 18,70	R$ 748,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	40	R$ 20,30	R$ 812,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA						**R$ 3.050,00**

DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	60	R$ 0,72	R$ 43,20
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	30	R$ 0,72	R$ 21,60
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 15,00	R$ 45,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	400	R$ 29,80	R$ 11.920,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 19,10	R$ 57,30
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	50	R$ 18,70	R$ 935,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	50	R$ 20,30	R$ 1.015,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						**R$ 14.037,10**

DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	60	R$ 0,72	R$ 43,20
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	60	R$ 0,72	R$ 43,20
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	10	R$ 0,72	R$ 7,20
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 19,10	R$ 57,30
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						**R$ 1.640,90**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – PODER EXECUTIVO						**R$ 76.131,46**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

JOSÉ ALVES GONZAGA FILHO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DENISLEY FELIX MARTINS
Mipa Industria e Comercio de Moveis LTDA-ME
CNPJ Nº 31.872.648/0001-81
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:80945EDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: Poder Executivo
Valor Total Registrado: R$ 28.583,40(Vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: X SUPERMERCADO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.357.475/0001-63, com sede na Avenida Walquir Vieira de Rezende, nº 868, Centro, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato representada pela senhora **MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA**, empresária, solteira, portadora da CI RG nº 6052069 SSP/GO, inscrita no CPF nº 701.527.881-23, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Marinho nº 29, Vila Nova, CEP 75.840-000, Santa Rita do Araguaia-GO, e o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA - GO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado pelo senhor **JOSE ALVES GONZAGA FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 324.512 SSP/MT, inscrito no CPF/MF nº 263.413.441-04, residente e domiciliado na Avenida Walquir Vieira de Rezende nº 1.131, Centro desta cidade, nomeado pelo decreto nº 041/2022 de 02/03/2022, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Administração, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: ARRECADAÇÃO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	2	R$ 2,99	R$ 5,98
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90

22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	120	R$ 6,99	R$ 838,80
28	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL COM TAMPA N.3 Medida 6,7 x 11,0 cm.	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 15,90	R$ 15,90
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	4	R$ 9,99	R$ 39,96
50	CANETINHA 12X1	UNIDADE	HIDROCOR	2	R$ 8,90	R$ 17,80
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	1	R$ 8,05	R$ 8,05
76	GRAMPO P/ GRAMPEADOR GALVANIZADO PARA 100 FLS. 23/13 5000X1	CAIXA	ACC	2	R$ 69,90	R$ 139,80
77	GRAMPO TRILHO PLASTICO (PCT/ 50)	UNIDADE	DELLO	1	R$ 18,99	R$ 18,99
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	10	R$ 27,90	R$ 279,00
91	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL DE 40 A 42ML	UNIDADE	COMPACTOR	1	R$ 10,80	R$ 10,80
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	4	R$ 1,05	R$ 4,20
111	MARCA TEXTO AZUL COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	4	R$ 20,90	R$ 83,60
199	MARCA TEXTO LARANJA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	2	R$ 39,90	R$ 79,80
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ARRECADAÇÃO						**R$ 1.726,52**

DEPARTAMENTO: ASSESSORIA JURÍDICA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	1	R$ 2,99	R$ 2,99
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	8	R$ 9,99	R$ 79,92
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	2	R$ 4,99	R$ 9,98
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	1	R$ 4,45	R$ 4,45
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	2	R$ 68,00	R$ 136,00
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 x 366 x 215	UNIDADE	DELLO	2	R$ 127,00	R$ 254,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	4	R$ 20,90	R$ 83,60
TOTAL DO DEPARTAMENTO: ASSESSORIA JURÍDICA						**R$ 570,94**

DEPARTAMENTO: CARTÓRIO ELEITORAL

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	2	R$ 2,99	R$ 5,98
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	5	R$ 5,70	R$ 28,50
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	1	R$ 82,95	R$ 82,95
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	10	R$ 0,49	R$ 4,90
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	1	R$ 4,50	R$ 4,50
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	10	R$ 9,99	R$ 99,90
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	1	R$ 8,05	R$ 8,05
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	2	R$ 4,99	R$ 9,98
111	MARCA TEXTO AZUL COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	5	R$ 2,99	R$ 14,95
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	2	R$ 18,00	R$ 36,00
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	1	R$ 39,90	R$ 39,90
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CARTÓRIO ELEITORAL						**R$ 335,61**

DEPARTAMENTO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	3	R$ 38,80	R$ 116,40
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	24	R$ 9,99	R$ 239,76
43	CD-R 700MB VIRGEM	UNIDADE	MULTILESER	100	R$ 2,88	R$ 288,00
51	DVD-R 4,7 GB VIRGEM	UNIDADE	MULTILASER	100	R$ 3,99	R$ 399,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,70	R$ 5,40
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	3	R$ 12,80	R$ 38,40
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	5	R$ 68,00	R$ 340,00
243	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 1.0 MM	UNIDADE	JOCAR	5	R$ 6,99	R$ 34,95
262	TINTA PRETA PARA NUMERADOR E DATADOR 15ML	UNIDADE	RADEX	20	R$ 14,90	R$ 298,00
327	SUPORTE PARA MONITOR 2 GAVETAS PRETO COR:PRETO MATERIAL: MDF DIMENSÕES: LARGURA: 39CM PROFUNDIDADE: 26CM ALTURA: 12CM	UNIDADE	SOUZA	1	R$ 188,00	R$ 188,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO / PREGÃO						**R$ 1.977,81**

DEPARTAMENTO: COMPRAS

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	8	R$ 0,49	R$ 3,92
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	3	R$ 2,99	R$ 8,97
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	4	R$ 5,70	R$ 22,80
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	3	R$ 38,80	R$ 116,40

18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	10	R$ 0,49	R$ 4,90
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	4	R$ 31,00	R$ 124,00
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	16	R$ 9,99	R$ 159,84
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	3	R$ 24,00	R$ 72,00
74	GRAMPEADOR DE MESA EM AÇO APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 169,90	R$ 169,90
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	4	R$ 8,05	R$ 32,20
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	4	R$ 4,99	R$ 19,96
92	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA ATE 60 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 355,00	R$ 355,00
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	1	R$ 68,00	R$ 68,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	1	R$ 68,00	R$ 68,00
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	3	R$ 18,00	R$ 54,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	4	R$ 20,90	R$ 83,60
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	2	R$ 39,90	R$ 79,80
300	GRAMPO 23/6 PARA GRAMPEADOR, CX COM 5000 UN	CAIXA	BRW	1	R$ 79,00	R$ 79,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: COMPRAS						**R$ 1.712,11**

DEPARTAMENTO: CONTABILIDADE

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 0,47	R$ 0,94
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	10	R$ 9,99	R$ 99,90
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	4	R$ 4,99	R$ 19,96
92	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA ATE 60 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 355,00	R$ 355,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	3	R$ 20,90	R$ 62,70
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	2	R$ 39,90	R$ 79,80
262	TINTA PRETA PARA NUMERADOR E DATADOR 15ML	UNIDADE	RADEX	6	R$ 14,90	R$ 89,40
324	GRAMPO 26/8 P/ GRAMPEADOR 20 A 40 FLS GALVONIZADO	UNIDADE	SERTIC	2	R$ 33,90	R$ 67,80
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CONTABILIDADE						**R$ 953,36**

DEPARTAMENTO: DETRAN

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	5	R$ 0,49	R$ 2,45
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	1	R$ 82,95	R$ 82,95
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	5	R$ 0,49	R$ 2,45
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	1	R$ 8,05	R$ 8,05
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	1	R$ 4,99	R$ 4,99
TOTAL DO DEPARTAMENTO: DETRAN						**R$ 100,89**

DEPARTAMENTO: JUNTA MILITAR

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	5	R$ 0,49	R$ 2,45
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	1	R$ 82,95	R$ 82,95
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	5	R$ 0,49	R$ 2,45
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	1	R$ 8,05	R$ 8,05
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	1	R$ 4,99	R$ 4,99
TOTAL DO DEPARTAMENTO: JUNTA MILITAR						**R$ 100,89**

DEPARTAMENTO: MANUTENÇÃO ATIV. COM SEGURANÇA PÚBLICA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	5	R$ 0,49	R$ 2,45
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	3	R$ 2,99	R$ 8,97
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	15	R$ 0,49	R$ 7,35
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	5	R$ 0,47	R$ 2,35
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	10	R$ 9,99	R$ 99,90
40	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO COM 37CM DE ALTURA, 14CM DE LARGURA E 25CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FRAMA	50	R$ 4,80	R$ 240,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: MANUTENÇÃO ATIV. COM SEGURANÇA PÚBLICA						**R$ 361,02**

DEPARTAMENTO: PATRIMÔNIO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	5	R$ 0,49	R$ 2,45
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	1	R$ 82,95	R$ 82,95
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	6	R$ 0,49	R$ 2,94
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	10	R$ 6,99	R$ 69,90
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X	UNIDADE	JOGAR	4	R$ 9,99	R$ 39,96

	102 MM					
40	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO COM 37CM DE ALTURA, 14CM DE LARGURA E 25CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FRAMA	2	R$ 4,80	R$ 9,60
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	1	R$ 2,70	R$ 2,70
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	1	R$ 8,05	R$ 8,05
77	GRAMPO TRILHO PLASTICO (PCT/ 50)	UNIDADE	DELLO	1	R$ 18,99	R$ 18,99
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
92	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA ATE 60 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 355,00	R$ 710,00
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	2	R$ 2,60	R$ 5,20
106	PORTA CLIPS COM IMÃ NA COR FUME OU PRETO DIMENSÕES APROXIMADA DE 69,8 x 44,5 x 44,5 mm (A x L x P)	UNIDADE	RADEX	2	R$ 27,00	R$ 54,00
177	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO C/ ABA ELÁSTICA 3MM	UNIDADE	DELLO	2	R$ 7,99	R$ 15,98
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	1	R$ 18,00	R$ 18,00
199	MARCA TEXTO LARANJA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
285	PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	SOUZA	2	R$ 20,99	R$ 41,98
329	COLA INSTANTÂNEA TEK BOND 793 20 GR	UNIDADE	TEK BOND	5	R$ 12,99	R$ 64,95
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PATRIMÔNIO						**R$ 1.183,53**

DEPARTAMENTO: PROTOCOLO

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	5	R$ 0,49	R$ 2,45
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	2	R$ 2,99	R$ 5,98
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	1	R$ 82,95	R$ 82,95
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	10	R$ 0,49	R$ 4,90
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 0,47	R$ 0,94
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	3	R$ 9,99	R$ 29,97
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	1	R$ 8,05	R$ 8,05
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	2	R$ 4,99	R$ 9,98
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	2	R$ 1,05	R$ 2,10
111	MARCA TEXTO AZUL COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	1	R$ 18,00	R$ 18,00
199	MARCA TEXTO LARANJA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	1	R$ 39,90	R$ 39,90
234	PERFURADOR 2 FUROS, FERRO FUNDIDO P/ 100 FOLHAS	UNIDADE	CAVIA	1	R$ 407,99	R$ 407,99
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PROTOCOLO						**R$ 625,17**

DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	5	R$ 0,49	R$ 2,45
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	2	R$ 2,99	R$ 5,98
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	2	R$ 5,70	R$ 11,40
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 0,47	R$ 0,94
40	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO COM 37CM DE ALTURA, 14CM DE LARGURA E 25CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FRAMA	40	R$ 4,80	R$ 192,00
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	3	R$ 24,00	R$ 72,00
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	4	R$ 8,05	R$ 32,20
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	3	R$ 2,99	R$ 8,97
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	3	R$ 4,99	R$ 14,97
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	3	R$ 1,05	R$ 3,15
99	PORTA CANETA COM DIVISORIAS TRIPLO NA COR FUME COM DIMENSAO E PESO APROXIMADO DE 87 x 77 x 238 E 136g	UNIDADE	DELLO	3	R$ 38,00	R$ 114,00
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	2	R$ 2,60	R$ 5,20
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 x 366 x 215	UNIDADE	DELLO	2	R$ 127,00	R$ 254,00
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	3	R$ 18,00	R$ 54,00
192	VISOR PARA PASTA SUSPENSA PLÁSTICO C/ETIQUETA BRANCA CX 50 UN	CAIXA	DELLO	2	R$ 16,99	R$ 33,98
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	3	R$ 39,90	R$ 119,70
242	GRAMPO TRILHO PLASTICO ESTENDIDO 600 FOLHAS	UNIDADE	DELLO	100	R$ 29,99	R$ 2.999,00
246	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, PLASTIFICADA, HASTE DE METAL	UNIDADE	DELLO	100	R$ 6,99	R$ 699,00
277	BOBINA TÉRMICA 57MM X 300M	UNIDADE	SILFER	30	R$ 49,80	R$ 1.494,00
285	PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	SOUZA	2	R$ 20,99	R$ 41,98
TOTAL DO DEPARTAMENTO: RECURSOS HUMANOS						**R$ 6.566,92**

DEPARTAMENTO: SEC. DE FINANÇAS

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	5	R$ 0,49	R$ 2,45
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	4	R$ 2,99	R$ 11,96
74	GRAMPEADOR DE MESA EM AÇO APOIO DA BASE EM RESINA	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 169,90	R$ 169,90

	TERMOPLÁSTICA BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FLS					
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	3	R$ 2,60	R$ 7,80
300	GRAMPO 23/6 PARA GRAMPEADOR, CX COM 5000 UN	CAIXA	BRW	1	R$ 79,00	R$ 79,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. DE FINANÇAS						**R$ 301,01**
DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	6	R$ 0,49	R$ 2,94
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	1	R$ 21,10	R$ 21,10
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	3	R$ 2,99	R$ 8,97
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	10	R$ 0,49	R$ 4,90
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	50	R$ 6,99	R$ 349,50
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	2	R$ 88,00	R$ 176,00
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	1	R$ 31,00	R$ 31,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	2	R$ 15,90	R$ 31,80
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	12	R$ 9,99	R$ 119,88
36	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRANDE 96 FLS MEDIDA APROXIMADA (AL) 21 X 14,20 CM	UNIDADE	TILIBRA	4	R$ 7,00	R$ 28,00
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 16,80	R$ 33,60
40	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO COM 37CM DE ALTURA, 14CM DE LARGURA E 25CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FRAMA	12	R$ 4,80	R$ 57,60
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	4	R$ 24,00	R$ 96,00
72	FITA PVC TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45M	UNIDADE	3M	6	R$ 5,70	R$ 34,20
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	8	R$ 8,05	R$ 64,40
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 17,80	R$ 35,60
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	12	R$ 3,49	R$ 41,88
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	4	R$ 4,99	R$ 19,96
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	4	R$ 1,05	R$ 4,20
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	2	R$ 2,60	R$ 5,20
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 14,90	R$ 29,80
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	4	R$ 68,00	R$ 272,00
111	MARCA TEXTO AZUL COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	1	R$ 2,99	R$ 2,99
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 x 366 x 215	UNIDADE	DELLO	4	R$ 127,00	R$ 508,00
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	2	R$ 18,00	R$ 36,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	6	R$ 20,90	R$ 125,40
199	MARCA TEXTO LARANJA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	3	R$ 2,99	R$ 8,97
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	2	R$ 39,90	R$ 79,80
251	PORTA CLIPS FUMÊ OU CRISTAL COM CAPACIDADE PARA 100 CLIPS	UNIDADE	DELLO	2	R$ 25,00	R$ 50,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERV URBANOS						**R$ 2.469,51**
DEPARTAMENTO: SEC. ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	3	R$ 0,49	R$ 1,47
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	2	R$ 2,99	R$ 5,98
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	3	R$ 5,70	R$ 17,10
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	5	R$ 38,80	R$ 194,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	10	R$ 0,49	R$ 4,90
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	5	R$ 9,99	R$ 49,95
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 16,80	R$ 33,60
40	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO COM 37CM DE ALTURA, 14CM DE LARGURA E 25CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FRAMA	40	R$ 4,80	R$ 192,00
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	1	R$ 8,05	R$ 8,05
77	GRAMPO TRILHO PLASTICO (PCT/ 50)	UNIDADE	DELLO	2	R$ 18,99	R$ 37,98
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	3	R$ 4,99	R$ 14,97
111	MARCA TEXTO AZUL COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	3	R$ 20,90	R$ 62,70
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	2	R$ 39,90	R$ 79,80

TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. ESPECIAL DA CONTROLADORIA INTERNA						**R$ 880,36**
DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	4	R$ 0,49	R$ 1,96
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	3	R$ 2,99	R$ 8,97
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	7	R$ 5,70	R$ 39,90
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	3	R$ 38,80	R$ 116,40
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	4	R$ 82,95	R$ 331,80
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	20	R$ 0,49	R$ 9,80
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	1	R$ 31,00	R$ 31,00
28	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL COM TAMPA N.3 Medida 6,7 x 11,0 cm.	UNIDADE	MASTERPRINT	3	R$ 15,90	R$ 47,70
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	5	R$ 0,47	R$ 2,35
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	20	R$ 9,99	R$ 199,80
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	5	R$ 16,80	R$ 84,00
40	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO COM 37CM DE ALTURA, 14CM DE LARGURA E 25CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FRAMA	60	R$ 4,80	R$ 288,00
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	3	R$ 24,00	R$ 72,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,70	R$ 5,40
74	GRAMPEADOR DE MESA EM AÇO APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 169,90	R$ 169,90
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	2	R$ 8,05	R$ 16,10
77	GRAMPO TRILHO PLASTICO (PCT/ 50)	UNIDADE	DELLO	2	R$ 18,99	R$ 37,98
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	40	R$ 27,90	R$ 1.116,00
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	3	R$ 4,99	R$ 14,97
91	TINTA PARA CARIMBO COR AZUL DE 40 A 42ML	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 10,80	R$ 54,00
92	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE, DOIS FUROS, CAPACIDADE PARA ATE 60 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 355,00	R$ 355,00
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 12,80	R$ 64,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	2	R$ 1,05	R$ 2,10
99	PORTA CANETA COM DIVISORIAS TRIPLO NA COR FUME COM DIMENSAO E PESO APROXIMADO DE 87 x 77 x 238 E 136g	UNIDADE	DELLO	7	R$ 38,00	R$ 266,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 4,45	R$ 22,25
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	2	R$ 68,00	R$ 136,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	2	R$ 68,00	R$ 136,00
111	MARCA TEXTO AZUL COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
163	NUMERADOR AUTOMÁTICO C/ 6 DIGÍTOS 206M	UNIDADE	KAZ	3	R$ 269,00	R$ 807,00
177	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO C/ ABA ELÁSTICA 3MM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 7,99	R$ 79,90
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 x 366 x 215	UNIDADE	DELLO	4	R$ 127,00	R$ 508,00
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	1	R$ 18,00	R$ 18,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	2	R$ 20,90	R$ 41,80
199	MARCA TEXTO LARANJA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	2	R$ 2,99	R$ 5,98
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	2	R$ 39,90	R$ 79,80
234	PERFURADOR 2 FUROS, FERRO FUNDIDO P/ 100 FOLHAS	UNIDADE	CAVIA	2	R$ 407,99	R$ 815,98
262	TINTA PRETA PARA NUMERADOR E DATADOR 15ML	UNIDADE	RADEX	5	R$ 14,90	R$ 74,50
300	GRAMPO 23/6 PARA GRAMPEADOR, CX COM 5000 UN	CAIXA	BRW	2	R$ 79,00	R$ 158,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRET. MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO						**R$ 6.248,24**
DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	6	R$ 0,49	R$ 2,94
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	1	R$ 21,10	R$ 21,10
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	3	R$ 2,99	R$ 8,97
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	10	R$ 0,49	R$ 4,90
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	50	R$ 6,99	R$ 349,50
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	2	R$ 88,00	R$ 176,00
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	1	R$ 31,00	R$ 31,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	2	R$ 15,90	R$ 31,80
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	12	R$ 9,99	R$ 119,88
36	CADERNO BROCHURA CAPA DURA GRANDE 96 FLS MEDIDA APROXIMADA (AL) 21 X 14,20 CM	UNIDADE	TILIBRA	4	R$ 7,00	R$ 28,00
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 16,80	R$ 33,60
40	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO COM 37CM DE ALTURA, 14CM DE LARGURA E 25CM DE PROFUNDIDADE	UNIDADE	FRAMA	12	R$ 4,80	R$ 57,60

66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	4	R$ 24,00	R$ 96,00
72	FITA PVC TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45M	UNIDADE	3M	6	R$ 5,70	R$ 34,20
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	8	R$ 8,05	R$ 64,40
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 17,80	R$ 35,60
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	4	R$ 2,99	R$ 11,96
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	12	R$ 3,49	R$ 41,88
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	4	R$ 4,99	R$ 19,96
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	4	R$ 1,05	R$ 4,20
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	2	R$ 2,60	R$ 5,20
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 14,90	R$ 29,80
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	4	R$ 68,00	R$ 272,00
111	MARCA TEXTO AZUL COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	1	R$ 2,99	R$ 2,99
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 x 366 x 215	UNIDADE	DELLO	4	R$ 127,00	R$ 508,00
189	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA remove grampos nº 10,24/6 e 26/6, Dimensões e Peso 56 x 38 x 45mm. Peso 25g.	UNIDADE	JOCAR	2	R$ 18,00	R$ 36,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	6	R$ 20,90	R$ 125,40
199	MARCA TEXTO LARANJA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	3	R$ 2,99	R$ 8,97
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	2	R$ 39,90	R$ 79,80
251	PORTA CLIPS FUMÊ OU CRISTAL COM CAPACIDADE PARA 100 CLIPS	UNIDADE	DELLO	2	R$ 25,00	R$ 50,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SECRETARIA DE AGRICULTURA						**R$ 2.469,51**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – PODER EXECUTIVO						**R$ 28.583,40**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

JOSÉ ALVES GONZAGA FILHO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

X Supermercado EIRELI - ME
CNPJ nº 31.357.475/0001-63
MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:9E6A9757

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 370/2023
Órgão: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Valor Total Registrado: R$ 1.388,00 (Mil trezentos e oitenta e oito reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: AUTOMOTIVA PNEUS COMERCIO,**

IMP. E EXP. LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 22.159.649/0001-92, com sede na Rua 02, nº 181, Qd. 04 Lt. 19, bairro Vila Lucy, Goiânia Estado de Goiás CEP 74.320-260, representada neste ato pelo senhor **LEONEL BRIZOLA ROSSA FILHO,** brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº 4204141 SSP/GO, inscrito no CPF nº 009.903.271-67, residente e domiciliado à Avenida Napoli, nº 800, Ap. 503 Torre 1, Condomínio Varandas do Eldorado Residencial Eldorado, Goiânia-GO CEP 74.367-640, e o **FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídico de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.985.994/0001-57, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado por sua gestora devidamente designada pelo Decreto nº 121/2021, de 01 de junho de 2021. **LUSENI MARIA RIBEIRO**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 18426883 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.890.141-84, residente e domiciliada na Rua Leocardio Ribeiro Teles nº 288, Centro, na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: CONSELHO TUTELAR						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
14	PNEU 175/70 R14	UNIDADE	X-BRI	4	R$ 347,00	R$ 1.388,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CONSELHO TUTELAR						**R$ 1.388,00**
TOTAL GERAL FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						**R$ 1.388,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:

I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora do FMAS
Fundo Municipal de Assistência Social

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

LEONEL BRIZOLA ROSSA FILHO
Automotiva Pneus Comercio, Imp. E Exp. LTDA-EPP
CNPJ Nº 22.159.649/0001-92
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:682BD225

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 542/2023
Órgão: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Valor Total Registrado: R$ 2.616,00 (Dois mil, seiscentos e dezesseis reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: BARROS EMPREENDIMENTOS LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 47.146.674/0001-62, com sede na Rua C-72, nº 112, Qd. 157 Lt. 08 Sala 02, Bairro Setor Sudoeste, Goiânia – GO, CEP 74.303-110, representada neste ato pelo senhor **THIAGO PEREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário portador do documento de identidade RG nº6745818 PC/GO, inscrito no CPF nº 040.410.571-83, residente e domiciliado na Av José Mendes Moreira, s/n, Qd. 02 Lt. 10, bairro Loteamento Don Fellipe, Abadia de Goiás-GO CEP 75.345-000, e o **FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídico de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.985.994/0001-57, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado por sua gestora devidamente designada pelo Decreto nº 121/2021, de 01 de junho de 2021. **LUSENI MARIA RIBEIRO**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 18426883 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.890.141-84, residente e domiciliada na Rua Leocardio Ribeiro Teles nº 288, Centro, na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: CRAS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
13	PNEU 185/65 R14	UNIDADE	DUNLOP	4	R$ 327,00	R$ 1.308,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CRAS						**R$ 1.308,00**
DEPARTAMENTO: CREAS						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
13	PNEU 185/65 R14	UNIDADE	DUNLOP	4	R$ 327,00	R$ 1.308,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CREAS						**R$ 1.308,00**
TOTAL GERAL FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						**R$ 2.616,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social
LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora do FMAS

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Barros Empreendimentos LTDA- ME
THIAGO PEREIRA BARROS
CNPJ Nº47.146.674/0001-62
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:4C35DE90

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Processo Nº: 542/2023
Órgão: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Valor Total Registrado: R$ 3.478,00(Três mil, quatrocentos e setenta e oito reais)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:17/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, para serem utilizados nos veículos e maquinários da frota municipal, objeto deverá ser entregue neste município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº 10.652.985/0001-93, com sede na Avenida Antônio Carlos Paniago, s/n, Quadra 06 Lote 04, Bairro Vila Manoel Abrão, Mineiros, Estado de Goiás, CEP: 75.836-008 neste ato representado pelo senhor **WESCLON CASTRO SOUZA**, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3431074 SESP/GO, inscrito no CPF/MF nº 762.868.191-34, residente e domiciliado à Rua 05, nº 39 A Quadra 11, Lote 0, Bairro Mineirinho, Mineiros, Estado de Goiás, CEP: 75.830-012, e o **FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídico de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.985.994/0001-57, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado por sua gestora devidamente designada pelo Decreto nº 121/2021, de 01 de junho de 2021. **LUSENI MARIA RIBEIRO**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 18426883 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.890.141-84, residente e domiciliada na Rua Leocardio Ribeiro Teles nº 288, Centro, na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de Compra, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviços ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 016/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: IGD - BOLSA FAMÍLIA PBF						
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
31	PNEU 215/65/R16 - 08 LONAS	UNIDADE	WESTLAKE	4	R$ 869,50	R$ 3.478,00
TOTAL GERAL FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						**R$ 3.478,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/prestação de serviço a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 016/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/prestação de serviço, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/prestação de serviços dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I - Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
II - Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a prestação de serviços sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO

optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção da prestação de serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 016/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 30/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada **AQUISIÇÃO** do objeto desta Ata será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem de Compra (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2023.

LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora do FMAS
Fundo Municipal de Assistência Social

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

WESCLON CASTRO SOUZA
Resende Pneus LTDA - ME
CNPJ nº 10.652.985/0001-93
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:4B23007B

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Valor Total Registrado: R$ 2.974,50 (Dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: EMPORIO DO JÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.267.345/0001-90, com sede na Rua Joao Alves Ferreira Joao Segundo, nº 521, bairro Centro, Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000, representada neste ato pelo senhor **TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade RG nº 17366160 SSP/MT, inscrito no CPF nº 020.832.851-31, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia Estado de Goiás, CEP 75.840-000 e o **FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídico de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.985.994/0001-57, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado por sua gestora devidamente designada pelo Decreto nº 121/2021, de 01 de junho de 2021. **LUSENI MARIA RIBEIRO**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 18426883 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.890.141-84, residente e

domiciliada na Rua Leocardio Ribeiro Teles nº 288, Centro, na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: CONSELHO TUTELAR						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	50	R$ 0,40	R$ 20,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CONSELHO TUTELAR						**R$ 26,10**
DEPARTAMENTO: CRAS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	50	R$ 0,40	R$ 20,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
73	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	FABER CASTEL	40	R$ 5,14	R$ 205,60
123	PAPEL CAMURÇA BRANCO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
124	PAPEL CAMURÇA VERMELHO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
125	PAPEL CAMURÇA LARANJA DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
155	PAPEL CARTÃO ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
156	PAPEL CARTÃO VERDE DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
157	PAPEL CARTÃO BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
159	PAPEL CARTÃO VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CRAS						**R$ 514,70**
DEPARTAMENTO: CREAS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	50	R$ 0,40	R$ 20,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
73	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	FABER CASTEL	40	R$ 5,14	R$ 205,60
123	PAPEL CAMURÇA BRANCO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
124	PAPEL CAMURÇA VERMELHO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
125	PAPEL CAMURÇA LARANJA DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
155	PAPEL CARTÃO ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
156	PAPEL CARTÃO VERDE DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
157	PAPEL CARTÃO BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
159	PAPEL CARTÃO VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CREAS						**R$ 514,70**
DEPARTAMENTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	400	R$ 0,40	R$ 160,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE	UNIDADE	BAZZE	4	R$ 3,05	R$ 12,20

	ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM					
103	ENVELOPE 24CM/33CM AMARELO	UNIDADE	KRAFIT	200	R$ 0,55	R$ 110,00
196	FITA CREPE 50MM X 50 MTS	UNIDADE	ADERE	80	R$ 13,70	R$ 1.096,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						**R$ 1.378,20**
DEPARTAMENTO: IGD - BOLSA FAMÍLIA PBF						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	50	R$ 0,40	R$ 20,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
TOTAL DO DEPARTAMENTO: IGD - BOLSA FAMÍLIA PBF						**R$ 26,10**
DEPARTAMENTO: SERVIÇO DE CONV.E FORTALEC.DE VÍNCULOS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
64	ENVELOPE A4	UNIDADE	KRAFIT	50	R$ 0,40	R$ 20,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
73	LAPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	CAIXA	FABER CASTEL	40	R$ 5,14	R$ 205,60
123	PAPEL CAMURÇA BRANCO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
124	PAPEL CAMURÇA VERMELHO DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
125	PAPEL CAMURÇA LARANJA DIMENSÕES 40X60 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 1,45	R$ 29,00
155	PAPEL CARTÃO ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
156	PAPEL CARTÃO VERDE DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
157	PAPEL CARTÃO BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
159	PAPEL CARTÃO VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	REIPEL	20	R$ 2,45	R$ 49,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SERVIÇO DE CONV.E FORTALEC.DE VÍNCULOS						**R$ 514,70**
TOTAL GERAL GRUPO 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						**R$ 2.974,50**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

Fundo Municipal de Assistência Social
LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora do FMAS

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Emporio do Jão LTDA - EPP
TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL
CNPJ Nº 35.267.345/0001-90
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:CDA9DD3D

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Valor Total Registrado: R$ 14.240,80(Quatorze mil, duzentos e quarenta reais e oitenta centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 31.872.648/0001-81, com sede na AV Zeca Ferreira, S/N, QD 57 LT 03, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP 75.840-000, representada pela senhora **CARLA ADRIANA FERREIRA MAROLLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000.697.723 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 582.333.421-49, residente e domiciliada na Rua Josina Garcia e Melo nº 2536, Bairro Sonho Meu III, CEP: 79.550-000, Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por meio de procuração pelo senhor: **DENISLEY FELIX MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15108406 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 970.092.451-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº 175, Centro, CEP: 75.840-000, Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, e o **FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídico de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.985.994/0001-57, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado por sua gestora devidamente designada pelo Decreto nº 121/2021, de 01 de junho de 2021. **LUSENI MARIA RIBEIRO**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 18426883 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.890.141-84, residente e domiciliada na Rua Leocardio Ribeiro Teles nº 288, Centro, na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: CONSELHO TUTELAR						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CONSELHO TUTELAR						**R$ 1.562,00**

DEPARTAMENTO: CRAS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	100	R$ 29,80	R$ 2.980,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CRAS						**R$ 3.052,00**
DEPARTAMENTO: CREAS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	80	R$ 29,80	R$ 2.384,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CREAS						**R$ 2.456,00**
DEPARTAMENTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	80	R$ 0,72	R$ 57,60
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	80	R$ 0,72	R$ 57,60
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	50	R$ 29,80	R$ 1.490,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	80	R$ 0,72	R$ 57,60
TOTAL DO DEPARTAMENTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						**R$ 1.662,80**
DEPARTAMENTO: IGD - BOLSA FAMÍLIA PBF						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	80	R$ 29,80	R$ 2.384,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: IGD - BOLSA FAMÍLIA PBF						**R$ 2.456,00**
DEPARTAMENTO: SERVIÇO DE CONV.E FORTALEC.DE VÍNCULOS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	100	R$ 29,80	R$ 2.980,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SERVIÇO DE CONV.E FORTALEC.DE VÍNCULOS						**R$ 3.052,00**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						**R$ 14.240,80**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);
Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:

I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora do FMAS
Fundo Municipal de Assistência Social

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DENISLEY FELIX MARTINS
Mipa Industria e Comercio de Moveis LTDA-ME
CNPJ Nº 31.872.648/0001-81
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:96B935D1

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Valor Total Registrado: R$ 142.406,62(Cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e dois centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: X SUPERMERCADO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.357.475/0001-63, com sede na Avenida Walquir Vieira de Rezende, nº 868, Centro, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato representada pela senhora **MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA**, empresária, solteira, portadora da CI RG nº 6052069 SSP/GO, inscrita no CPF nº 701.527.881-23, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Marinho nº 29, Vila Nova, CEP 75.840-000, Santa Rita do Araguaia-GO, e o **FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídico de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.985.994/0001-57, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira nº 790, Centro, CEP: 75.840-000, neste ato representado por sua gestora devidamente designada pelo Decreto nº 121/2021, de 01 de junho de 2021. **LUSENI MARIA RIBEIRO**, brasileira, união estável, portadora do RG nº 18426883 SSP/MT, inscrita no CPF nº 018.890.141-84, residente e domiciliada na Rua Leocardio Ribeiro Teles nº 288, Centro, na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: CONSELHO TUTELAR						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	40	R$ 0,49	R$ 19,60
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	50	R$ 7,00	R$ 350,00
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	40	R$ 2,99	R$ 119,60
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,52	R$ 52,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	50	R$ 5,70	R$ 285,00

18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	50	R$ 0,49	R$ 24,50
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 31,99	R$ 639,80
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	20	R$ 31,00	R$ 620,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	2	R$ 15,90	R$ 31,80
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	1	R$ 21,99	R$ 21,99
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 4,50	R$ 45,00
33	BARBANTE RUBI CRU 100% ALGODÃO Nº06 800G	UNIDADE	SOBERANO	5	R$ 27,90	R$ 139,50
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	50	R$ 9,99	R$ 499,50
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	5	R$ 16,80	R$ 84,00
39	CADERNO PEQUENO CAPA DURA (48 FOLHAS)	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 2,65	R$ 53,00
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	40	R$ 34,00	R$ 1.360,00
49	COLA 793 20GR INSTANTANEA P/ EVA	UNIDADE	TEK BOND	50	R$ 12,99	R$ 649,50
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	50	R$ 1,79	R$ 89,50
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	30	R$ 24,00	R$ 720,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,70	R$ 5,40
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	20	R$ 8,05	R$ 161,00
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 17,80	R$ 356,00
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	20	R$ 2,99	R$ 59,80
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	10	R$ 90,90	R$ 909,00
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	5	R$ 4,99	R$ 24,95
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	10	R$ 41,90	R$ 419,00
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 12,80	R$ 256,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 1,05	R$ 5,25
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 4,45	R$ 44,50
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 14,90	R$ 149,00
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	25	R$ 68,00	R$ 1.700,00
110	MARCA TEXTO ROSA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
115	LIVRO CAIXA CAPA DURA COM 100 FOLHAS TAMANHO MEDIO OFICIO 218 X 319MM	UNIDADE	TILIBRA	10	R$ 20,99	R$ 209,90
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
172	CAIXA POLIONDA TRANSPARENTE COM TAMPA DIMENSÕES (CLA) 31 X 23,5 X 15CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 49,99	R$ 999,80
174	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AZUL 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
175	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AMARELO 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
177	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO C/ ABA ELÁSTICA 3MM	UNIDADE	DELLO	40	R$ 7,99	R$ 319,60
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 X 366 X 215	UNIDADE	DELLO	5	R$ 127,00	R$ 635,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	4	R$ 20,90	R$ 83,60
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	5	R$ 129,90	R$ 649,50
243	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 1.0 MM	UNIDADE	JOCAR	10	R$ 6,99	R$ 69,90
244	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO MANUAL 106MM/08 C/ 2500 GRAMPOS	CAIXA	ACC	10	R$ 29,99	R$ 299,90
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 3,75	R$ 37,50
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CONSELHO TUTELAR						**R$ 16.818,69**
DEPARTAMENTO: CRAS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	40	R$ 0,49	R$ 19,60
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	50	R$ 7,00	R$ 350,00
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	40	R$ 2,99	R$ 119,60
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,52	R$ 52,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	50	R$ 5,70	R$ 285,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	50	R$ 0,49	R$ 24,50
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 31,99	R$ 639,80
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	20	R$ 31,00	R$ 620,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	5	R$ 15,90	R$ 79,50
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	1	R$ 21,99	R$ 21,99
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 4,50	R$ 45,00
33	BARBANTE RUBI CRU 100% ALGODÃO Nº06 800G	UNIDADE	SOBERANO	5	R$ 27,90	R$ 139,50
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	50	R$ 9,99	R$ 499,50
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	5	R$ 16,80	R$ 84,00
39	CADERNO PEQUENO CAPA DURA (48 FOLHAS)	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 2,65	R$ 53,00
47	COLA GLITER 35 G CORES VARIADAS 4X1	UNIDADE	ACRILEX	50	R$ 13,99	R$ 699,50
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	40	R$ 34,00	R$ 1.360,00
49	COLA 793 20GR INSTANTANEA P/ EVA	UNIDADE	TEK BOND	50	R$ 12,99	R$ 649,50
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	50	R$ 1,79	R$ 89,50
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	30	R$ 24,00	R$ 720,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,70	R$ 5,40

75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	40	R$ 8,05	R$ 322,00
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 17,80	R$ 356,00
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	20	R$ 2,99	R$ 59,80
81	MASSA DE MODELAR 12 CORES	UNIDADE	ACRILEX	30	R$ 5,65	R$ 169,50
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	10	R$ 90,90	R$ 909,00
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 X 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	10	R$ 27,90	R$ 279,00
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	5	R$ 4,99	R$ 24,95
90	TINTA GUACHE 15ML 12UND COM 12 CORES	CAIXA	ACRILEX	20	R$ 12,20	R$ 244,00
93	PINCEL P/ PINTURA Nº 10	UNIDADE	KIT	20	R$ 3,39	R$ 67,80
94	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,49	R$ 89,80
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	10	R$ 41,90	R$ 419,00
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 12,80	R$ 256,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 1,05	R$ 5,25
100	PINCEL PARA PINTURA EM TELA Nº 06	UNIDADE	KIT	10	R$ 4,49	R$ 44,90
101	GIZ DE CERA 12X1	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 3,85	R$ 77,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 4,45	R$ 89,00
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 14,90	R$ 149,00
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	25	R$ 68,00	R$ 1.700,00
110	MARCA TEXTO ROSA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
115	LIVRO CAIXA CAPA DURA COM 100 FOLHAS TAMANHO MEDIO OFICIO 218 X 319MM	UNIDADE	TILIBRA	10	R$ 20,99	R$ 209,90
116	PAPEL SEDA AZUL TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
126	TINTA PARA TECIDO - 504 AMARELO LIMÃO 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
127	TINTA PARA TECIDO - 505 AMARELO OURO 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
128	TINTA PARA TECIDO - 519 BRANCO 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
129	TINTA PARA TECIDO -542 ROSA ESCURO 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
130	TINTA PARA TECIDO - 576 CENOURA 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
131	TINTA PARA TECIDO - 540 VIOLETA COBALTO 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
132	TINTA PARA TECIDO - 803 ACQUA MARINA 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
133	TINTA PARA TECIDO - 802 VERDE MAÇÃ 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
134	TINTA PARA TECIDO - 582 VERDE GRAMA 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
135	TINTA PARA TECIDO - 510 VERDE FOLHA 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
136	TINTA PARA TECIDO - 585 CAPUCCINO 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
137	TINTA PARA TECIDO - 512 VERDE VERONESE 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
138	TINTA PARA TECIDO - 596 AZUL PETRÓLEO 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
139	TINTA PARA TECIDO - 551 SÉPIA 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
140	TINTA PARA TECIDO - 511 AZUL TURQUESA 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
141	TINTA PARA TECIDO - 534 COBRE 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
142	TINTA PARA TECIDO - 520 PRETO 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
143	PINCEL PARA PINTURA Nº 08	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,99	R$ 99,80
144	PINCEL PARA PINTURA Nº 14	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,99	R$ 99,80
145	PAPEL CREPOM VERMELHO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
146	PAPEL CREPON ROXO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
147	PAPEL CREPOM BRANCO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
148	PAPEL CREPOM PRETO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
149	PAPEL CREPOM PRATA DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
150	PAPEL CREPOM LARANJA DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
151	PAPEL CREPOM AMARELO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
152	PAPEL CREPOM VERDE DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
153	PAPEL CREPOM AZUL DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
164	PAPEL COLOR SET BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
166	PAPEL COLOR SET VERDE ESCURO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
167	PAPEL COLOR SET AMARELO CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
168	PAPEL COLOR SET LARANJA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
169	PAPEL COLOR SET MARROM DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
170	PAPEL COLOR SET PRETO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
172	CAIXA POLIONDA TRANSPARENTE COM TAMPA DIMENSÕES (CLA) 31 X 23,5 X 15CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 49,99	R$ 999,80
173	PURPURINA VERMELHA 3G	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,80	R$ 176,00
174	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AZUL 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
175	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AMARELO 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
176	PAPEL MICRO ONDULADO 50X80CM - ROXO	UNIDADE	VMP	10	R$ 7,99	R$ 79,90
177	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO C/ ABA ELÁSTICA 3MM	UNIDADE	DELLO	40	R$ 7,99	R$ 319,60
180	FITILHO VERDE 16MM	METRO	NIZURL	10	R$ 4,99	R$ 49,90
181	FITILHO ROSA 16MM	METRO	NIZURL	20	R$ 4,99	R$ 99,80
182	FITILHO AMARELO 16MM	METRO	NIZURL	20	R$ 4,99	R$ 99,80
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 X 366 X 215	UNIDADE	DELLO	5	R$ 127,00	R$ 635,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	10	R$ 20,90	R$ 209,00
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
204	TNT LISO MARRON	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	5	R$ 129,90	R$ 649,50
243	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 1.0 MM	UNIDADE	JOCAR	10	R$ 6,99	R$ 69,90
244	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO MANUAL 106MM/08 C/ 2500 GRAMPOS	CAIXA	ACC	10	R$ 29,99	R$ 299,90
263	ENVELOPE KRAFT NATURAL 80 G 200X280	UNIDADE	SCRITY OFF	200	R$ 0,99	R$ 198,00
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 3,75	R$ 37,50
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	10	R$ 13,50	R$ 135,00
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00

271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 89,99	R$ 899,90
290	PAPEL LAMINADO - PRATA - PCT C/20 FOLHAS - TAMANHO: 48X60CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 48,00	R$ 960,00
295	PAPEL COLOR SET LILAS DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
298	KIT PERFURADOR DE EVA E PAPEL 25 MM, COM DESENHOS DO MOLDE VARIADOS, DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA: 5,5CM COMPRIMENTO: 7CM LARGURA: 4,5CM.	UNIDADE	VMP	5	R$ 142,00	R$ 710,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CRAS						**R$ 32.209,89**
DEPARTAMENTO: CREAS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	40	R$ 0,49	R$ 19,60
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	50	R$ 7,00	R$ 350,00
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	40	R$ 2,99	R$ 119,60
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,52	R$ 52,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	50	R$ 5,70	R$ 285,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	50	R$ 0,49	R$ 24,50
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 31,99	R$ 639,80
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	20	R$ 31,00	R$ 620,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	2	R$ 15,90	R$ 31,80
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	1	R$ 21,99	R$ 21,99
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 4,50	R$ 45,00
33	BARBANTE RUBI CRU 100% ALGODÃO Nº06 800G	UNIDADE	SOBERANO	5	R$ 27,90	R$ 139,50
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	50	R$ 9,99	R$ 499,50
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	5	R$ 16,80	R$ 84,00
39	CADERNO PEQUENO CAPA DURA (48 FOLHAS)	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 2,65	R$ 53,00
47	COLA GLITER 35 G CORES VARIADAS 4X1	UNIDADE	ACRILEX	50	R$ 13,99	R$ 699,50
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	40	R$ 34,00	R$ 1.360,00
49	COLA 793 20GR INSTANTANEA P/ EVA	UNIDADE	TEK BOND	50	R$ 12,99	R$ 649,50
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	50	R$ 1,79	R$ 89,50
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	30	R$ 24,00	R$ 720,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,70	R$ 5,40
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	40	R$ 8,05	R$ 322,00
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 17,80	R$ 356,00
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	20	R$ 2,99	R$ 59,80
81	MASSA DE MODELAR 12 CORES	UNIDADE	ACRILEX	30	R$ 5,65	R$ 169,50
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	10	R$ 90,90	R$ 909,00
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 X 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	10	R$ 27,90	R$ 279,00
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	5	R$ 4,99	R$ 24,95
90	TINTA GUACHE 15ML 12UND COM 12 CORES	CAIXA	ACRILEX	20	R$ 12,20	R$ 244,00
93	PINCEL P/ PINTURA Nº 10	UNIDADE	KIT	20	R$ 3,39	R$ 67,80
94	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,49	R$ 89,80
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	10	R$ 41,90	R$ 419,00
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 12,80	R$ 256,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 1,05	R$ 5,25
100	PINCEL PARA PINTURA EM TELA Nº 06	UNIDADE	KIT	10	R$ 4,49	R$ 44,90
101	GIZ DE CERA 12X1	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 3,85	R$ 77,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 4,45	R$ 89,00
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 14,90	R$ 149,00
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	25	R$ 68,00	R$ 1.700,00
110	MARCA TEXTO ROSA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
115	LIVRO CAIXA CAPA DURA COM 100 FOLHAS TAMANHO MEDIO OFICIO 218 X 319MM	UNIDADE	TILIBRA	10	R$ 20,99	R$ 209,90
116	PAPEL SEDA AZUL TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
145	PAPEL CREPOM VERMELHO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
146	PAPEL CREPON ROXO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
147	PAPEL CREPOM BRANCO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
148	PAPEL CREPOM PRETO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
149	PAPEL CREPOM PRATA DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
150	PAPEL CREPOM LARANJA DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
151	PAPEL CREPOM AMARELO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
152	PAPEL CREPOM VERDE DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
153	PAPEL CREPOM AZUL DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
164	PAPEL COLOR SET BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
166	PAPEL COLOR SET VERDE ESCURO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
167	PAPEL COLOR SET AMARELO CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
168	PAPEL COLOR SET LARANJA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
169	PAPEL COLOR SET MARROM DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
170	PAPEL COLOR SET PRETO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
172	CAIXA POLIONDA TRANSPARENTE COM TAMPA DIMENSÕES (CLA) 31 X 23,5 X 15CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 49,99	R$ 999,80
173	PURPURINA VERMELHA 3G	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,80	R$ 176,00
174	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AZUL 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
175	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AMARELO 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00

176	PAPEL MICRO ONDULADO 50X80CM - ROXO	UNIDADE	VMP	10	R$ 7,99	R$ 79,90
177	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO C/ ABA ELÁSTICA 3MM	UNIDADE	DELLO	40	R$ 7,99	R$ 319,60
180	FITILHO VERDE 16MM	METRO	NIZURL	10	R$ 4,99	R$ 49,90
181	FITILHO ROSA 16MM	METRO	NIZURL	20	R$ 4,99	R$ 99,80
182	FITILHO AMARELO 16MM	METRO	NIZURL	20	R$ 4,99	R$ 99,80
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 X 366 X 215	UNIDADE	DELLO	5	R$ 127,00	R$ 635,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	4	R$ 20,90	R$ 83,60
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
204	TNT LISO MARRON	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	5	R$ 129,90	R$ 649,50
243	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 1.0 MM	UNIDADE	JOCAR	10	R$ 6,99	R$ 69,90
244	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO MANUAL 106MM/08 C/ 2500 GRAMPOS	CAIXA	ACC	10	R$ 29,99	R$ 299,90
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 3,75	R$ 37,50
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 89,99	R$ 899,90
290	PAPEL LAMINADO - PRATA - PCT C/20 FOLHAS - TAMANHO: 48X60CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 48,00	R$ 960,00
295	PAPEL COLOR SET LILAS DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
298	KIT PERFURADOR DE EVA E PAPEL 25 MM, COM DESENHOS DO MOLDE VARIADOS, DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA: 5,5CM COMPRIMENTO: 7CM LARGURA: 4,5CM.	UNIDADE	VMP	5	R$ 142,00	R$ 710,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: CREAS						**R$ 23.007,59**
DEPARTAMENTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	40	R$ 0,49	R$ 19,60
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	80	R$ 7,00	R$ 560,00
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	50	R$ 2,99	R$ 149,50
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	80	R$ 5,70	R$ 456,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	10	R$ 82,95	R$ 829,50
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	100	R$ 0,49	R$ 49,00
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	6	R$ 88,00	R$ 528,00
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	10	R$ 31,00	R$ 310,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	2	R$ 15,90	R$ 31,80
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 4,50	R$ 45,00
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	300	R$ 9,99	R$ 2.997,00
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	5	R$ 16,80	R$ 84,00
39	CADERNO PEQUENO CAPA DURA (48 FOLHAS)	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 2,65	R$ 53,00
47	COLA GLITER 35 G CORES VARIADAS 4X1	UNIDADE	ACRILEX	30	R$ 13,99	R$ 419,70
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	200	R$ 34,00	R$ 6.800,00
49	COLA 793 20GR INSTANTANEA P/ EVA	UNIDADE	TEK BOND	30	R$ 12,99	R$ 389,70
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	30	R$ 1,79	R$ 53,70
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	20	R$ 24,00	R$ 480,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	8	R$ 2,70	R$ 21,60
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	30	R$ 90,90	R$ 2.727,00
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	3	R$ 4,99	R$ 14,97
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	30	R$ 41,90	R$ 1.257,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 1,05	R$ 10,50
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 4,45	R$ 89,00
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	20	R$ 68,00	R$ 1.360,00
110	MARCA TEXTO ROSA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	20	R$ 20,90	R$ 418,00
263	ENVELOPE KRAFT NATURAL 80 G 200X280	UNIDADE	SCRITY OFF	200	R$ 0,99	R$ 198,00
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	50	R$ 3,75	R$ 187,50
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	20	R$ 13,50	R$ 270,00
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	3	R$ 135,00	R$ 405,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						**R$ 21.273,87**
DEPARTAMENTO: IGD - BOLSA FAMÍLIA PBF						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	40	R$ 0,49	R$ 19,60
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	50	R$ 7,00	R$ 350,00
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	40	R$ 2,99	R$ 119,60
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,52	R$ 52,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	50	R$ 5,70	R$ 285,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	50	R$ 0,49	R$ 24,50
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 31,99	R$ 639,80
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO	UNIDADE	BRW	20	R$ 31,00	R$ 620,00

	ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM					
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	2	R$ 15,90	R$ 31,80
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	1	R$ 21,99	R$ 21,99
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 4,50	R$ 45,00
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	50	R$ 9,99	R$ 499,50
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	2	R$ 16,80	R$ 33,60
39	CADERNO PEQUENO CAPA DURA (48 FOLHAS)	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 2,65	R$ 53,00
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	40	R$ 34,00	R$ 1.360,00
49	COLA 793 20GR INSTANTANEA P/ EVA	UNIDADE	TEK BOND	50	R$ 12,99	R$ 649,50
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	50	R$ 1,79	R$ 89,50
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	30	R$ 24,00	R$ 720,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,70	R$ 5,40
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	40	R$ 8,05	R$ 322,00
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 17,80	R$ 356,00
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	20	R$ 2,99	R$ 59,80
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	10	R$ 90,90	R$ 909,00
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	5	R$ 4,99	R$ 24,95
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	10	R$ 41,90	R$ 419,00
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 12,80	R$ 128,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 1,05	R$ 5,25
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 4,45	R$ 44,50
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 14,90	R$ 149,00
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	25	R$ 68,00	R$ 1.700,00
110	MARCA TEXTO ROSA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
115	LIVRO CAIXA CAPA DURA COM 100 FOLHAS TAMANHO MEDIO OFICIO 218 X 319MM	UNIDADE	TILIBRA	10	R$ 20,99	R$ 209,90
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
172	CAIXA POLIONDA TRANSPARENTE COM TAMPA DIMENSÕES (CLA) 31 X 23,5 X 15CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 49,99	R$ 999,80
174	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AZUL 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
175	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AMARELO 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
177	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO C/ ABA ELÁSTICA 3MM	UNIDADE	DELLO	40	R$ 7,99	R$ 319,60
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 X 366 X 215	UNIDADE	DELLO	5	R$ 127,00	R$ 635,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	4	R$ 20,90	R$ 83,60
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	5	R$ 129,90	R$ 649,50
243	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 1.0 MM	UNIDADE	JOCAR	10	R$ 6,99	R$ 69,90
244	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO MANUAL 106MM/08 C/ 2500 GRAMPOS	CAIXA	ACC	10	R$ 29,99	R$ 299,90
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 3,75	R$ 37,50
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	3	R$ 135,00	R$ 405,00
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 89,99	R$ 899,90
TOTAL DO DEPARTAMENTO: IGD - BOLSA FAMÍLIA PBF						**R$ 16.886,69**
DEPARTAMENTO: SERVIÇO DE CONV.E FORTALEC.DE VÍNCULOS						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	40	R$ 0,49	R$ 19,60
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	50	R$ 7,00	R$ 350,00
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	40	R$ 2,99	R$ 119,60
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,52	R$ 52,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	50	R$ 5,70	R$ 285,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	50	R$ 0,49	R$ 24,50
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 31,99	R$ 639,80
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	20	R$ 31,00	R$ 620,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	5	R$ 15,90	R$ 79,50
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	1	R$ 21,99	R$ 21,99
32	APONTADOR C/ DEPOSITO GRANDE TRANSPARENTE, COM UMA LAMINA EM AÇO TEMPERADO DE ALTA RESISTENCIA	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 4,50	R$ 45,00
33	BARBANTE RUBI CRU 100% ALGODÃO Nº06 800G	UNIDADE	SOBERANO	5	R$ 27,90	R$ 139,50
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	50	R$ 9,99	R$ 499,50
38	CADERNO DE PROTOCOLO 100 FLS	UNIDADE	TILIBRA	5	R$ 16,80	R$ 84,00
39	CADERNO PEQUENO CAPA DURA (48 FOLHAS)	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 2,65	R$ 53,00
47	COLA GLITER 35 G CORES VARIADAS 4X1	UNIDADE	ACRILEX	50	R$ 13,99	R$ 699,50
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	40	R$ 34,00	R$ 1.360,00
49	COLA 793 20GR INSTANTANEA P/ EVA	UNIDADE	TEK BOND	50	R$ 12,99	R$ 649,50
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	50	R$ 1,79	R$ 89,50
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	30	R$ 24,00	R$ 720,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,70	R$ 5,40
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	40	R$ 8,05	R$ 322,00
78	LIVRO ATA 100 FOLHAS COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE LARGURA 22CM, ALTURA 2CM E PROFUNDIDADE 30CM	UNIDADE	TILIBRA	20	R$ 17,80	R$ 356,00
79	MARCA TEXTO AMARELO COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	20	R$ 2,99	R$ 59,80

81	MASSA DE MODELAR 12 CORES	UNIDADE	ACRILEX	30	R$ 5,65	R$ 169,50
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	10	R$ 90,90	R$ 909,00
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 X 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	10	R$ 27,90	R$ 279,00
89	UMEDECEDOR DE DEDOS 12G	UNIDADE	WALEU	5	R$ 4,99	R$ 24,95
90	TINTA GUACHE 15ML 12UND COM 12 CORES	CAIXA	ACRILEX	20	R$ 12,20	R$ 244,00
93	PINCEL P/ PINTURA Nº 10	UNIDADE	KIT	20	R$ 3,39	R$ 67,80
94	PINCEL PARA PINTURA Nº 12	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,49	R$ 89,80
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	10	R$ 41,90	R$ 419,00
97	REABASTECEDOR DE PINCEL ATOMICO (PRETO) 37 ML A BASE DE ÁLCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 12,80	R$ 256,00
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	5	R$ 1,05	R$ 5,25
100	PINCEL PARA PINTURA EM TELA Nº 06	UNIDADE	KIT	10	R$ 4,49	R$ 44,90
101	GIZ DE CERA 12X1	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 3,85	R$ 77,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 4,45	R$ 89,00
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 14,90	R$ 149,00
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	25	R$ 68,00	R$ 1.700,00
110	MARCA TEXTO ROSA COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
115	LIVRO CAIXA CAPA DURA COM 100 FOLHAS TAMANHO MEDIO OFICIO 218 X 319MM	UNIDADE	TILIBRA	10	R$ 20,99	R$ 209,90
116	PAPEL SEDA AZUL TAMANHO 48 X 60 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 0,29	R$ 5,80
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	10	R$ 109,00	R$ 1.090,00
126	TINTA PARA TECIDO - 504 AMARELO LIMÃO 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
127	TINTA PARA TECIDO - 505 AMARELO OURO 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
128	TINTA PARA TECIDO - 519 BRANCO 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
129	TINTA PARA TECIDO -542 ROSA ESCURO 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
130	TINTA PARA TECIDO - 576 CENOURA 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
131	TINTA PARA TECIDO - 540 VIOLETA COBALTO 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
132	TINTA PARA TECIDO - 803 ACQUA MARINA 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
133	TINTA PARA TECIDO - 802 VERDE MAÇÃ 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
134	TINTA PARA TECIDO - 582 VERDE GRAMA 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
135	TINTA PARA TECIDO - 510 VERDE FOLHA 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
136	TINTA PARA TECIDO - 585 CAPUCCINO 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
137	TINTA PARA TECIDO - 512 VERDE VERONESE 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
138	TINTA PARA TECIDO - 596 AZUL PETRÓLEO 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
139	TINTA PARA TECIDO - 551 SÉPIA 250 ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
140	TINTA PARA TECIDO - 511 AZUL TURQUESA 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
141	TINTA PARA TECIDO - 534 COBRE 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
142	TINTA PARA TECIDO - 520 PRETO 250ML	UNIDADE	ACRILEX	20	R$ 24,99	R$ 499,80
143	PINCEL PARA PINTURA Nº 08	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,99	R$ 99,80
144	PINCEL PARA PINTURA Nº 14	UNIDADE	KIT	20	R$ 4,99	R$ 99,80
145	PAPEL CREPOM VERMELHO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
146	PAPEL CREPON ROXO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
147	PAPEL CREPOM BRANCO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
148	PAPEL CREPOM PRETO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
149	PAPEL CREPOM PRATA DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
150	PAPEL CREPOM LARANJA DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
151	PAPEL CREPOM AMARELO DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
152	PAPEL CREPOM VERDE DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
153	PAPEL CREPOM AZUL DIMENSÕES 0,48 X 2M	UNIDADE	VMP	20	R$ 2,80	R$ 56,00
164	PAPEL COLOR SET BRANCO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
166	PAPEL COLOR SET VERDE ESCURO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
167	PAPEL COLOR SET AMARELO CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
168	PAPEL COLOR SET LARANJA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
169	PAPEL COLOR SET MARROM DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
170	PAPEL COLOR SET PRETO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,95	R$ 39,00
172	CAIXA POLIONDA TRANSPARENTE COM TAMPA DIMENSÕES (CLA) 31 X 23,5 X 15CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 49,99	R$ 999,80
173	PURPURINA VERMELHA 3G	UNIDADE	VMP	20	R$ 8,80	R$ 176,00
174	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AZUL 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
175	TAPETE DE E.V.A 1M X 1M AMARELO 20MM	UNIDADE	MATRIX	3	R$ 209,00	R$ 627,00
176	PAPEL MICRO ONDULADO 50X80CM - ROXO	UNIDADE	VMP	10	R$ 7,99	R$ 79,90
177	PASTA DE PLÁSTICO OFICIO C/ ABA ELÁSTICA 3MM	UNIDADE	DELLO	40	R$ 7,99	R$ 319,60
180	FITILHO VERDE 16MM	METRO	NIZURL	10	R$ 4,99	R$ 49,90
181	FITILHO ROSA 16MM	METRO	NIZURL	20	R$ 4,99	R$ 99,80
182	FITILHO AMARELO 16MM	METRO	NIZURL	20	R$ 4,99	R$ 99,80
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 X 366 X 215	UNIDADE	DELLO	5	R$ 127,00	R$ 635,00
195	FITA CORRETIVA 12M X 4,2MM	UNIDADE	MERCUR	10	R$ 20,90	R$ 209,00
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
204	TNT LISO MARRON	METRO	DUPLEX	20	R$ 6,90	R$ 138,00
205	GRAMPEADOR DE MADEIRA MANUAL/TAPECEIRO 106MM	UNIDADE	GRAM LINE	5	R$ 129,90	R$ 649,50
243	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR PONTA 1.0 MM	UNIDADE	JOCAR	10	R$ 6,99	R$ 69,90
244	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE TAPECEIRO MANUAL 106MM/08 C/ 2500 GRAMPOS	CAIXA	ACC	10	R$ 29,99	R$ 299,90
263	ENVELOPE KRAFT NATURAL 80 G 200X280	UNIDADE	SCRITY OFF	200	R$ 0,99	R$ 198,00
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	10	R$ 3,75	R$ 37,50
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	10	R$ 13,50	R$ 135,00
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 89,99	R$ 899,90
290	PAPEL LAMINADO - PRATA - PCT C/20 FOLHAS - TAMANHO: 48X60CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 48,00	R$ 960,00
295	PAPEL COLOR SET LILAS DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	20	R$ 1,99	R$ 39,80
298	KIT PERFURADOR DE EVA E PAPEL 25 MM, COM DESENHOS DO MOLDE VARIADOS, DIMENSÕES APROXIMADAS ALTURA: 5,5CM COMPRIMENTO: 7CM LARGURA: 4,5CM.	UNIDADE	VMP	5	R$ 142,00	R$ 710,00

TOTAL DO DEPARTAMENTO: SERVIÇO DE CONV.E FORTALEC.DE VÍNCULOS	**R$ 32.209,89**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	**R$ 142.406,62**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.
CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.
Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.
b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;
c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.
Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora do FMAS
Fundo Municipal de Assistência Social

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

X Supermercado EIRELI - ME
CNPJ nº 31.357.475/0001-63
MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:2A39BBF8

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor Total Registrado: R$ 22,10 (Vinte e dois reais e dez centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: EMPORIO DO JÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.267.345/0001-90, com sede na Rua Joao Alves Ferreira Joao Segundo, nº 521, bairro Centro, Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000, representada neste ato pelo senhor **TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade RG nº 17366160 SSP/MT, inscrito no CPF nº 020.832.851-31, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia Estado de Goiás, CEP 75.840-000 e o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.809.607/0001-40, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, neste ato representado por seu gestor, devidamente nomeado Secretário Municipal de Meio Ambiente pelo Decreto de n. 35/2022, de 17 de fevereiro de 2022, designado gestor pelo Decreto de n. 36/2022, de 17 de fevereiro de 2022, Sr. **VANDRO CLAUDIO LORENZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 711.303 SSP/MT, inscrito no CPF nº 458.535.501-44, residente na Avenida Santa Rita Quadra 93, Lote 3, bairro Vila Nova, domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Araguaia, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
67	ENVELOPE AMARELO TAM. OFICIO	UNIDADE	FRAFIT	40	R$ 0,40	R$ 16,00
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FMMA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						**R$ 22,10**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos
valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

VANDRO CLAUDIO LORENZI
Gestor do FMMA
Fundo Municipal de Meio Ambiente

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL
Emporio Do Jão LTDA - EPP
CNPJ Nº 35.267.345/0001-90
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:20885C32

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente
Valor Total Registrado: R$ 1.856,20(Mil oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 31.872.648/0001-81, com sede na AV Zeca Ferreira, S/N, QD 57 LT 03, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP 75.840-000, representada pela senhora **CARLA ADRIANA FERREIRA MAROLLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000.697.723 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 582.333.421-49, residente e domiciliada na Rua Josina Garcia e Melo nº 2536, Bairro Sonho Meu III, CEP: 79.550-000, Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por meio de procuração pelo senhor: **DENISLEY FELIX MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15108406 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 970.092.451-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº 175, Centro, CEP: 75.840-000, Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, e o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.809.607/0001-40, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, neste ato representado por seu gestor, devidamente nomeado Secretário Municipal de Meio Ambiente pelo Decreto de n. 35/2022, de 17 de fevereiro de 2022, designado gestor pelo Decreto de n. 36/2022, de 17 de fevereiro de 2022, Sr. **VANDRO CLAUDIO LORENZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 711.303 SSP/MT, inscrito no CPF nº 458.535.501-44, residente na Avenida Santa Rita Quadra 93, Lote 3, bairro Vila Nova, domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Araguaia, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE -						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	30	R$ 0,72	R$ 21,60
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	10	R$ 0,72	R$ 7,20
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	60	R$ 29,80	R$ 1.788,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	1	R$ 19,10	R$ 19,10
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	1	R$ 20,30	R$ 20,30
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FMMA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE						**R$ 1.856,20**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.

Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

VANDRO CLAUDIO LORENZI
Gestor do FMMA
Fundo Municipal de Meio Ambiente

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DENISLEY FELIX MARTINS
Mipa Industria e Comercio de Moveis LTDA-ME
CNPJ Nº 31.872.648/0001-81
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:E6854566

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMS – Fundo Municipal de Saúde
Valor Total Registrado: R$ 1.855,65(Mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: EMPORIO DO JÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.267.345/0001-90, com sede na Rua Joao Alves Ferreira Joao Segundo, nº 521, bairro Centro, Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000, representada neste ato pelo senhor **TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do documento de identidade RG nº 17366160 SSP/MT, inscrito no CPF nº 020.832.851-31, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, S/N, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia Estado de Goiás, CEP 75.840-000 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita s/n, bairro Vila Nova, em Santa Rita do Araguaia – GO, por seu gestor devidamente designado pelo Decreto nº 019-020/2022, de 01 de fevereiro de 2022, **RODRIGO BARBOSA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4646899 2ª VIA SSP/GO, inscrita no CPF nº 014.778.851-02, residente e domiciliado a Rua Caetano Luiz de Oliveira, Q. 95 l. 21, Setor Central, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS - DENGUE						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	6	R$ 3,05	R$ 18,30
TOTAL DO DEPARTAMENTO: AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS - DENGUE						**R$ 18,30**
DEPARTAMENTO: PS HERMELINDO RODRIGUES PANIAGO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA -	UNIDADE	BAZZE	4	R$ 3,05	R$ 12,20

	DIMENSOES APROXIMADAS 18MM					
253	PASTA EM "L" E COM FRENTE EM CRISTAL: PASTA EM L A4; FORMATO 220X335MM, TRANSPARENTE	UNIDADE	DAC	8	R$ 1,15	R$ 9,20
275	PASTA SANFONADA PLÁSTICA AZ 31 DIVISÕES DIMENSÕES: ALTURA: 14 CM COMPRIMENTO: 26 CM LARGURA: 7.5 CM	UNIDADE	POLIBRAS	3	R$ 61,00	R$ 183,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PS HERMELINDO RODRIGUES PANIAGO						**R$ 204,40**
DEPARTAMENTO: PSF JULIO ALVES DE OLIVEIRA						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
65	ESTILETE PEQUENO COM CORPO PLÁSTICO ESTREITO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS (13 X 1,5 X 1,2 CM)	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,10	R$ 4,20
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
162	COLA EM BASTÃO 10G	UNIDADE	BAZZE	8	R$ 1,55	R$ 12,40
253	PASTA EM "L" E COM FRENTE EM CRISTAL: PASTA EM L A4; FORMATO 220X335MM, TRANSPARENTE	UNIDADE	DAC	10	R$ 1,15	R$ 11,50
268	PASTA ABA ELÁSTICO IDEAL PARA FOLHAS NO TAMANHO A4 OU OFÍCIO. FORMATO ABERTA: 495MM X 390MM FORMATO FECHADA: 330MM X 225MM	UNIDADE	POLIBRAS	30	R$ 2,54	R$ 76,20
275	PASTA SANFONADA PLÁSTICA AZ 31 DIVISÕES DIMENSÕES: ALTURA: 14 CM COMPRIMENTO: 26 CM LARGURA: 7.5 CM	UNIDADE	POLIBRAS	10	R$ 61,00	R$ 610,00
306	CANETA HIDROGRÁFICA PARA COLORIR; SECAGEM RÁPIDA; LEVE E MACIA; TINTA LAVÁVEL, EMBALAGEM; 12 CORES	PACOTE	COMPACTOR	2	R$ 10,25	R$ 20,50
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PSF JULIO ALVES DE OLIVEIRA						**R$ 740,90**
DEPARTAMENTO: PSF UBS JOAQUIM DOS SANTOS BORGES						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
65	ESTILETE PEQUENO COM CORPO PLÁSTICO ESTREITO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS (13 X 1,5 X 1,2 CM)	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 2,10	R$ 4,20
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 3,05	R$ 6,10
162	COLA EM BASTÃO 10G	UNIDADE	BAZZE	8	R$ 1,55	R$ 12,40
253	PASTA EM "L" E COM FRENTE EM CRISTAL: PASTA EM L A4; FORMATO 220X335MM, TRANSPARENTE	UNIDADE	DAC	10	R$ 1,15	R$ 11,50
268	PASTA ABA ELÁSTICO IDEAL PARA FOLHAS NO TAMANHO A4 OU OFÍCIO. FORMATO ABERTA: 495MM X 390MM FORMATO FECHADA: 330MM X 225MM	UNIDADE	POLIBRAS	35	R$ 2,54	R$ 88,90
275	PASTA SANFONADA PLÁSTICA AZ 31 DIVISÕES DIMENSÕES: ALTURA: 14 CM COMPRIMENTO: 26 CM LARGURA: 7.5 CM	UNIDADE	POLIBRAS	2	R$ 61,00	R$ 122,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PSF UBS JOAQUIM DOS SANTOS BORGES						**R$ 245,10**
DEPARTAMENTO: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
65	ESTILETE PEQUENO COM CORPO PLÁSTICO ESTREITO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS (13 X 1,5 X 1,2 CM)	UNIDADE	BAZZE	3	R$ 2,10	R$ 6,30
68	ESTILETE GRANDE LARGO COM CORPO PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA COM TRAVA DE SEGURANÇA - DIMENSOES APROXIMADAS 18MM	UNIDADE	BAZZE	6	R$ 3,05	R$ 18,30
162	COLA EM BASTÃO 10G	UNIDADE	BAZZE	8	R$ 1,55	R$ 12,40
253	PASTA EM "L" E COM FRENTE EM CRISTAL: PASTA EM L A4; FORMATO 220X335MM, TRANSPARENTE	UNIDADE	DAC	8	R$ 1,15	R$ 9,20
268	PASTA ABA ELÁSTICO IDEAL PARA FOLHAS NO TAMANHO A4 OU OFÍCIO. FORMATO ABERTA: 495MM X 390MM FORMATO FECHADA: 330MM X 225MM	UNIDADE	POLIBRAS	50	R$ 2,54	R$ 127,00
275	PASTA SANFONADA PLÁSTICA AZ 31 DIVISÕES DIMENSÕES: ALTURA: 14 CM COMPRIMENTO: 26 CM LARGURA: 7.5 CM	UNIDADE	POLIBRAS	6	R$ 61,00	R$ 366,00
287	ENVELOPE KRAFT OURO 80G 260X360	UNIDADE	FORONI	150	R$ 0,65	R$ 97,50
306	CANETA HIDROGRÁFICA PARA COLORIR; SECAGEM RÁPIDA; LEVE E MACIA; TINTA LAVÁVEL, EMBALAGEM; 12 CORES	PACOTE	COMPACTOR	1	R$ 10,25	R$ 10,25
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE						**R$ 646,95**
TOTAL GERAL GRUPO 01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						**R$ 1.855,65**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que

tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.
Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.
Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.
Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;
Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Emporio do Jão LTDA - EPP
TELLES LINCOLN REZENDE PIMENTEL
CNPJ Nº 35.267.345/0001-90
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:ACF546E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMS – Fundo Municipal de Saúde
Valor Total Registrado: R$ 56.396,10(Cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e seis reais e dez centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 31.872.648/0001-81, com sede na AV Zeca Ferreira, S/N, QD 57 LT 03, bairro Vila Nova, Santa Rita do Araguaia – GO, CEP 75.840-000, representada pela senhora **CARLA ADRIANA FERREIRA MAROLLA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 000.697.723 SSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 582.333.421-49, residente e domiciliada na Rua Josina Garcia e Melo nº 2536, Bairro Sonho Meu III, CEP: 79.550-000, Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por meio de procuração pelo senhor: **DENISLEY FELIX MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15108406 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 970.092.451-34, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº 175, Centro, CEP: 75.840-000, Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita s/n, bairro Vila Nova, em Santa Rita do Araguaia – GO, por seu gestor devidamente designado pelo Decreto nº 019-020/2022, de 01 de fevereiro de 2022, **RODRIGO BARBOSA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4646899 2ª VIA SSP/GO, inscrita no CPF nº 014.778.851-02, residente e domiciliado a Rua Caetano Luiz de Oliveira, Q. 95 l. 21, Setor Central, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.
providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS - DENGUE						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	10	R$ 29,80	R$ 298,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS - DENGUE						**R$ 334,00**
DEPARTAMENTO: PS HERMELINDO RODRIGUES PANIAGO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	CADERNO CAPA DURA PEQUENO TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 14,9 x 21cm.	UNIDADE	JANDAIA	10	R$ 4,00	R$ 40,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	100	R$ 0,72	R$ 72,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	2	R$ 15,00	R$ 30,00

11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	2	R$ 16,00	R$ 32,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	100	R$ 29,80	R$ 2.980,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	2	R$ 19,10	R$ 38,20
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PS HERMELINDO RODRIGUES PANIAGO						**R$ 3.228,20**
DEPARTAMENTO: PSF JULIO ALVES DE OLIVEIRA						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	CADERNO CAPA DURA PEQUENO TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 14,9 x 21cm.	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 4,00	R$ 80,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	100	R$ 0,72	R$ 72,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	100	R$ 0,72	R$ 72,00
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	4	R$ 15,00	R$ 60,00
11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 16,00	R$ 48,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	100	R$ 29,80	R$ 2.980,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	UNIDADE	TOP	4	R$ 19,10	R$ 76,40
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PSF JULIO ALVES DE OLIVEIRA						**R$ 3.388,40**
DEPARTAMENTO: PSF UBS JOAQUIM DOS SANTOS BORGES						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	CADERNO CAPA DURA PEQUENO TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 14,9 x 21cm.	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 4,00	R$ 80,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	150	R$ 0,72	R$ 108,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	150	R$ 0,72	R$ 108,00
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	4	R$ 15,00	R$ 60,00
11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	3	R$ 16,00	R$ 48,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	100	R$ 29,80	R$ 2.980,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PSF UBS JOAQUIM DOS SANTOS BORGES						**R$ 3.384,00**
DEPARTAMENTO: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	CADERNO CAPA DURA PEQUENO TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 14,9 x 21cm.	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 4,00	R$ 80,00
6	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL AZUL (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	200	R$ 0,72	R$ 144,00
7	CANETA ESFEROGRAFICA CRISTAL PRETA (PONTA MÉDIA 1.0 MM)	UNIDADE	BIC	100	R$ 0,72	R$ 72,00
10	CLIPS 6/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	6	R$ 15,00	R$ 90,00
11	CLIPS 8/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/500 GRS	CAIXA	TOP	4	R$ 16,00	R$ 64,00
21	PAPEL A4 210 X 297MM 75 G/M2 RESMA C/ 500 FOLHAS	UNIDADE	REPORT	1.500	R$ 29,80	R$ 44.700,00
42	CANETA CRISTAL ESFEROGRAFICA VERMELHA (PONTA MEDIA 1.0MM)	UNIDADE	BIC	50	R$ 0,72	R$ 36,00
44	CLIPS 4/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	TOP	5	R$ 19,10	R$ 95,50
86	PASTA AZ LOMBO ESTREITO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA.	UNIDADE	FRAMA	20	R$ 18,70	R$ 374,00
88	PASTA AZ LOMBO LARGO COM VISOR, TAMANHO OFÍCIO, COMPOSTA DE MECANISMO NIQUELADO E CAPA DURA PRETA	UNIDADE	FRAMA	20	R$ 20,30	R$ 406,00
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE						**R$ 46.061,50**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						**R$ 56.396,10**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DENISLEY FELIX MARTINS
Mipa Industria e Comercio de Moveis LTDA-ME
CNPJ Nº 31.872.648/0001-81
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:5C7F3D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2023

Processo Nº: 350/2023
Órgão: FMS – Fundo Municipal de Saúde
Valor Total Registrado: R$ 74.476,35(Setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)
Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.
Data da Assinatura da ARP:13/04/2023

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE** para o Poder Executivo e Fundos Municipais, com entrega do objeto neste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO VI do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: X SUPERMERCADO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 31.357.475/0001-63, com sede na Avenida Walquir Vieira de Rezende, nº 868, Centro, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato representada pela senhora **MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA**, empresária, solteira, portadora da CI RG nº 6052069 SSP/GO, inscrita no CPF nº 701.527.881-23, residente e domiciliada na Avenida Joaquim Marinho nº 29, Vila Nova, CEP 75.840-000, Santa Rita do Araguaia-GO, e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA,** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita s/n, bairro Vila Nova, em Santa Rita do Araguaia – GO, por seu gestor devidamente designado pelo Decreto nº 019-020/2022, de 01 de fevereiro de 2022, **RODRIGO BARBOSA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4646899 2ª VIA SSP/GO, inscrita no CPF nº 014.778.851-02, residente e domiciliado a Rua Caetano Luiz de Oliveira, Q. 95 l. 21, Setor Central, Santa Rita do Araguaia-GO, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE.**

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produtos, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de compras, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos objetos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na prestação de serviço ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 015/2023.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade os materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

DEPARTAMENTO: AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS - DENGUE						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	20	R$ 0,49	R$ 9,80
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	20	R$ 2,99	R$ 59,80
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	150	R$ 0,49	R$ 73,50
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CX	FRAMA	2	R$ 8,05	R$ 16,10
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	4	R$ 1,05	R$ 4,20
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	8	R$ 2,60	R$ 20,80
200	PASTA POLIONDA GRANDE COM ABAS LARGA 33X24X5 CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 8,90	R$ 89,00
285	PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	SOUZA	12	R$ 20,99	R$ 251,88
TOTAL DO DEPARTAMENTO: AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS - DENGUE						**R$ 690,98**
DEPARTAMENTO: PS HERMELINDO RODRIGUES PANIAGO						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	20	R$ 0,49	R$ 9,80
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	15	R$ 7,00	R$ 105,00
8	CLIPS 1/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500GRS	CAIXA	WIRE	2	R$ 19,99	R$ 39,98
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	2	R$ 21,10	R$ 42,20
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	10	R$ 2,99	R$ 29,90
13	ENVELOPE MÉDIO 20/28 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	30	R$ 0,99	R$ 29,70
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	150	R$ 0,52	R$ 78,00
15	ENVELOPE PEQUENO 11/23 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	50	R$ 0,99	R$ 49,50
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	8	R$ 5,70	R$ 45,60

17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	8	R$ 38,80	R$ 310,40
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	2	R$ 82,95	R$ 165,90
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	150	R$ 0,49	R$ 73,50
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	10	R$ 31,99	R$ 319,90
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	1	R$ 88,00	R$ 88,00
24	PINCEL ATOMICO AZUL COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	6	R$ 3,35	R$ 20,10
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	2	R$ 31,00	R$ 62,00
26	TESOURA PEQUENA PONTA FINA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CABO ENCAPADO, MEDIDA APOXIMADA DE 15cm	UNIDADE	BRW	1	R$ 11,00	R$ 11,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	1	R$ 15,90	R$ 15,90
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	4	R$ 0,47	R$ 1,88
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	5	R$ 9,99	R$ 49,95
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	5	R$ 8,05	R$ 40,25
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	6	R$ 2,99	R$ 17,94
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	4	R$ 3,49	R$ 13,96
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	3	R$ 1,05	R$ 3,15
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	4	R$ 2,60	R$ 10,40
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	6	R$ 4,45	R$ 26,70
106	PORTA CLIPS COM IMÃ NA COR FUME OU PRETO DIMENSÕES APROXIMADA DE 69,8 x 44,5 x 44,5 mm (A x L x P)	UNIDADE	RADEX	2	R$ 27,00	R$ 54,00
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 14,90	R$ 29,80
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	2	R$ 109,00	R$ 218,00
160	PINCEL ATOMICO VERMELHO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	6	R$ 3,35	R$ 20,10
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,95	R$ 195,00
183	FITA DE CETIM 10MM X10M AMARELO	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 28,00	R$ 140,00
184	FITA DE CETIM 10MM X 10M VERDE	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 28,00	R$ 140,00
200	PASTA POLIONDA GRANDE COM ABAS LARGA 33X24X5 CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 8,90	R$ 89,00
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	2	R$ 39,90	R$ 79,80
247	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE POLIPROPILENO 37CM DE ALTURA, 14 CM LARGURA E 25 CM PROFUNDIDADE	UNIDADE	POLIBRAS	10	R$ 8,20	R$ 82,00
254	FITA DE CETIM 10MM X 10M ROSA	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 29,99	R$ 149,95
255	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M AZUL	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
256	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M BRANCA	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
257	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M VERMELHA	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
258	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M DOURADO	UNIDADE	PROGRESSO	5	R$ 38,00	R$ 190,00
261	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AMARELO	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
270	ARQUIVO MÉDIO PARA PASTA SUSPENSA COM MEDIDA APROXIMADA DE (ALTURA 28CM X COMPRIMENTO 48CM X LARGURA 35CM) C/ FURAÇÃO CAPACIDADE 12 PASTAS	UNIDADE	ORDENE	8	R$ 165,00	R$ 1.320,00
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	2	R$ 89,99	R$ 179,98
272	PAPEL COLOR SET VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
273	PAPEL COLOR SET ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
274	FICHÁRIO PARA CARTÃO CURTO FUMÊ COM ÍNDICE ACOMPANHA ÍNDICE A-Z BASE ANTIDERRAPANTE BASE DE AÇO NA COR GRAFITE TAMPA EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL	UNIDADE	ACRIMET	2	R$ 169,90	R$ 339,80
285	PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	SOUZA	6	R$ 20,99	R$ 125,94
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PS HERMELINDO RODRIGUES PANIAGO						**R$ 6.180,98**

DEPARTAMENTO: PSF JULIO ALVES DE OLIVEIRA

ÍTEM	PRODUTO	UN	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	20	R$ 0,49	R$ 9,80
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	40	R$ 7,00	R$ 280,00
8	CLIPS 1/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500GRS	CAIXA	WIRE	2	R$ 19,99	R$ 39,98
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	6	R$ 21,10	R$ 126,60
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	15	R$ 2,99	R$ 44,85
13	ENVELOPE MÉDIO 20/28 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	40	R$ 0,99	R$ 39,60
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	150	R$ 0,52	R$ 78,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	30	R$ 5,70	R$ 171,00
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	5	R$ 38,80	R$ 194,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	4	R$ 82,95	R$ 331,80
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	100	R$ 0,49	R$ 49,00
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	10	R$ 31,99	R$ 319,90
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	250	R$ 6,99	R$ 1.747,50
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	1	R$ 88,00	R$ 88,00
24	PINCEL ATOMICO AZUL COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	6	R$ 3,35	R$ 20,10
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	2	R$ 31,00	R$ 62,00
26	TESOURA PEQUENA PONTA FINA DE MATERIAL RESISTENTE, COM	UNIDADE	BRW	2	R$ 11,00	R$ 22,00

	CABO ENCAPADO, MEDIDA APOXIMADA DE 15cm					
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	2	R$ 21,99	R$ 43,98
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	15	R$ 0,47	R$ 7,05
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	5	R$ 9,99	R$ 49,95
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	40	R$ 1,79	R$ 71,60
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	5	R$ 2,70	R$ 13,50
74	GRAMPEADOR DE MESA EM AÇO APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	1	R$ 169,90	R$ 169,90
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	6	R$ 8,05	R$ 48,30
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	6	R$ 2,99	R$ 17,94
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	1	R$ 90,90	R$ 90,90
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	10	R$ 27,90	R$ 279,00
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	2	R$ 3,49	R$ 6,98
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	1	R$ 41,90	R$ 41,90
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 1,05	R$ 10,50
99	PORTA CANETA COM DIVISORIAS TRIPLO NA COR FUME COM DIMENSAO E PESO APROXIMADO DE 87 x 77 x 238 E 136g	UNIDADE	DELLO	3	R$ 38,00	R$ 114,00
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	10	R$ 2,60	R$ 26,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	6	R$ 4,45	R$ 26,70
106	PORTA CLIPS COM IMÃ NA COR FUME OU PRETO DIMENSÕES APROXIMADA DE 69,8 x 44,5 x 44,5 mm (A x L x P)	UNIDADE	RADEX	6	R$ 27,00	R$ 162,00
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	3	R$ 14,90	R$ 44,70
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	3	R$ 68,00	R$ 204,00
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	4	R$ 109,00	R$ 436,00
160	PINCEL ATOMICO VERMELHO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	6	R$ 3,35	R$ 20,10
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	200	R$ 1,95	R$ 390,00
171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L P) PONTA OGIVA 15G RECARREGAVEL (PRETO)	UNIDADE	COMPACTOR	3	R$ 10,50	R$ 31,50
183	FITA DE CETIM 10MM X10M AMARELO	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 28,00	R$ 280,00
184	FITA DE CETIM 10MM X 10M VERDE	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 28,00	R$ 280,00
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 x 366 x 215	UNIDADE	DELLO	2	R$ 127,00	R$ 254,00
192	VISOR PARA PASTA SUSPENSA PLÁSTICO C/ETIQUETA BRANCA CX 50 UN	CAIXA	DELLO	5	R$ 16,99	R$ 84,95
193	PASTA CATÁLOGO COM 100 ENVELOPES	UNIDADE	POLIBRAS	10	R$ 35,80	R$ 358,00
200	PASTA POLIONDA GRANDE COM ABAS LARGA 33X24X5 CM	UNIDADE	DELLO	30	R$ 8,90	R$ 267,00
201	LAPIS DE COR C/ COM 48 CORES SEXTAVADO	UNIDADE	LEO LEO	2	R$ 49,99	R$ 99,98
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
209	RECARGA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO	UNIDADE	COMPACTOR	3	R$ 7,55	R$ 22,65
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	4	R$ 39,90	R$ 159,60
238	TNT POÁ BRANCO/ROSA	METRO	DECORAMA	40	R$ 22,99	R$ 919,60
239	TNT POÁ BRANCO/AZUL	METRO	DECORAMA	40	R$ 22,99	R$ 919,60
240	TNT VERDE	METRO	DUPLEX	30	R$ 6,90	R$ 207,00
241	TNT AZUL	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
248	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS COR ROSA	UNIDADE	CHAMEX	10	R$ 7,99	R$ 79,90
249	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AMARELA	UNIDADE	CHAMEX	20	R$ 7,99	R$ 159,80
250	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AZUL	UNIDADE	CHAMEX	20	R$ 7,99	R$ 159,80
252	ENVELOPE PLÁSTICO A4 04 FUROS PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	SPIRAL	1	R$ 68,00	R$ 68,00
254	FITA DE CETIM 10MM X 10M ROSA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 29,99	R$ 299,90
255	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M AZUL	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
256	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M BRANCA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
257	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M VERMELHA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
258	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M DOURADO	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
261	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AMARELO	UNIDADE	VMP	200	R$ 1,99	R$ 398,00
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	4	R$ 13,50	R$ 54,00
267	ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 38 X 17, 5 X 29 CM	UNIDADE	POLIBRAS	10	R$ 16,99	R$ 169,90
269	COLA BASTÃO FINA 7,5MM X 30CM PACOTE COM 1KG	UNIDADE	TEK BOND	6	R$ 109,90	R$ 659,40
270	ARQUIVO MÉDIO PARA PASTA SUSPENSA COM MEDIDA APROXIMADA DE (ALTURA 28CM X COMPRIMENTO 48CM X LARGURA 35CM) C/ FURAÇÃO CAPACIDADE 12 PASTAS	UNIDADE	ORDENE	4	R$ 165,00	R$ 660,00
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	2	R$ 89,99	R$ 179,98
272	PAPEL COLOR SET VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
273	PAPEL COLOR SET ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
274	FICHÁRIO PARA CARTÃO CURTO FUMÊ COM ÍNDICE ACOMPANHA ÍNDICE A-Z BASE ANTIDERRAPANTE BASE DE AÇO NA COR GRAFITE TAMPA EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL	UNIDADE	ACRIMET	2	R$ 169,90	R$ 339,80
276	PASTA SANFONADA KRAFT OFÍCIO 1-31/AZ FORMATO: OFÍCIO - 38 MM X 25 CM COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIPROPILENO DETALHES: 31 DIVISÕES	UNIDADE	DELLO	2	R$ 165,00	R$ 330,00
285	PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	SOUZA	8	R$ 20,99	R$ 167,92
TOTAL DO DEPARTAMENTO: PSF JULIO ALVES DE OLIVEIRA						**R$ 16.666,41**

DEPARTAMENTO: PSF UBS JOAQUIM DOS SANTOS BORGES						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	40	R$ 0,49	R$ 19,60
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 7,00	R$ 140,00

	PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA					
8	CLIPS 1/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500GRS	CAIXA	WIRE	2	R$ 19,99	R$ 39,98
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	7	R$ 21,10	R$ 147,70
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	5	R$ 2,99	R$ 14,95
13	ENVELOPE MÉDIO 20/28 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	35	R$ 0,99	R$ 34,65
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	250	R$ 0,52	R$ 130,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	10	R$ 5,70	R$ 57,00
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	35	R$ 38,80	R$ 1.358,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	3	R$ 82,95	R$ 248,85
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	100	R$ 0,49	R$ 49,00
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	5	R$ 31,99	R$ 159,95
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	1	R$ 88,00	R$ 88,00
24	PINCEL ATOMICO AZUL COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	8	R$ 3,35	R$ 26,80
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	2	R$ 31,00	R$ 62,00
26	TESOURA PEQUENA PONTA FINA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CABO ENCAPADO, MEDIDA APOXIMADA DE 15cm	UNIDADE	BRW	2	R$ 11,00	R$ 22,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	1	R$ 15,90	R$ 15,90
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	2	R$ 21,99	R$ 43,98
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	25	R$ 0,47	R$ 11,75
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	8	R$ 9,99	R$ 79,92
48	BASTAO DE COLA QUENTE FINA COM ESPESSURA DE 7,50MM E COMPRIMENTO DE 30CM	UNIDADE	TEK BOND	15	R$ 34,00	R$ 510,00
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	40	R$ 1,79	R$ 71,60
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	7	R$ 2,70	R$ 18,90
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	6	R$ 8,05	R$ 48,30
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	10	R$ 2,99	R$ 29,90
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	1	R$ 27,90	R$ 27,90
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	2	R$ 41,90	R$ 83,80
96	PRANCHETA DE ACRILICO TRANSPARENTE DE POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	WALEU	9	R$ 21,40	R$ 192,60
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	20	R$ 1,05	R$ 21,00
99	PORTA CANETA COM DIVISORIAS TRIPLO NA COR FUME COM DIMENSAO E PESO APROXIMADO DE 87 x 77 x 238 E 136g	UNIDADE	DELLO	3	R$ 38,00	R$ 114,00
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	3	R$ 2,60	R$ 7,80
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 4,45	R$ 22,25
106	PORTA CLIPS COM IMÃ NA COR FUME OU PRETO DIMENSÕES APROXIMADA DE 69,8 x 44,5 x 44,5 mm (A x L x P)	UNIDADE	RADEX	3	R$ 27,00	R$ 81,00
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	6	R$ 14,90	R$ 89,40
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	3	R$ 109,00	R$ 327,00
160	PINCEL ATOMICO VERMELHO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	6	R$ 3,35	R$ 20,10
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,95	R$ 195,00
171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L P) PONTA OGIVA 15G RECARREGAVEL(PRETO)	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 10,50	R$ 21,00
183	FITA DE CETIM 10MM X10M AMARELO	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 28,00	R$ 280,00
184	FITA DE CETIM 10MM X 10M VERDE	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 28,00	R$ 280,00
193	PASTA CATÁLOGO COM 100 ENVELOPES	UNIDADE	POLIBRAS	20	R$ 35,80	R$ 716,00
194	QUADRO MAGNÉTICO 120X90 BRANCO MOLD. ALUMÍNIO	UNIDADE	STALO	1	R$ 499,99	R$ 499,99
200	PASTA POLIONDA GRANDE COM ABAS LARGA 33X24X5 CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 8,90	R$ 89,00
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
209	RECARGA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO	UNIDADE	COMPACTOR	3	R$ 7,55	R$ 22,65
231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	1	R$ 39,90	R$ 39,90
238	TNT POÁ BRANCO/ROSA	METRO	DECORAMA	40	R$ 22,99	R$ 919,60
239	TNT POÁ BRANCO/AZUL	METRO	DECORAMA	40	R$ 22,99	R$ 919,60
240	TNT VERDE	METRO	DUPLEX	30	R$ 6,90	R$ 207,00
241	TNT AZUL	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
247	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE POLIPROPILENO 37CM DE ALTURA, 14 CM LARGURA E 25 CM PROFUNDIDADE	UNIDADE	POLIBRAS	8	R$ 8,20	R$ 65,60
254	FITA DE CETIM 10MM X 10M ROSA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 29,99	R$ 299,90
255	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M AZUL	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
256	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M BRANCA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
257	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M VERMELHA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
258	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M DOURADO	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
261	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AMARELO	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	4	R$ 13,50	R$ 54,00
267	ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 38 X 17, 5 X 29 CM	UNIDADE	POLIBRAS	10	R$ 16,99	R$ 169,90
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	2	R$ 89,99	R$ 179,98
272	PAPEL COLOR SET VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
273	PAPEL COLOR SET ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
276	PASTA SANFONADA KRAFT OFÍCIO 1-31/AZ FORMATO: OFÍCIO - 38 MM X 25 CM COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIPROPILENO DETALHES: 31 DIVISÕES	UNIDADE	DELLO	1	R$ 165,00	R$ 165,00

TOTAL DO DEPARTAMENTO: PSF UBS JOAQUIM DOS SANTOS BORGES						R$ 13.740,20
DEPARTAMENTO: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE						
ÍTEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PASTA DE PAPELÃO COM ELASTICO COR AZUL	UNIDADE	FRAMA	100	R$ 5,29	R$ 529,00
3	BORRACHA BRANCA Nº 40	UNIDADE	BEZZE	50	R$ 0,49	R$ 24,50
4	CADERNO CAPA DURA GRANDE TIPO PEDAGÓGICO BROCHURA, 96 PÁGINAS, TAMANHO MÉDIO DAS FOLHAS 30CM DE ALTURA POR 23 DE LARGURA	UNIDADE	JANDAIA	20	R$ 7,00	R$ 140,00
8	CLIPS 1/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500GRS	CAIXA	WIRE	5	R$ 19,99	R$ 99,95
9	CLIPS 3/0 AÇO INOX-NIQUELADO C/ 500 GRS	CAIXA	WIRE	4	R$ 21,10	R$ 84,40
12	COLA BRANCA 90 GRS	UNIDADE	MAXI COLA	15	R$ 2,99	R$ 44,85
14	ENVELOPE GRANDE 24CM/34CM	UNIDADE	SCRITY OFF	500	R$ 0,52	R$ 260,00
15	ENVELOPE PEQUENO 11/23 CM	UNIDADE	SCRITY OFF	100	R$ 0,99	R$ 99,00
16	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE P/ EMPACOTAMENTO 45MM X 45MM	UNIDADE	3M	20	R$ 5,70	R$ 114,00
17	FITA CREPE 18MM/50M 6X1	UNIDADE	3M	20	R$ 38,80	R$ 776,00
18	GRAMPEADOR ALICATE 26/6, APOIO EMBORRACHADO, CORPO METALICO, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR DE 25 A 30 FOLHAS	UNIDADE	GAVIA	10	R$ 82,95	R$ 829,50
19	LAPIS PRETO REDONDO SEM BORRACHA MADEIRA DE ALTA QUALIDADE Nº 2	UNIDADE	MULTICOLOR	200	R$ 0,49	R$ 98,00
20	LIVRO ATA C/200 FOLHAS	UNIDADE	TILIBRA	8	R$ 31,99	R$ 255,92
22	PASTA SUSPENSA PARA ARQUIVO PLASTIFICADA DIMENSÕES 361 x 240 MM GRAMATURA 170 a 200G/M² ESPESSURA 0.28	UNIDADE	DELLO	150	R$ 6,99	R$ 1.048,50
23	PERFURADOR MEDIO DOIS FUROS COM CORPO E BASE DE METAL RESISTENTE, CAPACIDADE DE 20 A 30 FOLHAS, COM BANDEJA REMOVIVEL, GUIA DE POSICIONAMENTO DO PAPEL COM ESCALA E BASE ANTIDERRAPANTE	UNIDADE	JOCAR	5	R$ 88,00	R$ 440,00
24	PINCEL ATOMICO AZUL COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	10	R$ 3,35	R$ 33,50
25	TESOURA GRANDE COM PONTA, CABO PLASTICO DE FORMATO ANATÔMICO E RESISTENTE 25CM	UNIDADE	BRW	6	R$ 31,00	R$ 186,00
26	TESOURA PEQUENA PONTA FINA DE MATERIAL RESISTENTE, COM CABO ENCAPADO, MEDIDA APOXIMADA DE 15cm	UNIDADE	BRW	10	R$ 11,00	R$ 110,00
27	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETO COM TAMPA PLÁSTICA Nº 03	UNIDADE	CARBRINK	1	R$ 15,90	R$ 15,90
30	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM CAIXA	UNIDADE	PILOT	2	R$ 21,99	R$ 43,98
31	APONTADOR ESCOLAR SEM DEPOSITO	UNIDADE	BAZZE	15	R$ 0,47	R$ 7,05
34	BLOCO DE ANOTAÇAO ADESIVO COR UNICA COM 100 FOLHAS 76MM X 102 MM	UNIDADE	JOGAR	10	R$ 9,99	R$ 99,90
62	E.V.A (CORES VARIADAS)	UNIDADE	VMP	40	R$ 1,79	R$ 71,60
66	FITA ADESIVA DUPLA FACE 19X30M	UNIDADE	ADELBRAS	10	R$ 24,00	R$ 240,00
69	EXTRATOR DE GRAMPO METAL TIPO ESPATULA, MATERIAL METAL CROMADO	UNIDADE	BAZZE	10	R$ 2,70	R$ 27,00
74	GRAMPEADOR DE MESA EM AÇO APOIO DA BASE EM RESINA TERMOPLÁSTICA BASE DE FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO UTILIZA GRAMPOS 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13 COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FLS	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 169,90	R$ 339,80
75	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 5000X1	CAIXA	FRAMA	15	R$ 8,05	R$ 120,75
77	GRAMPO TRILHO PLASTICO (PCT/ 50)	UNIDADE	DELLO	1	R$ 18,99	R$ 18,99
80	MARCA TEXTO VERDE COM PONTA RESISTENTE CHANFRADA APROXIMADA DE 4MM, TINTA DE ALTA DURABILIDADE FLUORESCENTE COM MEDIDA APROXIMADA 14,5 X 1,5 X 1,5	UNIDADE	BIC	50	R$ 2,99	R$ 149,50
83	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE 45 CMX10 M	UNIDADE	BRAND	2	R$ 90,90	R$ 181,80
85	PAPEL VERGE BRANCO FORMATO A4 (210 x 297) 180 GRS 50 UNIDADES	CAIXA	FILIPAPER	15	R$ 27,90	R$ 418,50
87	PASTA CLASSIFICADORA C/ TRILHO TRANSPARENTE OFÍCIO	UNIDADE	POLIBRAS	10	R$ 3,49	R$ 34,90
95	PISTOLA P/ COLA QUENTE 7,5X30 220V	UNIDADE	KIT	2	R$ 41,90	R$ 83,80
98	REGUA POLIESTIRENO TRANSPARENTE CRISTAL DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 1,05	R$ 10,50
99	PORTA CANETA COM DIVISORIAS TRIPLO NA COR FUME COM DIMENSAO E PESO APROXIMADO DE 87 x 77 x 238 E 136g	UNIDADE	DELLO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
104	CORRETIVO A BASE DAGUA FRASCO COM 18ML	UNIDADE	MAXI	5	R$ 2,60	R$ 13,00
105	PINCEL ATOMICO PRETO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	20	R$ 4,45	R$ 89,00
106	PORTA CLIPS COM IMÃ NA COR FUME OU PRETO DIMENSÕES APROXIMADA DE 69,8 x 44,5 x 44,5 mm (A x L x P)	UNIDADE	RADEX	8	R$ 27,00	R$ 216,00
107	TINTA PARA CARIMBO PRETA DE 40 A 42 ML	UNIDADE	COMPACTOR	7	R$ 14,90	R$ 104,30
108	GRAMPO 23/10 5000X1	UNIDADE	BACCHI	2	R$ 68,00	R$ 136,00
109	GRAMPO 23/13 5000X1	UNIDADE	BACCHI	2	R$ 68,00	R$ 136,00
119	PAPEL CARBONO AZUL 01 FACE - PASTA C/ 100 FOLHAS	UNIDADE	BAZZE	4	R$ 109,00	R$ 436,00
160	PINCEL ATOMICO VERMELHO COM PONTA CHANFRADA DE FELTRO OU FIBRA RECARREGAVEL COM TINTA A BASE DE ALCOOL	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 3,35	R$ 16,75
165	PAPEL COLOR SET AZUL CLARO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,95	R$ 195,00
166	PAPEL COLOR SET VERDE ESCURO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,95	R$ 195,00
171	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L P) PONTA OGIVA 15G RECARREGAVEL(PRETO)	UNIDADE	COMPACTOR	9	R$ 10,50	R$ 94,50
183	FITA DE CETIM 10MM X10M AMARELO	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 28,00	R$ 280,00
184	FITA DE CETIM 10MM X 10M VERDE	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 28,00	R$ 280,00
187	CAIXA CORRESPONDENCIA TRIPLA ARTICULAVEL CRISTAL DIMENSÃO 266 x 366 x 215	UNIDADE	DELLO	1	R$ 127,00	R$ 127,00
190	PINCEL PARA QUADRO BRANCO 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X LX P) PONTA OGIVA 15G RECARREGÁVEL (AZUL)	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 10,50	R$ 52,50
191	PINCEL PARA QUADRO BRANCO RECARREGÁVEL 13,5 X 1,5 X 1,5 CM (A X L X P) PONTA OGIVA 15G (VERMELHO)	UNIDADE	COMPACTOR	5	R$ 10,50	R$ 52,50
192	VISOR PARA PASTA SUSPENSA PLÁSTICO C/ETIQUETA BRANCA CX 50 UN	CAIXA	DELLO	1	R$ 16,99	R$ 16,99
193	PASTA CATÁLOGO COM 100 ENVELOPES	UNIDADE	POLIBRAS	2	R$ 35,80	R$ 71,60
194	QUADRO MAGNÉTICO 120X90 BRANCO MOLD. ALUMÍNIO	UNIDADE	STALO	3	R$ 499,99	R$ 1.499,97
200	PASTA POLIONDA GRANDE COM ABAS LARGA 33X24X5 CM	UNIDADE	DELLO	40	R$ 8,90	R$ 356,00
201	LAPIS DE COR C/ COM 48 CORES SEXTAVADO	UNIDADE	LEO LEO	2	R$ 49,99	R$ 99,98
202	TNT LISO AMARELO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
203	TNT LISO VERMELHO	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
209	RECARGA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO	UNIDADE	COMPACTOR	2	R$ 7,55	R$ 15,10
216	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR VERMELHO	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
217	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AZUL CLARO	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
222	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR AMARELO	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
226	EVA COM GLITER E ESTAMPADO NA COR ROSA	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90

231	CALCULADORA DIGITAL 12 DIGITOS, BATERIA E ENERGIA SOLAR, POSSUI FUNÇÃO PERCENTUAL E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, DIMENSÕES APROXIMADAS: 1,7X10X13CM.	UNIDADE	FBG	10	R$ 39,90	R$ 399,00
238	TNT POÁ BRANCO/ROSA	METRO	DECORAMA	50	R$ 22,99	R$ 1.149,50
239	TNT POÁ BRANCO/AZUL	METRO	DECORAMA	50	R$ 22,99	R$ 1.149,50
240	TNT VERDE	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
241	TNT AZUL	METRO	DUPLEX	50	R$ 6,90	R$ 345,00
247	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO DE POLIPROPILENO 37CM DE ALTURA, 14 CM LARGURA E 25 CM PROFUNDIDADE	UNIDADE	POLIBRAS	50	R$ 8,20	R$ 410,00
248	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS COR ROSA	UNIDADE	CHAMEX	10	R$ 7,99	R$ 79,90
249	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AMARELA	UNIDADE	CHAMEX	10	R$ 7,99	R$ 79,90
250	PAPEL A4 210 X 297MM 75 C/ 100 FOLHAS AZUL	UNIDADE	CHAMEX	10	R$ 7,99	R$ 79,90
252	ENVELOPE PLÁSTICO A4 04 FUROS PACOTE COM 50 UNIDADES	UNIDADE	SPIRAL	3	R$ 68,00	R$ 204,00
254	FITA DE CETIM 10MM X 10M ROSA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 29,99	R$ 299,90
255	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M AZUL	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
256	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M BRANCA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
257	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M VERMELHA	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
258	FITA DE CETIM DUPLA FACE 10MM X 10M DOURADO	UNIDADE	PROGRESSO	10	R$ 38,00	R$ 380,00
261	PAPEL COLOR SET 48CM X 66 CM COR AMARELO	UNIDADE	VMP	200	R$ 1,99	R$ 398,00
264	TESOURA ESCOLAR FRANCESA PRETA SEM PONTA 13CM	UNIDADE	LEO LEO	5	R$ 3,75	R$ 18,75
265	ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA PERSONALIZADA 38MM CAIXA COM 50 UN	CAIXA	JOCAR	4	R$ 13,50	R$ 54,00
266	TESOURA DE PICOTAR SEM PONTA 21CM	UNIDADE	MASTERPRINT	2	R$ 135,00	R$ 270,00
267	ARQUIVO MORTO EM POLIPROPILENO COM DIMENSÕES DE 38 X 17, 5 X 29 CM	UNIDADE	POLIBRAS	20	R$ 16,99	R$ 339,80
269	COLA BASTÃO FINA 7,5MM X 30CM PACOTE COM 1KG	UNIDADE	TEK BOND	20	R$ 109,90	R$ 2.198,00
270	ARQUIVO MÉDIO PARA PASTA SUSPENSA COM MEDIDA APROXIMADA DE (ALTURA 28CM X COMPRIMENTO 48CM X LARGURA 35CM) C/ FURAÇÃO CAPACIDADE 12 PASTAS	UNIDADE	ORDENE	6	R$ 165,00	R$ 990,00
271	ORGANIZADOR TRIPLO OFFICE CRISTAL FORMATO: 29,2 X 11,6 X 33,5 CM	UNIDADE	DELLO	10	R$ 89,99	R$ 899,90
272	PAPEL COLOR SET VERMELHO DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
273	PAPEL COLOR SET ROSA DIMENSÕES 48X66 CM	UNIDADE	VMP	100	R$ 1,99	R$ 199,00
274	FICHÁRIO PARA CARTÃO CURTO FUMÊ COM ÍNDICE ACOMPANHA ÍNDICE A-Z BASE ANTIDERRAPANTE BASE DE AÇO NA COR GRAFITE TAMPA EM POLIESTIRENO NA COR CRISTAL	UNIDADE	ACRIMET	1	R$ 169,90	R$ 169,90
276	PASTA SANFONADA KRAFT OFÍCIO 1-31/AZ FORMATO: OFÍCIO - 38 MM X 25 CM COMPOSIÇÃO/MATERIAL: POLIPROPILENO DETALHES: 31 DIVISÕES	UNIDADE	DELLO	2	R$ 165,00	R$ 330,00
285	PRANCHETA EM MDF TAMANHO OFÍCIO COM PRENDEDOR METÁLICO	UNIDADE	SOUZA	15	R$ 20,99	R$ 314,85
286	ETIQUETA ADESIVA BRANCA MULTIUSO 18X37MM PCT COM 5	UNIDADE	PIMACO	200	R$ 56,00	R$ 11.200,00
288	PASTA ABA ELÁSTICO A4 SUPER LINE TAMANHO A4, POLIPROPILENO, ATOXICA, IMPERMEÁVEL, LEVE TEXTURA SUPER LINE FECHAMENTO C/ELÁSTICO NA COR DA PASTA, ESPESSURA:0,35MM, DIMENSÕES 310X220MM	UNIDADE	DELLO	60	R$ 4,99	R$ 299,40
289	REGUA DE ALUMINIO DIMENSÃO 310X35X3 COM 30CM	UNIDADE	JOCAR	2	R$ 14,50	R$ 29,00
292	EVA COM GLITER NA COR DOURADO	UNIDADE	VMP	10	R$ 8,99	R$ 89,90
294	PINCEL PERMANENTE PARA CD/DVD 2.0 PRETO	UNIDADE	PILOT	10	R$ 5,99	R$ 59,90
301	ELÁSTICO AMARELO PARA DINHEIRO 1KG, PACOTE COM 1200 UNIDADES DE ELÁSTICOS, TAMANHO DOS ELÁSTICOS 18, MEDIDAS APROXIMADAS: (LARGURA/ESPESSURA/DIÂMETRO): 1,5 MM X 2 MM X 8 CM.	UNIDADE	EASY	3	R$ 42,30	R$ 126,90
TOTAL DO DEPARTAMENTO: SEC. MUNICIPAL DE SAUDE						**R$ 37.197,78**
TOTAL GERAL GRUPO 01 – FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						**R$ 74.476,35**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pelo senhor Prefeito Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições dos produtos ou prestação de serviços a serem realizados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 015/2023, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/prestação do objeto das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo e Fundos Municipais, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 e as propostas apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação a PROMITENTE CONTRATADA dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 015/2023, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 29/03/2023, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada AQUISIÇÃO do objeto deste Edital, será necessário à emissão de **Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças** deste município, **antes** de ser feito a Ordem de Compras (OC) pelo Departamento de Compras deste munícipio.

CLÁUSULA VIGÊNCIA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2023.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

X Supermercado EIRELI - ME
CNPJ nº 31.357.475/0001-63
MARCELA MARCIN CARVALHO CORREA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:1B7E6FC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N°contrato/aditivo:	3° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2020
Tipo de contrato:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**MAM CONSTRUCAO, PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME**
Objeto:	TERCEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO e VALOR) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO PARA EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE GOIAS.
Valor Total:	R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).
Prazo de Vigência:	De 01/01/2023 à 31/12/2023
Dotação Orçamentária:	03.0346.15.451.1537.2103 – 339039 – Fonte (**100**) Ficha (0170) – **UNIDADE**: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Data da assinatura:	28/12/2022
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 19 de abril de 2023.

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:59086444

